



SENADO FEDERAL

(*) MENSAGEM

Nº 78, DE 2012

(nº 379/2012, na origem)

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, proponho a Vossas Excelências seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, entre o Município de Novo Hamburgo, Estado do Rio Grande do Sul, e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de até US\$ 23,910,000.00 (vinte e três milhões, novecentos e dez mil dólares dos Estados Unidos da América), cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do “Programa de Desenvolvimento Municipal Integrado de Novo Hamburgo”, no âmbito do PROCIDADES, de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda.

Brasília, 28 de agosto de 2012.

Assinatura manuscrita em tinta preta, com uma inicial grande e decorativa.

(*) Avulso republicado em 29/08/2012 para correção de texto em tabela.

Brasília, 27 de Agosto de 2012

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

O Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Novo Hamburgo, Estado do Rio Grande do Sul, requereu a este Ministério a garantia da República Federativa do Brasil para contratação de operação de crédito externo junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de até US\$ 23.910.000,00 (vinte e três milhões, novecentos e dez mil dólares dos Estados Unidos da América), cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Programa de Desenvolvimento Municipal Integrado de Novo Hamburgo", no âmbito do PROCIDADES.

2. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu meios de controle, pelo Senado Federal, das operações financeiras externas de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, consoante o artigo 52, incisos V, VII e VIII, tendo a Câmara Alta disciplinado a matéria mediante as Resoluções nº 48, de 21 de dezembro de 2007, com as alterações da Resolução de nº 41, de 8 de dezembro de 2009, e nº 43, de 21 de dezembro de 2001.

3. O Projeto foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos - COFIEX, de que trata o Decreto nº 3.502, de 2000.

4. A Secretaria do Tesouro Nacional prestou as devidas informações sobre as finanças externas da União, bem como analisou as informações referentes ao Mutuário, manifestando-se favoravelmente ao oferecimento da garantia da República Federativa do Brasil à referida operação de crédito, autorizada pelo Sr. Ministro de Estado da Fazenda a excepcionalidade prevista na Portaria nº 276, de 23 de outubro de 1997, e desde que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, seja verificada a adimplência do Ente com a União, verificado o grau de cumprimento das condições de eficácia do contrato e a formalização do contrato de contragarantia.

5. A seu turno, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), ao apreciar a minuta de contrato referente à operação de crédito sob exame, pronunciou-se favoravelmente aos seus termos e sugeriu o encaminhamento do pleito ao Senado Federal para fins de autorização da concessão de garantia da União, reiterando as ressalvas indicadas pela Secretaria do Tesouro Nacional.

6. O Banco Central do Brasil efetuou o chamado "credenciamento" da operação, sob o ROF nº TA618356.

7. Em razão do acima exposto, dirijo-me a Vossa Excelência para solicitar à Presidência da República que envie Mensagem ao Senado Federal a fim de submeter, à apreciação daquela Casa, o pedido de concessão da garantia da República Federativa do Brasil à operação financeira descrita nesta Exposição de Motivos.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Guido Mantega

PARECER PGFN/COF/Nº 36117/2012

Operação de crédito externo a ser celebrada entre o Município de Novo Hamburgo, Estado do Rio Grande do Sul, e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de até US\$ 23.910.000,00 (vinte e três milhões, novecentos e dez mil dólares dos Estados Unidos da América), com a garantia da República Federativa do Brasil, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Programa de Desenvolvimento Municipal Integrado de Novo Hamburgo", no âmbito do PROCIDADES.

Exame preliminar, sob o aspecto de legalidade da minuta contratual.

Operação sujeita à autorização do Senado Federal. Constituição Federal, art. 52, V e VII; DL nº 1.312/74; DL nº 147/67; Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; Resolução nº 48, de 2007, alterada pela Resolução 41/2009 e Resolução nº 43, de 2001, republicada e consolidada em 10 de abril de 2002, todas do Senado Federal.

Processo nº 17944.000989/2011-65

I

Trata-se de concessão de garantia da União para operação de crédito externo, de interesse do Município de Novo Hamburgo, a ser firmada com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de US\$ 23.910.000,00 (vinte e três milhões, novecentos e dez mil dólares dos Estados Unidos da América), cujos recursos são destinados ao financiamento parcial do Programa de Desenvolvimento Municipal Integrado de Novo Hamburgo - RS, no âmbito do PROCIDADES.

II

2. As formalidades prévias à contratação são aquelas prescritas na Constituição Federal, nas Resoluções do Senado Federal nº 48, de 21/12/2007, alterada pela de nº 41/2009 e nº 43, consolidada e republicada em 10 de abril de 2002, no Decreto-lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974, na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, na Portaria nº 497, de 27 de agosto de 1990, alterada pela Portaria nº 650, de 1º de outubro de 1992, do então Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento, como se acham em vigor, e nos demais dispositivos legais e regulamentares pertinentes. Tais formalidades, conforme se observa nos parágrafos a seguir, foram obedecidas.

Parecer favorável da Secretaria do Tesouro Nacional

3. A Secretaria do Tesouro Nacional – STN, considerando os documentos constantes dos autos, emitiu o Parecer nº 1401/2012-COPEM/STN, de 15 de agosto de 2012 (fls. 444/449), descrevendo as condições financeiras da operação de crédito, prestando as demais informações pertinentes e manifestando nada ter a opor à concessão da garantia do Tesouro Nacional, desde que obedecidas as seguintes condicionalidades: (i) o cumprimento substancial das condições especiais ao primeiro desembolso, (ii) a verificação de adimplência do Mutuário com a União e suas entidades controladas; e (iii) formalização do contrato de contragarantia. Além disso, a STN propõe ao Sr. Ministro da Fazenda que seja concedida excepcionalidade nos termos da Portaria MF nº 276, de 23.10.97.

Aprovação do projeto pela COFIEIX

4. Foi autorizada a obtenção de financiamento externo para o projeto pela Comissão de Financiamentos Externos – COFIEIX, de que trata o Decreto nº 3.502, de

12 de junho de 2000, mediante a Recomendação nº 977, de 28/9/2007 (fls. 9), homologada pelo Sra. Ministra de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão em 14.09.2010. A referida recomendação foi alterada pelas Resoluções COFIEX nºs 491, 555 e 586 (fls. 10.11 e 86), que prorrogaram sua validade até 29/10/2010, 29/10/2011 e 29/10/2012, respectivamente, sem prejuízo dos demais termos da referida Recomendação. Adicionalmente, a Resolução COFIEX nº 592, de 27/9/2011, a fls. 358, autorizou o incremento dos montantes do empréstimo e da contrapartida em até 10%, sem prejuízo dos demais termos da Recomendação e das Resoluções anteriormente citadas.

Existência de autorização legislativa para a contratação de operação de crédito externo e oferta de contragarantia à garantia a ser prestada pela União

5. A Lei Municipal nº 1845, de 10/6/2008, a fls. 38/39, autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito externo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento, no montante de até US\$ 24.000.000,00 (vinte e quatro milhões de dólares dos Estados Unidos da América), destinada ao financiamento do Programa em questão. A referida Lei dispõe, ainda, que o Poder Executivo do Município está autorizado a vincular como contragarantias à garantia da União, as parcelas necessárias e suficientes das receitas a que se referem os artigos 156, 158 e 159, nos termos do § 4º do artigo 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.

6. De acordo com estudo elaborado por esta Secretaria acerca do comprometimento das transferências federais e receitas próprias do Município de Novo Hamburgo (fls. 158/159), as garantias oferecidas pelo Município são consideradas suficientes para ressarcir a União caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação em epígrafe devendo ser formalizado contrato de contragarantia com a União, por força do qual o Governo Federal poderá reter as importâncias necessárias para

satisfação dos compromissos assumidos diretamente das transferências federais ou das contas centralizadoras da arrecadação do Mutuário.

Previsão no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária

7. Parecer Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo, de 31/5/2012, a fls. 239/242, informa que este Programa está inserido no Plano Plurianual do Município de Novo Hamburgo para o quadriênio 2010/2013, estabelecido pela Lei Municipal nº 2002, de 25/8/2009, a fls. 25/30, no "Programa Municipal de Desenvolvimento Integrado – BID”.

8. Ainda, segundo Parecer Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo, a fls. 239/242, consta que a Lei Municipal nº 2356, de 9/12/2011, que estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2012, contempla dotações suficientes para o Programa, prevendo ingresso de recursos externos provenientes da operação de crédito, e, de forma global, recursos para o pagamento de juros e encargos da dívida. Adicionalmente, a fls. 363/366, consta Declaração do Prefeito Municipal, informando que está previsto na LOA 2012 o montante destinados à contrapartida local

Análise da STN acerca da capacidade de pagamento do Estado

9. A Coordenação-Geral de Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios – COREM, da Secretaria do Tesouro Nacional, mediante a Nota nº 593/COREM/STN, de 24/7/2012, a fls. 408/409, em conformidade com os parâmetros estabelecidos pela Portaria MF nº 89/1997, efetuou a análise dos resultados fiscais do Município de Novo Hamburgo, o qual foi classificado na categoria "C", insuficiente, portanto, para o recebimento da garantia da União. Não obstante, nos termos do § 1º do

art. 7º da referida portaria, com a redação da Portaria MF nº 276, de 23.10.97, é possível a concessão de garantia pela União, desde que, o Sr. Ministro da Fazenda excepcionalize o caso.

10. A este propósito, o Sr. Prefeito de Novo Hamburgo, por meio do Ofício nº 866/12-GP, de 10/8/2012, solicitou a excepcionalização ao Sr. Ministro da Fazenda, justificando seu pleito.

11. O Senhor Secretário do Tesouro Nacional, conforme justificativas apresentadas a fls. 448, verso, pronunciou-se favoravelmente à excepcionalização na concessão da garantia da União ao Município, elevando o pleito à consideração do Senhor Ministro da Fazenda.

Análise da STN quanto ao atendimento, pelo Mutuário, dos requisitos da Resolução nº 43 do Senado Federal e da Lei de Responsabilidade Fiscal

12. A Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios – COPEM, daquela Secretaria, por meio do Parecer nº 1.231/2012/COPEM/STN, de 3/7/2012, a fls. 355/357 pronunciou-se quanto aos limites e condições para a contratação de operação de crédito externo pelo Município de Novo Hamburgo, tendo sido cumpridas as exigências dispostas nas Resoluções do Senado Federal nº 40/2001 e 43/2001 e suas alterações, e atendidos os requisitos mínimos previstos no art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000 - LRF. As informações constantes do supramencionado Parecer são válidas por 90 dias, para apreciação do Senado Federal.

Situação de adimplência do Município em relação ao garantidor

Segundo informação da STN, a verificação da adimplência financeira com a Administração Pública Federal e suas Entidades Controladas e de recursos dela recebidos poderá ser feita mediante consulta ao Cadastro Único de Convênio (CAUC).

13. Parecer Jurídico e Declaração do Prefeito de Novo Hamburgo, a fls 239/242, informou estarem incluídos no Cadastro Único de Convênios (CAUC), todos os CNPJs da Administração Direta do Município

14. Consulta realizada por meio eletrônico, feita nesta data, não indicou registros de pendência em relação à Administração Direta do Município. Tal consulta deverá ser refeita por ocasião da assinatura do contrato, nos termos da Resolução do Senado Federal nº 41/2009, que alterou a RSF nº 48/2007.

15. A STN informou que a verificação de adimplência com as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, em atendimento ao art. 16 da Resolução do SF nº 43/2001, deverá ser feita mediante consulta ao Sistema do Banco Central (SISBACEN/CADIP), tendo por base a lista de CNPJs constante do CAUC.

16. A Secretaria do Tesouro Nacional, em atendimento ao art. 16 da *supra* mencionada Resolução, verificou que o Mutuário encontra-se adimplente com as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, conforme resultado de consulta ao Sistema do Banco Central do Brasil (SISBACEN/CADIP), realizada em 15/8/2012, a fls. 440.

17. Outrossim, a STN informou, de acordo com acompanhamento daquela Secretaria (fls. 215/216 e 441/442), no âmbito da COAFI, que o Município encontra-se adimplente, em relação aos financiamentos e refinanciamentos concedidos pela União ou garantias por ela honradas.

Certidão do Tribunal de Contas

18. O Município apresentou as Certidões do Tribunal de Contas do Rio Grande do Sul, nºs 2452, de 1/6/2012, 1553, de 13/2/2012 e 1821, de 19/3/2012, a fls. 292/294, atestando que no exercício de 2010 (último analisado), a despesa com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo não extrapolou os limites estabelecidos no art. 20 da

LRF. Relativamente ao exercício de 2011 (ainda não analisado) e ao 1º quadrimestre do exercício em curso, o Tribunal de Contas informou, com base nos Relatórios de Gestão Fiscal, que a despesa com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo situou-se dentro dos limites estabelecidos pela LRF.

19. No que concerne ao pleno exercício da competência tributária do Município, bem como o cumprimento dos artigos 198 e 212, ambos da Constituição Federal, o Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, por meio das Certidões mencionadas no parágrafo anterior e considerando as Estatísticas do mesmo Tribunal de Contas, apresentadas a fls 333 e 334, atestou o cumprimento destes dispositivos legais em 2010 (último exercício analisado) e no exercício de 2011 (ainda não analisado).

20. O Município apresentou as Certidões Nº 1821/2012 e Nº 1553/2012, do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, datadas, respectivamente, de 19.3.2012 (fls. 294) e 13.2.2012 (fls. 293), atestando o cumprimento, quanto ao ano de 2011, dos gastos em Ações e Serviços Públicos de Saúde (Emenda Constitucional nº 29, de 2000, combinada com o art. 77 do ADCT) e na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (art. 212 da Constituição Federal).

21. Atestou, ainda, aquela Casa de Contas que o Município cumpriu, no mesmo período, com o disposto no art. 11, § 2º do art. 12 (art. 167, inciso III, da Constituição), art. 23, art. 33, art. 37, art. 52, e § 2º do art. 55, todos a LRF.

22. Consta dos autos Parecer Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo da Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo de 31/5/2012, a fls. 239/242, informando que, para o exercício de 2011 (não analisado) e para o 1º quadrimestre do exercício em curso, o Município instituiu e vem arrecadando as receitas de impostos previstas no artigo 155, bem como o cumprimento dos artigos 198 e 212 da Constituição Federal. Foi também declarado que a despesa com pessoal, no exercício não analisado e no em curso, situou-se dentro dos limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000.

Restos a pagar

23. Com relação à exigência de comprovação de obediência ao limite de Restos a Pagar, conforme disposto no art. 40, §2º, combinado com o art. 25, inciso IV, alínea e, ambos da LRF e no art. 10, inciso II, alínea e, da Resolução do Senado Federal 11º 48/2007, é entendimento da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, conforme exarado no Parecer PGFN/COF/nº 468/2008, que tais limites referem-se, exclusivamente, ao art. 42 da LRF, único limite legal existente para tal efeito. O referido artigo 42 dispõe o seguinte:

"Art. 42. É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito."

Parágrafo único. *Na determinação da disponibilidade de caixa, serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício."*

24. Segundo Parecer Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo, a fls. 239/242, o Município não contrairá, nos dois últimos quadrimestre de seu mandato, obrigações de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito, conforme disposto no art.42 da LRF

Parceria Público Privada

25. A Lei nº 11.079/2004, alterada pela MP nº 575, de 7/8/2012, que institui normas gerais para licitação e contratação de Parceria Público-Privada (PPP) no âmbito dos

Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, estabelece, em seu art. 28, que a União não poderá conceder garantia aos demais entes caso a soma das despesas de caráter continuado derivadas do conjunto das parcerias por eles contratadas tiver excedido, no ano anterior, a 5% da receita corrente líquida do exercício ou se as despesas anuais dos contratos vigentes nos 10 (dez) anos subsequentes excederem a 5% da receita corrente líquida projetada para os respectivos exercícios.

26. A esse respeito, cumpre esclarecer que, conforme Parecer Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo, de 31/5/2012 (fls. 239/242), o Município não firmou contrato na modalidade Parceria Público-Privada (PPP).

Parecer Jurídico da Procuradoria-Geral do Município

27. A Procuradoria Geral do Município de Novo Hamburgo emitiu parecer jurídico, datado de 15 de maio de 2012, para fins do disposto no art. 32 da L.C. nº 101, de 2000, e Portaria MEFP nº 497, de 1990, alterada pela Portaria MEFP nº 650, de 1º de outubro de 1992, aprovando a minuta de contrato.

Consulta ao CEDIN

28. Para efeitos do art. 97, § 10, inciso IV, inciso I, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, o Mutuário comprovou a regularidade quanto à liberação tempestiva de precatórios, apresentando Declaração de Regularidade quanto ao pagamento de precatórios judiciais assinada pelo Prefeito com registro do protocolo no Tribunal de Justiça competente, nos termos do art. 38, da Portaria Interministerial MP/MF/MCT nº 507, de 24 de novembro de 2011. A verificação da regularidade por meio dos documentos citados foi adotada tendo em vista a decisão do Conselheiro Bruno Dantas, do CNJ, de suspensão do Cadastro de Entidades Devedoras Inadimplentes - CEDIN (Processo de Acompanhamento de Decisão nº 0005633-70.2010.2.00.0000).

Credenciamento da Operação no Banco Central do Brasil

29. O Banco Central do Brasil, mediante o Ofício nº 123/2012/Depec/Dicin-Surec, de 20 de julho de 2012, sob o número TA618356, informou que credenciou a operação.

III

30. O empréstimo será concedido pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID e as cláusulas estipuladas são as usualmente utilizadas nas operações de crédito celebradas com essa instituição.

31. Foi, no mais, observado o disposto no art. 8º, da Resolução nº 48/2007, do Senado Federal, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

32. O mutuário é o Município de Novo Hamburgo, pessoa jurídica de direito público interno, a quem incumbe praticar os atos de natureza financeira previstos contratualmente. Compete-lhe, ainda, fazer constar, oportunamente, em suas propostas orçamentárias, os recursos necessários ao pagamento dos compromissos assumidos.

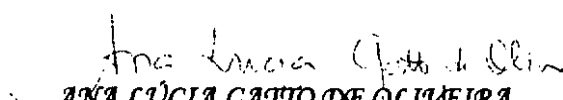
IV

33. A concessão da garantia da União para a operação de crédito em exame depende de autorização do Senado Federal, nos termos do disposto no art. 52, inciso V da Constituição Federal, pelo que se propõe o encaminhamento do assunto à consideração do Senhor Ministro da Fazenda para que, entendendo cabível, encaminhe

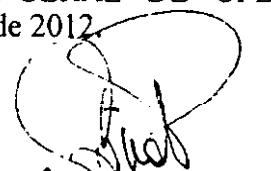
a matéria para exame e final pronunciamento do Senado Federal, devendo antes, entendendo conveniente, autorizar a excepcionalidade de concessão da garantia da União ao Município Novo Hamburgo, conforme proposto pelo Senhor Secretário do Tesouro Nacional, nos termos do art. 7º, § 1º da Portaria MF 89, de 25.04.1997, alterada pela Portaria MF nº 276, de 23.10.1997. Ressalte-se, ainda, que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, deva ser verificada a adimplência do Ente com a União, o cumprimento das condições especiais ao primeiro desembolso, e formalizado o contrato de contragarantia.

À consideração superior.

COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS DA
UNIÃO, em 23 de agosto de 2012.


ANA LÚCIA GATTO DE OLIVEIRA
Procuradora da Fazenda Nacional

De acordo. À consideração da Senhora Procuradora-Geral Adjunta.
COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS DA
UNIÃO, em 23 de agosto de 2012.


SÔNIA PORTELLA
Coordenadora-Geral

Aprovo o Parecer. À Secretaria-Executiva deste Ministério da Fazenda para posterior encaminhamento ao Gabinete do Senhor Ministro.

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, em 23 de agosto de 2012.

LIANA DO RÊGO MOTTA VELOSO
Procuradora-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal e Financeira

Processo nº 17944.000989/2011-65
Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo - RS

PARECER Nº 1401/2012 - COPEM/STN

Brasília, 15 de agosto de 2012.

ASSUNTO: Operação de crédito externo, com garantia da União, entre a Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo – RS e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de US\$ 23.910.000,00 (vinte e três milhões, novecentos e dez mil dólares dos Estados Unidos da América). Recursos destinados ao financiamento parcial do Programa de Desenvolvimento Municipal Integrado de Novo Hamburgo, no âmbito do PROCIDADES.
PEDIDO DE CONCESSÃO DE GARANTIA.

RELATÓRIO

1. Trata o presente parecer de pedido de concessão de garantia da União à operação de crédito externo, de interesse da Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de US\$ 23.910.000,00 (vinte e três milhões, novecentos e dez mil dólares dos Estados Unidos da América) destinados ao financiamento parcial do Programa de Desenvolvimento Municipal Integrado de Novo Hamburgo – RS, no âmbito do PROCIDADES.

RECOMENDAÇÃO DA COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS - COFIEIX

2. A Comissão de Financiamentos Externos – COFIEIX, por meio da Recomendação nº 977, de 28/9/2007 (fls. 9), homologada pelo Sr. Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão em 28/9/2007, recomendou a preparação do Programa no valor de até US\$ 21.739.000,00, com contrapartida de até US\$ 21.739.000,00. A referida recomendação foi alterada pelas Resoluções COFIEIX nº 491, 555 e 586 (fls. 10,11 e 86), que prorrogaram sua validade até 29/10/2010, 29/10/2011 e 29/10/2012, respectivamente. Adicionalmente, a Resolução COFIEIX nº 592, de 27/9/2011 (fls. 358) autorizou o incremento dos montantes do empréstimo e da contrapartida em até 10%, sem prejuízo dos demais termos da Recomendação e das Resoluções anteriormente citadas.

OBJETIVOS DO PROGRAMA, ARRANJO INSTITUCIONAL E ANÁLISE DE CUSTO-BENEFÍCIO

3. Conforme Parecer Técnico encaminhado pelo interessado, (fls. 243/291), o objetivo do Programa é melhorar as condições socioambientais e econômicas do Município de Novo Hamburgo e, por consequência, a qualidade de vida urbana da população, por meio da implantação das seguintes ações integradas: (i) melhorias urbanas e ambientais em áreas selecionadas da cidade; (ii) proposição de ações estratégicas para o desenvolvimento econômico local; (iii) ações de segurança pública; e (iv) melhoria da gestão pública.

4. De acordo com o Anexo A (fls. 181/182) da minuta contratual, o Programa foi estruturado em três componentes integrados. São eles:

a) Componente 1 – Revitalização Urbana, cujas ações estão localizadas no Centro Histórico Hamburgo Velho (CHHV), no Corredor Cultural, no Centro Urbano Atual e no Parcão. Este componente financiará a pavimentação de passeios públicos, ciclovia, instalação de equipamentos e mobiliário urbano, iluminação pública, instalação de praças, a regularização do leito do arrio Pampa, e a reurbanização da Vila Kipling e da Vila Getúlio Vargas;

b) Componente 2 – Desenvolvimento Econômico Local: compreende a elaboração de Plano de Desenvolvimento Econômico Local, a implementação de dois Planos Estratégicos Setoriais e um Plano de Fortalecimento da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo (SEDETUR); e

c) Componente 3 – Prevenção da Violência: apoiará a implementação de uma política integrada de segurança pública no âmbito municipal e a execução de ações de prevenção e controle da violência nos bairros de Santo Afonso e Canudos.

5. O Programa será executado pela Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo, por meio da Unidade Executora do Programa – UEP, vinculada ao Gabinete do Prefeito. A estrutura administrativa para a execução do Programa de Desenvolvimento Municipal Integrado de Novo Hamburgo é composta pela própria UEP e pelo Comitê Consultivo do Programa.

6. Complementarmente, cabe destacar que no Parecer Técnico emitido pela Prefeitura de Novo Hamburgo, às fls. 243/291, consta um estudo detalhado dos custos e benefícios decorrentes do Programa em análise, atestando a sua viabilidade econômica. A título de exemplo, os custos de implementação das ações de Reabilitação Urbana, que integram o Componente 1, apontam indicadores de rentabilidade positivos. Estima-se, especificamente nesse item, o índice de benefícios sobre custos (B/C) de 1,49 com taxa interna de retorno (TIR) de 18,90%.

FLUXO FINANCEIRO

7. De acordo com informações do interessado às fls. 393/394, o Programa contará com investimentos totais de US\$ 47.820.000,00, sendo US\$ 23.910.000,00 (vinte e três milhões, novecentos e dez mil dólares dos Estados Unidos da América) financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento e o restante proveniente da contrapartida municipal, conforme quadro abaixo:

Em US\$			
Ano	Liberações	Contrapartida	Total
2012	3.201.849,00	6.993.000,00	10.194.849,00
2013	9.724.000,00	10.026.000,00	19.750.000,00
2014	7.133.000,00	5.663.000,00	12.796.000,00
2015	3.851.151,00	1.228.000,00	5.079.151,00
TOTAL	23.910.000,00	23.910.000,00	47.820.000,00

CONDIÇÕES FINANCEIRAS

8. Conforme minuta do contrato de empréstimo (fls. 168/207), as condições financeiras da operação de crédito em foco, inseridas no Sistema de Registro de Operações Financeiras – ROF, do Banco Central do Brasil, sob o registro TA618356 (fls. 391/397), objeto de manifestação favorável desta Secretaria, serão as seguintes:

Credor:	Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID)
Valor do Empréstimo:	Montante de até US\$ 23.910.000,00 (vinte e três milhões, novecentos e dez mil dólares dos Estados Unidos da América)
Modalidade:	Empréstimo do Mecanismo Unimonetário com Taxa de Juros Baseada na Libor
Moeda de desembolso:	Dólar
Opções de conversão:	O mutuário poderá exercer a “Opção de Conversão dos Desembolsos de Moeda” e/ou a “Opção de Conversão de Moeda dos Saldos Devedores”, conforme Cláusulas 3.06 e 3.07, respectivamente, das Disposições Especiais do Contrato de Empréstimo.
Prazo de Desembolsos:	4 (quatro) anos, contados a partir da data de vigência do Contrato.
Amortização do saldo devedor em dólares:	Parcelas semestrais e consecutivas, de valores tanto quanto possíveis iguais, pagas nos dias 15 dos meses de abril e outubro de cada ano, vencendo-se a primeira após transcorridos cinco anos e a última o mais tardar 25 (vinte e cinco) anos da data assinatura do contrato de empréstimo.
Amortização do saldo devedor em Reais:	Cada conversão terá seu próprio Cronograma de Pagamentos que será estabelecido no momento de cada Conversão a reais, sendo que o prazo final de amortização das Conversões não excederá aqueles estabelecidos originalmente no Contrato, ou seja, 25 anos. Conforme Cláusula 3.08 das Disposições Especiais do Contrato de Empréstimo, as condições oferecidas pelo BID ao Mutuário constarão da “Carta de Cotação Indicativa da Conversão” e da “Carta de Notificação de Conversão”.
Juros aplicáveis para saldo devedor em dólares:	Exigidos semestralmente nas mesmas datas do pagamento da amortização e calculados sobre o saldo devedor periódico do Empréstimo, a uma taxa anual para cada trimestre composta pela: a) taxa de juros LIBOR trimestral para dólar americano; b) mais (ou menos) uma margem de custo calculada trimestralmente como média ponderada de todas as margens de custos relacionadas aos empréstimos na modalidade LIBOR; e c) mais a margem para empréstimos do capital ordinário.
Juros aplicáveis para saldo devedor em reais:	No caso de conversão de moeda, conforme Cláusula 3.09, o BID indicará por meio das Cartas de Notificação, a Taxa de Juros Base, a Base para Cálculo de Juros e o Cronograma de Pagamentos. A Taxa de Juros Base significa a taxa de juros equivalente no mercado de BRL à soma de: (i) a taxa USD LIBOR para 3 meses, menos (ii) 20 (vinte) pbs. A Taxa de Juros Base será determinada para cada Conversão em função de: (i) Taxa Fixa de Juros Aplicada a um Montante Nominal Corrigido pela Inflação; (ii) o Cronograma de Pagamentos; (iii) a Data da Conversão, e (iv) o montante nominal de cada Conversão.
Opção de Fixação de Taxa de Juros:	Com o consentimento do Fiador, por intermédio da Secretaria do Tesouro Nacional, o Mutuário poderá, respeitados os termos e condições estabelecidos na cláusula 2.02 das Disposições Especiais do Contrato de Empréstimo, solicitar ao Banco: (i) conversão para uma Taxa de Juros Fixa, de parte ou totalidade dos saldos devedores sujeitos à taxa de juros baseada na Libor, e; (ii) uma nova conversão de parte ou da totalidade dos saldos devedores do Empréstimo calculados a uma Taxa Fixa de Juros para a Taxa de Juros Baseada na Libor. Conforme Cláusula 3.04 (d) das Normas Gerais, para efeitos da

	aplicação da taxa fixa de juros aos saldos devedores do empréstimo, cada conversão somente poderá ser realizada em valor mínimo equivalente a 25% do montante líquido aprovado do financiamento ou US\$3.000.000,00, o que for maior, salvo se a conversão for pelo saldo devido remanescente do empréstimo do Mecanismo Unimonetário sujeito à taxa de juros baseada na LIBOR. Nesse caso, com a aprovação do BID, o montante da conversão poderá ser inferior.
Comissão de Crédito:	A ser estabelecida periodicamente pelo Banco, e calculada sobre o saldo não desembolsado do empréstimo, exigida juntamente com os juros, entrando em vigor sessenta dias após a assinatura do contrato. Em caso algum poderá exceder ao percentual de 0,75% a.a..
Despesas com Inspeção e Supervisão Gerais:	Por decisão de política atual, o Banco não cobrará montante para atender despesas com inspeção e supervisão geral. Por ocasião de revisão periódica de suas políticas, este notificará o mutuário sobre o valor devido em um semestre determinado, que não poderá ser superior a 1% do financiamento, dividido pelo número de semestres compreendidos no prazo original de desembolsos.

Obs:

Datas para a solicitação da conversão dos desembolsos para reais:

O Programa “PROCIDADES” possibilita a realização de até quatro conversões por ano. Conforme Cláusula 3.06 (c) das Disposições Especiais do Contrato de Empréstimo, as solicitações deverão ser efetuadas pelo Município até o dia 15 dos meses de fevereiro, maio, agosto e novembro de cada ano. Caso o Banco efetue tais Conversões, os correspondentes desembolsos serão efetuados entre os dias 8 e 20 dos meses de março, junho, setembro e dezembro de cada ano.

Montante mínimo para a solicitação de conversão

Conforme Cláusula 3.06 (d) das Disposições Especiais do Contrato de Empréstimo, o Banco efetuará Conversões referentes a este Empréstimo e/ou a outros empréstimos do Mecanismo “PROCIDADES”, por um montante agregado mínimo equivalente a US\$ 3.000.000,00 (três milhões de dólares dos Estados Unidos da América) de desembolsos convertidos. A critério do Banco, esse montante poderá ser modificado.

9. Foi anexado ao presente parecer e ao processo (fls. 437), o cálculo estimativo do serviço da dívida, bem como do custo efetivo médio da operação com o BID, situado em 2,79% a.a., flutuante conforme a variação da LIBOR. Considerando o custo médio atual de captação do Tesouro, obtido pela comparação da *modified duration* da operação analisada com a da Curva Zero Soberana do Tesouro Nacional, a operação encontra-se em patamares aceitáveis para esta Secretaria.

REQUISITOS LEGAIS E NORMATIVOS

10. Relativamente ao disposto na Lei Complementar n.º 101/00, nas Resoluções do Senado Federal n.º 40/2001, n.º 43/2001 e n.º 48/2007 e na Portaria MEFP n.º 497/90, e alterações, com vistas à concessão da garantia da União, vale ressaltar o seguinte:

I – VERIFICAÇÃO DOS LIMITES PREVISTOS NO ART. 32 DA LRF

11. Mediante Parecer n.º 1.231/2012/COPEM/STN, de 3/7/2012 (fls. 355/357), esta Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios - COPEM pronunciou-se quanto aos limites e condições para a contratação de operação de crédito externo pela Prefeitura

Municipal de Novo Hamburgo, tendo sido cumpridas as exigências dispostas nas Resoluções do Senado Federal nº 40/2001 e 43/2001 e suas alterações, e atendidos os requisitos mínimos previstos no art. 32 da LRF. Entretanto, por tratar-se de operação com a garantia da União, a análise acerca dos aspectos orçamentários foi realizada no âmbito deste Parecer. As informações constantes do citado Parecer são válidas por 90 dias, para apreciação do Senado Federal.

II - INCLUSÃO NO PLANO PLURIANUAL

12. Encontra-se às fls. 239/242, Parecer Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo, de 31/5/2012, declarando que o Programa em análise está inserido no Plano Plurianual do Município de Novo Hamburgo para o quadriênio 2010/2013, estabelecido pela Lei Municipal nº 2002, de 25/8/2009 (fls. 25/30), no “Programa Municipal de Desenvolvimento Integrado – BID”, totalizando R\$ 80.935.833,97 no período.

III - PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

13. Consta às fls. 239/242, Parecer Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo, informando que a Lei Municipal nº 2356, de 9/12/2011, que estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2012, contempla dotações suficientes para o Programa, distribuídas da seguinte forma:

- a) R\$ 6.510.000,00 destinados ao ingresso de recursos externos provenientes da operação de crédito;
- b) R\$ 200.000,00, de forma global, para o pagamento de juros e encargos da dívida, sendo que, na ocorrência de eventuais acréscimos, estes recursos serão suplementados.

14. Adicionalmente, conforme documentos às fls. 363/366, consta Declaração do Prefeito Municipal, informando que está previsto na LOA 2012 o montante de R\$ 16.206.268,00 destinados à contrapartida local.

15. Assim, considerando as informações prestadas pelo Município, entende-se que o mutuário dispõe das dotações necessárias para dar início à execução do Programa.

IV - AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA – Contratação e Contragarantias à Garantia da União

16. A Lei Municipal nº 1845, de 10/6/2008 (fls. 38/39) autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito externo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento, no montante de até US\$ 24.000.000,00 (vinte e quatro milhões de dólares dos Estados Unidos da América), destinado ao financiamento do Programa em questão. Dispõe que o Poder Executivo do Município está autorizado a vincular como contragarantias à garantia da União, as parcelas necessárias e suficientes das receitas a que se referem os artigos 156, 158 e 159, nos termos do § 4º do artigo 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.

V - LIMITES PARA CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO

17. De acordo com as informações contidas no Relatório de Gestão Fiscal da União para o 1º Quadrimestre de 2012 (fls. 359), há margem, na presente data, para a concessão da pleiteada garantia da União, dentro do limite estabelecido no artigo 9º da Resolução do Senado Federal nº 48/2007.

VI - CAPACIDADE DE PAGAMENTO E ASPECTOS FISCAIS DO ESTADO

18. Segundo a análise da capacidade de pagamento consignada na Nota nº 593/COREM/STN, de 24/7/2012 (fls. 408/409), em conformidade com os parâmetros estabelecidos pela Portaria MF nº 89/1997, a análise dos resultados fiscais do Município de Novo Hamburgo resultou em classificação na categoria "C", insuficiente, portanto, para o recebimento da garantia da União.

19. Não obstante o enquadramento do Município na categoria "C", nos termos do § 1º do art. 1 da Portaria MF nº 276, de 23/10/1997, é possível o exame de concessão de garantia da união por parte do Sr. Ministro da Fazenda, em caráter excepcional, a operações de crédito que observe, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) contragarantias do tomador, consideradas suficientes e idôneas pela União;
- b) sejam os recursos destinados a projeto considerado relevante para o Governo Federal; e,
- c) recursos do tomador, devidamente demonstrados, compatíveis com a situação fiscal, para o atendimento das contrapartidas a seu cargo.

20. A este propósito, o Prefeito de Novo Hamburgo, mediante Ofício nº 866/12-GP, de 10/8/2012, constante às fls. 416/418, solicitou ao Sr. Ministro da Fazenda o pedido de excepcionalização para a presente operação. Ademais, vale ressaltar que: a) o Município ofereceu contragarantias suficientes e idôneas, conforme Lei Municipal nº 1845/2008 (fls. 38/39); b) o Projeto está em consonância com a estratégia do Governo Federal, uma vez que foi aprovado pela COFIEIX e que seus recursos serão destinados à melhoria das condições socioambientais e econômicas do Município de Novo Hamburgo; e c) o Município indica, em documento complementar ao Parecer Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo (fls. 393/394 e 239/242, respectivamente), que a LOA Municipal contempla contrapartida em valor suficiente para atender o pleito no exercício de 2012.

VII- CONTRAGARANTIAS À GARANTIA DA UNIÃO E MARGEM DISPONÍVEL

21. Conforme mencionado, o Poder Executivo do Município está autorizado a vincular como contragarantias à garantia da União, as parcelas necessárias e suficientes das receitas a que se referem os artigos 156, 158 e 159, nos termos do § 4º do artigo 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.

22. De acordo com estudo elaborado por esta Secretaria acerca do comprometimento das transferências federais e receitas próprias da Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo (fls. 158/159), as garantias oferecidas pelo Município são consideradas suficientes para ressarcir a União caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação em epígrafe.

23. O referido estudo abrange os anos de 2010 (realizado) e as projeções para 2011 até 2020. A margem disponível apurada é sempre Positiva para os exercícios projetados, partindo de R\$ 140.439,74 mil em 2011 e chegando a R\$ 324.249,74 mil em 2020. Quanto aos pagamentos a serem efetuados pelo Município, em consequência da operação de crédito ora pleiteada, os maiores valores devidos estão projetados para 2020, quando entre amortização e juros, deverão ser pagos aproximadamente R\$ 3.760,71 mil (fls.436). Note-se que em 2020 a margem disponível é de R\$ 324.249,74 mil, suficientes, portanto, para cobrir eventual dívida com a União, se esta tiver que honrar a garantia. O Município terá compromissos de pagamento decorrentes desta operação até 2037 e a projeção das receitas foi feita até 2020. Contudo, nada indica que a tendência de crescimento normal das receitas estaduais se reverterá, a não ser na hipótese de algum evento absolutamente imprevisto.

24. Assim, entendemos que o oferecimento das citadas contragarantias é suficiente, devendo ser formalizado mediante contrato a ser celebrado junto à União, podendo o Governo Federal reter as importâncias necessárias para satisfação dos compromissos assumidos diretamente das transferências federais ou das contas centralizadoras da arrecadação do Município.

VIII - SITUAÇÃO DE ADIMPLÊNCIA E ANTECEDENTES JUNTO À SECRETARIA DO TESOUREIRO NACIONAL

25. Mediante Parecer Jurídico e Declaração do Prefeito, (fls 239/242), o Chefe do Poder Executivo da Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo informa que os números de registros no CNPJ dos órgãos da Administração Direta do Município estão em conformidade com o Cadastro Único de Convênios – CAUC.

26. A verificação de adimplência com as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, em atendimento ao art. 16 da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, deverá ser feita mediante consulta ao Sistema do Banco Central (SISBACEN/CADIP), tendo por base a lista de CNPJ constante do CAUC.

27. Dessa forma, face ao mandamento legal mencionado acima, verificou-se que a Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo encontra-se adimplente com as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, conforme resultado de consulta ao Sistema do Banco Central do Brasil (SISBACEN/CADIP), realizada em 15/8/2012 (fl. 440).

28. A verificação da adimplência financeira em face da Administração Pública Federal e suas entidades controladas e de recursos dela recebidos poderá ser feita mediante consulta ao Cadastro Único de Convênio (CAUC), por ocasião da assinatura do contrato de garantia, nos termos da Resolução do Senado Federal nº 41/2009, que alterou a RSF nº 48/2007.

29. Segundo procedimento de consulta estabelecido pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI), mediante Memorando nº 1/2012/COAFI/SURIN/STN/MF-DF, de 2/1/2012 (fls. 215/216 e 441/442) cumpre informar que não constam, na presente data, em relação ao Ente, pendências referentes aos financiamentos e refinanciamentos concedidos pela União ou garantias por ela honradas.

30. Por fim, em cumprimento à Emenda Constitucional nº 62, de 06.12.2009, relativa a pagamento de precatórios, esclarecemos que restou frustrada a tentativa de verificação da adimplência do Ente, pois “conforme decisão proferida pelo Excelentíssimo Senhor Conselheiro Bruno Dantas no processo de ACOMPANHAMENTO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO nº 0005633-70.2010.2.00.0000, as emissões de certidões e as consultas ao Cadastro de Entidades Devedoras Inadimplentes (CEDIN) foram suspensas até decisão final de mérito no referido processo” (fl. 438).

IX - ALCANCE DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

31. Encontram-se às fls. 170/189 a minuta negociada do Contrato de Empréstimo para o Programa em tela. Na Cláusula 3.02 do referido contrato, encontram-se as condições prévias ao primeiro desembolso.

32. De modo a se evitar o pagamento desnecessário de comissão de compromisso, bem como a permitir uma boa execução do Programa, entendemos que, preliminarmente à formalização dos instrumentos contratuais, deva ser verificado, pelo Ministério da Fazenda, o grau de cumprimento da mencionada condicionalidade mediante, inclusive, manifestação prévia do BID.

33. Entendemos que as demais obrigações contratuais constantes das minutas do Acordo de Empréstimo, bem como do Contrato de Garantia (fls. 170/189 e 190/192), são passíveis de cumprimento pelas partes envolvidas, não atribuindo ao Tesouro Nacional riscos superiores àqueles normalmente assumidos em operações já contratadas com organismos multilaterais de crédito.

X - DEMAIS EXIGÊNCIAS LEGAIS - Resolução SF nº 48/07, Lei Complementar nº 101/2000 e Lei nº 11.079/2004

34. Cumpre esclarecer que estão apenas ao processo (fls. 367/387), as informações elaboradas pela STN relativas às finanças da União, as quais encontram-se atualizadas no endereço: <http://www.tesouro.fazenda.gov.br>.

35. O Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, mediante Certidões de 1/6/2012, 13/2/2012 e 19/3/2012 (fls. 292/294), informou que no exercício de 2010 (último analisado), a despesa com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo não extrapolou os limites estabelecidos no art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF. Relativamente ao exercício de 2011 (ainda não analisado) e ao 1º quadrimestre do exercício em curso, o Tribunal de Contas informou, com base nos Relatórios de Gestão Fiscal, que a despesa com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo situou-se dentro dos limites estabelecidos pela LRF.

36. No que concerne ao pleno exercício da competência tributária do Município, bem como o cumprimento dos artigos 198 e 212, ambos da Constituição Federal, o Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, por meio das Certidões mencionadas no parágrafo anterior e considerando as Estatísticas do mesmo Tribunal de Contas apresentadas às fls 333 e 334, atestou o cumprimento destes dispositivos legais em 2010 (último exercício analisado) e no exercício de 2011 (ainda não analisado).

37. Consta ainda, Parecer Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo da Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo de 31/5/2012 (fls. 239/242) informando que, para o exercício de 2011 (não analisado) e para o 1º quadrimestre do exercício em curso, o Município instituiu e vem arrecadando as receitas de impostos previstas no artigo 155, bem como o cumprimento dos artigos 198 e 212 da Constituição Federal. Foi também declarado que a despesa com pessoal, no exercício não analisado e no em curso, situou-se dentro dos limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000.

38. Com relação à exigência de comprovação de obediência ao limite de Restos a Pagar, conforme disposto no art. 40, §2º, combinado com o art. 25, inciso IV, alínea c, ambos da LRF e no art. 10, inciso II, alínea c, da Resolução do Senado Federal nº 48/2007, é entendimento da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, conforme exarado no Parecer PGFN/COF/nº 468/2008, que tais limites referem-se, exclusivamente, ao art. 42 da LRF, único limite legal existente para tal efeito. O referido artigo 42 dispõe o seguinte:

"Art. 42. É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

Parágrafo único. Na determinação da disponibilidade de caixa, serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício."

39. Segundo Parecer Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo (fls. 239/242), o Município não contrairá, nos dois últimos quadrimestre de seu mandato, obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito, conforme disposto no art. 42 da LRF.

40. A Lei nº 11.079/2004, alterada pela MP nº 575, de 7/8/2012, que institui normas gerais para licitação e contratação de Parceria Público-Privada (PPP) no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, estabelece, em seu art. 28, que a União não poderá conceder garantia aos demais entes caso a soma das despesas de caráter continuado derivadas do conjunto das parcerias por eles contratadas tiver excedido, no ano anterior, a 5% da receita corrente líquida do exercício ou se as despesas anuais dos contratos vigentes nos 10 (dez) anos subsequentes excederem a 5% da receita corrente líquida projetada para os respectivos exercícios.

41. A esse respeito, cumpre esclarecer que, conforme Parecer Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo, de 31/5/2012 (fls. 239/242), o Município não firmou contrato na modalidade Parceria Público-Privada (PPP).

CONCLUSÃO

42. Diante do exposto, nada temos a opor à concessão da pleiteada garantia da União, desde que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, seja verificado pelo Ministério da Fazenda:

- i. o cumprimento substancial das condicionalidades mencionada no parágrafo 31 deste Parecer;
- ii. a adimplência do Ente com a União e suas entidades controladas; e
- iii. a formalização do respectivo contrato de contragarantia.
- iv. o pleito seja excepcionalizado pelo Sr. Ministro da Fazenda, nos termos da Portaria MF nº 276, de 23/10/97.

À consideração superior,


p/ **GILSON DA SILVA RIBEIRO**
Analista de Finanças e Controle


EDUARDO LUIZ GAUDARD
Gerente

De acordo. À consideração do Senhor Secretário do Tesouro Nacional.


EDUARDO COUTINHO GUERRA
Subsecretário do Tesouro Nacional

Considerando as ponderações acima apresentadas, elevo a matéria à apreciação superior, com a sugestão de que seja concedida excepcionalidade por parte do Sr. Ministro da Fazenda, nos termos da Portaria MF nº 276, de 23.10.97, com o entendimento de que a operação pleiteada

enquadra-se dentro dos pressupostos condicionantes, tendo em vista que: a) o Município ofereceu contragarantias suficientes e idôneas, conforme Lei Municipal nº 1845/2008 (fls. 38/39); b) o Projeto está em consonância com a estratégia do Governo Federal, uma vez que foi aprovado pela COFIEX e que seus recursos serão destinados à melhorar as condições socioambientais e econômicas do Município de Novo Hamburgo; e c) o Município indica, em documento complementar ao Parecer Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo (fls. 393/394 e 239/242, respectivamente), que a LOA Municipal contempla contrapartida em valor suficiente para atender o pleito no exercício de 2012.

Encaminhe-se o processo nº 17944.000989/2011-65 à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional -PGFN/COF para as providências de sua alçada.


P/ **ARNO HUGO AUGUSTIN FILHO**
Secretário do Tesouro Nacional

Cálculo do Custo Efetivo de Operação de Crédito Externo

Informações do Projeto			
Projeto	Programa de Desenvolvimento Municipal Integrado de Novo Hamburgo (PROCIDADES)		
Mutuatário:	Município de Novo Hamburgo		
Credor	BID		
Valor Total	US\$	47.820.000,00	
Empréstimo:	US\$	23.910.000,00	
Contrapartida	US\$	23.910.000,00	

Data de Análise pela STN: 10-ago-12

Condições Financeiras			
Amort.(parcelas):	40		
Amortização:	US\$	597.750,00	
Data 1ª Amortização		15/08/2017	
Data Última Amortização:		15/02/2037	
Carência:	4 anos		
Comissão de Compromisso:	0,25%		
Taxa de Juros:	Libor US\$ + Spread (margem variável)		
Custo BID Captação Libor:	0,01%		
Custo BID de Mitigação:	0,00%		
Spread Atual	0,62%		
Front-end fee (100% financiada):	0,00%		
Front-end fee:	\$		

PAGAMENTOS											
Data	Desembolso	Amortização	Comissão Compromisso	Front-End-Fee	Taxa de Juros	Ppto de Juros	Total de Pag.	Saldo devedor	Yrs	Curva Zero Soberana do Tesouro	VP Fluxo Líquido Descontado pela Soberana Zero
15-ago-12	3.201.849,00	-	-	-	0,63%	-	-	3.201.849,00	-	0,00%	(3.201.849,00)
15-fev-13	4.862.000,00	-	26.460,42	-	1,02%	16.681,80	43.142,22	8.063.849,00	0,50	0,78%	(4.799.565,59)
15-ago-13	4.862.000,00	-	19.817,73	-	1,07%	43.337,89	63.255,62	12.925.849,00	1,00	0,92%	(4.754.125,99)
15-fev-14	3.566.500,00	-	14.035,30	-	1,07%	70.866,64	84.901,94	16.492.349,00	1,50	1,27%	(3.417.784,76)
15-ago-14	3.566.500,00	-	9.323,58	-	1,10%	91.002,10	100.325,69	20.058.849,00	2,00	1,37%	(3.371.271,52)
15-fev-15	1.925.575,50	-	2.460,46	-	1,22%	124.977,40	127.437,86	21.964.424,50	2,50	1,46%	(1.732.723,60)
15-ago-15	1.925.575,50	-	-	-	1,30%	143.482,72	143.482,72	23.910.000,00	3,00	1,52%	(1.701.665,14)
15-fev-16	-	-	-	-	1,56%	190.694,38	190.694,38	23.910.000,00	3,50	1,56%	180.404,11
15-ago-16	-	-	-	-	1,71%	206.495,80	206.495,80	23.910.000,00	4,00	1,60%	193.540,96
15-fev-17	-	-	-	-	2,02%	246.365,69	246.365,69	23.910.000,00	4,50	1,63%	228.312,30
15-ago-17	597.750,00	-	-	-	2,21%	265.312,65	863.062,65	23.312.250,00	5,00	1,81%	785.802,75
15-fev-18	597.750,00	-	-	-	2,49%	296.862,55	884.712,55	22.714.500,00	5,50	1,95%	807.161,61
15-ago-18	597.750,00	-	-	-	2,69%	306.797,23	904.547,23	22.116.750,00	6,00	2,06%	797.750,60
15-fev-19	597.750,00	-	-	-	2,85%	321.967,05	919.737,05	21.519.000,00	6,50	2,16%	796.947,35
15-ago-19	597.750,00	-	-	-	3,02%	326.389,42	924.139,42	20.921.250,00	7,00	2,28%	785.830,63
15-fev-20	597.750,00	-	-	-	3,08%	329.475,55	927.225,55	20.323.500,00	7,50	2,38%	773.446,98
15-ago-20	597.750,00	-	-	-	3,23%	331.33,98	928.733,98	19.725.750,00	8,00	2,46%	760.938,41
15-fev-21	597.750,00	-	-	-	3,29%	332.194,11	929.844,11	19.128.000,00	8,50	2,55%	746.416,33
15-ago-21	597.750,00	-	-	-	3,42%	329.141,84	926.891,84	18.530.250,00	9,00	2,62%	729.619,42
15-fev-22	597.750,00	-	-	-	3,46%	328.150,72	925.900,72	17.932.500,00	9,50	2,69%	714.515,51
15-ago-22	597.750,00	-	-	-	3,49%	319.666,64	911.336,64	17.334.750,00	10,00	2,75%	698.790,60
15-fev-23	597.750,00	-	-	-	3,26%	289.043,54	886.793,54	16.737.000,00	10,50	2,81%	657.944,40
15-ago-23	597.750,00	-	-	-	3,37%	283.894,76	881.644,76	16.139.250,00	11,00	2,86%	641.449,94
15-fev-24	597.750,00	-	-	-	3,49%	287.906,47	885.656,47	15.541.500,00	11,50	2,90%	630.651,16
15-ago-24	597.750,00	-	-	-	3,61%	283.572,71	881.322,71	14.943.750,00	12,00	2,98%	612.397,75
15-fev-25	597.750,00	-	-	-	3,73%	285.153,36	882.903,36	14.346.000,00	12,50	3,07%	598.195,92
15-ago-25	597.750,00	-	-	-	3,86%	278.413,45	876.163,45	13.748.250,00	13,00	3,14%	579.086,55
15-fev-26	597.750,00	-	-	-	3,99%	280.818,79	878.368,79	13.150.500,00	13,50	3,21%	566.065,09
15-ago-26	597.750,00	-	-	-	4,13%	273.074,42	870.824,42	12.552.750,00	14,00	3,27%	547.448,42
15-fev-27	597.750,00	-	-	-	4,27%	274.272,42	872.022,42	11.955.000,00	14,50	3,33%	534.528,84
15-ago-27	597.750,00	-	-	-	3,93%	236.216,49	833.966,49	11.357.250,00	15,00	3,39%	498.667,55
15-fev-28	597.750,00	-	-	-	3,40%	207.115,00	704.865,00	10.759.500,00	15,50	3,44%	463.424,31
15-ago-28	597.750,00	-	-	-	3,45%	187.836,17	785.586,17	10.161.750,00	16,00	3,49%	446.709,99
15-fev-29	597.750,00	-	-	-	3,51%	182.455,57	780.205,57	9.564.000,00	16,50	3,53%	432.585,09
15-ago-29	597.750,00	-	-	-	3,57%	171.836,83	769.586,83	8.966.250,00	17,00	3,58%	416.230,40
15-fev-30	597.750,00	-	-	-	3,64%	166.678,97	764.428,97	8.368.500,00	17,50	3,62%	403.129,93
15-ago-30	597.750,00	-	-	-	3,70%	155.746,43	753.496,43	7.770.750,00	18,00	3,65%	387.613,61
15-fev-31	597.750,00	-	-	-	3,77%	149.713,33	747.483,33	7.173.000,00	18,50	3,69%	374.921,04
15-ago-31	597.750,00	-	-	-	3,84%	138.435,60	736.185,60	6.575.250,00	19,00	3,73%	360.201,15
15-fev-32	597.750,00	-	-	-	3,91%	131.449,70	729.199,70	5.977.500,00	19,50	3,76%	347.879,08
15-ago-32	597.750,00	-	-	-	3,53%	106.625,70	704.375,70	5.379.750,00	20,00	3,79%	327.737,65
15-fev-33	597.750,00	-	-	-	3,25%	89.320,64	687.070,64	4.782.000,00	20,50	3,82%	311.713,91
15-ago-33	597.750,00	-	-	-	3,28%	78.741,18	676.491,18	4.184.250,00	21,00	3,85%	295.378,85
15-fev-34	597.750,00	-	-	-	3,30%	70.633,69	668.383,69	3.586.500,00	21,50	3,87%	288.415,09
15-ago-34	597.750,00	-	-	-	3,33%	60.051,08	657.811,08	2.988.750,00	22,00	3,90%	276.882,09
15-fev-35	597.750,00	-	-	-	3,36%	51.327,11	649.077,11	2.391.000,00	22,50	3,92%	266.393,15
15-ago-35	597.750,00	-	-	-	3,39%	40.747,55	638.497,55	1.793.250,00	23,00	3,95%	255.616,04
15-fev-36	597.750,00	-	-	-	3,42%	31.350,38	629.100,38	1.195.500,00	23,50	3,97%	245.564,42
15-ago-36	597.750,00	-	-	-	3,46%	20.060,17	618.010,17	597.750,00	24,00	3,99%	205.368,40
15-fev-37	597.750,00	-	-	-	3,48%	10.646,25	608.396,25	-	24,50	4,02%	225.292,42
15-ago-37	-	-	-	-	3,52%	-	-	-	25,00	4,04%	-
15-fev-38	-	-	-	-	3,55%	-	-	-	25,50	4,07%	-
15-ago-38	-	-	-	-	3,59%	-	-	-	26,00	4,09%	-
15-fev-39	-	-	-	-	3,63%	-	-	-	26,50	4,12%	-
15-ago-39	-	-	-	-	3,66%	-	-	-	27,00	4,14%	-
15-fev-40	-	-	-	-	3,70%	-	-	-	27,50	4,16%	-
15-ago-40	-	-	-	-	3,74%	-	-	-	28,00	4,16%	-
15-fev-41	-	-	-	-	3,79%	-	-	-	28,50	4,16%	-
15-ago-41	-	-	-	-	3,83%	-	-	-	29,00	4,16%	-
15-fev-42	-	-	-	-	3,87%	-	-	-	29,50	4,16%	-
	23.910.000,00	23.910.000,00	72.197,46	-	-	9.429.856,17	33.411.853,65	-	-	-	(1.760.666,92)

TIR(1):	2,79%	(1) A TIR corresponde ao custo efetivo da operação, ou seja, à taxa de juros média que iguala o valor presente do fluxo a zero
Duration(2):	12,86	(2) Duration - É a média ponderada do valor presente do fluxo de caixa, expressa em anos.
Modified Duration(3):	12,68	(3) Modified Duration - É a Duration modificada considerando o custo efetivo da operação
TIR Equivalente(4):	3,14%	(4) TIR Equivalente - Corresponde ao custo médio atual de captação do Tesouro, obtido pela comparação da modified duration da operação analisada com a da Curva Zero Soberana do Tesouro

Obs.: o cálculo do Custo Efetivo desta operação de crédito não considera o imposto de renda incidente sobre o pagamento de juros da operação

Ofício nº 123 /2012-Depec/Dicin/Surec
Pt. 1201561893

Brasília, 20 de julho de 2012.

A Sua Senhoria a Senhora
SÔNIA DE ALMENDRA FREITAS PORTELLA NUNES
Coordenadora-Geral
Coordenadoria de Operações Financeiras da União – COF
Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN
Esplanada dos Ministérios – Bloco "P" – 8º Andar – Sala 803
70048-900 Brasília – DF Fax: 3412 1740

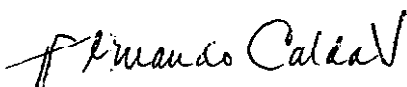
**Assunto: Credenciamento – ROF TA618356 – Município de Novo Hamburgo
Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID)
Processo MF nº 17944.000989/2011-65**

Senhora Coordenadora-Geral,

Referimo-nos ao ROF TA618356, de 30.5.2012, por meio do qual o Município de Novo Hamburgo solicita credenciamento para negociar a operação de crédito externo com o BID, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US\$ 23.910.000,00, destinados ao financiamento do Programa de Desenvolvimento Municipal Integrado de Novo Hamburgo.

2. A propósito, informamos que, por meio do Ofício nº 121/2012-Depec/Dicin/Surec (anexo), o Banco Central do Brasil, com base no Art. 98 do Decreto 93.872, de 23.12.1986 e na Portaria 497, de 27.8.1990, do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, credenciou o Município de Novo Hamburgo para negociar a referida operação, nas condições constantes do citado ROF.

Atenciosamente,



Fernando A. de M. R. Caldas
Chefe Adjunto de Departamento

PARECER TÉCNICO

Da: Coordenação do Programa Municipal de Desenvolvimento Integrado
de Novo Hamburgo – PMDI

Para: Gabinete do Prefeito

Senhor Prefeito, Tarcísio Zimmermann,

Em Atendimento à solicitação de Vossa Excelência, encaminhamos nosso parecer em processo que visa à contratação de financiamento com recursos do Programa de Desenvolvimento Municipal Integrado de Novo Hamburgo, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID.

O “Programa de Desenvolvimento Municipal Integrado de Novo Hamburgo-PDMI” foi proposto por meio da Carta Consulta aprovada pela COFLEX, para integrar o PROCIDADES no âmbito do “Apoio ao Desenvolvimento de Operações para os Municípios Brasileiros”.

Introdução

O município de Novo Hamburgo vive hoje um intenso processo de degradação social e ambiental, especificamente na área do arroio Pampa, além da desestruturação urbanística nas áreas central e no bairro histórico de Hamburgo Velho, situação que vem prejudicando o desenvolvimento econômico e social do município. Atestou-se a necessidade de se dispor de um instrumento urbanístico que enquadrasse a nova realidade urbana, nomeadamente o aumento do tráfego automóvel, o crescimento populacional, a expansão da linha de trem da Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre – TRENSURB, ligando São Leopoldo à Novo Hamburgo, e o início do processo de terceirização do centro e do crescimento dos arredores da cidade. Além disso, o município carece de áreas públicas de lazer (parques, praças ou áreas de convivência) ou de opções atrativas para os finais de semana.

A concepção do Programa prevê equacionar o reordenamento urbano do município, de maneira a: (i) organizar a ocupação e incrementar a qualidade de vida da população do centro urbano e histórico de Novo Hamburgo; (ii) incrementar o sistema viário e a requalificação do entorno do arroio Pampa no trecho Sul; e (iii) estruturar uma área de lazer e recreação no Parque Henrique Luis Roessler (Parcão), localizado na sede

municipal. Com relação aos demais componentes – Desenvolvimento Econômico, Institucional e Prevenção à Violência – estes serão sentidos a médio e longo prazo, quando as ações em andamento deverão incorporar ao município um conjunto de estudos e propostas que possibilitarão ao poder público e ao setor produtivo uma atuação mais efetiva.

Para apoiar a preparação do Programa, vários estudos foram desenvolvidos: (i) Estudos de Concepção e Projetos Básicos de Requalificação Urbana e Ambiental da sub-bacia do arroio Pampa; (ii) Estudos de Concepção e Projetos Básicos de Reabilitação urbana em Novo Hamburgo; (iii) Plano de Manejo do Parque Municipal Henrique Luís Roessler; e (iv) Plano Estratégico de Desenvolvimento Econômico Local (PEDEL), Planos Estratégicos Setoriais (PES) e Estudos de demanda, conceito, viabilidade financeira e gestão de um parque industrial em Novo Hamburgo, além do (v) Projeto – Construindo a Política Municipal de Segurança Pública.

Objetivos do Programa

O Programa de Desenvolvimento Municipal Integrado de Novo Hamburgo (PDMI) teve por objetivo geral a melhoria das condições socioambientais e econômicas do município e, conseqüentemente, da qualidade de vida urbana da população através da implantação das seguintes ações integradas: (i) melhorias urbanas e ambientais em áreas selecionadas da cidade; (ii) proposição de ações estratégicas para o desenvolvimento econômico local; (iii) ações de segurança pública; e (iv) melhoria da gestão pública.

Objetivos Específicos

No contexto geral do município, espera-se que o Programa contribua para:

(i) Reduzir os impactos das enchentes que ocorrem no Arroio Pampa e da degradação dos recursos hídricos e ambientais sobre a população localizada em suas margens, a partir da reordenação urbana e ambiental e da melhoria dos serviços urbanos nessas áreas;

(ii) Recuperar as áreas históricas e patrimoniais degradadas pela ocupação ilegal e por outros fatores associados, transformando esses espaços em áreas de lazer coletivo, conservação e de economia criativa;

(iii) Aprimorar a capacidade de gestão das Unidades de Conservação e das áreas protegidas do município, incluindo o monitoramento e a fiscalização de parques urbanos;

(iv) Diversificar e modernizar setorialmente a economia de Novo Hamburgo a partir da expansão e a qualificação do mercado de trabalho local e regional; transferência de tecnologia universidade-empresa-governo e criar uma infraestrutura urbana que atraia investimentos e aumente a competitividade.

Ações Previstas no Programa

O Programa está estruturado em quatro componentes, de caráter complementar, que abrangem as seguintes áreas: I. Requalificação e Revitalização Urbana; II. Desenvolvimento Econômico Local; III. Prevenção à Violência; e IV. Desenvolvimento Institucional.

Componente I. Requalificação e Revitalização Urbana:

As ações no âmbito do Componente I - Requalificação Urbana é dividido em dois subcomponentes: Requalificação Urbana da Sub Bacia do Arroio Pampa e Reabilitação Urbana em Novo Hamburgo.

Requalificação Urbana da Sub Bacia do Arroio Pampa

O objetivo da Requalificação Urbana da Sub Bacia do Arroio Pampa é realizar um conjunto de intervenções para requalificar o espaço urbano da sub-bacia do Arroio Pampa visando à melhoria da qualidade de vida da população residente em suas margens. O Programa divide a área de implantação em três segmentos: (i) Trecho SUL – corresponde ao trecho entre a Av. dos Municípios até a Rua Odon Cavalcanti; (ii) Trecho CENTRAL – corresponde ao trecho da Rua Odon Cavalcanti até a Av. Victor Hugo Kunz; e (iii) Trecho NORTE - corresponde ao trecho entre a Av. Victor Hugo Kunz até a RS-239. Os estudos e projetos básicos elaborados pela Prefeitura de Novo Hamburgo contemplam todos os trechos mencionados, de forma que o trecho Sul será objeto da operação de crédito junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID.

Os objetivos específicos das ações desse sub componente são:

- A utilização racional do uso do solo às margens do Arroio Pampa (Av. Alcântara);
- Recuperação de áreas degradadas;
- Recuperação urbanística;
- Implantação de infraestrutura e equipamentos urbanos;
- Melhoria da acessibilidade e mobilidade;
- Reassentamento de famílias localizadas nas áreas de interferência das obras previstas para a Av. Alcântara;
- Relocalização de atividades econômicas desenvolvidas na área de intervenção;
- Preservação e requalificação ambiental.

Como contrapartida das obras pela PMNH será executada parte da contenção das margens do arroio Pampa, com recursos do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC, assim como a regularização fundiária e urbanização das vilas Kipling e Getúlio Vargas, que serão executadas com recursos do PROMORADIA.

As obras de instalação do sistema de esgotamento sanitário a serem implantadas pela COMUSA, embora não façam parte do Programa, contribuirão para melhorias ambientais e sanitárias relevantes para toda a região. Essas obras abrangem a implantação de interceptores nos arroios Pampa e Luiz Rau e a construção de Estações de Tratamento que ampliarão o tratamento de esgotos no município para mais de 80%. É também o caso das casas de bombas a serem instaladas na foz do arroio Pampa, que não integram o programa, mas contribuem de forma substantiva para o controle de cheias na região. Essas obras contarão com recursos do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC.

Síntese das Intervenções Propostas

- Elevação do nível da Av. Alcântara, com o dique de proteção da Av. dos Municípios até a Rua Odon Cavalcanti. (9,35 m);
- Implantação de infraestrutura viária e pavimentação da Av. Alcântara. (1,9 km);

- Pavimentação de passeios públicos. (3,8 km);
- Implantação de ciclovia. (2,6 km);
- Implantação de equipamentos e mobiliário urbano (praças, paradas de ônibus, lixeiras, postes de iluminação, bancos e sinalização de trânsito). (2 praças);
- Implantação de gabiões nas paredes laterais para a regularização do leito do arroio. (1,3 km);
- Remoções de 41 imóveis, reassentamento das famílias e regularização fundiária;
- Urbanização das vilas Kipling e Getúlio Vargas.

Reabilitação Urbana em Novo Hamburgo

O objetivo deste sub componente visa propiciar a reabilitação dos espaços urbanos do Centro Histórico de Hamburgo Velho e do Centro Urbano de Novo Hamburgo, bem como da ligação entre estas áreas, para disponibilizar à sociedade espaços qualificados para o desenvolvimento de atividades econômicas, culturais e de lazer e resgatar e disponibilizar à sociedade fatos históricos relevantes para a formação de sua cidadania, de modo a melhorar a qualidade de vida da comunidade.

As áreas consideradas para intervenção correspondem (i) ao núcleo urbano original da cidade, que hoje é o Centro Histórico de Hamburgo Velho; (ii) o centro urbano atual; (iii) a ligação entre estes dois centros – Corredor Cultural; e (iv) Parcão.

Os objetivos específicos da reabilitação urbana nas áreas (i), (ii) e (iii) acima descritas são:

- Elaborar um instrumento que oriente as intervenções nas áreas delimitadas, apontando um conjunto de ações e intervenções para promover a humanização dos espaços públicos, dinamização de atividades, bem como a proteção, reabilitação e recuperação do patrimônio cultural e natural de Novo Hamburgo;
- Discutir o processo de reabilitação urbana com a sociedade, a fim de contemplar as demandas e desejos da mesma;
- Propiciar a preservação e a valorização do patrimônio cultural edificado nas áreas objeto de estudo e intervenção;
- Estudar e propor condições mais adequadas de mobilidade urbana (trânsito, transporte, estacionamento, etc.) nas áreas delimitadas, considerando suas relações com as demais áreas em uma visão global do município e priorizando o pedestre;
- Desenvolver o potencial turístico, econômico, cultural e de lazer das áreas objeto da reabilitação urbana;
- Reabilitar edificações públicas de caráter histórico visando à disponibilização de espaços qualificados para o lazer, a cultura e cidadania da população;
- Beneficiar os residentes e usuários das áreas objeto de reabilitação pela oferta de espaços urbanos ambientalmente sustentáveis, urbanisticamente adequados e com condições apropriadas para o uso dessas áreas e a população do município em geral como fator de cidadania e identidade cultural;
- Incluir ações voltadas para o setor público, enfocando o gerenciamento, a produção de informações técnicas, a capacitação para a gestão e manutenção das áreas, entre outras, para a sustentabilidade do processo de reabilitação;

- Disciplinar o uso dos espaços públicos;
- Elaborar o inventário do patrimônio cultural edificado conforme padrão adotado pelo Sistema de Conhecimento e Gestão do IPHAN;
- Equacionar estratégias de atuação, a médio e longo prazo, com o intuito de dar continuidade e consolidar o processo de reabilitação.

São objetivos específicos de manejo para o Parque Municipal Henrique Luis Roessler - Parcão:

- Conservar as áreas onde estão localizadas as nascentes e os corpos d'água que atravessam o Parque;
- Promover a preservação e conservação da flora e fauna associadas a esta região;
- Conservar as Áreas de Preservação Permanente;
- Erradicar e controlar as espécies exóticas que ocorrem no Parque;
- Recuperar as áreas degradadas e controlar os processos erosivos;
- Realizar o monitoramento do lençol freático e análise da água superficial, com vistas ao acompanhamento da qualidade da água;
- Interceptar e canalizar o efluente que atualmente é lançado para o interior do Parque;
- Promover a Educação Ambiental, para construção de valores sociais, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências voltadas para a conservação e preservação do Parque;
- Fomentar a pesquisa científica nos ambientes da Comunidade Florestal Madura, Comunidade Campestre e Comunidade Paludosa, visando aprofundar o conhecimento sobre essas áreas, em consonância com o art. 32 § 1º. Lei 9.985/2000.
- Promover a integração do Parcão com o Centro Histórico de Novo Hamburgo, como meio para valorização do conhecimento histórico cultural;
- Qualificar locais para uso público com fim recreativo, esportivo, educativo e cultural.

Agregadas às intervenções dentro do PDI, estão outras ações no âmbito da mobilidade urbana que, embora não façam parte do Programa, contribuirão para melhorias no tráfego e transporte urbanos relevantes para o município e região. Essas obras abrangem a implantação de corredores de transporte coletivo na forma de linhas troncais e linhas alimentadoras com bilhetagem eletrônica e interligada ao modal do trem metropolitano. O projeto dos corredores troncais vão desde a Praça Centenário (trecho 2 da Avenida Alcântara) em Canudos, passando pelo o centro e integrando o transporte coletivo urbano às estações do Trensurb. Essas obras contarão com recursos do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC.

O restauro e reciclagem de uso de prédios de caráter histórico cultural no Centro Histórico de Hamburgo Velho também está intrinsecamente ligado a reabilitação do mesmo. O prédio tombado pelo município denominado Casa Lar da Menina ou *Evangelisches Stift* receberá intervenções de restauro com verbas do IPHAN / MINC que serão contabilizadas como contrapartida do município. O outro prédio conhecido como da *SEMSAS* ou *Salão Schmitt Streb* abrigará atividade prevista no PEDEL – Plano Estratégico de Desenvolvimento Local.

Os projetos executivos e parte das obras de intervenções previstas no Plano de Manejo do Parque Luis Henrique Roessler – Parcão integram as ações de reabilitação urbana terão verbas do IPHAN / MINC, também contabilizados como contrapartida da PMNH.

Síntese das intervenções Propostas no sub componente

- Melhorias da infraestrutura pública, iluminação, telefonia, energia elétrica, pavimentação, drenagem e passeios;
- Paisagismo e Vegetação Urbana: definição dos tipos de elementos vegetais a serem utilizados que sejam adequados à reabilitação da área central;
- Iluminação externa de monumentos e dos prédios públicos;
- Troca e padronização do mobiliário urbano;
- Melhoria da sinalização das vias;
- Comunicação visual institucional e design: identificação dos locais, orientações, apresentação das informações e equipamentos;
- Disciplinamento do uso da propaganda (letreiros, faixas, cartazes, placas, outdoors), reduzindo os efeitos da poluição visual.
- Restauro e reciclagem de uso do prédio da Casa Lar da Menina no Centro Histórico;
- Projetos executivos e obras de intervenções propostas no plano de Manejo do Parque Henrique Luís Roessler.

Componente II. Desenvolvimento Econômico Local

As ações no âmbito do Componente II – Desenvolvimento Econômico Local são divididos em três subcomponentes: 1) Plano de Desenvolvimento Econômico Local (PEDEL); 2) Implementação dos Planos Estratégicos Setoriais e 3) Fortalecimento da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo (SEDETUR).

Subcomponente 1: Plano Estratégico de Desenvolvimento Econômico Local - PEDEL

O Objetivo do Plano Estratégico de Desenvolvimento Econômico Local é de fomentar o desenvolvimento econômico do município. Tal implementação está amparada em um sólido planejamento estratégico que vislumbra um horizonte de longo prazo e que foi constituído a partir das potencialidades do município – através de um diagnóstico econômico e social – bem como dos interesses da população e setores sociais – apontados através de uma pesquisa com mais de 1700 respondentes, mesas setoriais e reuniões com lideranças da cidade utilizando a metodologia DELPHI.

Desta forma, o PEDEL transcende o objeto deste financiamento – tanto temporalmente quanto transversalmente – mas embasa os objetos inclusos neste componente. Tais objetos são:

Centro de Inovação e Tecnologia (CIT).

Tal Centro se refere a um parque tecnológico de parcerias abertas a ser situado em área

institucional de cerca de 20 hectares do município contígua a Fundação Liberato e já conta com parceiros de porte, tais como a Universidade Feevale, a UERGS, a Fundação Liberato e o Governo do Estado.

O valor para o CIT dentro do financiamento objeto deste documento é de US\$ 1.350.000,00, valor suficiente para fazer os projetos básicos e executivos, que somados a projetos já em vias de ocorrer – governança, plano de negócios e concepção – dão embasamento técnico para o CIT e tornam a captação de recursos junto a futuros parceiros um trabalho bem fundamentado e com maior potencial de sucesso.

Plano estratégico integrado comércio, turismo e serviços.

Uma vez apontado a necessidade de um foco mais integrado em comércio, turismo e serviços, o PEDEL aponta a necessidade de criar um plano estratégico focado exclusivamente nisto que possa amparar a tomada de decisões e a integração dos serviços, do comércio e do turismo na cidade. Tal linha de ação é orçada em US\$250.000,00.

Plano de Comunicação e Marketing do DEL

A implementação do Plano de Comunicação visa a divulgação da cidade para potenciais consumidores – que irão alimentar a indústria coureiro-calçadista, os serviços, o comércio e as atividades de turismo do município. Tal implementação foi concebida dentro do PEDEL e é orçada neste financiamento em US\$600.000,00.

Plano do Distrito Industrial (básico, urbanismo, executivo)

Tal linha de ação prevê criar os projetos básicos e executivos do urbanismo do distrito industrial, em área já levantada como a mais competitiva do município. O custo desta linha de ação é de US\$500.000,00.

Subcomponente 2: Planos Estratégicos Setoriais

O objetivo do segundo subcomponente é implementar linhas de ações que possibilitem desenvolver duas áreas entendidas como prioritárias dentro do planejamento estratégico conduzido pelo município. Tais áreas são: desenvolver o complexo coureiro-calçadista, responsável por mais de 20.000 empregos diretos no município; e desenvolver o bairro histórico de Hamburgo Velho, região com alto potencial turístico, de serviços, economia criativa e comércio, embora ainda pouco explorada.

Este subcomponente é composto pelos dois Planos Estratégicos Setoriais (PES), a saber:

Plano Estratégico Setorial de Hamburgo Velho

Serão financiadas ações para revitalizar o bairro de Hamburgo Velho tendo como eixo de ação a indústria criativa com foco em Tecnologias de Informação e Comunicação (TICs), cultura local, gastronomia e artesanato, revitalização urbana e dinamização do comércio e dos serviços. Tal implementação é orçada em US\$ 650.000,00.

Plano Estratégico Setorial Coureiro-calçadista

Serão financiados estudos e programas de atração e incentivo de empresas inovadoras no complexo Coureiro-Calçadista, desenvolvimento tecnológico, promoção internacional da marca Novo Hamburgo e revitalização da Feira Nacional do Calçado (FENAC). O conjunto destas ações é orçado em US\$ 2.475.000,00.

Subcomponente 3: Fortalecimento da SEDETUR

O objetivo deste subcomponente é fortalecer a Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo (SEDETUR) a fim de dotá-la de inteligência técnica-competitiva para promover a competitividade do Município de Novo Hamburgo. Serão financiadas atividades de reestruturação organizacional, capacitação técnica e de uma estratégia para desenho, implementação e manutenção de um Observatório baseado em um sistema de construção de indicadores sócio-econômicos e de um plano de monitoramento.

Reestruturação Organizacional SEDETUR e Capacitação Técnica.

Serão financiadas atividades e soluções tecnológicas de apoio à reestruturação organizacional, a contratação de consultorias especializadas e cursos de capacitação técnica sobre nova estrutura organizacional. Tal linha de ação é orçada em US\$100 000,00

Desenho e Implementação do Observatório de Novo Hamburgo: indicadores e monitoramento econômico.

Irá financiar a aquisição de soluções tecnológicas e a contratação de consultorias especializadas no desenho e implementação de um núcleo técnico de construção e monitoramento de indicadores socioeconômicos do Município para apoiar as tomadas de decisões em políticas públicas para o desenvolvimento econômico. Orçado no valor de US\$ 250.000,00.

Componente III. Prevenção à Violência:

O direito à segurança está assegurado pela Constituição Federal a todo cidadão e cidadã brasileira. Além de prevenção à violência, a segurança deve ser entendida também como sinônimo de desenvolvimento social, econômico e político – seja no nível individual ou comunitário.

No entanto, desde a abertura democrática no Brasil, a violência expressa pela criminalidade tornou-se um dos maiores desafios a serem enfrentados pelos grandes centros urbanos brasileiros. O número alarmante de homicídios no país colocou o Brasil no topo do ranking dos países mais violentos do mundo. A vitimização indicada por tais índices é responsável pela manutenção das profundas desigualdades na sociedade brasileira, além de contribuir para constantes violações de direitos.

Diante desse cenário, as respostas pautadas exclusivamente pela perspectiva da repressão e da punição se mostraram ineficazes e, na maioria dos casos, incompatíveis com a garantia dos direitos humanos. Assim, para dar conta da complexidade dos desafios impostos pela criminalidade urbana e reverter esse quadro, as políticas de segurança pública no país vêm passando por transformações significativas na última década.

A formação e qualificação dos profissionais da área de segurança, como as forças policiais e as guardas municipais, a valorização de ações locais, sobretudo com um novo papel para o município, a prevenção como estratégia, as ações de desarmamento e a aproximação entre as forças policiais e a sociedade civil organizada caracterizam esse caminho de mudança.

A construção de uma Política Municipal de Segurança Pública tem por objetivo contribuir para a redução dos índices de violência através do fortalecimento da rede social que identifique, integre, articule e promova ações governamentais e não-governamentais. A meta é diminuir em 30% as ocorrências de homicídio.

O projeto se propõe a articular as ações diretas voltadas para territórios e populações específicas. A maior parte dos programas e ações em curso em Novo Hamburgo, a despeito de serem identificadas ou concebidas como potencialmente preventivas da violência, não apresentam ainda (em sua maior parte) conteúdos e metodologias específicas voltadas para este fim. A prevenção da violência exige concepção, metodologia e mecanismos de acompanhamento, monitoramento e avaliação (no plano qualitativo e quantitativo) próprios e altamente específicos para tipos também altamente específicos de violência, sob pena de serem excelentes projetos, que se justificam por vários outros motivos, mas que não têm aderência à questão da prevenção da violência e do crime.

Nesse sentido, será utilizada a estratégia de intensificação das ações nos territórios que apresenta as mais altas taxas de violência e criminalidade – Santo Afonso e Canudos -, de modo a se produzir resultados de curto e médio prazo que, efetivamente, garantam a segurança da população. Ao mesmo tempo, do conjunto dos programas e projetos que já vêm sendo desenvolvidos no município devem ser integrados e reorientados, de modo a

incorporar o problema da violência com o objetivo da prevenção. Além disso, questões que “atravessam” os territórios – como a droga (principalmente o crack) e a violência contra as mulheres, por exemplo – serão tratadas de forma específica.

As atividades do projeto foram construídas com base nas recomendações decorrentes das estratégias de intervenção. A seguir, detalhamos as atividades, de acordo com as linhas de ação.

Linha 1 – Fortalecimento Institucional

As atividades aqui previstas pretendem construir a base institucional necessária para a garantia dos resultados e da sustentabilidade das ações ao longo do tempo. Para isso, foram designados três campos prioritários para o fortalecimento da capacidade de gestão:

- O **nível executivo central**, por meio da coordenação executiva do projeto e do GGI-M;
- O processo de construção e consolidação dos **mecanismos de controle social** no campo da segurança pública, que envolve o Fórum, o Plano e o Conselho Municipal de Segurança Pública;
- **Instâncias específicas de execução da política**, responsáveis por áreas e questões prioritárias neste projeto, que são a própria Secretaria de Segurança Pública, as Coordenadorias da Mulher, da Juventude e da Igualdade Racial e a diretoria do Pronasci.

Linha 2 – Prevenção do Crime e da Violência

Esta linha reúne as intervenções diretas nos territórios que apresentam os maiores índices de violência e criminalidade e junto às populações que encontram em situação de maior vulnerabilidade à vitimização ou ao envolvimento em atividades ilícitas. Como se trata do núcleo duro do projeto, no sentido de que são estas as ações que podem produzir os resultados mais imediatos e visíveis, irá exigir um grande esforço de articulação entre diferentes instâncias do poder municipal. Assim como a linha 1, está estruturada em três campos:

- **A estruturação e o fortalecimento de redes**, que objetiva articular os programas e projetos já existentes, por meio da rede sócio-assistencial do município no marco da GGIm, conferindo-lhes novos sentidos e objetivos. Além disso, prevê o fortalecimento da rede, com a incorporação de outros atores, voltada especificamente para o enfrentamento do uso e tráfico de drogas e que irá executar o Plano Municipal direcionado a essa questão;
- **As ações integradas** no campo da segurança pública:
 - **No nível regional** – envolvendo os municípios circunvizinhos;
 - **No nível dos diferentes atores do campo da segurança pública** e da justiça – especialmente a Guarda Municipal e a Brigada Militar, Polícia Civil, mas também o Ministério Público, os órgãos do Poder Judiciário e o Corpo de Bombeiros;
 - **No plano das ações de segurança pública** propriamente ditas, articulando ações de prevenção, repressão e investigação policial;

- As ações voltadas à **população jovem dos territórios vulneráveis**, os jovens em conflito com a lei e as crianças, mulheres e idosos em situação de violência doméstica e/ou sexista.

Linha 3 – Informação e Gestão do Conhecimento

As atividades aqui desenvolvidas terão como eixo o fortalecimento do Observatório de Segurança Pública, entendido como o agente responsável pela condução dos processos de produção e análise das informações. Para isso, deverá construir capacidade técnica e legitimidade política para articular os diferentes planos e sistemas nos quais a informação sobre o crime e a violência pode ser captada e processada, de modo a alimentar o processo de tomada de decisões e o monitoramento dos resultados das ações. Deverá atuar de forma integrada com as outras Secretarias Municipais envolvidas no projeto, com o Ministério Público e com os órgãos policiais e do Sistema de Justiça e em parceria com a Universidade.

Linha 4 – Promoção de Direitos e Transparência

Nessa linha de ação, as atividades voltam-se para as pessoas que atuam diretamente com o público beneficiário, ou seja, as equipes técnicas das diferentes secretarias e órgãos que executam os programas e projetos. Serão desenvolvidas em duas direções: a primeira voltada para os conteúdos relacionados à violência e à criminalidade e a segunda, para o manejo de sistemas de informação. Será de particular importância aqui a capacitação dos servidores – especialmente aqueles que atuam diretamente nos territórios – para a identificação e encaminhamento de casos de violência contra as mulheres e de violência doméstica contra crianças e idosos. Além disso, deve-se dar igual atenção à qualificação do atendimento a vítimas e agressores nos órgãos públicos, de forma a se garantir o respeito aos seus direitos e a sua devida proteção.

Componente IV. Desenvolvimento Institucional

O componente de desenvolvimento institucional tem como objetivo dotar a prefeitura de capacidade técnica e institucional para melhor gerenciamento da arrecadação e melhor visualização das necessidades de mobilidade do município.

Atualização da Planta de Valores

A atualização da Planta de valores atenderá o projeto de modernização do Cadastro Territorial Digital já existente na Prefeitura. Há uma necessidade de uma tecnologia que possibilite readequar as receitas de impostos sobre a propriedade (IPTU), para que se possa dimensionar com parâmetros justos, eficientes e transparentes a planta de valores do município.

Contemplará a contratação de empresa de consultoria para elaboração do projeto, o qual terá de contemplar serviço e mapeamento aerofotogramétrico, levantamento cadastral complementar, desenvolvimento e implantação de sistema de informações geográficas do município de Novo Hamburgo, integrando com as bases de dados existentes e aproveitando todas informações existentes na atual sistemática.

Tal atualização levará o município a ter maior arrecadação, além de manter uma planta de valores justa para os contribuintes.

Plano de Transporte e Mobilidade

O intenso processo de urbanização do país nas últimas décadas se deu com profundas diferenças regionais, mas com um elemento comum: a tendência para a concentração, para o crescimento das grandes cidades, para a metropolização. Segundo os dados do Censo 2000, 82% da população brasileira vivem em áreas urbanas e, mesmo nas regiões consideradas como rurais, é crescente a presença de relações sociais e econômicas características do modo de vida urbano.

No município de Novo Hamburgo, 98,22% da população vive em área urbana (censo 2001, IBGE), com todos os problemas inerentes a ela inclusive no que se refere à mobilidade urbana. O atual Plano Diretor do Município, na época de sua elaboração, não contou com maiores estudos para avaliação da mobilidade urbana e estudos pontuais de trânsito e transporte urbanos foram feitos apenas para resolver questões emergenciais, sendo necessária a avaliação mais profunda dentro da estratégia de desenvolvimento a ser adotada no Município.

A mobilidade urbana é ao mesmo tempo causa e consequência do desenvolvimento econômico-social, da expansão urbana e da distribuição espacial das atividades. O deslocamento de pessoas e mercadorias influencia fortemente os aspectos sociais e econômicos do desenvolvimento urbano, sendo a maior ou menor necessidade de deslocamentos definida pela localização das atividades na área urbana.

Outro aspecto importante a ser considerado é a geração de deseconomias pelas atividades, como poluição, acidentes e congestionamento afetando especialmente o transporte individual, cujos benefícios hoje são apropriados pelos seus usuários enquanto a maior parte dos seus custos sociais é transferida para o conjunto da sociedade, reforçando a premissa de priorização dos meios de transporte não motorizados e dos meios de transporte coletivos.

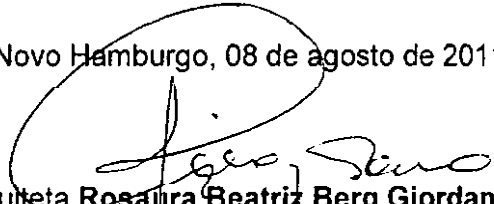
A mobilidade urbana para a construção de cidades sustentáveis será então produto de políticas que proporcionem o acesso amplo e democrático ao espaço urbano, priorizem os modos coletivos e não motorizados de transporte, eliminem ou reduzam a segregação espacial, contribuam para a inclusão social e favoreçam a sustentabilidade ambiental.

O processo de elaboração do Plano de Mobilidade Urbana do Município de Novo Hamburgo se fará segundo as diretrizes e recomendações estabelecidas pelo Ministério das Cidades que adota a meta estratégica de estimular a elaboração destes planos para todos os municípios com população superior a 60 mil habitantes, reconhecendo ainda que

o planejamento da circulação é necessário e recomendável para todas as cidades. A metodologia a ser adotada deverá considerar todos os aspectos da realidade local pertinentes como a inserção do Município na região metropolitana, condições de mobilidade existentes, vetores de crescimento urbano, morfologia urbana, etc., com ampla participação da sociedade.

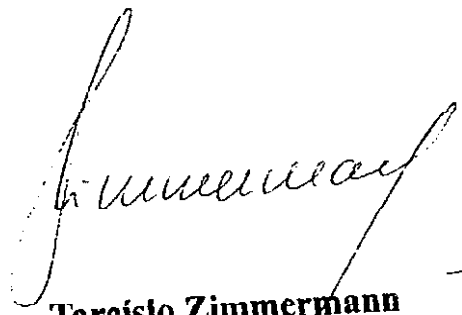
Sendo o que tínhamos para o momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer outras informações.

Novo Hamburgo, 08 de agosto de 2011.



arquiteta **Rosaura Beatriz Berg Giordano**

Coordenadora de Programa Municipal de Desenvolvimento Integrado de Novo Hamburgo
Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo/RS



Tarciso Zimmermann
Prefeito

Processo nº 17944.000989/2011-65
Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo - RS

Parecer nº 1231/2012/COPEM/STN

Brasília, 03 de julho de 2012.

ASSUNTO: Operação de crédito externo, com garantia da União, entre a Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo - RS e o Banco Interamericano de Desenvolvimento, no valor de US\$ 23.912.900,00 (vinte e três milhões, novecentos e doze mil e novecentos dólares dos Estados Unidos da América). Recursos destinados ao Programa de Desenvolvimento Municipal Integrado do Município de Novo Hamburgo - RS.

RELATÓRIO

1. Solicitação feita pela Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo - RS para a verificação do cumprimento de limites e condições para contratar operação de crédito com o Banco Interamericano de Desenvolvimento para o Programa de Desenvolvimento Municipal Integrado do Município de Novo Hamburgo - RS com as seguintes características (fls. 03/04):

a) Valor da operação: US\$ 23.912.900,00 (vinte e três milhões, novecentos e doze mil e novecentos dólares dos Estados Unidos da América), equivalente à R\$ 47.586.671,00 (quarenta e sete milhões, quinhentos e oitenta e seis mil, seiscentos e setenta e um reais), à taxa de câmbio de R\$ 1,99/US\$1,00 de 03/07/2012 (fl. 340);

b) Destinação dos recursos: Programa de Desenvolvimento Municipal Integrado do Município de Novo Hamburgo - RS;

c) Juros e atualização monetária: Libor de 3 meses + spread de 0,3%;

d) Liberação: US\$ 3.196.975,00 em 2012, US\$ 10.569.000,00 em 2013, US\$ 6.368.900,00 em 2014 e US\$ 3.778.025,00 em 2015 (fl. 324); equivalentes à R\$ 6.361.980,25 em 2012, R\$ 21.032.310,00 em 2013, R\$ 12.674.111,00 em 2014 e R\$ 7.518.269,75 em 2015 (fl. 341), à taxa de câmbio de R\$ 1,99/US\$1,00 de 03/07/2012 (fl. 340);

e) Prazo total: 300 (trezentos) meses;

f) Prazo de carência: 60 (sessenta) meses;

g) Prazo de amortização: 240 (duzentos e quarenta) meses;

h) Lei autorizadora: nº 1.845, de 10/06/2008 (fls. 38/39).

2. O Município entende que seu Parecer Técnico (fls. 243/291) atesta o cumprimento do disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal (RSF) nº 43/2001, demonstrando a relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação.

3. O "Parecer do Órgão Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo" (fls. 239/242) foi apresentado em cumprimento ao inciso I, do art. 21, da RSF nº 43/2001. Este documento manifesta o entendimento de que o Município cumpre os requisitos, conforme disposto no Manual para Instrução de Pleitos (MIP), bem como assinala o cumprimento do art. 5º da RSF nº 43/2001, segundo o qual a Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo não infringiu nenhuma das vedações.

4. De acordo com as disposições sobre a matéria, constantes das RSF nºs 40/2001 e 43/2001, o Município apresentou os seguintes limites quantitativos, considerando-se o valor e os dispêndios da operação sob exame:

a) art. 6º § 1º Inciso I da Resolução nº 43, de 2001-SF - **despesas de capital relativas ao exercício anterior:**

Descrição	Valor (R\$)
a.1) despesas de capital ajustadas no exercício anterior: (fl. 317)	55.547.028,47
a.2) receitas de operações de crédito realizadas no exercício anterior: (fl. 316)	3.611.358,52
Saldo:	51.935.669,95

b) art. 6º § 1º Inciso II da Resolução nº 43, de 2001-SF - **despesas de capital relativas ao exercício atual:**

Descrição	Valor (R\$)
b.1) Despesas de capital do exercício ajustadas: (fl. 315)	203.852.556,16
b.2) Liberações de crédito já programadas: (fl. 326/327)	68.015.697,94
b.3) Liberação da operação sob exame: (fl. 324/325)	6.361.980,25
Saldo:	129.474.877,97

c) art. 7º Inciso I da Resolução nº 43, de 2001-SF: **Montante Global de todas as operações realizadas em um exercício financeiro (MGA) em relação à Receita Corrente Líquida (RCL).**

Tabela I - Montante Global das operações realizadas em um exercício financeiro (fls. 324, 326/327 e 341)

Ano	Desembolso Anual (R\$)		Projeção da RCL (R\$)	MGA/RCL (%)	Percentual do Limite de Endividamento
	Operação em Exame	Liberações Programadas			
2012	6.361.980,25	68.015.697,94	506.627.640,98	14,68 /	91,76
2013	21.032.310,00	50.328.935,67	528.057.990,20	13,51 /	84,46
2014	12.674.111,00	61.515.538,06	550.394.843,18	13,48	84,25
2015	7.518.269,75	13.881.155,31	573.676.545,05	3,73 /	23,31

Projeção da RCL pela taxa média de 4,23% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos. O ano de 2015 é o último para o qual há liberações informadas.

d) art. 7º Inciso II da Resolução nº 43, de 2001-SF: **Comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL.**

Tabela II - Comprometimento anual com amortizações, juros e encargos (fls. 324/325, 328/331) e 341

Ano	Comprometimento Anual (R\$)		Projeção da RCL (R\$)	CAED/RCL (%)
	Operação em Exame	Demais Operações		
2012	59.483,09	33.415.756,61	506.627.640,98	6,61
2013	176.564,74	34.203.486,45	528.057.990,20	6,51
2014	485.842,58	35.197.531,02	550.394.843,18	6,48
2015	1.035.118,40	35.023.001,89	573.676.545,05	6,29
2016	1.334.211,42	34.746.659,39	597.943.062,90	6,03
2017	2.617.269,89	32.806.660,82	623.236.054,46	5,68
2018	3.753.400,69	32.453.248,28	649.598.939,57	5,57
2019	3.682.019,39	31.633.956,14	677.076.974,71	5,22
2020	3.610.640,08	23.654.654,54	705.717.330,74	3,86
2021	3.539.260,77	23.215.754,37	735.569.173,83	3,64
2022	3.467.879,47	22.886.997,10	766.683.749,89	3,44
2023	3.396.500,16	22.679.989,18	799.114.472,51	3,26
2024	3.325.120,85	22.460.517,21	832.917.014,69	3,10
2025	3.253.739,55	22.227.828,12	868.149.404,41	2,94
2026	3.182.360,24	21.981.123,02	904.872.124,22	2,78
2027	3.110.980,93	21.620.419,65	943.148.215,08	2,62 /
Média:				4,63
Percentual do Limite de Endividamento:				40,23

Projeção da RCL pela taxa média de 4,23% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.

e) art. 7º Inciso II-B da Resolução nº 43, de 2001-SF: **Comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL até o exercício financeiro de , como determinado pela Resolução nº 36/2009, do Senado Federal.**

Tabela II-B - Comprometimento anual com amortizações, juros e encargos (fls. 324/325, 328/331 e 341)

Ano	Comprometimento Anual (R\$)		Projeção da RCL (R\$)	CAED/RCL (%)
	Operação em Exame	Demais Operações		
2012	59.483,09	33.415.756,61	506.627.640,98	6,61
2013	176.564,74	34.203.486,45	528.057.990,20	6,51
2014	485.842,58	35.197.531,02	550.394.843,18	6,48
2015	1.035.118,40	35.023.001,89	573.676.545,05	6,29
2016	1.334.211,42	34.746.659,39	597.943.062,90	6,03
2017	2.617.269,89	32.806.660,82	623.236.054,46	5,68
2018	3.753.400,69	32.453.248,28	649.598.939,57	5,57
2019	3.682.019,39	31.633.956,14	677.076.974,71	5,22
2020	3.610.640,08	23.654.654,54	705.717.330,74	3,86
2021	3.539.260,77	23.215.754,37	735.569.173,83	3,64
2022	3.467.879,47	22.886.997,10	766.683.749,89	3,44
2023	3.396.500,16	22.679.989,18	799.114.472,51	3,26
2024	3.325.120,85	22.460.517,21	832.917.014,69	3,10
2025	3.253.739,55	22.227.828,12	868.149.404,41	2,94
2026	3.182.360,24	21.981.123,02	904.872.124,22	2,78
2027	3.110.980,93	21.620.419,65	943.148.215,08	2,62
2028	3.039.599,63	21.597.414,23	983.043.384,57	2,51
2029	2.968.220,32	19.470.678,80	1.024.626.119,74	2,19
2030	2.896.841,01	17.760.650,87	1.067.967.804,61	1,93
2031	2.825.459,71	16.919.509,08	1.113.142.842,74	1,77
2032	2.754.080,40	10.950.638,07	1.160.228.784,99	1,18
2033	2.682.701,09	6.018.670,16	1.209.306.462,59	0,72
2034	2.611.319,79	4.149.665,52	1.260.460.125,96	0,54
2035	2.539.940,48	3.781.620,13	1.313.777.589,29	0,48
2036	2.468.561,17	3.781.620,13	1.369.350.381,32	0,46
2037	1.207.472,30	3.781.620,13	1.427.273.902,45	0,35
Média:				3,31
Percentual do Limite de Endividamento:				28,82

Projeção da RCL pela taxa média de 4,23% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.

f) art. 7º Inciso III da Resolução nº 43, de 2001-SF: **número de vezes o valor da receita corrente líquida relativamente ao montante da dívida consolidada líquida.**

f.1) Limite ao final do exercício de 2016:	1,20
f.2) Limite atual para relação DCL/RCL:	1,20
f.3) Receita Corrente Líquida:	R\$ 492.826.125,22
f.4) Dívida Consolidada Líquida:	R\$ 47.989.610,17
f.5) Operações de crédito contratadas, autorizadas e em tramitação:	R\$ 193.741.326,98
f.6) Valor da operação em exame:	R\$ 47.586.671,00
f.7) Saldo Total da Dívida Líquida:	R\$ 289.317.608,15
f.8) Relação Saldo Total da Dívida Líquida/RCL:	0,59
Percentual do Limite de Endividamento:	48,92

5. Salientamos que os dados relativos à Receita Corrente Líquida (data-base Abril de 2012), base para a projeção da RCL constante nas alíneas "c", "d" e "e" do item anterior, têm como fonte o Demonstrativo da Receita Corrente Líquida (fls. 297/298) / coletado junto ao SISTN. Adicionalmente, assinalamos que os dados referentes à relação DCL/RCL de Abril de 2012 (alínea

"f" do item anterior) tem como fonte o Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida, coletado junto ao SISTN, conforme fl. 335.

6. Considerando as alterações introduzidas pela RSF nº 36, de 11/11/2009, que alterou a RSF nº 43/2001, o cálculo do limite a que se refere o item "d" passa a ser calculado da seguinte forma:

"Art. 7º

[...]

§ 4º Para efeitos de atendimento ao disposto no inciso II do caput, o cálculo do comprometimento anual com amortizações e encargos será feito pela média anual da relação entre o comprometimento previsto e a receita corrente líquida projetada ano a ano, considerando-se, alternativamente, o que for mais benéfico:

I – todos os exercícios financeiros em que houver pagamentos previstos da operação pretendida; ou

II – os exercícios financeiros em que houver pagamentos até 31 de dezembro de 2027."

7. Assim, para atender o disposto, o cálculo foi realizado para o período de 2012 a 2027, com comprometimento anual de 4,63 e para o período de 2012 a 2037, com comprometimento anual de 3,31, sendo considerado o segundo período, já que o mesmo é mais benéfico para o Ente.

ANÁLISE

8. No que diz respeito aos requisitos mínimos aplicáveis à operação, a Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo atendeu a todas as exigências previstas nos artigos 6º, 7º e 21 da RSF nº 43/2001. Relativamente ao cumprimento dos limites estabelecidos nas RSF nº 40 e 43, de 2001, expressos no item 4 deste parecer, registramos:

Tabela III - Análise dos Limites

Itens	Limites	Resultado
a	receita de operações de crédito menor que a despesa de capital - exercício anterior	ENQUADRADO
b	receita de operações de crédito menor que a despesa de capital - exercício corrente	ENQUADRADO
c	$MGA/RCL < 16\%$	ENQUADRADO
d	$CAED/RCL < 11,5\%$	ENQUADRADO
e	limite atual para a relação $DCL/RCL < 1,2$	ENQUADRADO

9. Destacamos, ainda, no que tange aos itens "d" e "e", que a média para o período futuro não é superior a 10% e que o comprometimento anual não apresenta tendência crescente.

10. Tendo em vista a alteração introduzida pela RSF nº 29, de 25/09/2009, que, entre outros, modifica o parágrafo único do art. 32 da RSF nº 43/2001, a comprovação do cumprimento dos requisitos de que tratam o art. 16 e o inciso VIII do art. 21, da RSF nº 43/2001, passou a ser responsabilidade da instituição financeira ou do contratante, conforme seja o caso, por ocasião da assinatura do contrato, não havendo mais verificação prévia destes requisitos por parte da STN.

11. Tendo em vista a alteração introduzida pela RSF nº 10, de 29/04/2010, que, entre outros, modifica o inciso III do art. 21 da RSF nº 43/2001, a comprovação do cumprimento do inciso II do § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) foi realizada por meio de declaração do Chefe do Poder Executivo atestando a inclusão no orçamento vigente dos recursos provenientes da operação pleiteada (fl. 239/242).

12. No que concerne ao art. 21, inciso IV, da RSF nº 43/2001, a Certidão do Tribunal de Contas competente (fls. 292/295) atestou o cumprimento pelo Município do disposto na LRF, relativamente ao último exercício analisado (2010), ao exercício ainda não analisado (2011) e ao exercício em curso (2012).

13. Por não haver limite temporal para o último exercício analisado estabelecido na RSE nº 43/2001, esta STN consultou a PGFN, por meio da Nota nº 987/2005-COPEM/STN, de 24/06/2005, sobre o procedimento a ser adotado nesses casos. Quando a certidão indicar um aparente descumprimento do art. 57 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) por aquela Corte de Contas, sendo inconclusiva quanto à regularidade do Ente perante a LRF em exercícios relevantes à presente análise, a PGFN entende que (Parecer PGFN/CAF/Nº 1.175/2005):

"Diante da impossibilidade de recusar autorização para operação de crédito cujo pedido esteja com a documentação e demais requisitos em ordem, apenas por causa do atraso na análise das contas do ente federativo por parte do Tribunal de Contas competente, sem que haja provas de irregularidades frente à LRF, parece que a opção deva ser autorizar a operação de crédito."

14. Ainda, adicionalmente ao posicionamento externado pela PGFN no parágrafo anterior, cumpre destacar que a eficácia do art. 57 da LRF encontra-se suspensa, em virtude de decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal (STF) no âmbito da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2.238, in verbis:

"Decisão: O Tribunal, por unanimidade, indeferiu a medida cautelar relativamente ao art. 56, caput, e, por maioria, deferiu a cautelar quanto ao artigo 57, ambos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, vencido o Senhor Ministro Ilmar Galvão (Relator), que a indeferia."

15. Deste modo, em decorrência da decisão proferida pelo STF em relação à constitucionalidade do art. 57 da LRF, esta Secretaria entende que fica impossibilitada em exigir dos Tribunais de Contas o cumprimento deste dispositivo legal, abaixo transcrito:

"Art. 57. Os Tribunais de Contas emitirão parecer prévio conclusivo sobre as contas no prazo de sessenta dias do recebimento, se outro não estiver estabelecido nas constituições estaduais ou nas leis orgânicas municipais."

§ 1º No caso de Municípios que não sejam capitais e que tenham menos de duzentos mil habitantes o prazo será de cento e oitenta dias.

§ 2º Os Tribunais de Contas não entrarão em recesso enquanto existirem contas de Poder, ou órgão referido no art. 20, pendentes de parecer prévio."

16. Adicionalmente, tomando por base os pareceres expedidos pela PGFN (Pareceres PGFN/CAF/Nº 1.175/2005 e PGFN/CAF/Nº 520/2010) foi emitida a Nota nº 1.141/2010-COPEM/STN, de 19/11/2010 (fls. 338/339), em que o Secretário do Tesouro Nacional convalida os procedimentos relativos ao cumprimento dos artigos 52 e 57 da LRF adotados por esta COPEM.

17. Em consonância com o disposto na Portaria STN nº 683/2011 e alterações, verificamos mediante o Sistema de Coleta de Dados Contábeis dos Entes da Federação (SISTEN) que o Município atualizou as informações constantes das referidas portarias, nos termos do art. 27 da RSE nº 43/2001, conforme Histórico das Declarações (fls. 296).

18. Quanto ao atendimento do art. 51 da LRF, verificou-se que o Município encaminhou suas contas ao Poder Executivo do Estado (fls. 311/312) e da União (fl. 213).

19. Segundo procedimento de consulta estabelecido pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI), mediante Memorando nº 1/2012/COAFI/SURIN/STN/MF-DF, de 02/01/2012 (fls. 215/216 e 336) cumpre informar que não constam na presente data, em relação ao Município, pendências referentes aos financiamentos e refinanciamentos concedidos pela União ou garantias por ela honradas.

20. Relativamente às demais exigências, de ordem documental, aplicam-se as regras da RSF nº 43/2001, as quais estão devidamente atendidas.

CONCLUSÃO

21. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 43/2001, o Ente **CUMPRE** os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF.

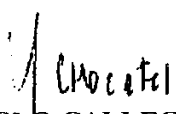
22. Considerando o disposto na Portaria STN nº 694, de 20/12/2010, o prazo de validade da verificação dos limites de endividamento previstos nos incisos I, II e III do art. 7º da RSF nº 43/2001 é de 90 (noventa) dias, uma vez que o cálculo do limite a que se refere o inciso I do art. 7º da RSF nº 43/2001 resultou em percentual de comprometimento acima de 90%.

23. Entretanto, ressalta-se que a operação de crédito não poderá ser contratada sem que haja nova verificação junto a esta Secretaria do cumprimento do disposto no inciso VI do art. 21 da RSF nº 43/2001.

24. Registramos, todavia, que por se tratar de operação de crédito com garantia da União, o processo deverá ser encaminhado, preliminarmente, à análise da GERFI/COPEM, para as providências de sua alçada e, posteriormente, à PGFN.

À consideração superior.

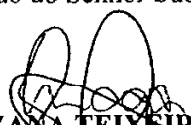

ANDRESA COSTA BIASON
Analista de Finanças e Controle


MARCELO CALLEGARI HOERTEL
Gerente da Geape III

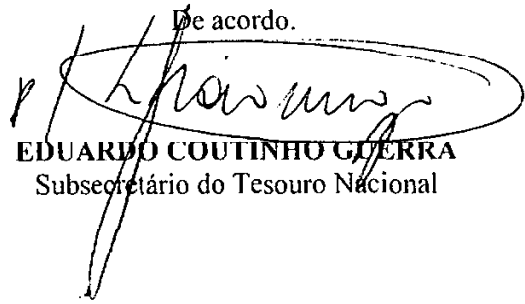
De acordo. À consideração da Coordenadora-Geral.


CINTHIA DE FÁTIMA ROCHA
Coordenadora de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração do Senhor Subsecretário do Tesouro Nacional.


SUZANA TEIXEIRA BRAGA
Coordenadora-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo.


EDUARDO COUTINHO GUERRA
Subsecretário do Tesouro Nacional

Em 24 de julho de 2012.

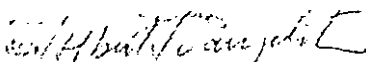
ASSUNTO: Capacidade de pagamento do Município de Novo Hamburgo/RS referente à operação de crédito com o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID.

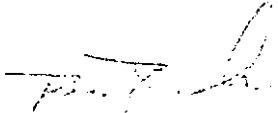
1. A Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios - COPEM, por intermédio do Memorando nº 996/2012/COPEM/SURIN/STN/MF-DF, de 02/07/2012, solicitou a manifestação desta Coordenação-Geral quanto à capacidade de pagamento do Município de Novo Hamburgo/RS em relação à operação de crédito destinada ao Programa de Desenvolvimento Municipal Integrado do Município de Novo Hamburgo, no valor de US\$ 23.912.900,00, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID.
2. Os critérios utilizados para o cálculo da capacidade de pagamento são os estabelecidos na Portaria MF nº 89, de 25/04/1997. Foi apurado o resultado primário médio ponderado de catorze exercícios e as necessidades de financiamento utilizando-se dados efetivamente realizados no período de 2008 a 2011 e projeções para os anos de 2012 a 2021, conforme anexos.
3. Da análise retrospectiva, foi apurado superávit primário em todo o período. Não foi observada necessidade de financiamento líquida. Já a necessidade de financiamento bruta, apresentou um saldo médio anual de R\$ 7,9 milhões ao longo do período compreendido entre 2008 a 2011.
4. Em relação às projeções de receitas cabe salientar que foram adicionados às despesas de investimentos nos exercícios de 2012 a 2014, os valores de R\$ 31.427.691,00, R\$ 3.617.578,00 e R\$ 21.573.413,00, para fazer face ao volume expressivo de novas operações de crédito realizadas pelo Município, haja vista que o montante previsto para as receitas de operações de crédito não pode ser superior ao montante das despesas de capital como preceitua a "Regra de ouro", inciso III do art. 167 da Constituição Federal.

5. Face ao exposto acima, as projeções do resultado primário foram negativas para os exercícios de 2012 a 2014, revertendo essa situação a partir de 2015. Desta forma, foi apurada a necessidade de financiamento líquida no período compreendido entre 2012 a 2015. Quanto a necessidade de financiamento bruta, essa foi observada até 2018.

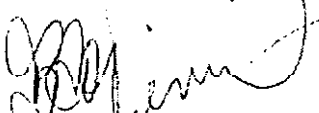
6. Considerada a média ponderada, o Município apresentou resultado primário positivo com necessidades de financiamento líquida e bruta. Diante disso, conforme a Portaria MF nº 89/1997, a situação financeira do Município é classificada na categoria "C".

À consideração superior.

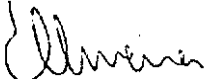

JOÃO ALBERTO T. EVANGELISTA
Analista de Finanças e Controle


RUY TAKEO TAKAHASHI
Gerente da GEREM/COREM

À consideração do Senhor Coordenador-Geral da COREM/STN.


BENTO ANDRÉ DE OLIVEIRA
Coordenador da COREM

De acordo. Encaminhe-se à Coordenadora-Geral da COPEM/STN.


EDÉLCIO DE OLIVEIRA
Coordenador-Geral da COREM

CAPACIDADE DE PAGAMENTO - RESULTADO PRIMÁRIO E NECESSIDADE DE FINANCIAMENTO PONDERADOS

MUNICÍPIO: NOVO HAMBURGO - RS															CATEGORIA: C															NOME DO PROJETO: Programa de Desenvolvimento Municipal Integrado do Município de Novo Hamburgo															PR. HAMB. 2011-12														
DISCRIMINAÇÃO					BALANÇO					PROJEÇÃO					TOTAL																																												
PESOS					2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	MÉDIO																																								
					5%	10%	15%	20%	15%	10%	7%	5%	4%	3%	2%	2%	1%	1%	100,00%																																								
RESULTADO PRIMÁRIO					144	1.034	1.224	2.038	(4.086)	(1.190)	(1.237)	604	915	755	551	613	329	359	2.044																																								
(-) Receita Financeira					182	203	493	837	471	314	224	157	125	94	63	63	31	31	3.265																																								
(*) Encargos de Dívidas					245	727	658	946	1.918	1.456	1.041	713	543	365	244	217	104	99	9.351																																								
(*) Encargos da Op. em Análise									9	18	31	53	51	44	26	35	13	12	290																																								
NECESSIDADE DE FINANC. LÍQUIDA					(82)	(511)	(1.059)	(1.929)	5.541	2.384	2.094	5	(442)	(471)	(312)	(402)	(244)	(180)	4.333																																								
(-) Alienação de Bens					59	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	59																																							
(*) Amortizações de Dívidas (excl. Rec. Ambort)					700	1.261	2.138	3.050	2.209	1.676	1.193	889	735	514	347	353	115	16	15.318																																								
(*) Amortizações da Op. em Análise									-	-	-	-	-	35	48	48	24	24	181																																								
NECESSIDADE DE FINANC. BRUTA					579	751	1.079	1.130	7.750	4.060	3.287	903	291	129	54	(0)	(104)	(139)	19.773																																								

Os Valores extraídos do quadro de Resultado Primário e Operacional ponderados segundo o peso atribuído a cada ano

33/11/12 09

Em 24 de agosto de 2011

ASSUNTO: Capacidade de pagamento do Município de Novo Hamburgo/RS referente a operação de crédito com o BID.

1. A Coordenação-Geral de Operação de Crédito de Estados e Municípios - COPEM solicitou, por intermédio do Memorando nº 802/2011/COPEM/SUBSEC4I/STN/MF-DF, de 08/08/2011, a manifestação desta Coordenação sobre o pleito apresentado pelo Município de Novo Hamburgo/RS de elevação em 10% do valor da operação pretendida, destinada ao Projeto de Infra-estrutura Urbana, passando o valor para US\$ 23.912.900, a ser contratada com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID. Assim, procedeu-se a seguinte avaliação da capacidade de pagamento.
2. Os critérios utilizados para o cálculo da capacidade de pagamento são os estabelecidos na Portaria MF nº 89, de 25/04/1997. Foi apurado o resultado primário médio ponderado de catorze exercícios e a necessidade de financiamento utilizando-se dados efetivamente realizados no período de 2007 a 2010 e projeções para os anos de 2011 a 2020, conforme os quadros em anexo.
3. Da análise retrospectiva, constatou-se que o município apresentou resultados primários positivos nos quatro anos da série. A suficiência financiamento líquida foi observada em todos os anos realizados e a necessidade de financiamento bruta em 2007.
4. Em relação às projeções, cabe salientar que foi considerada, nas Receitas de Capital, a média observada no período retrospectivo para a conta "Transferências Intergovernamentais (da União)", tendo em vista o expressivo valor repassado no último exercício, em relação aos anos anteriores. Ainda nessa categoria de receita, não foi considerado nas projeções o valor arrecadado em 2010 na conta "Transferências de Convênios", por não ter ocorrido somente naquele exercício.

5. Considerando essas premissas, nas projeções feitas para o período de 2011 a 2020 foram apurados superávits primários e suficiências líquida a partir de 2015 e bruta a partir de 2017. Vale ressaltar que se previu a execução do empreendimento se estendendo até 2015, período em que se concentram os desembolsos de recursos da operação de crédito em questão.

6. Com base nesses dados, a média ponderada do resultado primário foi positiva. Considerada essa média, o Município não apresenta necessidade de financiamento líquida, mas apurou-se necessidade bruta. Diante disso, conforme a Portaria MF nº 89/1997, a situação financeira do Município é classificada na categoria "B".

7. Acrescenta-se que o Município de Novo Hamburgo não assinou contrato de renegociação de dívida segundo a Medida Provisória nº 2.185/35, de 2001.

8. Finalmente, apresentamos os resultados das verificações dos critérios I a V da Resolução nº 294, de 18/09/2006, da Comissão de Financiamentos Externos:

i) Município com mais de cem mil (100.000) habitantes:

População em 2010 (habitantes)	Atendimento do Critério
238.940	SIM

ii) Capacidade de pagamento com classificação A ou B, de acordo com a Portaria MF nº 89/1997.

Classificação segundo a Portaria MF nº 89/1997	Atendimento do Critério
B	SIM

iii) Limite da Dívida Financeira - D, considerando os efeitos da operação de crédito, de 90% da Receita Líquida Real - RLR, para os Municípios que refinanciaram dívidas sob o amparo da Medida Provisória nº 2.185-35, de 24/08/2001:

Relação D/RLR	Atendimento do Critério
Não se aplica	Não se aplica

iv) Limite da Dívida Consolidada Líquida - DCL, considerados os efeitos da operação de crédito pleiteada, de até 110% da Receita Corrente Líquida - RCL:

110% da RCL*	DCL*	DCL + Operação de Crédito** (em R\$ 1,00)	Atendimento do Critério
(em R\$ 1,00)	(em R\$ 1,00)		
463.454.718,93	208.953.624,56	246.284.052,75	SIM

* RCL e DCL de 30/04/2011, divulgados no Relatório de Gestão Fiscal do 1º quadrimestre de 2011.

** Convertido pelo dólar comercial de venda de 30/06/2011 (US\$ 1,00 = R\$ 1,5611).

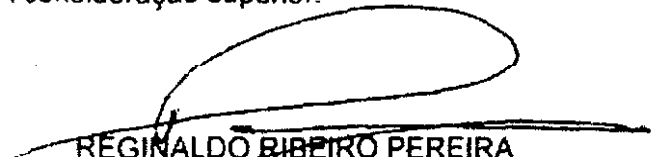
v) Valor do desembolso total da operação de crédito inferior a 20% da RCL do Município:

RCL* (em R\$ 1,00)	20% da RCL (em R\$ 1,00)	Desembolso Total** (em R\$ 1,00)	Atendimento do Critério
421.322.471,75	84.264.494,35	37.330.428,19	SIM

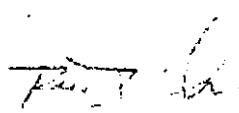
* RCL e DCL de 30/04/2011, divulgados no Relatório de Gestão Fiscal do 1º quadrimestre de 2011

** Convertido pelo dólar comercial de venda de 30/06/2011 (US\$ 1,00 = R\$ 1,5611)

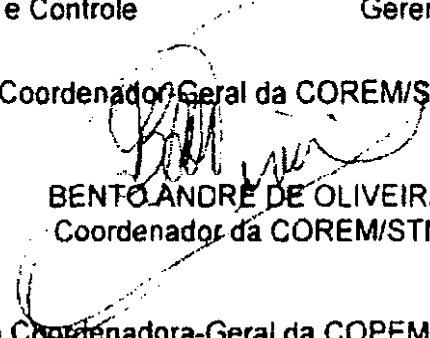
A consideração superior.


REGINALDO RIBEIRO PEREIRA

Analista de Finanças e Controle


RUY TAKEO TAKAHASHI
Gerente da GEREM/COREM

A consideração do Senhor Coordenador Geral da COREM/STN.


BENTO ANDRÉ DE OLIVEIRA
Coordenador da COREM/STN

De acordo. Encaminhe-se à Coordenadora-Geral da COPEM/STN.


EDÉCIO DE OLIVEIRA
Coordenador-Geral da COREM

Processo nº 17944.000989/2011-65
Município de Novo Hamburgo - RS

NOTA Nº 946/2011 - COPEM/STN

Brasília, 1º de novembro de 2011.

ASSUNTO: Operação de crédito externo, com garantia da União, entre o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID e a Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo, no valor de US\$ 23.912.900,00 (vinte e três milhões e novecentos e doze mil e novecentos dólares dos Estados Unidos da América). Recursos destinados ao financiamento parcial do Programa de Desenvolvimento Municipal de Novo Hamburgo.

Relatório

1. Solicitação feita pela Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo - RS para a verificação do cumprimento dos limites e condições para contratar operação de crédito com o Banco Interamericano de Desenvolvimento para financiamento parcial do Programa de Desenvolvimento Municipal Integrado de Novo Hamburgo - RS (NH de MÃOS DADAS), com as seguintes características (fls. 03/04):

a) Valor da operação: US\$ 23.912.900,00 (vinte e três milhões e novecentos e doze mil e novecentos dólares dos Estados Unidos da América);

b) Destinação dos recursos: financiamento parcial do Programa de Desenvolvimento Municipal Integrado de Novo Hamburgo - RS (NH de MÃOS DADAS);

c) Liberação: US\$ 164.000,00 em 2011, US\$ 3.777.000,00 em 2012, US\$ 10.569.000,00 em 2013, US\$ 6.368.900,00 em 2014 e US\$ 3.034.000,00 em 2015, correspondendo respectivamente à R\$ 287.098,40 em 2011, R\$ 6.612.016,20 em 2012, R\$ 18.502.091,40 em 2013, R\$ 11.149.396,34 em 2014 e R\$ 5.311.320,40 em 2015, à taxa de 1 USD = R\$ 1,7506 (fls.133); (116)

d) Prazo total: 300 (trezentos) meses;

e) Prazo de carência: 60 (sessenta) meses;

f) Prazo de amortização: 240 (duzentos e quarenta) meses;

g) Juros e atualização monetária: Libor de 3 meses + spread de 0,30%;

h) Lei(s) autorizadora(s): nº 1845, de 10/06/2008;

2. Conforme análise realizada pela Secretaria do Tesouro Nacional quanto ao atendimento dos limites e condições estabelecidos nas Resoluções do Senado Federal

(RSF) nºs 40/2001, 43/2001 e 48/2007, observa-se que todas as informações necessárias à efetiva análise estão presentes nos autos, conforme se observa em Check List presente às folhas 143.

3. Ademais, ressalta-se quanto aos limites constantes das RSF nºs 40/2001 e 43/2001, esta Coordenação efetuou os cálculos pertinentes e o Município apresentou os seguintes limites quantitativos, considerando-se o valor e os dispêndios da operação sob exame:

a) art. 6º § 1º Inciso I da Resolução nº 43, de 2001-SF - **despesas de capital relativas ao exercício anterior:**

a.1) despesas de capital ajustadas no exercício anterior: (fl. 132)	R\$ 52.035.495,26
a.2) receitas de operações de crédito realizadas no exercício anterior: (fl. 131)	R\$ 0,00
Saldo:	R\$ 52.035.495,26

b) art. 6º § 1º Inciso II da Resolução nº 43, de 2001-SF - **despesas de capital relativas ao exercício atual:**

b.1) Despesas de capital do exercício ajustadas: (fl. 130)	R\$ 228.124.041,80
b.2) Liberações de crédito já programadas: (fl. 92/93)	R\$ 38.697.975,93
b.3) Liberação da operação sob exame: (fl. 115/116)	R\$ 287.098,40
Saldo:	R\$ 189.138.967,47

c) art. 7º Inciso I da Resolução nº 43, de 2001-SF: **Montante Global de todas as operações realizadas em um exercício financeiro (MGA) em relação à Receita Corrente Líquida (RCL).**

Tabela I - Montante Global das operações realizadas em um exercício financeiro (fls. 115/116 e 92/93)

Ano	Desembolso Anual (R\$)		Projeção da RCL (R\$)	MGA/RCL (%)
	Operação em Exame	Liberações Programadas		
2011	287.098,40	38.697.975,93	454.217.026,90	8,58
2012	6.612.016,20	59.852.440,36	472.294.864,57	14,07
2013	18.502.091,40	46.828.935,63	491.092.200,18	13,30
2014	11.149.396,34	37.857.150,27	510.637.669,74	9,60
2015	5.311.320,40	7.084.243,58	530.961.049,00	2,33

Projeção da RCL pela taxa média de 3,98% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos. O ano de 2015 é o último para o qual há liberações informadas.

d) art. 7º Inciso II da Resolução nº 43, de 2001-SF: **Comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL.**

Tabela II - Comprometimento anual com amortizações, juros e encargos (fls. 115/116 e 94/97)

Ano	Comprometimento Anual (R\$)		Projeção da RCL (R\$)	CAED/RCL (%)
	Operação em Exame	Demais Operações		

2011	52.327,18	21.744.555,81	454.217.026,90	4,80
2012	155.323,74	30.765.453,73	472.294.864,57	6,55
2013	427.394,99	32.566.383,45	491.092.200,18	6,72
2014	910.592,10	32.930.587,59	510.637.669,74	6,63
2015	1.173.703,77	32.831.448,42	530.961.049,00	6,40
2016	2.302.408,38	32.649.364,70	552.093.298,75	6,33
2017	3.301.860,93	30.689.747,65	574.066.612,04	5,92
2018	3.239.066,91	30.535.184,33	596.914.463,20	5,66
2019	3.176.274,64	29.611.499,32	620.671.658,84	5,28
2020	3.113.482,36	22.803.385,38	645.374.390,86	4,02
2021	3.050.688,34	22.619.215,48	671.060.291,61	3,83
2022	2.987.896,07	22.226.904,54	697.768.491,22	3,61
2023	2.925.103,80	22.019.896,62	725.539.677,17	3,44
2024	2.862.309,78	21.800.424,65	754.416.156,32	3,27
2025	2.799.517,51	21.567.735,56	784.441.919,34	3,11
2026	2.736.725,23	21.321.030,46	815.662.707,73	2,95
2027	2.673.931,21	21.059.462,14	848.126.083,50	2,80
			Média:	4,78

Projeção da RCL pela taxa média de 3,98% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.

e) art. 7º Inciso II-B da Resolução nº 43, de 2001-SF: **Comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL até o exercício financeiro de 2036, como determinado pela Resolução nº 36/2009, do Senado Federal.**

Tabela II-B - Comprometimento anual com amortizações, juros e encargos (fls. 115/116 e 94/97)

Ano	Comprometimento Anual (R\$)		Projeção da RCL (R\$)	CAED/RCL (%)
	Operação em Exame	Demais Operações		
2011	52.327,18	21.744.555,81	454.217.026,90	4,80
2012	155.323,74	30.765.453,73	472.294.864,57	6,55
2013	427.394,99	32.566.383,45	491.092.200,18	6,72
2014	910.592,10	32.930.587,59	510.637.669,74	6,63
2015	1.173.703,77	32.831.448,42	530.961.049,00	6,40
2016	2.302.408,38	32.649.364,70	552.093.298,75	6,33
2017	3.301.860,93	30.689.747,65	574.066.612,04	5,92
2018	3.239.066,91	30.535.184,33	596.914.463,20	5,66
2019	3.176.274,64	29.611.499,32	620.671.658,84	5,28
2020	3.113.482,36	22.803.385,38	645.374.390,86	4,02
2021	3.050.688,34	22.619.215,48	671.060.291,61	3,83
2022	2.987.896,07	22.226.904,54	697.768.491,22	3,61
2023	2.925.103,80	22.019.896,62	725.539.677,17	3,44
2024	2.862.309,78	21.800.424,65	754.416.156,32	3,27
2025	2.799.517,51	21.567.735,56	784.441.919,34	3,11
2026	2.736.725,23	21.321.030,46	815.662.707,73	2,95
2027	2.673.931,21	21.059.462,14	848.126.083,50	2,80
2028	2.611.138,94	22.642.611,66	881.881.501,62	2,86

2029	2.548.346,67	18.947.836,25	916.980.385,39	2,34
2030	2.485.552,65	17.263.696,23	953.476.204,73	2,07
2031	2.422.760,38	16.422.554,44	991.424.557,67	1,90
2032	2.359.968,10	10.523.570,56	1.030.883.255,07	1,25
2033	2.297.174,08	5.591.602,65	1.071.912.408,62	0,74
2034	2.234.381,81	3.722.598,01	1.114.574.522,49	0,53
2035	2.171.589,54	3.354.552,62	1.158.934.588,48	0,48
2036	1.062.211,56	3.354.552,62	1.205.060.185,10	0,37
Média:				3,61

Projeção da RCL pela taxa média de 3,98% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.

f) art. 7º Inciso III da Resolução nº 43, de 2001-SF: **número de vezes o valor da receita corrente líquida relativamente ao montante da dívida consolidada líquida.**

f.1) Limite ao final do exercício de 2016:	1,20
f.2) Limite atual para relação DCL/RCL:	1,20
f.3) Receita Corrente Líquida:	R\$ 448.346.178,69
f.4) Dívida Consolidada Líquida:	R\$ 33.293.990,65
f.5) Operações de crédito contratadas, autorizadas e em tramitação:	R\$ 190.320.745,77
f.6) Valor da operação em exame:	R\$ 41.861.922,74
f.7) Saldo Total da Dívida Líquida:	R\$ 265.476.659,16
f.8) Relação Saldo Total da Dívida Líquida/RCL:	0,59

4. Salientamos que os dados relativos à Receita Corrente Líquida (data-base Agosto de 2011), base para a projeção da RCL constante nas alíneas "c" e "d" do item anterior têm como fonte o Demonstrativo da Receita Corrente Líquida (fl. 99/100) coletado junto ao SISTN. Adicionalmente, assinalamos que os dados referentes à relação DCL/RCL do exercício de Agosto de 2011 (alínea "e" do item anterior) tem como fonte o Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida, coletado junto ao SISTN, conforme fl. 101.

5. Considerando as alterações introduzidas pela RSF nº 36, de 11/11/2009, que alterou a RSF nº 43/2001, o cálculo do limite a que se refere o item "d" passa a ser calculado da seguinte forma:

"Art. 7º

§ 4º Para efeitos de atendimento ao disposto no inciso II do caput, o cálculo do comprometimento anual com amortizações e encargos será feito pela média anual da relação entre o comprometimento previsto e a receita corrente líquida projetada ano a ano, considerando-se, alternativamente, o que for mais benéfico:

I – todos os exercícios financeiros em que houver pagamentos previstos da operação pretendida; ou

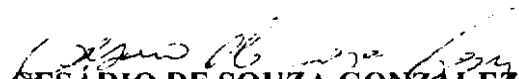
II – os exercícios financeiros em que houver pagamentos até 31 de dezembro de 2027."

6. Assim, para atender o disposto, o cálculo foi realizado para o período de 2011 a 2027, com comprometimento anual de 4,78 e para o período de 2011 a 2036, com comprometimento anual de 3,61, sendo considerado o segundo período, já que o mesmo é mais benéfico para o Ente.

7. No que concerne ao art. 21, inciso IV, da RSF nº 43/2001, a Certidão do Tribunal de Contas do Estado (fls. 117/119) atestou o cumprimento pelo Município do disposto na Lei Complementar nº 101/2000 - LRF, relativamente ao último exercício analisado (2010), e ao exercício em curso (2011).

8. A presente análise tem como propósito verificar o cumprimento dos requisitos mínimos necessários para pré-negociar e negociar as minutas contratuais relativas ao pleito de que se trata do Município, em cumprimento ao inciso VIII do art. 3º da Portaria MF nº 497, de 27/08/1990. Dessa forma, sugere-se o encaminhamento de ofício à SEAIN/MP, recomendando que seja providenciado o agendamento das reuniões de pré-negociação e negociação. Ressalte-se que os cálculos efetuados não se constituem resultado final da análise, cabendo às partes contratantes a manutenção dos documentos atualizados até a conclusão da análise.

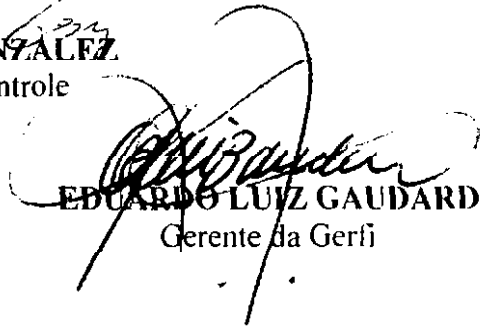
À consideração superior.


CESÁRIO DE SOUZA GONZALEZ

Analista de Finanças e Controle

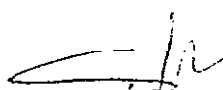

MARCELO CALLEGARI HOERTEL

Gerente da Geape III


EDUARDO LUIZ GAUDARD

Gerente da Gerfi

De acordo. À consideração da Coordenadora-Geral.


CINTHIA DE FÁTIMA ROCHA

Coordenadora de Operações de Crédito de Estados e Municípios, substituta

De acordo. À consideração do Sr. Subsecretário do Tesouro Nacional.


SUZANA TEIXEIRA BRAGA

Coordenadora-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo.


EDUARDO COUTINHO GUERRA

Subsecretário do Tesouro Nacional

Em, 19 de novembro de 2010.

Assunto: Verificação dos limites e condições para contratar operação de crédito. Entendimento dos artigos 52 e 57 da LRF. Avaliação e convalidação de procedimentos internos.

1. Em relação às atribuições do Ministério da Fazenda no processo de instrução e análise de pleitos de verificação de limites e condições para contratação de operação de crédito, a Lei Complementar nº 101/2000 coloca, dentre outros pontos, que:

“Art. 32. O Ministério da Fazenda verificará o cumprimento dos limites e condições relativos à realização de operações de crédito de cada ente da Federação, inclusive das empresas por eles controladas, direta ou indiretamente.

§ 1o O ente interessado formalizará seu pleito fundamentando-o em parecer de seus órgãos técnicos e jurídicos, demonstrando a relação custo-benefício, o interesse econômico e social da operação e o atendimento das seguintes condições:

.....

III - observância dos limites e condições fixados pelo Senado Federal;

(...)

VI - observância das demais restrições estabelecidas nesta Lei Complementar.” (g.n.)

2. O Senado Federal, por sua vez, por meio da Resolução nº 43/2001, delegou ao Ministério da Fazenda a competência para instruir operações de crédito sujeitas à autorização daquela Casa Legislativa e estabeleceu uma série de condições e limites a serem seguidos na instrução de tais operações.

3. Diante dos inúmeros condicionantes estabelecidos pela resolução acima citada, pode ser destacado o inciso IV do art. 21 da RSF nº 43/2001, *in verbis*:

“Art. 21. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios encaminharão ao Ministério da Fazenda os pedidos de verificação de limites e condições para a realização das operações de crédito de que trata esta Resolução, com a proposta do financiamento ou empréstimo e instruídos com:

(...)

IV - certidão expedida pelo Tribunal de Contas competente atestando:

a) em relação às contas do último exercício analisado, o cumprimento do disposto no § 2º do art. 12; no art. 23; no art. 33; no art. 37; no art. 52; no § 2º do art. 55; e no art. 70, todos da Lei Complementar nº 101, de 2000;

b) em relação às contas dos exercícios ainda não analisados, e, quando pertinente, do exercício em curso, o cumprimento das exigências estabelecidas no § 2º do art. 12; no art. 23; no art. 52; no § 2º do art. 55; e no art. 70, todos da Lei Complementar nº 101, de 2000, de

acordo com as informações constantes nos relatórios resumidos da execução orçamentária e nos de gestão fiscal;

c) a certidão deverá ser acompanhada de declaração do chefe do Poder Executivo de que as contas ainda não analisadas estão em conformidade com o disposto na alínea a;”

4. A partir do exposto no parágrafo anterior, pode-se constatar que as certidões expedidas pelas Cortes de Contas têm como objetivo primordial atestar se houve cumprimento dos artigos dispostos na LRF que se referem a restrições à tomada de operações de crédito, em conformidade ao disposto no inciso 6º do artigo 32 deste normativo legal.

5. Assim, uma das restrições estabelecidas na LRF pode ser constatada a partir da leitura combinada do artigo 52, § 2º com artigo 51, § 2º deste mandamento legal. A partir da análise conjunta destes artigos, percebe-se que o descumprimento do prazo previsto para publicação do Relatório Resumido de Execução Orçamentária - RREO implica, entre outros prejuízos, em impedimento na realização de operações de crédito por parte do ente infrator até que a situação esteja regularizada.

6. Com o intuito de esclarecer alguns pontos pertinentes à matéria, esta Coordenação, por intermédio da Nota nº 300, de 09/03/2010, consultou a PGFN acerca da obrigatoriedade em se exigir nova certidão dos Tribunais de Contas estaduais, por ocasião da análise do pedido de autorização para contratação de operações de crédito, tendo em vista o hiato temporal entre a emissão das certidões e o prazo para a emissão de novo Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO).

7. Aquele órgão jurídico, por meio do Parecer PGFN/CAF/N.º 520/2010, de 24/03/2010, entendeu que não há obrigatoriedade de a STN exigir nova certidão dos Tribunais de Contas estaduais e municipais pela ocorrência de vencimento de prazos para a publicação do RREO e do RGF, valendo-se, para tanto, nos autos do processo, de demonstração do meio pelo qual foi apurada a publicação dos relatórios não atestados pela certidão do Tribunal de Contas. *In verbis*:

“16. Conclui-se, portanto, que a mera ausência de publicação do RREO e do RGF já é suficiente para a STN negar a pleiteada autorização para a realização de operação de crédito, nos termos dos arts. 52, §2º e do art. 55, §3º, ambos da LRF. Da mesma forma que a publicação desses relatórios, ainda que fora do prazo, já satisfaz a exigência dos dispositivos mencionados e autoriza, se cumpridos os demais requisitos legais, a realização da operação de crédito, sendo, em tese, desnecessária para este fim a emissão de nova certidão do Tribunal de Contas competente. Entretanto, deve a STN demonstrar, nos autos do processo administrativo, o meio pelo qual apurou a publicação do relatório não especificado na certidão do Tribunal de Contas. (grifo nosso)

17. Nada obsta, todavia, que, em entendendo necessário, a STN solicite ao Tribunal de Contas que certifique a publicação dos relatórios não constantes da certidão original. Contudo, não se pode dizer que essa solicitação é obrigatória, já que, como dito alhures, a publicação pode ser constatada por qualquer membro da sociedade e, especialmente, pelo órgão consulente.” (grifo nosso)

8. Nesse sentido, de acordo com a manifestação jurídica em tela, para a certificação dos relatórios não presentes na Certidão dos Tribunais de Contas, a STN pode valer-se dos relatórios (RREO e RGF) homologados no Sistema de Coleta de Dados Contábeis - SISSTN, exigíveis sob os mesmos prazos estabelecidos pelos arts. 52, §2º e do art. 55, §3º, ambos da LRF.

9. Ocorre que, relativamente ao ateste do cumprimento do §2º, art. 55 (RGF), entendemos que por se tratar de um relatório que abrange todos os poderes de cada ente, e conter ainda o demonstrativo de despesa com pessoal dos poderes e órgãos estabelecidos no art. 20 da LRF e, enquanto as informações constantes do RGF dos outros poderes que não o Poder Executivo no SISTN não se encontram devidamente inseridas, optamos por exigir o cumprimento do art. 23 e do §2º, art. 55, por intermédio de certidão do Tribunal de Contas.

10. Desse modo, o ateste de cumprimento do art. 23 e da publicação dos Relatórios de Gestão Fiscal publicados durante o exercício e, por coincidência, os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária referentes aos meses pares, ou seja, do 2º, 4º e 6º bimestres, serão certificados, necessariamente, para os fins de verificação de condições e limites para a contratação de operações de crédito, por meio de certidão do Tribunal de Contas. Resta claro, contudo, que o procedimento descrito não exime a atualização pertinente do SISTN, de acordo com o estabelecido pelo artigo 27 da RSF n.º 43/2001, segundo o qual a não atualização do SISTN "implicará a paralisação da análise de novos pleitos da espécie pelo Ministério da Fazenda."

11. Por outro lado, os RREOs referentes aos meses ímpares, ou seja, do 1º, 3º e 5º bimestres, poderão ser certificados via homologação do SISTN, não sendo necessário, portanto, o ateste por intermédio da certidão expedida pelo Tribunal de Contas.

12. Por sua vez, por não haver limite temporal para o último exercício analisado pelas Cortes de Contas e pelo alto grau de subjetividade trazido à análise a partir da menção à expressão "quando pertinente" no artigo 21, inciso IV, alínea b da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, esta COPEM consultou a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, por meio da Nota nº 987/2005 - COPEM/STN, de 24/06/2005, sobre o procedimento a ser adotado em relação ao disposto no caput do artigo 57 da LRF, abaixo transcrito:

"Art. 57. Os Tribunais de Contas emitirão parecer prévio conclusivo sobre as contas no prazo de sessenta dias do recebimento, se outro não estiver estabelecido nas constituições estaduais ou nas leis orgânicas municipais.

§ 1º No caso de Municípios que não sejam capitais e que tenham menos de duzentos mil habitantes o prazo será de cento e oitenta dias.

§ 2º Os Tribunais de Contas não entrarão em recesso enquanto existirem contas de Poder, ou órgão referido no art. 20, pendentes de parecer prévio." (grifo nosso)

13. Deste modo, quando a certidão indicar um aparente descumprimento deste artigo por parte dos Tribunais de Contas, sendo inconclusiva quanto à regularidade do Ente perante a LRF em exercícios relevantes à presente análise, a PGFN entende que (Parecer PGFN/CAF/Nº 1.175/2005):

"Diante da impossibilidade de recusar autorização para operação de crédito cujo pedido esteja com a documentação e demais requisitos em ordem, apenas por causa do atraso na análise das contas do ente federativo por parte do Tribunal de Contas competente, sem que haja provas de irregularidades frente à LRF, parece que a opção deva ser autorizar a operação de crédito."

14. Ainda, adicionalmente ao posicionamento externado pela PGFN no parágrafo anterior, deve-se destacar que a eficácia do artigo 57 da Lei de Responsabilidade Fiscal encontra-se suspensa, em virtude de decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no âmbito da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2238, *in verbis*:

“Decisão: O Tribunal, por unanimidade, indeferiu a medida cautelar relativamente ao artigo 56, caput, e, por maioria, deferiu a cautelar quanto ao artigo 57, ambos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, vencido o Senhor Ministro Ilmar Galvão (Relator), que a indeferia.” (grifo nosso)

15. Assim, em decorrência da decisão proferida pelo STF em relação à constitucionalidade do artigo 57 da LRF e tendo em vista o posicionamento acima externado pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, esta Coordenação entende que fica impossibilitada em exigir dos Tribunais de Contas o cumprimento deste dispositivo legal.

À consideração superior, tendo em vista a necessidade de validação dos procedimentos ora apresentados.

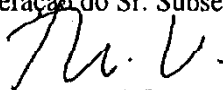

ANDRÉ LUIZ VALENTE MAYRINK
Gerente da GEAPE I


CINTHIA DE FATIMA ROCHA
Gerente da GEAPE II


SUZANA TEIXEIRA BRAGA
Gerente da GEAPE III


JULIO DOMINGUES POSSAS
Gerente da GEAPE IV

De acordo. À consideração do Sr. Subsecretário do Tesouro Nacional


RONALDO CAMILLO
Coordenador-Geral da COPEM

De acordo. À consideração do Sr. Secretário do Tesouro Nacional


EDUARDO COUTINHO GUERRA
Subsecretário do Tesouro Nacional

Concordo com os procedimentos adotados pela COPEM. Ainda, tomando por base os pareceres expedidos pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (Pareceres PGFN/CAF/Nº 1.175/2005 e PGFN/CAF/Nº 520/2010), convalido todos os atos praticados anteriormente à elaboração desta nota técnica que estejam em conformidade aos entendimentos aqui esposados e determino que estes procedimentos sejam aplicados nos casos atuais e futuros até que haja nova manifestação jurídica a respeito do assunto.


ARNO HUGO AUGUSTIN FILHO
Secretário do Tesouro Nacional

LEI MUNICIPAL Nº 2.356/2011, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2011.

Estima a Receita e fixa a Despesa do município de Novo Hamburgo para o exercício de 2012, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do município de Novo Hamburgo para o exercício de 2012, compreendendo o orçamento anual referente aos poderes municipais, seus órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive fundos e fundações instituídos e mantidos pelo poder público municipal.

Art. 2º A receita total é estimada no mesmo valor da despesa total em R\$ 707.158.000,00 (setecentos e sete milhões, cento e cinquenta e oito mil reais), dos quais R\$ 532.851.000,00 (quinhentos e trinta e dois milhões, oitocentos e cinquenta e um mil reais) são recursos do tesouro e R\$ 174.307.000,00 (cento e setenta e quatro milhões, trezentos e sete mil reais) são recursos de outras fontes dos órgãos e entidades da administração indireta, inclusive dos fundos e fundações instituídos e mantidos pelo poder público municipal.

Art. 3º A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos e das demais receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, conforme discriminação constante do Anexo I, e dados consolidados a seguir, expressos em moeda corrente nacional:

I - Receitas Correntes: R\$ 575.058.622,00 (quinhentos e setenta e cinco milhões, cinquenta e oito mil e seiscentos e vinte e dois reais), sendo:

- a)** Receita Tributária: R\$ 98.734.000,00 (noventa e oito milhões, setecentos e trinta e quatro mil reais);
- b)** Receita Contribuições: R\$ 37.347.000,00 (trinta e sete milhões, trezentos e quarenta e sete mil reais);
- c)** Receita Patrimonial: R\$ 27.979.300,00 (vinte e sete milhões, novecentos e setenta e nove mil e trezentos reais);
- d)** Receita de Serviços: R\$ 69.101.000,00 (sessenta e nove milhões, cento e um mil reais);
- e)** Transferências Correntes: R\$ 316.404.322,00 (trezentos e dezesseis milhões, quatrocentos e quatro mil, trezentos e vinte e dois reais)

- a) Operações de Crédito: R\$ 88.881.230,00 (oitenta e oito milhões, oitocentos e oitenta e um mil, duzentos e trinta reais);
- b) Amortização de Empréstimos: R\$ 1.209.000,00 (um milhão, duzentos e nove mil reais);
- c) Transferências de Capital: R\$ 31.284.863,00 (trinta e um milhões, duzentos e oitenta e quatro mil, oitocentos e sessenta e três reais);
- d) Outras Receitas de Capital: R\$ 760.000,00 (setecentos e sessenta mil reais);

III - Receitas Correntes Intra-Orçamentárias: R\$ 43.174.700,00 (quarenta e três milhões, cento e setenta e quatro mil e setecentos reais), sendo:

- a) Receita de Contrib. Intra-orçamentárias: R\$ 39.013.000,00 (trinta e nove milhões e treze mil reais);
- b) Receita de Serviços: R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais)
- c) Outras Rec. Correntes Intra-Orçamentárias: R\$ 4.159.000,00 (quatro milhões, cento e cinquenta e nove mil reais);

IV - Receitas de Capital Intra-Orçamentárias: R\$ 70.585,00 (setenta mil, quinhentos e oitenta e cinco reais);

V - Dedução da Receita Corrente: R\$ 33.281.000,00 (trinta e três milhões, duzentos e oitenta e um mil reais).

Art. 4º A despesa para o exercício de 2012 é fixada em R\$707.158.000,00 (setecentos e sete milhões, cento e cinquenta e oitocentos mil reais), em valores consolidados em 31 de agosto de 2011, e será realizada segundo a discriminação constante dos quadros anexos, com distribuição por funções e órgãos, segundo as fontes de recursos, e que fazem parte integrante da presente Lei.

Art. 5º O Poder Executivo, no interesse da Administração, poderá designar como unidades gestoras de créditos orçamentários, unidades administrativas subordinadas ao mesmo órgão, com as atribuições de movimentar dotações atribuídas às unidades orçamentárias, atendendo às disposições do artigo 66 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º Atendendo ao disposto no artigo 56 da Lei Federal nº 4.320/64, o recolhimento das receitas do tesouro, ressalvadas aquelas cujas peculiaridades exijam tratamento específico por parte do Poder Executivo, será efetuado em estrita observância ao princípio de unidade de tesouraria, vedada a fragmentação para criação de caixas paralelos.

Art. 7º A programação com recursos oriundos de operações de crédito internas e novos projetos, objetos de análise e aprovação pelos agentes financiadores e Câmara Municipal, darão início a realização das despesas após cumprimento de todas as disposições legais vigentes.

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do § 8º do artigo 165 da Constituição Federal, e na forma do que dispõem os artigos 7º e 40 a 43 da Lei Federal nº 4.320/64, a:

II - abrir crédito suplementar com saldo de recursos vinculados não utilizados no exercício antecedente, até o limite do saldo bancário livre;

III - abrir crédito suplementar para remanejar dotações orçamentárias no âmbito do mesmo projeto ou atividade, até o limite da dotação;

IV - abrir, durante o exercício, créditos suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da despesa total autorizada;

V - remanejar dotações orçamentárias de recursos de convênios vinculados de projetos ou atividades diversas, desde que integrantes do mesmo vínculo.

Parágrafo único. Excluem-se do limite fixado pelo inciso IV do artigo 8º desta Lei os créditos adicionais suplementares que decorram de leis municipais específicas aprovadas no curso do exercício, que tiverem como fontes os recursos provenientes de operações de crédito, transferências voluntárias e convênios a fundo perdido, recursos próprios das entidades supervisionadas, e a suplementação para os seguintes grupos de despesa: pessoal civil e encargos previdenciários e sociais, juros e encargos da dívida, amortização da dívida e sentenças e ordens judiciais, bem assim ações preconizadas pela Lei Municipal nº 2.002/2009, de 25 de agosto de 2009, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2010-2013, e dá outras providências, e pela Lei Municipal nº 2.331/2011, de 06 de outubro de 2011, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2012 e dá outras providências.

Art. 9º Os créditos suplementares referentes ao orçamento do Poder Legislativo e autarquias obedecerão limite semelhante ao estabelecido no inciso IV do artigo 8º, e seu parágrafo único, desta Lei, para as suplementações do Poder Executivo.

Art. 10. A abertura de créditos adicionais depende da existência de recursos disponíveis para atender às despesas neles previstas, conforme o disposto no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, e na Lei Municipal nº 2.331/2011 - LDO.

Art. 11. Os créditos especiais e extraordinários, autorizados nos últimos 4 (quatro) meses do exercício financeiro de 2011, ao serem reabertos, na forma do § 2º do artigo 167 da Constituição Federal, serão reclassificados em conformidade com as classificações adotadas na presente Lei.

Art. 12. Na execução orçamentária, a discriminação e o remanejamento de mesmos elementos de despesa em cada grupo de despesa dos projetos, atividades e operações especiais, independente de formalização específica, serão efetuados através de registros contábeis, diretamente no sistema de informática pela Secretaria da Fazenda - SEMFAZ.

§ 1º A discriminação da despesa de que trata o caput deste artigo será feita em cada projeto, atividade ou operação especial, por fonte de recurso, categoria econômica e modalidade de aplicação, podendo a mesma ser

orçamentárias o respectivo detalhamento das despesas por elemento, após a sanção da presente lei e através do sistema orçamentário e financeiro, durante todo o exercício.

Art. 13. Para efeito das alterações orçamentárias de que trata a Lei Municipal nº 2.331/2011 - LDO, observar-se-á o seguinte:

I - será considerada crédito especial a inclusão de novos projetos, atividades ou operações especiais nas unidades orçamentárias, sendo necessária a autorização legislativa específica para sua abertura;

II - os créditos suplementares englobam a inclusão de fonte de recurso, modalidade de aplicação e grupo de natureza da despesa ou acréscimo no valor de projeto, atividade ou operação especial, serão feitos através de decretos do Poder Executivo.

Art. 14. Os ajustes de valores nas dotações de um mesmo projeto, atividade ou operação especial aprovados na presente Lei e em seus créditos especiais, respeitadas as fontes de recursos, serão formalizados através de decretos do Poder Executivo conforme art. 42 da Lei 4.320 e Lei Municipal nº 2.184/2010 - LDO.

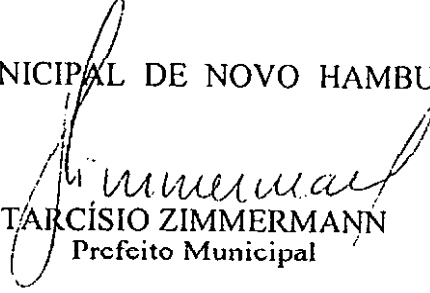
Art. 15. As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários aprovados processarão o empenhamento da despesa, observados os valores fixados para cada grupo de despesa, modalidade de aplicação, elemento de despesa e fonte de recursos, e as disposições contidas nos artigos 12 e 13 da presente Lei.

Art. 16. O Poder Executivo Municipal estabelecerá normas para a realização da despesa, inclusive a programação financeira para o exercício de 2012, onde fixará as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com a arrecadação da receita, a fim de obter o equilíbrio financeiro preconizado pela legislação específica vigente.

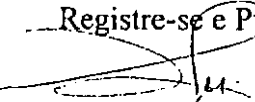
Art. 17. O orçamento anual, objeto da presente Lei, corresponde na íntegra ao orçamento fiscal estabelecido na Lei Orgânica de Novo Hamburgo, de 1990, e obedece ao disposto na Lei Municipal nº 2.331/2011 - LDO.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2012.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO, aos 9 (nove) dias do mês de dezembro de 2011.


TARCÍSIO ZIMMERMANN
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


RACHEL TOMASI DE MELO
Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

LEI MUNICIPAL Nº 2.002/2009, de 25 de agosto de 2009. :

**Dispõe sobre o Plano Plurianual
para o quadriênio de 2010-2013, e
dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO:

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 59, inciso XV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, no uso das atribuições legais que me são conferidas, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2010-2013, em cumprimento ao disposto no art. 165, parágrafo 1º, da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada, compreendendo os órgãos da administração direta e indireta, bem como o Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º O conteúdo programático do Plano Plurianual encontra-se explicitado no Anexo desta Lei.

Art. 3º Para efeitos desta Lei, entende-se por:

- I - programa, o instrumento de organização da atuação governamental, que articula um conjunto de ações que concorrem para um objetivo comum preestabelecido, mensurado por indicadores, visando à solução de um problema ou ao atendimento de uma necessidade ou demanda da sociedade;
- II - programa finalístico, aquele que resulta em bens ou serviços ofertados diretamente à sociedade;
- III - programa de apoio administrativo, aquele que engloba ações de natureza tipicamente administrativa que, embora colaborem para

- a consecução dos objetivos dos demais programas, não têm suas despesas passíveis de apropriação àqueles programas:
- IV - ação, o conjunto de operações cujos produtos contribuem para os objetivos do programa; sendo classificada como:
 - a) projeto, o conjunto de operações, limitadas no tempo, que concorrem para a expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental; das quais resulta um produto;
 - b) atividade, o conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e que concorrem para a manutenção da ação governamental;
 - V - produto, bem ou serviço que resulta da ação, destinado ao público-alvo;
 - VI - meta, quantidade de produto que se deseja obter em determinado horizonte temporal, expressa na unidade de medida adotada.

Art. 4º A programação constante no PPA deverá ser financiada pelos recursos oriundos da receita própria do Município, das operações de crédito internas e externas, dos convênios com a União e com o Estado e, subsidiariamente, das parcerias implementadas com outros municípios, com entidades da administração indireta das esferas federal e estadual, e com a iniciativa privada.

Art. 5º Os valores financeiros constantes nesta Lei são referenciais e deverão ser estabelecidos em cada exercício, quando da aprovação dos orçamentos anuais, obedecidos os parâmetros fixados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias e de conformidade com as receitas previstas, consoante a legislação tributária em vigor à época.

Art. 6º Mediante lei específica, o PPA poderá ser alterado, inclusive em seus programas, tendo em vista adequá-lo a novas circunstâncias.

§ 1º A Lei de Diretrizes Orçamentárias também poderá promover ajustes como a inclusão, alteração ou exclusão de programas no

PPA, ao estabelecer as prioridades para o exercício seguinte, desde que em consonância com as diretrizes estratégicas desta Lei, mantendo-se esses ajustes nos exercícios subsequentes.

§ 2º A inclusão, alteração ou exclusão de ações em programas constantes no PPA poderão ser efetuadas pelo Poder Executivo, quando compatíveis com os objetivos dos programas existentes.

Art. 7º O acompanhamento e a avaliação dos programas serão realizados através de desempenho dos indicadores e metas, cujos índices, apurados periodicamente, terão a finalidade de medir os resultados alcançados.

§ 1º Será realizada, anualmente, até 30 de junho, avaliação da consecução dos objetivos dos Programas, expressos pelos indicadores e pelas metas das ações a eles associadas, expressando os resultados anuais e acumulados no respectivo quadriênio.

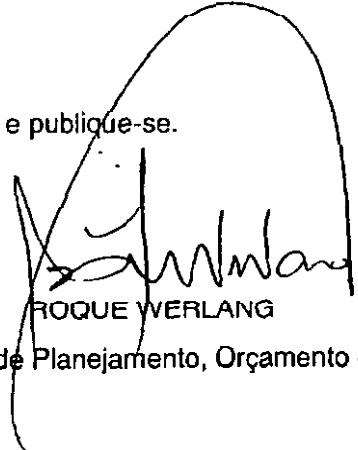
§ 2º A avaliação de que trata o § anterior será enviada à Câmara Municipal sob a forma de relatório.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de agosto do ano de 2009.


TARCISIO ZIMMERMANN
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.


ROQUE WERLANG

Secretário de Planejamento, Orçamento e Gestão

07 - Programa Municipal de Desenvolvimento Integrado - BID

PROGRAMAS FINALÍSTICOS

PROGRAMA: 0024 - 07 - Programa Municipal de Desenvolvimento Integrado - BID

ÓRGÃO RESPONSÁVEL: Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão

OBJETIVO: Promover a melhoria da qualidade de vida da população de Novo Hamburgo por meio de qualificação do espaço urbano, através de investimentos em infra-estrutura, desenvolvimento econômico e social, buscando qualificar e modernizar a gestão municipal.

PÚBLICO ALVO: População de Novo Hamburgo

Indicador	Unid. Medida	Índice Mais Recente	Índice Final PPA
Reassentamento de famílias Av. Alcântara	Em definição		
Número de Projetos Realizados	Em definição		
Pavimentação, drenagem e melhoria em próprios municipais.	Habitantes	96129	120000

TOTAL PROGRAMA:

	2010	2011	2012	2013
	3.165.000,00	32.200.000,00	24.300.000,00	21.270.833,97

Ação: Elaborar Plano de Desenvolvimento Econômico Estratégico do Município

Órgão Executor: Secretaria de Desenv. Econômico e Tecnologia Trabalho e Turismo

Produto: Plano elaborado

Unidade de Medida: R\$

Tipo: Projeto

SEDETUR609

	2010	2011	2012	2013
Meta		0	0	0
Valor	1.800.000,00	0,00	0,00	0,00

Ação: Construir moradias para reassentar famílias ao longo da Av. Alcântara.

Órgão Executor: Secretaria de Habitação

Produto: Moradias construídas

Unidade de Medida: Unidade

Tipo: Projeto

SENAB606

	2010	2011	2012	2013
Meta		280	20	
Valor		10.800.000,00	2.000.000,00	

Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo - Executivo/Indiretas

PPA 2010/2013
ANO 2010 - INICIAL

07 - Programa Municipal de Desenvolvimento Integrado - BID

PROGRAMAS FINALÍSTICOS

3.3.1 Elaborar estudos e projetos de requalificação e revitalização urbana para a Sub-bacia do Arroio pampa, Parcão, Hamburgo Velho e Centro

Órgão Executor: Secretaria de Meio Ambiente e Planejamento Urbano

Produto: Estudos e Projetos

Unidade de Medida: R\$

Tipo: Projeto

SEMAM607

	2010	2011	2012	2013
Meta				
Valor	1.365.000,00			

Ação: Realizar obras de infraestrutura, como pavimentação, drenagem urbana, mobiliário e equipamentos públicos na sub-bacia do arroio pampa, parcão, hamburgo velho e centro; construção do Hamburg Tech

Órgão Executor: Secretaria de Obras Públicas e Serviços Urbanos

Produto: obras de infra-estrutura

Unidade de Medida: R\$

Tipo: Projeto

SEMOPSU558

	2010	2011	2012	2013
Meta				
Valor	18.000.000,00	18.000.000,00	18.570.833,97	

Ação: Modernizar o Sistema de Gestão das informações territoriais e urbanas do Município

Órgão Executor: Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão

Produto: Sistema de Gestão de Informações Territoriais e Urbanas do Município

Unidade de Medida: R\$

Tipo: Projeto

SEPLANG571

	2010	2011	2012	2013
Meta				
Valor	2.600.000,00	2.700.000,00	2.700.000,00	

Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo - Executivo Indiretas

PPA 2010/2013
ANO 2010 - INICIAL

07 - Programa Municipal de Desenvolvimento Integrado - BID

PROGRAMAS FINALÍSTICOS

Ação: Instalar equipamentos de regulação e sinalização de trânsito e de segurança Pública.

Órgão Executor: Secretaria de Segurança, Trânsito e Transporte

Produto: Equipamentos públicos

Unidade de Medida: R\$

Tipo: Projeto

SESMUR572		2010	2011	2012	2013
	Meta				
	Valor		1.600.000,00	1.600.000,00	

LEI MUNICIPAL Nº 2.225/2010, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2010.

Estima a Receita e fixa a Despesa do município de Novo Hamburgo para o exercício de 2011, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do município de Novo Hamburgo para o exercício de 2011, compreendendo o orçamento anual referente aos poderes municipais, seus órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive fundos e fundações instituídos e mantidos pelo poder público municipal.

Art. 2º A receita total é estimada no mesmo valor da despesa total em R\$ 673.987.000,00 (seiscentos e setenta e três milhões, novecentos e oitenta e sete mil reais), dos quais R\$ 487.333.000,00 (quatrocentos e oitenta e sete milhões, trezentos e trinta e três mil reais) são recursos do tesouro e R\$ 186.654.000,00 (cento e oitenta e seis milhões, seiscentos e cinquenta e quatro mil reais) são recursos de outras fontes dos órgãos e entidades da administração indireta, inclusive dos fundos e fundações instituídos e mantidos pelo poder público municipal.

Art. 3º A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos e das demais receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, conforme discriminação constante do Anexo I, e dados consolidados a seguir, expressos em moeda corrente nacional:

I - Receitas Correntes: R\$ 484.767.116,00 (quatrocentos e oitenta e quatro milhões, setecentos e sessenta e sete mil, cento e dezesseis reais), sendo:

- a)** Receita Tributária: R\$ 89.350.000,00 (oitenta e nove milhões, trezentos e cinquenta mil reais);
- b)** Receita Contribuições: R\$ 30.457.000,00 (trinta milhões, quatrocentos e cinquenta e sete mil reais);
- c)** Receita Patrimonial: R\$ 22.807.000,00 (vinte e dois milhões, oitocentos e sete mil reais);
- d)** Receita de Serviços: R\$ 45.880.300,00 (quarenta e cinco milhões, oitocentos e oitenta mil e trezentos reais);
- e)** Transferências Correntes: R\$ 271.599.816,00 (duzentos e setenta e um milhões, quinhentos e noventa e nove mil, oitocentos e dezesseis reais)
- f)** Outras Receitas Correntes: R\$ 24.673.000,00 (vinte e quatro milhões, seiscentos e setenta e três mil reais);

II - Receitas de Capital: R\$ 179.226.884,00 (cento e setenta e nove milhões, duzentos e vinte e seis mil, oitocentos e oitenta e quatro reais), sendo:

- a)** Operações de Crédito: R\$ 117.859.963,00 (cento e dezessete milhões, oitocentos e cinquenta e nove mil, novecentos e sessenta e três reais);
- b)** Alienação de Bens: R\$ 1.000,00 (um mil reais)

c) Amortização de Empréstimos: R\$ 1.205.000,00 (um milhão, duzentos e cinco mil reais);

d) Transferências de Capital: R\$ 59.280.921,00 (cinquenta e nove milhões, duzentos e oitenta mil, novecentos e vinte e um reais);

e) Outras Receitas de Capital: R\$ 880.000,00 (oitocentos e oitenta mil reais);

III - Receitas Correntes Intra-Orçamentárias: R\$ 37.361.000,00 (trinta e sete milhões, trezentos e sessenta e um mil reais), sendo:

a) Receita de Contrib. Intra-orçamentárias: R\$ 33.225.000,00 (trinta e três milhões, duzentos e vinte e cinco mil reais);

b) Receita de Serviços Intra-Orçamentárias: R\$2.000,00 (dois mil reais)

c) Outras Rec. Correntes Intra-Orçamentárias: R\$ 4.134.000,00 (quatro milhões, cento e trinta e quatro mil reais);

IV - Receitas de Capital Intra-Orçamentárias: R\$ 671.000,00 (seiscentos e setenta e um mil reais);

V - Dedução da Receita Corrente: R\$ 28.039.000,00 (vinte e oito milhões e trinta e nove mil reais).

Art. 4º A despesa para o exercício de 2011 é fixada em R\$673.987.000,00 (seiscentos e setenta e três milhões, novecentos e oitenta e sete mil reais), em valores consolidados em 31 de agosto de 2010, e será realizada segundo a discriminação constante dos quadros anexos, com distribuição por funções e órgãos, segundo as fontes de recursos, e que fazem parte integrante da presente Lei.

Art. 5º O Poder Executivo, no interesse da Administração, poderá designar como unidades gestoras de créditos orçamentários, unidades administrativas subordinadas ao mesmo órgão, com as atribuições de movimentar dotações atribuídas às unidades orçamentárias, atendendo às disposições do artigo 66 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º Atendendo ao disposto no artigo 56 da Lei Federal nº 4.320/64, o recolhimento das receitas do tesouro, ressalvadas aquelas cujas peculiaridades exijam tratamento específico por parte do Poder Executivo, será efetuado em estrita observância ao princípio de unidade de tesouraria, vedada a fragmentação para criação de caixas paralelos.

Art. 7º A programação com recursos oriundos de operações de crédito internas e novos projetos, objetos de análise e aprovação pelos agentes financiadores, Câmara Municipal e Senado Federal, darão início a realização das despesas após cumprimento de todas as disposições legais vigentes.

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do S 8º do artigo 165 da Constituição Federal, e na forma do que dispõem os artigos 7º e 40 a 43 da Lei Federal nº 4.320/64, a:

I - abrir crédito suplementar para atender despesas relativas à aplicação ou transferência de receitas vinculadas que excedam a previsão orçamentária correspondente, até o limite recebido;

II - abrir crédito suplementar com saldo de recursos vinculados não utilizados no exercício antecedente, até o limite do saldo bancário livre;

III - abrir crédito suplementar para remanejar dotações orçamentárias no âmbito do mesmo projeto ou atividade, até o limite da dotação;

IV - abrir, durante o exercício, créditos suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da despesa total autorizada;

V - realizar em qualquer mês do exercício, operações de crédito por antecipação de receita e oferecer garantias usuais necessárias, até o limite fixado na Constituição Federal;

VI - remanejar dotações orçamentárias de recursos de convênios vinculados de projetos ou atividades diversas, desde que integrantes do mesmo vínculo.

Parágrafo único. Excluem-se do limite fixado pelo inciso IV do artigo 8º desta Lei os créditos adicionais suplementares que decorram de leis municipais específicas aprovadas no curso do exercício, que tiverem como fontes os recursos provenientes de operações de crédito, transferências voluntárias e convênios a fundo perdido, recursos próprios das entidades supervisionadas, e a suplementação para os seguintes grupos de despesa: pessoal civil e encargos previdenciários e sociais, juros e encargos da dívida, amortização da dívida e sentenças e ordens judiciais, bem assim ações preconizadas pela Lei Municipal nº 2.002/2009, de 25 de agosto de 2009, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2010-2013, e dá outras providências, e pela Lei Municipal nº 2.184/2010, de 04 de outubro de 2010, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2010 e dá outras providências.

Art. 9º Os créditos suplementares referentes ao orçamento do Poder Legislativo e autarquias obedecerão limite semelhante ao estabelecido no inciso IV do artigo 8º, e seu parágrafo único, desta Lei, para as suplementações do Poder Executivo.

Art. 10. A abertura de créditos adicionais depende da existência de recursos disponíveis para atender às despesas neles previstas, conforme o disposto no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, e na Lei Municipal nº 2.184/2010 - LDO.

Art. 11. Os créditos especiais e extraordinários, autorizados nos últimos 4 (quatro) meses do exercício financeiro de 2010, ao serem reabertos, na forma do § 2º do artigo 167 da Constituição Federal, serão reclassificados em conformidade com as classificações adotadas na presente Lei.

Art. 12. Na execução orçamentária, a discriminação e o remanejamento de elementos em cada grupo de despesa dos projetos, atividades e operações especiais, independente de formalização específica, serão efetuados através de registros contábeis, diretamente no sistema de informática pela Secretaria da Fazenda - SEMFAZ.

§ 1º A discriminação da despesa de que trata o caput deste artigo será feita em cada projeto, atividade ou operação especial, por fonte de recurso, categoria econômica e modalidade de aplicação, podendo a mesma ser alterada por inclusão de elemento, acréscimo ou redução de valores em grupo de despesa constante da presente Lei.

§ 2º Para efeito informativo a Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLANG disponibilizará a cada órgão titular de dotações orçamentárias o respectivo detalhamento das despesas por elemento, após a sanção da presente lei e através do sistema orçamentário e financeiro, durante todo o exercício.

Art. 13. Para efeito das alterações orçamentárias de que trata a Lei Municipal nº 2.184/2010 - LDO, observar-se-á o seguinte:

I - será considerada crédito especial a inclusão de novos projetos, atividades ou operações especiais nas unidades orçamentárias, sendo necessária a autorização legislativa específica para sua abertura;

II - os créditos suplementares englobam a inclusão de fonte de recurso, modalidade de aplicação e grupo de natureza da despesa ou acréscimo no valor de projeto, atividade ou operação especial, serão feitos através de decretos do Poder Executivo.

Art. 14. Os ajustes de valores nas dotações de um mesmo projeto, atividade ou operação especial aprovados na presente Lei e em seus créditos especiais, respeitadas as fontes de recursos, serão formalizados através de portaria conjunta dos Secretários Municipais da Fazenda e de Planejamento, Orçamento e Gestão, em conformidade com o disposto no inciso VI do artigo 167 da Constituição Federal e na Lei Municipal nº 2.184/2010 - LDO.

Art. 15. As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários aprovados processarão o empenhamento da despesa, observados os valores fixados para cada grupo de despesa, modalidade de aplicação, elemento de despesa e fonte de recursos, e as disposições contidas nos artigos 12 e 13 da presente Lei.

Art. 16. O Poder Executivo Municipal estabelecerá normas para a realização da despesa, inclusive a programação financeira para o exercício de 2011, onde fixará as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com a arrecadação da receita, a fim de obter o equilíbrio financeiro preconizado pela legislação específica vigente.

Art. 17. O orçamento anual, objeto da presente Lei, corresponde na íntegra ao orçamento fiscal estabelecido na Lei Orgânica de Novo Hamburgo, de 1990, e obedece ao disposto na Lei Municipal nº 2.184/2010 - LDO.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2011.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de dezembro de 2010.


TARCÍSIO ZIMMERMANN
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.


MOZAR ARTUR DIETRICH
Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo

Detalhamento da Despesa por Órgão e Unidade de : 2011

Programa de Trabalho						
Órgão: 07 - Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Tecnologia, Trabalho						
Unidade Orçamentária: 02 - Diretoria de Desenvolvimento da Produção						
Código	Especificação	Vinculação	Projeto (R\$)	Atividade (R\$)	TOTAL (R\$)	
C22	Indústria		950.000,00	314.901,00	1.264.901,00	
C22.661	Promoção Industrial		950.000,00	314.901,00	1.264.901,00	
C22.661.0016	Desenvolvimento Econômico Sustentável com Geração de Trabalho e Renda		450.000,00	314.901,00	764.901,00	
C22.661.0016.1	Projeto		450.000,00	0,00	450.000,00	
C22.661.0016.1.017	Programa de Incentivo para o Desenvolvimento - PID		450.000,00	0,00	450.000,00	
C22.661.0016.1.017.3.3.3.9.0.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica				100.000,00	
C22.661.0016.1.017.3.4.4.6.0.41	Contribuições				350.000,00	
C22.661.0016.2	Atividade		0,00	314.901,00	314.901,00	
C22.661.0016.2.006	Manutenção da Diretoria		0,00	314.901,00	314.901,00	
C22.661.0016.2.006.3.3.1.9.0.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil				279.313,00	
C22.661.0016.2.006.3.3.1.9.0.13	Obrigações Patronais				20.097,00	
C22.661.0016.2.006.3.3.1.9.1.13	Obrigações Patronais				15.491,00	
C22.661.0024	Programa Municipal de Desenvolvimento Integrado - BID		500.000,00	0,00	500.000,00	
C22.661.0024.1	Projeto		500.000,00	0,00	500.000,00	
C22.661.0024.1.252	Programa de Desenvolvimento Econômico - BID	2920	500.000,00	0,00	500.000,00	
C22.661.0024.1.252.3.4.9.0.51	Obras e Instalações				500.000,00	
Total : Diretoria de Desenvolvimento da Produção					1.264.901,00	

Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo

Detalhamento da Despesa por Órgão e Unidade de : 2011

Programa de Trabalho						
08 Secretaria de Obras Públicas e Serviços Urbanos						
Unidade Organizacional: 02 Diretoria Geral						
Código	Especificação	Vinculação	Projeto (R\$)	Atividade (R\$)	TOTAL (R\$)	
017.512.0022	Qualificação da Infraestrutura Urbana: uma cidade melhor para nosso povo		0,00	5.949.122,00	5.949.122,00	
017.512.0022.2	Atividade		0,00	5.949.122,00	5.949.122,00	
017.512.0022.2.008	Man. Redes de Esgoto - Cota-parce Fundo Especial - PETRÓLEO	1800	0,00	500.000,00	500.000,00	
017.512.0022.2.008.3.3.3.9.0.30	Material de Consumo				500.000,00	
017.512.0022.2.036	Manutenção de Vias Públicas e Administração do Almozenado de Obras		0,00	5.449.122,00	5.449.122,00	
017.512.0022.2.036.3.3.1.9.0.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil				144.433,00	
017.512.0022.2.036.3.3.1.9.1.13	Obrigações Patronais				114.975,00	
017.512.0022.2.036.3.3.3.9.0.30	Material de Consumo				1.375.614,00	
017.512.0022.2.036.3.3.3.9.0.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica				2.614.100,00	
017.512.0022.2.036.3.4.4.9.0.51	Obras e Instalações				1.200.000,00	
Total : Diretoria Geral					10.224.527,00	

Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo

Detalhamento da Despesa por Órgão e Unidade de : 2011

Programa de Trabalho					
Órgão: 08 - Secretaria de Obras Públicas e Serviços Urbanos					
Unidade Orçamentária: 03 - Diretoria de Obras Públicas					
Código	Especificação	Vinculação	Projeto (R\$)	Atividade (R\$)	TOTAL (R\$)
015.451.0024.1.197.3.4.4.9.0.51	Obras e instalações				19.500.000,00
015.451.0024.1.198	Elaboração de Projeto - Bacia do Fampo - Contrapartida		101.000,00	0,00	101.000,00
015.451.0024.1.198.3.4.4.9.0.51	Obras e instalações				101.000,00
017	Saneamento		36.497.918,00	0,00	36.497.918,00
017.512	Saneamento Básico Urbano		36.497.918,00	0,00	36.497.918,00
017.512.0016	Desenvolvimento Econômico Sustentável com Geração de Trabalho e Renda		4.644.143,00	0,00	4.644.143,00
017.512.0016.1	Projeto		4.644.143,00	0,00	4.644.143,00
017.512.0016.1.060	Projeto de Saneamento Ambiental Morada dos Eucaliptos - Conv. 1062/2004 - FUNASA - União	1940	827.647,00	0,00	827.647,00
017.512.0016.1.060.3.4.4.9.0.51	Obras e instalações				827.647,00
017.512.0016.1.062	Projeto de Saneamento Ambiental - Esg. San. Moeda dos Eucaliptos - Conv. 1062/2004 - CONUSA	1841	1.000,00	0,00	1.000,00
017.512.0016.1.062.3.4.4.9.0.51	Obras e instalações				1.000,00
017.512.0016.1.084	Projeto de Saneamento Ambiental - Sistema de Abastecimento de Água Boa Saúde - Conv.998/2004 - FUNASA	2160	145.496,00	0,00	145.496,00
017.512.0016.1.084.3.4.4.9.0.51	Obras e instalações				145.496,00
017.512.0016.1.098	Projeto de Saneamento Ambiental - Sistema de Abastecimento de Água Reservatório ETA - Conv. 2325/2005 - FUNASA	2140	1.500.000,00	0,00	1.500.000,00
017.512.0016.1.098.3.4.4.9.0.51	Obras e instalações				1.500.000,00
017.512.0016.1.099	Projeto de Saneamento Ambiental - Sistema de Abastecimento de Água Reservatório ETA - Conv. 2325/2005 - Contrapartida	1841	597.330,00	0,00	597.330,00
017.512.0016.1.099.3.3.3.9.0.30	Material de Consumo				1.350,00
017.512.0016.1.099.3.3.3.9.0.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica				33.100,00
017.512.0016.1.099.3.4.4.9.0.51	Obras e instalações				562.380,00
017.512.0016.1.100	Projeto de Saneamento Ambiental - Sistema de Abastecimento de Água Reservatório PETRY - Conv. 2325/2005 - FUNASA	2160	1.500.000,00	0,00	1.500.000,00
017.512.0016.1.100.3.4.4.9.0.51	Obras e instalações				1.500.000,00

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS
SECRETARIA EXECUTIVA

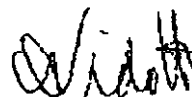
91.ª Reunião

RESOLUÇÃO N.º 586, de 22 de Setembro de 2011

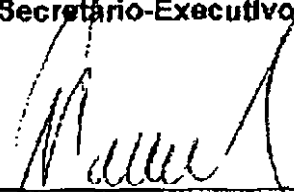
O Presidente da Comissão de Financiamentos Externos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 20 da Resolução COFLEX n.º 290, datada de 1.º de setembro de 2006, referente ao seu Regimento Interno, e após deliberação da Comissão em sua 91.ª Reunião, realizada em 26 de agosto de 2011,

Resolve,

Com relação à Recomendação COFLEX n.º 977, datada de 28 de setembro de 2007, alterada pelas Resoluções COFLEX n.º 491, datada de 9 de dezembro de 2009, e n.º 555, datada de 10 de dezembro de 2010, referentes ao "Programa de Desenvolvimento Municipal Integrado do Município de Novo Hamburgo - RS", de interesse do Município de Novo Hamburgo - RS, prorrogar o seu prazo de validade até 29 de outubro de 2012, sem prejuízo dos demais termos das referidas Recomendação e Resoluções.



Carlos Augusto Vidotto
Secretário-Executivo



Valter Correia da Silva
Presidente, substituto

RESOLUÇÃO N.º 555, de 10 de dezembro de 2010

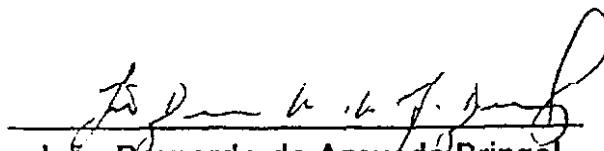
O Presidente da Comissão de Financiamentos Externos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Resolução COFIEX n.º 290, referente ao Regimento Interno da COFIEX, e ouvida a COFIEX na sua 89.ª Reunião, realizada em 10 de dezembro de 2010,

Resolve,

Com relação à Recomendação COFIEX n.º 977, datada de 28 de setembro de 2007, alterada pela Resolução COFIEX n.º 491, datada de 9 de dezembro de 2009, referente ao "Programa de Desenvolvimento Municipal Integrado do Município de Novo Hamburgo - RS", de interesse do Município de Novo Hamburgo - RS, prorrogar, até 29 de outubro de 2011, o seu prazo de validade, sem prejuízo dos demais termos das referidas Recomendação e Resolução.



Carlos Augusto Vidotto
Secretário-Executivo



João Bernardo de Azevedo Bringel
Presidente

COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS

COFLEX

RECOMENDAÇÃO Nº 977, 22 de setembro de 2007

A Comissão de Financiamentos Externos - COFLEX, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 2º, Inciso I, do Decreto nº 3.502, de 12 de junho do 2000.

RECOMENDA

Ao Senhor Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão autorizar, com a(s) ressalva(s) estipulada(s), a preparação do Programa/Projeto abaixo mencionado, nos seguintes termos:

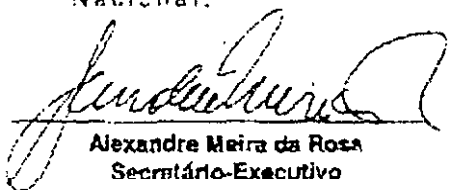
1. Programa de Desenvolvimento Municipal Integrado do Município de Novo Hamburgo - RS
2. Mutuário: Município de Novo Hamburgo - RS
3. Garantidor: República Federativa do Brasil
4. Entidade Financiadora: Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID
5. Valor do Empréstimo: até US\$ 21.739.000,00
6. Contrapartida: até US\$ 21.739.000,00 - Município de Novo Hamburgo - RS

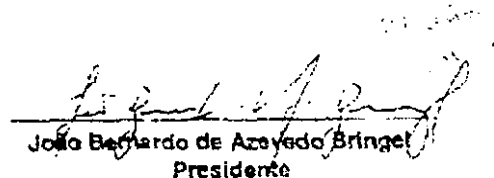
Ressalva(s):

a) A operação de crédito externo poderá ser contratada em dólar norte-americano ou em moeda nacional, em função da conveniência do mutuário e da anuência do garantidor;

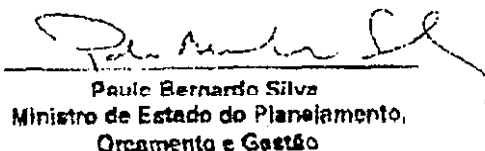
b) a contrapartida para a operação de crédito externo deverá ser de pelo menos 50% (cinquenta por cento) do custo total do Programa/Projeto;

c) o Município, previamente à negociação da operação de crédito externo, deverá demonstrar dispor de capacidade de pagamento, em consonância com os critérios estabelecidos pelo Ministério da Fazenda, bem como apresentar as contragarantias aceitáveis ao Tesouro Nacional.


Alexandre Meira da Rosa
Secretário-Executivo


João Bernardo de Azevedo Brinquel
Presidente

De acordo. Em 23 de setembro de 2007.


Paulo Bernardo Silva
Ministro de Estado do Planejamento,
Orçamento e Gestão

Nota: A autorização concedida por esta Recomendação perderá eficácia depois de decorridos vinte e quatro meses, contados a partir da data de publicação da Recomendação no Diário Oficial da União.

PARECER JURÍDICO E DECLARAÇÃO DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO

OPERAÇÃO DE CRÉDITO EXTERNO

Novo Hamburgo (RS) , 20 de julho de 2011.

Modelo de Estrutura do Parecer do Órgão Jurídico

Identificação precisa da operação de crédito objeto de avaliação

1. Trata-se da análise das condições legais para a contratação, pelo Município de Novo Hamburgo (RS) de operação de crédito, no valor de US\$ 23.912.900,00 (Vinte e três milhões, novecentos e doze mil e novecentos dólares norte americanos), junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, destinada ao financiamento parcial do Programa de Desenvolvimento Municipal Integrado do Município de Novo Hamburgo RS.

Informação quanto às autorizações legislativas

2. Atestamos que:

a) A operação de crédito foi autorizada por intermédio da Lei Municipal nº 1.845/2008, de 10 de junho de 2008, publicada em 11 de junho de 2008, na página 49 do JORNAL "NH".

b) Os recursos provenientes da operação de crédito pleiteada estão inclusos no orçamento vigente, nos termos do inciso II do § 1º do art. 32 da LRF. Os recursos não serão aplicados em despesas correntes;

Informação negativa sobre operações realizadas irregularmente ou operações vedadas

c) O Ente, em relação ao art. 33 da Lei Complementar 101/2000, não realizou operação de crédito com infração ao disposto na Lei Complementar nº 101, de 2000 e realizou parcelamentos de débitos junto às instituições não-financeiras.

Nome da instituição não-financeira / cooperativa de crédito	Data da contratação	Identificação do contrato	Valor Contratado (R\$)	Lei autorizadora	Valor da dívida em 30/04/2011
AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia Elétrica S/A	24/12/2009	Acordo de Parcelamento de Energia Elétrica	21.610.453,33	2.051/2009	18.019.453,33

Cbs.: Cabe destacar que parcelamentos de tributos (FGTS, INSS, Receita Federal etc.) e previdência própria não são considerados operação de crédito nos termos do Parecer PGFN/CAF/Nº 2242/2002.

d) O Ente contratou operação no âmbito do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente – Reluz, estabelecido pela Lei nº 9.991, de 24/7/2000; e atesta que o Ente cumpriu o disposto no art. 3º da Resolução nº 19, de 2003, do Senado Federal, comunicando à STN a existência da operação.

Nome da instituição com o qual foi contratada a operação	Data da contratação	Identificação do contrato	Valor Contratado (R\$)	Lei autorizadora	Valor da dívida em 30/04/2011
Empresa Transmissora de Energia Elétrica do Sul do Brasil S/A	22/09/2010	88500001	7.153.646,40	2102/09 e 2157/10	0,00

(*) a data deve corresponder à data da última coluna do Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida, de acordo com o último RGF homologado no SISTN/CEF

e) O Ente, em relação ao art. 35 da Lei Complementar 101/2000, não realizou operação de crédito junto a outro Ente da Federação

f) O Ente não praticou nenhuma das ações vedadas pelo art. 5º da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal

Informação sobre adimplência

g) Declaro que o Ente está ciente da responsabilidade de estar adimplente com instituições integrantes do sistema financeiro nacional, para fins de comprovação da vedação a que se refere o art. 16 da Resolução nº 43, de 2001, bem como das demais adimplências exigidas por aquela Resolução (INSS, FGTS, CRP, RFB/PGFN e Dívida Ativa da União) no ato da assinatura do contrato.

Informação relativa ao cumprimento da obrigação de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 21 da Res. SF nº 43/2001

h) O Ente, em relação às contas dos exercícios ~~ainda não analisados~~ pelo Tribunal de Contas, inclusive o em curso, cumpre o disposto: a) no art. ~~23~~ limites de pessoal; no art. ~~33~~ – não contratação de operação de crédito realizada com infração do disposto na Lei Complementar nº 101, de 2000; no art. ~~37~~ – não realização de operações vedadas; no art. ~~52~~ – publicação do relatório resumido da execução orçamentária e no § 2º do art. ~~55~~ – publicação do relatório de gestão fiscal, todas da Lei Complementar nº 101, de 2000, bem como cumpre o disposto no inciso III do art. 167 da Constituição – limite das operações de crédito em relação às despesas de capital.

Informações sobre o cálculo dos limites de endividamento

i) Relativamente aos exercícios corrente e anterior, que não há despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal.

j) Estão atendidas as disposições do inciso III do artigo 167 da Constituição Federal, conforme os critérios definidos no art. 6º da Resolução nº 43/2001-SF.

Atendimento aos demais limites e condições estabelecidos nas Resoluções do Senado Federal nºs 40 e 43, ambas de 2001, bem como na Lei Complementar nº 101/2000 - LRF.

k) O Ente cumpre os demais limites e condições fixados pelo Senado Federal e observa as demais restrições estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 - LRF

Informação sobre atendimento dos limites da despesa com pessoal

l) O Ente, relativamente ao art. 23 da Lei Complementar nº 101/2000, apresenta no quadro abaixo os seguintes valores das despesas com pessoal no período de 05/2010 a 04/2011."

MODELO DE QUADRO PARA MUNICÍPIOS E DISTRITO FEDERAL

R\$ 1,00

DESPESAS COM PESSOAL (Despesa Liquidada no período de 05/2010 a 04/2011 - <u>último RGF publicado</u>)	PODER EXECUTIVO ⁽¹⁾	PODER LEGISLATIVO ⁽²⁾
Despesa Bruta com Pessoal (I)	237.207.352,56	6.852.527,65
Despesas não computadas (art. 19, § 1º da LRF) (II) ⁽¹⁾	33.999.280,79	0,00

Repasses previdenciários ao REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (III) Contribuições Patronais		
Total de despesas com pessoal para fins de apuração do limite – TDP (IV) = (I-II+III)	203.208.071,77	6.852.527,65
Receita Corrente Líquida – RCL (IV)	421.322.471,75	421.322.471,75
Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF (Ativo, Inativo e Pensionistas) (se estiver computado na despesa bruta com pessoal, informar zero)	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas (informar valores somente se não estiver computado na despesa bruta com pessoal, caso contrário, informar zero)	0,00	0,00
Percentual (%) do total da despesa com pessoal para fins de apuração do limite – TDP sobre a RCL (IV/IV) * 100	48,23	1,63

(1) Compõem as despesas não computadas (art. 19, § 1º da LRF): indenizações por demissão e incentivos à demissão voluntária; decorrentes de decisão judicial; despesas de exercícios anteriores; inativos e pensionistas com recursos vinculados.

(2) Incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver. Nesse caso, inserir coluna correspondente especificamente para o Tribunal. Aplica-se para o Tribunal de Contas do Distrito Federal -TCDF.

Informações sobre garantias honradas

m) Em observância ao § 4º do art. 18 da Res. SF nº 43/2001, este Ente não teve dívida honrada pela União (é pelo Estado, no caso de Municípios), em decorrência de garantia prestada em operação de crédito, relativamente a dívidas ainda não liquidadas.

Informação para concessão de Garantia

n) Este Ente não foi chamado a honrar, nos últimos 24 (vinte e quatro) meses, a contar do mês de análise, quaisquer garantias anteriormente prestadas.

Informação sobre o responsável pela administração financeira e pelo controle interno

o) Declaro, para os devidos fins de direito e para que produza os efeitos necessários, que o Sr Roque José Coimbra Werlang, CI.404.997.253-4 sjs/rs, CPF 465.899.960-91, ocupante do cargo de secretário da Fazenda - Interino é o responsável pela administração financeira do Município/Estado.

O Sr. Armin Siebel Junior, cargo de Agente Tributário é o responsável pelo controle interno do Ente.

Informações necessárias à Análise da Concessão da Garantia da Orla

Informações Orçamentárias:

p) Declaro que constam da Lei nº 2.225 de 27.12.2010, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Novo Hamburgo - RS para o exercício de 2011, dotações suficientes à execução do Programa de Desenvolvimento Municipal Integrado do Município de Novo Hamburgo RS, especificadas da seguinte forma:

p.1) A previsão para o ingresso dos recursos externos provenientes da operação em tela encontra-se na 4.2.4.2.1.99.00.52, denominada ELABORAÇÃO PROJ.BACIA ARROIO PAMPA - BID, cujo valor previsto para o exercício de 2011 é de R\$ 20.000.000,00:

p.2) Os recursos provenientes do empréstimo, no montante de R\$ 20.000.000,00, serão alocados nas seguintes rubricas/ações:

Rubrica	Ação	Fonte	Dotação
<u>07.02.022.661.0024.1.252</u>	Programa de Desenvolvimento Econômico - BID	<u>BID</u>	<u>500.000,00</u>
<u>08.03.015.451.0024.1.197</u>	Elaboração de Projetos - Bacia do Pampa - BID	<u>BID</u>	<u>19.500.000,00</u>
Total:			<u>20.000.000,00</u>

p.3) O aporte de contrapartida local, no montante de R\$ 101.000,00, será feito nas seguintes rubricas/ações:

Rubrica	Ação	Fonte	Dotação
<u>08.03.015.451.0024.1.198</u>	Elaboração de Projetos - Bacia do Pampa - Contrapartida	<u>própria</u>	<u>101.000,00</u>
Total:			<u>101.000,00</u>

p.4) Para o pagamento de juros e encargos dívida, estão previstos na Lei 2.225 de 27.12.2010, de forma global, R\$ 4.064.000,00, sendo que na ocorrência de eventuais acréscimos, estes recursos serão suplementados."

Informações sobre a inclusão do Programa/Projeto no Plano Plurianual - PPA:

q) Declaro que o Programa Municipal de Desenvolvimento Integrado - BID está insendo no Plano Plurianual do Município de Novo Hamburgo - RS para o período 2010/2013, estabelecido pela Lei nº 2002 de 25.08.2009, nos programas e ações apresentados no quadro abaixo, totalizando R\$ 80.935.833,97 no período.

Programa	Ação	Montante Previsto para o Período 2010/2013 em R\$.
Programa Municipal de Desenvolvimento Integrado – BID	Elaborar plano de desenvolvimento econômico estratégico do município.	1.800.000,00
Programa Municipal de Desenvolvimento Integrado – BID	Construir moradias para reassentar famílias ao longo da Avenida Alcântara	12.000.000,00
Programa Municipal de Desenvolvimento Integrado – BID	Elaborar estudos e projetos de requalificação e revitalização urbana para a sub-bacia do arroio pampa, parcão, Hamburgo velho e centro	1.365.000,00
Programa Municipal de Desenvolvimento Integrado – BID	Realizar obras de infraestrutura, como pavimentação, drenagem urbana, mobiliário e equipamentos públicos na sub-bacia do arroio pampa, parcão, Hamburgo velho e centro; construção do HamburgTech	54.570.833,97
Programa Municipal de Desenvolvimento Integrado – BID	Modernizar o sistema de gestão das informações territoriais e urbanas do município.	8.000.000,00
Programa Municipal de Desenvolvimento Integrado – BID	Instalar equipamentos de regulação e sinalização de trânsito e de segurança pública.	3.200.000,00
Total:		80.935.833,97

Informações sobre gastos com saúde e educação e pleno exercício da competência tributária:

r) O Município de Novo Hamburgo, em relação às contas dos exercícios ainda não analisados pelo Tribunal de Contas, cumpre o disposto:

r.1) No art. 198 da Constituição Federal, tendo aplicado em ações e serviços públicos de saúde, no exercício de 2010 os percentuais de 22,87%, calculados sobre a base de cálculo estabelecida pela EC 29/2000;

r.2) No art. 212 da Constituição Federal, tendo aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino, no exercício de 2010 os percentuais de 25,67%, respectivamente, calculados sobre a base de cálculo estabelecida neste artigo da Constituição Federal.

r.3) No art. 11 da Lei Complementar n° 101/2000.

Informações sobre Parcerias Público-Privadas (PPP)

s) Declaro que o Ente não assinou, até a presente data, contrato na modalidade Parceria-Público Privada (PPP)."

Informação acerca de repasse de recursos públicos para o setor privado

t) Em observância ao disposto no art. 26 da LRF, declaro que não haverá repasse de recursos públicos para o setor privado.

Informação sobre restos a pagar

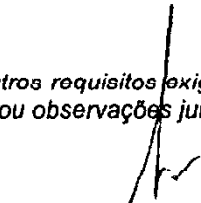
u) Em observância ao disposto no art. 42 da LRF, declaro que o Ente não contrairá, nos dois últimos quadrimestres do mandato do chefe do Poder Executivo, obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

Números de registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)

v) Declaro, sob as penas da Lei, para os devidos fins, que a lista de CNPJs da Administração Direta do Município de Novo Hamburgo contida no CAUC, engloba todos os CNPJs da Administração Direta deste Ente. Na ocorrência de criação, extinção ou reclassificação de CNPJ, este fato será imediatamente comunicado à Secretaria do Tesouro Nacional, a fim de que o citado subsistema possa ser atualizado.

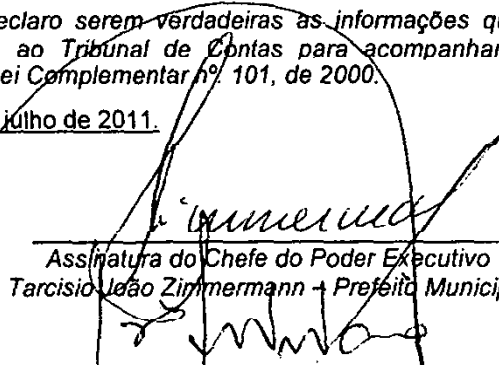
Outras exigências

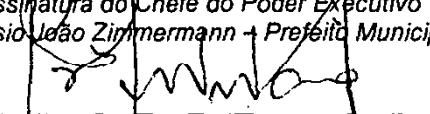
w) Cumprimento dos outros requisitos exigidos pela legislação ou Constituição própria do ente, ou outras informações ou observações julgadas importantes.

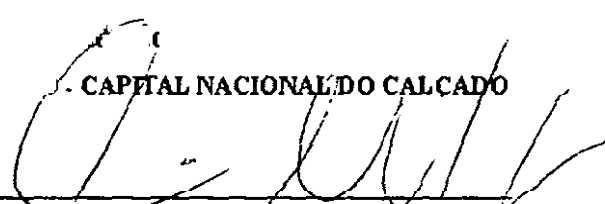

Assinatura do Representante do Órgão Jurídico
Reginaldo Parnow Ennes - Procurador

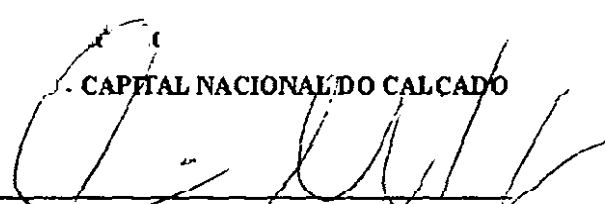
Aprovo o parecer e declaro serem verdadeiras as informações que deram base à opinião jurídica. Encaminhe-se ao Tribunal de Contas para acompanhamento, tendo em vista o disposto no art. 59 da Lei Complementar n° 101, de 2000.

Novo Hamburgo, 20 de julho de 2011.


Assinatura do Chefe do Poder Executivo
Tarcisio João Zimmermann - Prefeito Municipal


Assinatura do Secretário Responsável pela Administração Financeira
Roque José Coimbra Werlang - Secretário da Fazenda - Interino

 . CAPITAL NACIONAL DO CALCADO


Assinatura do Responsável pelo Controle Interno
Armin Siebel Junior - Agente Tributário



PROTOCOLO DO TRIBUNAL DE CONTAS (RECEBIMENTO):

PARECER TÉCNICO

Da: Coordenação do Programa Municipal de Desenvolvimento Integrado
de Novo Hamburgo – PMDI

Para: Gabinete do Prefeito

Senhor Prefeito, Tarcísio Zimmermann,

Em Atendimento à solicitação de Vossa Excelência, encaminhamos nosso parecer em processo que visa à contratação de financiamento com recursos do Programa de Desenvolvimento Municipal Integrado de Novo Hamburgo, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID.

O “Programa de Desenvolvimento Municipal Integrado de Novo Hamburgo-PDMI” foi proposto por meio da Carta Consulta aprovada pela COFLEX, para integrar o PROCIDADES no âmbito do “Apoio ao Desenvolvimento de Operações para os Municípios Brasileiros”.

Introdução

O município de Novo Hamburgo vive hoje um intenso processo de degradação social e ambiental, especificamente na área do arroio Pampa, além da desestruturação urbanística nas áreas central e no bairro histórico de Hamburgo Velho, situação que vem prejudicando o desenvolvimento econômico e social do município. Atestou-se a necessidade de se dispor de um instrumento urbanístico que enquadrasse a nova realidade urbana, nomeadamente o aumento do tráfego automóvel, o crescimento populacional, a expansão da linha de trem da Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre – TRENSURB, ligando São Leopoldo à Novo Hamburgo, e o início do processo de terceirização do centro e do crescimento dos arredores da cidade. Além disso, o município carece de áreas públicas de lazer (parques, praças ou áreas de convivência) ou de opções atrativas para os finais de semana.

A concepção do Programa prevê equacionar o reordenamento urbano do município, de maneira a: (i) organizar a ocupação e incrementar a qualidade de vida da população do centro urbano e histórico de Novo Hamburgo; (ii) incrementar o sistema viário e a requalificação do entorno do arroio Pampa no trecho Sul; e (iii) estruturar uma área de lazer e recreação no Parque Henrique Luis Roessler (Parcão), localizado na sede municipal. Com relação aos demais componentes – Desenvolvimento Econômico, Institucional e Prevenção à Violência – estes serão sentidos a médio e longo prazo, quando as ações em andamento deverão incorporar ao município um conjunto de estudos e propostas que possibilitarão ao poder público e ao setor produtivo uma atuação mais efetiva.

Para apoiar a preparação do Programa, vários estudos foram desenvolvidos: (i) Estudos de Concepção e Projetos Básicos de Requalificação Urbana e Ambiental da sub-bacia do

arroio Pampa; (ii) Estudos de Concepção e Projetos Básicos de Reabilitação urbana em Novo Hamburgo; (iii) Plano de Manejo do Parque Municipal Henrique Luís Roessler; e (iv) Plano Estratégico de Desenvolvimento Econômico Local (PEDEL), Planos Estratégicos Setoriais (PES) e Estudos de demanda, conceito, viabilidade financeira e gestão de um parque industrial em Novo Hamburgo, além do (v) Projeto – Construindo a Política Municipal de Segurança Pública.

Objetivos do Programa

O Programa de Desenvolvimento Municipal Integrado de Novo Hamburgo (PDMI) teve por objetivo geral a melhoria das condições socioambientais e econômicas do município e, conseqüentemente, da qualidade de vida urbana da população através da implantação das seguintes ações integradas: (i) melhorias urbanas e ambientais em áreas selecionadas da cidade; (ii) proposição de ações estratégicas para o desenvolvimento econômico local; (iii) ações de segurança pública; e (iv) melhoria da gestão pública.

Objetivos Específicos

No contexto geral do município, espera-se que o Programa contribua para:

- (i) Reduzir os impactos das enchentes que ocorrem no Arroio Pampa e da degradação dos recursos hídricos e ambientais sobre a população localizada em suas margens, a partir da reordenação urbana e ambiental e da melhoria dos serviços urbanos nessas áreas;
- (ii) Recuperar as áreas históricas e patrimoniais degradadas pela ocupação ilegal e por outros fatores associados, transformando esses espaços em áreas de lazer coletivo, conservação e de economia criativa;
- (iii) Aprimorar a capacidade de gestão das Unidades de Conservação e das áreas protegidas do município, incluindo o monitoramento e a fiscalização de parques urbanos;
- (iv) Diversificar e modernizar setorialmente a economia de Novo Hamburgo a partir da expansão e a qualificação do mercado de trabalho local e regional; transferência de tecnologia universidade-empresa-governo e criar uma infraestrutura urbana que atraia investimentos e aumente a competitividade.

Ações Previstas no Programa

O Programa está estruturado em quatro componentes, de caráter complementar, que abrangem as seguintes áreas: I. Requalificação e Revitalização Urbana; II. Desenvolvimento Econômico Local; III. Prevenção à Violência; e IV. Desenvolvimento Institucional.

Componente I. Requalificação e Revitalização Urbana:

As ações no âmbito do Componente I - Requalificação Urbana é dividido em dois subcomponentes: Requalificação Urbana da Sub Bacia do Arroio Pampa e Reabilitação Urbana em Novo Hamburgo.

Requalificação Urbana da Sub Bacia do Arroio Pampa

O objetivo da Requalificação Urbana da Sub Bacia do Arroio Pampa é realizar um conjunto de intervenções para requalificar o espaço urbano da sub-bacia do Arroio Pampa visando à melhoria da qualidade de vida da população residente em suas margens. O Programa divide a área de implantação em três segmentos: (i) Trecho SUL – corresponde ao trecho entre a Av. dos Municípios até a Rua Odon Cavalcanti; (ii) Trecho CENTRAL – corresponde ao trecho da Rua Odon Cavalcanti até a Av. Victor Hugo Kunz; e (iii) Trecho NORTE - corresponde ao trecho entre a Av. Victor Hugo Kunz até a RS-239. Os estudos e projetos básicos elaborados pela Prefeitura de Novo Hamburgo contemplam todos os trechos mencionados, de forma que o trecho Sul será objeto da operação de crédito junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID.

Os objetivos específicos das ações desse sub componente são:

- A utilização racional do uso do solo às margens do Arroio Pampa (Av. Alcântara);
- Recuperação de áreas degradadas;
- Recuperação urbanística;
- Implantação de infraestrutura e equipamentos urbanos;
- Melhoria da acessibilidade e mobilidade;
- Reassentamento de famílias localizadas nas áreas de interferência das obras previstas para a Av. Alcântara;
- Relocalização de atividades econômicas desenvolvidas na área de intervenção;
- Preservação e requalificação ambiental.

Como contrapartida das obras pela PMNH será executada parte da contenção das margens do arroio Pampa, com recursos do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC, assim como a regularização fundiária e urbanização das vilas Kipling e Getúlio Vargas, que serão executadas com recursos do PROMORADIA.

As obras de instalação do sistema de esgotamento sanitário a serem implantadas pela COMUSA, embora não façam parte do Programa, contribuirão para melhorias ambientais e sanitárias relevantes para toda a região. Essas obras abrangem a implantação de interceptores nos arroios Pampa e Luiz Rau e a construção de Estações de Tratamento que ampliarão o tratamento de esgotos no município para mais de 80%. É também o caso das casas de bombas a serem instaladas na foz do arroio Pampa, que não integram o programa, mas contribuem de forma substantiva para o controle de cheias na região. Essas obras contarão com recursos do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC.

Síntese das Intervenções Propostas

- Elevação do nível da Av. Alcântara, com o dique de proteção da Av. dos Municípios até a Rua Odon Cavalcanti. (9,35 m);
- Implantação de infraestrutura viária e pavimentação da Av. Alcântara. (1,9 km);
- Pavimentação de passeios públicos. (3,8 km);
- Implantação de ciclovia. (2,6 km);
- Implantação de equipamentos e mobiliário urbano (praças, paradas de ônibus, lixeiras, postes de iluminação, bancos e sinalização de trânsito). (2 praças);
- Implantação de gabiões nas paredes laterais para a regularização do leito do arroio. (1,3 km);
- Remoções de 41 imóveis, reassentamento das famílias e regularização fundiária;
- Urbanização das vilas Kipling e Getúlio Vargas.

Reabilitação Urbana em Novo Hamburgo

O objetivo deste sub componente visa propiciar a reabilitação dos espaços urbanos do Centro Histórico de Hamburgo Velho e do Centro Urbano de Novo Hamburgo, bem como da ligação entre estas áreas, para disponibilizar à sociedade espaços qualificados para o desenvolvimento de atividades econômicas, culturais e de lazer e resgatar e disponibilizar à sociedade fatos históricos relevantes para a formação de sua cidadania, de modo a melhorar a qualidade de vida da comunidade.

As áreas consideradas para intervenção correspondem (i) ao núcleo urbano original da cidade, que hoje é o Centro Histórico de Hamburgo Velho; (ii) o centro urbano atual; (iii) a ligação entre estes dois centros – Corredor Cultural; e (iv) Parcão.

Os objetivos específicos da reabilitação urbana nas áreas (i), (ii) e (iii) acima descritas são:

- Elaborar um instrumento que oriente as intervenções nas áreas delimitadas, apontando um conjunto de ações e intervenções para promover a humanização dos espaços públicos, dinamização de atividades, bem como a proteção, reabilitação e recuperação do patrimônio cultural e natural de Novo Hamburgo;
- Discutir o processo de reabilitação urbana com a sociedade, a fim de contemplar as demandas e desejos da mesma;
- Propiciar a preservação e a valorização do patrimônio cultural edificado nas áreas objeto de estudo e intervenção;
- Estudar e propor condições mais adequadas de mobilidade urbana (trânsito, transporte, estacionamento, etc.) nas áreas delimitadas, considerando suas relações com as demais áreas em uma visão global do município e priorizando o pedestre;
- Desenvolver o potencial turístico, econômico, cultural e de lazer das áreas objeto da reabilitação urbana;
- Reabilitar edificações públicas de caráter histórico visando à disponibilização de espaços qualificados para o lazer, a cultura e cidadania da população;
- Beneficiar os residentes e usuários das áreas objeto de reabilitação pela oferta de espaços urbanos ambientalmente sustentáveis, urbanisticamente adequados e com condições apropriadas para o uso dessas áreas e a população do município em geral como fator de cidadania e identidade cultural;
- Incluir ações voltadas para o setor público, enfocando o gerenciamento, a produção de informações técnicas, a capacitação para a gestão e manutenção das áreas, entre outras, para a sustentabilidade do processo de reabilitação;
- Disciplinar o uso dos espaços públicos;
- Elaborar o inventário do patrimônio cultural edificado conforme padrão adotado pelo Sistema de Conhecimento e Gestão do IPHAN;
- Equacionar estratégias de atuação, a médio e longo prazo, com o intuito de dar continuidade e consolidar o processo de reabilitação.

São objetivos específicos de manejo para o Parque Municipal Henrique Luis Roessler - Parcão:

- Conservar as áreas onde estão localizadas as nascentes e os corpos d'água que atravessam o Parque;
- Promover a preservação e conservação da flora e fauna associadas a esta região;
- Conservar as Áreas de Preservação Permanente;
- Erradicar e controlar as espécies exóticas que ocorrem no Parque;
- Recuperar as áreas degradadas e controlar os processos erosivos;
- Realizar o monitoramento do lençol freático e análise da água superficial, com vistas ao acompanhamento da qualidade da água;
- Interceptar e canalizar o efluente que atualmente é lançado para o interior do Parque;
- Promover a Educação Ambiental, para construção de valores sociais, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências voltadas para a conservação e preservação do Parque;
- Fomentar a pesquisa científica nos ambientes da Comunidade Florestal Madura, Comunidade Campestre e Comunidade Paludosa, visando aprofundar o conhecimento sobre essas áreas, em consonância com o art. 32 § 1º, Lei 9.985/2000.
- Promover a integração do Parcão com o Centro Histórico de Novo Hamburgo, como meio para valorização do conhecimento histórico cultural;
- Qualificar locais para uso público com fim recreativo, esportivo, educativo e cultural.

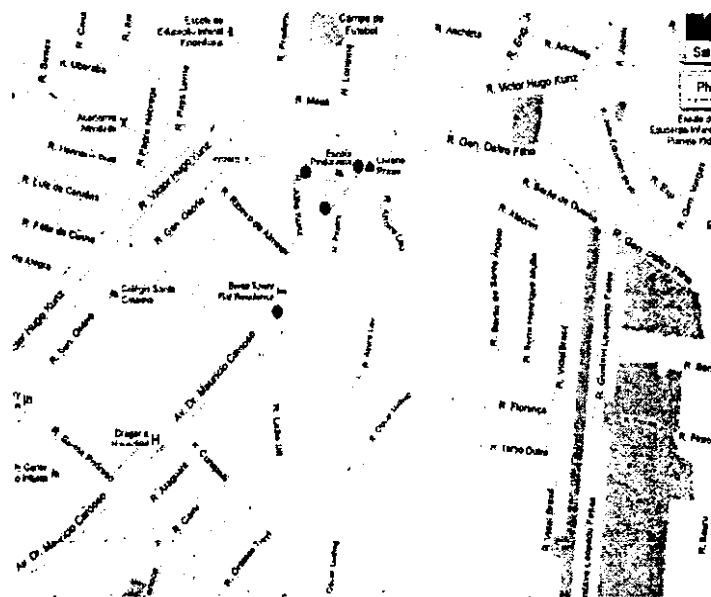
Agregadas às intervenções dentro do PDI, estão outras ações no âmbito da mobilidade urbana que, embora não façam parte do Programa, contribuirão para melhorias no tráfego e transporte urbanos relevantes para o município e região. Essas obras abrangem a implantação de corredores de transporte coletivo na forma de linhas troncais e linhas alimentadoras com bilhetagem eletrônica e interligada ao modal do trem metropolitano. O projeto dos corredores troncais vão desde a Praça Centenário (trecho 2 da Avenida Alcântara) em Canudos, passando pelo o centro e integrando o transporte coletivo urbano às estações do Trensurb. Essas obras contarão com recursos do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC.

O restauro e reciclagem de uso de prédios de caráter histórico cultural no Centro Histórico de Hamburgo Velho também está intrinsecamente ligado a reabilitação do mesmo. O prédio tombado pelo município denominado Casa Lar da Menina ou *Evangeliches Stift* receberá intervenções de restauro com verbas do IPHAN / MINC que serão contabilizadas como contrapartida do município. O outro prédio conhecido como da *SEMSAS* ou *Salão Schmitt Streb* abrigará atividade prevista no PEDEL – Plano Estratégico de Desenvolvimento Local.

Os projetos executivos e parte das obras de intervenções previstas no Plano de Manejo do Parque Luis Henrique Roessler – Parcão integram as ações de reabilitação urbana terão verbas do IPHAN / MINC, também contabilizados como contrapartida da PMNH.

Síntese das intervenções Propostas no sub componente

- Melhorias da infraestrutura pública, iluminação, telefonia, energia elétrica, pavimentação, drenagem e passeios;



Cada um dos pontos acima representa cerca de 18 entrevistados, totalizando 300.

2. Para análise de custo-benefício da Sub-bacia do Arroio Pampa foi utilizada a metodologia de valorização imobiliária aliado ao benefício viário (custo de combustível economizado + valor do tempo dos usuários). Foram feitas 233 entrevistas domiciliares entre a área de controle e a área de atuação do projeto.

O resultado de ambos projetos se encontra abaixo:

Projeto	Custo Total (R\$)	Benefício Total (R\$)	Indicadores		
			VPL (R\$)	TIR (%)	B/C
Reabilitação Urbana	17.223.097	25.623.486	8.400.389	18,9	1,49
Sub-bacia do Arroio Pampa	16.717.816	19.008.927	2.291.111	21,9	1,14

Fonte: Estudo de Viabilidade Econômica do Programa de Desenvolvimento Municipal Integrado de Novo Hamburgo – Relatório Final (anexo 1)

Nota: Uma vez que as obras internamente dependem uma da outra (ex.: a contenção das margens do arroio é necessária para a pavimentação da avenida), não é possível mensurar o custo-benefício dos itens separadamente. No entanto, o benefício unitário e a separação de objetos podem ser encontradas no anexo 1 deste documento.

Componente II. Desenvolvimento Econômico Local

As ações no âmbito do Componente II – Desenvolvimento Econômico Local são divididos em três subcomponentes: 1) Plano de Desenvolvimento Econômico Local (PEDEL); 2) Implementação dos Planos Estratégicos Setoriais e 3) Fortalecimento da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo (SEDETUR).

Subcomponente 1: Plano Estratégico de Desenvolvimento Econômico Local - PEDEL

O Objetivo do Plano Estratégico de Desenvolvimento Econômico Local é de fomentar o desenvolvimento econômico do município. Tal implementação está amparada em um sólido planejamento estratégico que vislumbra um horizonte de longo prazo e que foi constituído a partir das potencialidades do município – através de um diagnóstico econômico e social – bem como dos interesses da população e setores sociais – apontados através de uma pesquisa com mais de 1700 respondentes, mesas setoriais e reuniões com lideranças da cidade utilizando a metodologia DELPHI.

Desta forma, o PEDEL transcende o objeto deste financiamento – tanto temporalmente quanto transversalmente – mas embasa os objetos inclusos neste componente. Tais objetos são:

Centro de Inovação e Tecnologia (CIT).

Tal Centro se refere a um parque tecnológico de parcerias abertas a ser situado em área institucional de cerca de 20 hectares do município contígua a Fundação Liberato e já conta com parceiros de porte, tais como a Universidade Feevale, a UERGS, a Fundação Liberato e o Governo do Estado.

O valor para o CIT dentro do financiamento objeto deste documento é de US\$ 1.350.000,00, valor suficiente para fazer os projetos básicos e executivos, que somados a projetos já em vias de ocorrer – governança, plano de negócios e concepção – dão embasamento técnico para o CIT e tornam a captação de recursos junto a futuros parceiros um trabalho bem fundamentado e com maior potencial de sucesso.

Plano estratégico integrado comércio, turismo e serviços.

Uma vez apontado a necessidade de um foco mais integrado em comércio, turismo e serviços, o PEDEL aponta a necessidade de criar um plano estratégico focado exclusivamente nisto que possa amparar a tomada de decisões e a integração dos serviços, do comércio e do turismo na cidade. Tal linha de ação é orçada em US\$250.000,00.

Plano de Comunicação e Marketing do DEL

A implementação do Plano de Comunicação visa a divulgação da cidade para potenciais consumidores – que irão alimentar a indústria coureiro-calçadista, os serviços, o comércio e as atividades de turismo do município. Tal implementação foi concebida dentro do PEDEL e é orçada neste financiamento em US\$600.000,00.

Plano do Distrito Industrial (básico, urbanismo, executivo)

Tal linha de ação prevê criar os projetos básicos e executivos do urbanismo do distrito industrial, em área já levantada como a mais competitiva do município. O custo desta linha de ação é de US\$500.000,00.

Subcomponente 2: Planos Estratégicos Setoriais

O objetivo do segundo subcomponente é implementar linhas de ações que possibilitem desenvolver duas áreas entendidas como prioritárias dentro do planejamento estratégico conduzido pelo município. Tais áreas são: desenvolver o complexo coureiro-calçadista, responsável por mais de 20.000 empregos diretos no município; e desenvolver o bairro histórico de Hamburgo Velho, região com alto potencial turístico, de serviços, economia criativa e comércio, embora ainda pouco explorada.

Este subcomponente é composto pelos dois Planos Estratégicos Setoriais (PES), a saber:

Plano Estratégico Setorial de Hamburgo Velho

Serão financiadas ações para revitalizar o bairro de Hamburgo Velho tendo como eixo de ação a indústria criativa com foco em Tecnologias de Informação e Comunicação (TICs), cultura local, gastronomia e artesanato, revitalização urbana e dinamização do comércio e dos serviços. Tal implementação é orçada em US\$ 650.000,00.

Plano Estratégico Setorial Coureiro-calçadista

Serão financiados estudos e programas de atração e incentivo de empresas inovadoras no complexo Coureiro-Calçadista, desenvolvimento tecnológico, promoção internacional da marca Novo Hamburgo e revitalização da Feira Nacional do Calçado (FENAC). O conjunto destas ações é orçado em US\$ 2.475.000,00.

Subcomponente 3: Fortalecimento da SEDETUR

O objetivo deste subcomponente é fortalecer a Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo (SEDETUR) a fim de dotá-la de inteligência técnica-competitiva para promover a competitividade do Município de Novo Hamburgo. Serão financiadas atividades de reestruturação organizacional, capacitação técnica e de uma estratégia para desenho, implementação e manutenção de um Observatório baseado em um sistema de construção de indicadores sócio-econômicos e de um plano de monitoramento.

Reestruturação Organizacional SEDETUR e Capacitação Técnica.

Serão financiadas atividades e soluções tecnológicas de apoio à reestruturação organizacional, a contratação de consultorias especializadas e cursos de capacitação técnica sobre nova estrutura organizacional. Tal linha de ação é orçada em US\$100.000,00.

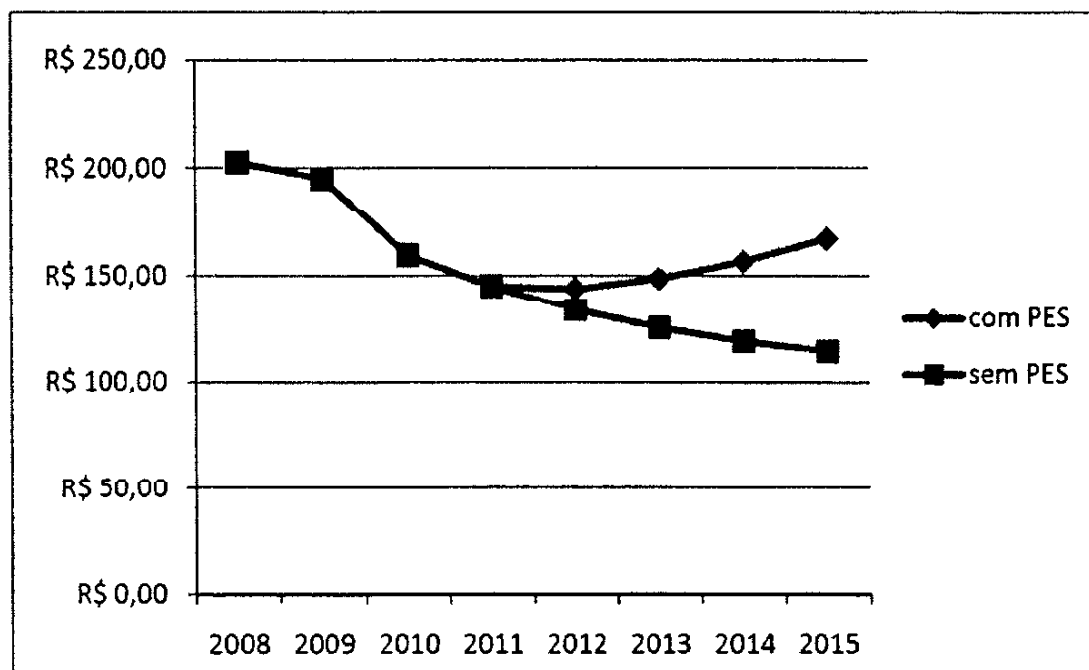
Desenho e Implementação do Observatório de Novo Hamburgo: indicadores e monitoramento econômico.

Irã financiar a aquisição de soluções tecnológicas e a contratação de consultorias especializadas no desenho e implementação de um núcleo técnico de construção e monitoramento de indicadores socioeconômicos do Município para apoiar as tomadas de decisões em políticas públicas para o desenvolvimento econômico. Orçado no valor de

US\$ 250.000,00.

Custo-benefício do Componente II

Dado que os benefícios do componente II são de longo prazo, estes vão além do financiamento e seu tempo de pagamento e são dificilmente mensuráveis. No entanto, o Plano Estratégico de Hamburgo Velho estima um custo-benefício para o curto prazo. A metodologia utilizada foi a da arrecadação de ICMS e ISSQN por parte da prefeitura de Novo Hamburgo, que atualmente se encontra em franco declínio na região, deteriorada por inúmeros fatores. Abaixo podemos observar o comparativo entre o benefício estimado e o resultado estimado sem os investimentos previstos para a área:



Fonte: Plano de Monitoramento e Avaliação. Valores X 1.000.000,00.

Abaixo podemos observar comparativamente o custo-benefício:

Com PES HV:

TOTAL (ICMS + ISSQN)		Incremento	Incremento Acum.
2008	R\$ 202.481.066,02		
2009	R\$ 194.865.453,89	-3,76%	
2010	R\$ 159.348.873,43	-18,23%	
2011	R\$ 145.019.350,25	-8,99%	-8,99%
2012	R\$ 143.839.608,14	-0,81%	-9,73%
2013	R\$ 148.598.845,61	3,31%	-6,75%
2014	R\$ 156.582.511,75	5,37%	-1,74%

Sem PES HV:

TOTAL (ICMS + ISSQN)		Incremento	Incremento Acum.
2008	R\$ 202.481.066,02		
2009	R\$ 194.865.453,89	-3,76%	
2010	R\$ 159.348.873,43	-18,23%	
2011	R\$ 145.019.350,25	-8,99%	-8,99%
2012	R\$ 133.840.880,75	-7,71%	-16,01%
2013	R\$ 125.277.633,62	-6,40%	-21,38%
2014	R\$ 118.890.063,03	-5,10%	-25,39%

Componente III. Prevenção à Violência:

O direito à segurança está assegurado pela Constituição Federal a todo cidadão e cidadã brasileira. Além de prevenção à violência, a segurança deve ser entendida também como sinônimo de desenvolvimento social, econômico e político – seja no nível individual ou comunitário.

No entanto, desde a abertura democrática no Brasil, a violência expressa pela criminalidade tornou-se um dos maiores desafios a serem enfrentados pelos grandes centros urbanos brasileiros. O número alarmante de homicídios no país colocou o Brasil no topo do ranking dos países mais violentos do mundo. A vitimização indicada por tais índices é responsável pela manutenção das profundas desigualdades na sociedade brasileira, além de contribuir para constantes violações de direitos.

Diante desse cenário, as respostas pautadas exclusivamente pela perspectiva da repressão e da punição se mostraram ineficazes e, na maioria dos casos, incompatíveis com a garantia dos direitos humanos. Assim, para dar conta da complexidade dos desafios impostos pela criminalidade urbana e reverter esse quadro, as políticas de segurança pública no país vêm passando por transformações significativas na última década.

A formação e qualificação dos profissionais da área de segurança, como as forças policiais e as guardas municipais, a valorização de ações locais, sobretudo com um novo papel para o município, a prevenção como estratégia, as ações de desarmamento e a aproximação entre as forças policiais e a sociedade civil organizada caracterizam esse caminho de mudança.

A construção de uma Política Municipal de Segurança Pública pública tem por objetivo contribuir para a redução dos índices de violência através do fortalecimento da rede social

que identifique, integre, articule e promova ações governamentais e não-governamentais. A meta é diminuir em 30% as ocorrências de homicídio.

O projeto se propõe a articular as ações diretas voltadas para territórios e populações específicas. A maior parte dos programas e ações em curso em Novo Hamburgo, a despeito de serem identificadas ou concebidas como potencialmente preventivas da violência, não apresentam ainda (em sua maior parte) conteúdos e metodologias específicas voltadas para este fim. A prevenção da violência exige concepção, metodologia e mecanismos de acompanhamento, monitoramento e avaliação (no plano qualitativo e quantitativo) próprios e altamente específicos para tipos também altamente específicos de violência, sob pena de serem excelentes projetos, que se justificam por vários outros motivos, mas que não têm aderência à questão da prevenção da violência e do crime.

Nesse sentido, será utilizada a estratégia de intensificação das ações nos territórios que apresenta as mais altas taxas de violência e criminalidade – Santo Afonso e Canudos -, de modo a se produzir resultados de curto e médio prazo que, efetivamente, garantam a segurança da população. Ao mesmo tempo, do conjunto dos programas e projetos que já vêm sendo desenvolvidos no município devem ser integrados e reorientados, de modo a incorporar o problema da violência com o objetivo da prevenção. Além disso, questões que "atravessam" os territórios – como a droga (principalmente o crack) e a violência contra as mulheres, por exemplo – serão tratadas de forma específica.

As atividades do projeto foram construídas com base nas recomendações decorrentes das estratégias de intervenção. A seguir, detalhamos as atividades, de acordo com as linhas de ação.

Linha 1 – Fortalecimento Institucional

As atividades aqui previstas pretendem construir a base institucional necessária para a garantia dos resultados e da sustentabilidade das ações ao longo do tempo. Para isso, foram designados três campos prioritários para o fortalecimento da capacidade de gestão:

- O **nível executivo central**, por meio da coordenação executiva do projeto e do GGI-M;
- O processo de construção e consolidação dos **mecanismos de controle social** no campo da segurança pública, que envolve o Fórum, o Plano e o Conselho Municipal de Segurança Pública;
- **Instâncias específicas de execução da política**, responsáveis por áreas e questões prioritárias neste projeto, que são a própria Secretaria de Segurança Pública, as Coordenadorias da Mulher, da Juventude e da Igualdade Racial e a diretoria do Pronasci.

Linha 2 – Prevenção do Crime e da Violência

Esta linha reúne as intervenções diretas nos territórios que apresentam os maiores índices de violência e criminalidade e junto às populações que encontram em situação de maior vulnerabilidade à vitimização ou ao envolvimento em atividades ilícitas. Como se trata do núcleo duro do projeto, no sentido de que são estas as ações que podem produzir

os resultados mais imediatos e visíveis, irá exigir um grande esforço de articulação entre diferentes instâncias do poder municipal. Assim como a linha 1, está estruturada em três campos:

- **A estruturação e o fortalecimento de redes**, que objetiva articular os programas e projetos já existentes, por meio da rede sócio-assistencial do município no marco da GGIm, conferindo-lhes novos sentidos e objetivos. Além disso, prevê o fortalecimento da rede, com a incorporação de outros atores, voltada especificamente para o enfrentamento do uso e tráfico de drogas e que irá executar o Plano Municipal direcionado a essa questão;
- **As ações integradas no campo da segurança pública:**
 - **No nível regional** – envolvendo os municípios circunvizinhos;
 - **No nível dos diferentes atores do campo da segurança pública e da justiça** – especialmente a Guarda Municipal e a Brigada Militar, Polícia Civil, mas também o Ministério Público, os órgãos do Poder Judiciário e o Corpo de Bombeiros;
 - **No plano das ações de segurança pública** propriamente ditas, articulando ações de prevenção, repressão e investigação policial;
- **As ações voltadas à população jovem dos territórios vulneráveis**, os jovens em conflito com a lei e as crianças, mulheres e idosos em situação de violência doméstica e/ou sexista.

Linha 3 – Promoção de Direitos e Transparência

Nessa linha de ação, as atividades voltam-se para as pessoas que atuam diretamente com o público beneficiário, ou seja, as equipes técnicas das diferentes secretarias e órgãos que executam os programas e projetos. Serão desenvolvidas em duas direções: a primeira voltada para os conteúdos relacionados à violência e à criminalidade e a segunda, para o manejo de sistemas de informação. Será de particular importância aqui a capacitação dos servidores – especialmente aqueles que atuam diretamente nos territórios – para a identificação e encaminhamento de casos de violência contra as mulheres e de violência doméstica contra crianças e idosos. Além disso, deve-se dar igual atenção à qualificação do atendimento a vítimas e agressores nos órgãos públicos, de forma a se garantir o respeito aos seus direitos e a sua devida proteção.

Custos discriminados do Componente III

Total	R\$ 3.240.000,00
Fortalecimento Institucional	R\$ 25.000,00
Prevenção do Crime e Violência	R\$ 2.850.000,00
Promoção de Direitos	R\$ 365.000,00

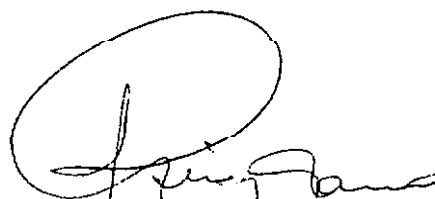
Custo-efetividade do Componente III

Conforme Plano de Monitoramento e Avaliação, estima-se um decréscimo de 30% até 2015 das mortes nos bairros de Canudos e Santo Afonso. Isso significa 27 mortes a

menos por ano a partir de 2015. Extrapolando-se isso num horizonte de 20 anos (prazo do financiamento), teríamos 540 mortes a menos, o que significaria um custo de **R\$ 6.000,00 por homicídio evitado**. Importante salientar que além do custo-efetividade, isso refletirá um custo-benefício direto para o Estado, que terá 540 crimes a menos para solucionar, prender e manter em regime penitenciário, além dos custos processuais.

Sendo o que tínhamos para o momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer outras informações.

Novo Hamburgo, 01 de junho de 2012.



arquiteta **Rosaura Beatriz Berg Giordano**
Diretora da Unidade de Gestão do
Programa Municipal de Desenvolvimento Integrado de Novo Hamburgo
Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo/RS

De acordo,



Tarcísio Zimmermann
Prefeito

FONTES ALTERNATIVAS DE FINANCIAMENTO

A infra-estrutura urbana municipal, de uma forma geral, necessita de melhoramentos contínuos sendo que, via de regra, as maiores necessidades são onde se encontra a população de baixa renda. Essa também é a situação do Município de Novo Hamburgo, e o fator preocupante é que a administração do Município não dispõe de recursos próprios suficientes para a solução dos referidos problemas.

Em decorrência, a administração passou a buscar fontes de financiamento complementares, que pudessem indicar solução para o problema.

As principais fontes de financiamento identificadas foram:

- Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico – BNDES
- Caixa Econômica Federal – CEF
- Organismos Internacionais (BID e Banco Mundial).

Consideradas as opções de financiamento interno – BNDES e Caixa Econômica Federal - ficou evidenciado que os custos financeiros dessas operações são bastante onerosos para os municípios, ficando acima dos custos praticados pelos citados organismos internacionais – BID e Banco Mundial –principalmente depois que esses bancos reduziram algumas de suas taxas e comissões.

Surgiu então a possibilidade de pleitear empréstimo junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, dentro do Programa Pró-Cidades, que foi lançado em abril de 2006 pelo Governo brasileiro e pelo BID, especificamente para projetos de melhoria de infra-estrutura urbana.

Direcionado preferentemente para municípios brasileiros de médio porte – há a exigência de que o mesmo tenha pelo menos 100 mil habitantes – tem o objetivo de promover a melhoria da qualidade de vida das cidades, ao cooperar com os municípios

nas iniciativas de promoção da cidadania e inclusão social. Ou seja, exatamente o que o Município de Novo Hamburgo estava necessitando.

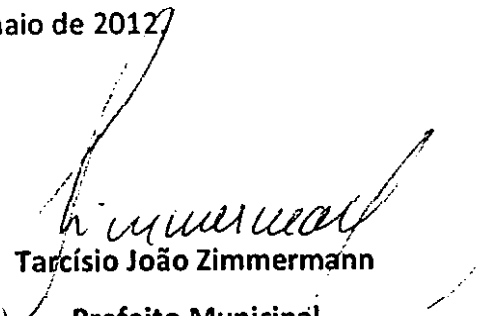
O Programa Pró-Cidades apresenta ainda como novidade a opção de conversão dos desembolsos do financiamento em reais, e o seu conseqüente reembolso também nessa moeda. *Além disso, o Município poderá contar com a ampla experiência do Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID em programas da espécie, podendo assim contar com uma ajuda técnica extremamente significativa, que vai além dos recursos financeiros que serão alocados através do financiamento.*

Por todas essas razões, o financiamento pelo Programa Pró-Cidades se apresenta como a melhor alternativa de financiamento para o Município, para o desenvolvimento do Programa de Desenvolvimento Municipal Integrado do Município de Novo Hamburgo - RS.

Esta linha de crédito, orçada inicialmente em torno de US\$ 1 bilhão (um bilhão de dólares norte americanos) tem, entre outras condições, a exigência de uma contrapartida de pelo menos 50% do valor do projeto.

Assim sendo, a atual administração tem dispendido elevados esforços no sentido de melhorar suas contas – e tem alcançado sucesso nesse sentido – com a finalidade de se habilitar a participar com os recursos de contrapartida que serão necessários.

Novo Hamburgo, 31 de maio de 2012



Tarcísio João Zimmermann

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL nº 1.845/2008, de 10 de junho de 2008.

Autoriza o poder executivo municipal contratar empréstimo financeiro com o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, visando ao financiamento parcial do Programa de Desenvolvimento Municipal Integrado de Novo Hamburgo – RS (NH de MÃOS DADAS).

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar empréstimo junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), visando ao financiamento parcial, nos termos e condições da Ajuda Memória (AM), anexa a esta Lei, do Programa de Desenvolvimento Municipal Integrado de Novo Hamburgo - RS (NH de MÃOS DADAS).

Art. 2º Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar, em nome do Município de Novo Hamburgo, empréstimo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de até US\$ 24.000.000,00 (vinte e quatro milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

Parágrafo Único. Os recursos advindos da operação de crédito de que trata o caput deste artigo destinam-se ao financiamento parcial do Programa de Desenvolvimento Municipal Integrado de Novo Hamburgo - RS (NH de MÃOS DADAS).

Art. 3º Fica o Município de Novo Hamburgo autorizado a oferecer com contra-garantias ao Tesouro Nacional, pela garantia que este oferecerá ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), as receitas geradas pelos tributos referidos nos arts. 156, 158 e 159, I e II, da Constituição Federal, ou outros que os venham a substituir.

Parágrafo Único. Fica, também, o Poder Executivo autorizado a

oferecer como garantia complementar da operação de crédito a ser contratada na forma desta Lei Municipal, as receitas próprias do Município e outras garantias em direito admitidas.

Art. 4º Anualmente, a partir do exercício financeiro subsequente ao da contratação da operação de crédito, o Plano Plurianual, as Leis de Diretrizes Orçamentárias e os Orçamentos Anuais consignarão ações e dotações próprias suficientes para a cobertura da contrapartida necessária à execução do Programa de Desenvolvimento Municipal Integrado de Novo Hamburgo - RS (NH de MÃOS DADAS), bem como das responsabilidades financeiras do Município, decorrentes da contratação da operação de crédito autorizada por esta Lei Complementar.

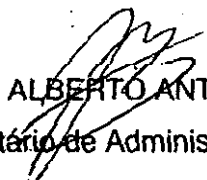
Art. 5º Fica, ainda, o Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais, quando necessário, nos limites do empréstimo de que trata esta Lei Complementar, podendo alterar parcial ou totalmente as dotações do orçamento, relacionadas com o objeto da operação financeira autorizada.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO, aos 10 (dez) dias do mês de junho do ano de 2008.


JAIR HENRIQUE FOSCARINI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.


JOÃO ALBERTO ANTÔNIO
Secretário de Administração

MINUTA DE
CONTRATO DE EMPRÉSTIMO No. ___/OC-BR

entre o

MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO - RS

e o

BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO

Programa de Desenvolvimento Municipal Integrado de Novo Hamburgo - RS

PROCIDADES

(Data)

LEG/SGO/CSC/IDBDOCS: -#36814821

Advogado(a) do Projeto: Cristina Celeste Marzo

Nota: Esta minuta é preliminar e informal não constituindo uma proposta de Contrato. A minuta final somente será enviada depois da aprovação do empréstimo pela Diretoria Executiva do Banco Interamericano de Desenvolvimento.

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

INTRODUÇÃO

Partes, Objeto, Elementos Integrantes, Órgão Executor, Garantia e Definições Específicas

1. PARTES E OBJETO DO CONTRATO

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO celebrado no dia __ de _____ de 20__ entre o MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO, do Estado do Rio Grande do Sul, a seguir denominado "Mutuário" e o BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO, a seguir denominado "Banco", para cooperar na execução do Programa de Desenvolvimento Municipal Integrado de Novo Hamburgo-RS (a seguir denominado "Programa") destinado a contribuir para a melhoria das condições socioeconômicas, urbanas e ambientais do Município de Novo Hamburgo e, conseqüentemente, para a melhoria da qualidade de vida de sua população. O Anexo A descreve os aspectos mais relevantes do Programa.

2. ELEMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO E REFERÊNCIA ÀS NORMAS GERAIS

- (a) Integram este Contrato as Disposições Especiais, as Normas Gerais e os Anexos A, B1, B2, B3, B4, C1 e C2. Se alguma estipulação das Disposições Especiais, dos Anexos ou do Contrato de Garantia não concordar ou estiver em contradição com as Normas Gerais, prevalecerá o disposto nas Disposições Especiais, nos Anexos ou no Contrato de Garantia, conforme o caso. Quando existir discrepância ou contradição entre estipulações das Disposições Especiais, dos Anexos ou do Contrato de Garantia, será aplicado o princípio de que a disposição específica prevalece sobre a geral.
- (b) As Normas Gerais estabelecem pormenorizadamente as disposições de procedimento relativas à aplicação das cláusulas sobre amortização, juros, comissão de crédito, inspeção e supervisão, desembolso, bem como outras disposições relacionadas com a execução do Programa. As Normas Gerais incluem também definições de caráter geral.

3. ÓRGÃO EXECUTOR

As partes concordam que a execução do Projeto e a utilização dos recursos do financiamento do Banco serão efetuadas pelo Mutuário, por intermédio da Unidade Executora do Programa (UEP), que para os fins deste Contrato será denominada indistintamente "Mutuário" ou "Órgão Executor".

4. **GARANTIA**

Este Contrato fica sujeito a que a República Federativa do Brasil, a seguir denominada "Fiador", assine o Contrato de Garantia e assuma as obrigações nele estipuladas.

5. **DEFINIÇÕES ESPECÍFICAS**

Para os fins deste Contrato, adotam-se as seguintes definições, além das contidas no Capítulo II das Normas Gerais, datadas de abril de 2012.

- (a) **"Agente de Cálculo para Conversão"** – significa, para efeitos das Disposições Especiais deste Contrato, o Banco. Todas as determinações efetuadas pelo Agente de Cálculo para Conversão serão definitivas e obrigatórias para as partes (salvo erro manifesto) e serão efetuadas à sua inteira disposição, de boa fé, e de uma maneira comercialmente razoável.
- (b) **"Base para Cálculo de Juros"** – significa uma convenção para contagem de dias e para a fórmula de cálculo a ser utilizada no cálculo de juros. A Base para Cálculo de Juros será determinada na Carta de Notificação da Conversão.
- (c) **"Carta de Cotação Indicativa da Conversão"** – é a designação, isoladamente ou em conjunto, das cartas entregues pelo Banco ao Mutuário e ao Fiador, cujos respectivos modelos se juntam como Anexo B1 e Anexo B2, relativos à Conversão de Desembolso, e Anexo B3 e Anexo B4, relativos à Conversão de Saldos Devedores, do presente Contrato. O Mutuário e o Fiador deverão responder às Cartas confirmando ou rejeitando sua solicitação de Conversão na forma indicada nas respectivas Cartas.
- (d) **"Carta de Notificação da Conversão"** – é a designação, isoladamente ou em conjunto, das cartas entregues pelo Banco ao Mutuário e ao Fiador, sobre os termos e condições financeiros da Conversão. Os modelos das referidas cartas se juntam como Anexo C1 (relativo à Conversão de Desembolso) e Anexo C2 (relativo à Conversão de Saldos Devedores) do presente Contrato.
- (e) **"Cronograma de Pagamentos"** – significa o cronograma de pagamentos de amortização da dívida relativo a cada Conversão. Para cada Conversão, o cronograma de pagamentos indica o prazo de carência, o prazo de amortização e a porcentagem do principal a ser paga em cada data de pagamento.
- (f) **"Data de Apuração"** – data correspondente a 5 (cinco) Dias Úteis anteriores a qualquer data de pagamento de principal, juros ou ambos, conforme o caso.
- (g) **"Data da Conversão"** – para os desembolsos convertidos, é a data do desembolso e, para conversões de saldos devedores, é a data na qual se

redenomina a dívida. Estas datas serão estabelecidas nas respectivas Cartas de Notificação da Conversão.

- (h) **“Dias Úteis”** – são os dias em que os bancos comerciais estejam abertos para negócios (inclusive transações de câmbio), nas localidades determinadas na Carta de Notificação de Conversão.
- (i) **“Fator de Inflação”** – será a razão entre N_t e N_0 (N_t/N_0), em que N_0 é o IPCA na Data da Conversão e N_t é o IPCA na correspondente Data de Apuração.
- (j) **“IPCA”** – significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).
- (k) **“PROCIDADES”** – significa o mecanismo creditício aprovado pela Diretoria Executiva do Banco em 11 de outubro de 2006, destinado a municípios brasileiros, e que consiste em empréstimos do Banco cujos desembolsos e saldos devedores podem ser convertidos para BRL, com o objetivo de financiar projetos municipais de desenvolvimento urbano integrado.
- (l) **“Reais ou BRL”** – A moeda de curso legal na República Federativa do Brasil.
- (m) **“Taxa de Câmbio BRL/USD”** – significa a “Taxa de Câmbio PTAX”, definida para cada Data de Apuração como a taxa ofertada para BRL/USD (a taxa à qual os bancos compram BRL e vendem USD), expressa como o montante de BRL por cada USD, para liquidação em dois Dias Úteis informada pelo Banco Central do Brasil por meio do Sistema de Dados do SISBACEN no código PTAX-800 (“Consulta de Câmbio”), Opção 5 (“Cotações para Contabilidade”), antes das 18 horas de São Paulo, em cada Data de Apuração. No caso de qualquer evento de ruptura de cotações de mercado (conforme Cláusula 3.10 destas Disposições Especiais), o Agente de Cálculo para Conversão determinará uma taxa substituta nos termos e condições estabelecidos neste Contrato.
- (n) **“Taxa de Juros Base”** – significa a taxa de juros equivalente no mercado de BRL à soma de: (i) a taxa USD LIBOR para 3 (três) meses, menos (ii) 20 (vinte) pbs. A Taxa de Juros Base será determinada para cada Conversão em função de: (i) Taxa Fixa de Juros Aplicada a um Montante Nominal Corrigido pela Inflação; (ii) o Cronograma de Pagamentos; (iii) a Data da Conversão, e (iv) o montante nominal de cada Conversão.
- (o) **“Taxa Fixa de Juros Aplicada a um Montante Nominal Corrigido pela Inflação”** – é a taxa a ser estabelecida em cada Carta de Notificação da Conversão, que se aplica durante todo o período de Conversão ao montante em BRL ajustado pelo Fator de Inflação.

CAPÍTULO I

Custo, Financiamento e Recursos Adicionais

CLÁUSULA 1.01. Custo do Programa. O custo total do Programa é estimado em quantia equivalente a US\$ 47.820.000,00 (quarenta e sete milhões e oitocentos e vinte mil Dólares).

CLÁUSULA 1.02. Valor do Financiamento. (a) Nos termos deste Contrato, o Banco compromete-se a conceder ao Mutuário, e este aceita, um financiamento, a seguir denominado “Financiamento”, a débito dos recursos do Mecanismo Unimonetário do capital ordinário do Banco, até um montante de US\$ 23.910.000,00 (vinte e três milhões e novecentos e dez mil Dólares), que façam parte dos referidos recursos. As quantias desembolsadas a débito deste Financiamento constituirão o “Empréstimo”.

(b) O Empréstimo será um Empréstimo do Mecanismo Unimonetário com Taxa de Juros Baseada na LIBOR. No caso de Conversão, conforme definido nas Cláusulas 3.06 e 3.07 destas Disposições Especiais, a taxa de juros será determinada de acordo com os termos da Cláusula 3.09 destas Disposições Especiais.

CLÁUSULA 1.03. Disponibilidade de Moeda. Não obstante o disposto nas Cláusulas 1.02 e 3.01(a) destas Disposições Especiais, se o Banco não tiver acesso à Moeda Única pactuada, este, em consulta com o Mutuário e com a não objeção do Fiador, desembolsará em outra Moeda Única que julgue apropriada. O Banco poderá continuar efetuando os desembolsos em outra Moeda Única que julgue apropriada enquanto continuar a falta de acesso à Moeda Única pactuada. A amortização do Empréstimo pelo Mutuário será feita na Moeda Única desembolsada, com os encargos financeiros que correspondam a essa moeda.

CLÁUSULA 1.04. Recursos adicionais. O valor dos recursos adicionais que, de acordo com o Artigo 6.04 das Normas Gerais, o Mutuário se compromete a fornecer oportunamente para a completa e ininterrupta execução do Programa, é estimado em quantia equivalente a US\$ 23.910.000,00 (vinte e três milhões e novecentos e dez mil Dólares), sem que esta estimativa implique limitação ou redução da obrigação do Mutuário de acordo com o referido Artigo. Para calcular a equivalência em Dólar, será adotada a regra selecionada pelo Mutuário na Cláusula 3.05 destas Disposições Especiais.

CAPÍTULO II

Amortização, Juros, Inspeção e Supervisão e Comissão de Crédito

CLÁUSULA 2.01. Amortização. O Empréstimo deverá ser amortizado pelo Mutuário mediante o pagamento de prestações semestrais, consecutivas e, na medida do possível, iguais. A primeira prestação deverá ser paga no dia ~~15 de [abril] [outubro] de 20__~~ de acordo com o disposto no Artigo 3.01 das Normas Gerais, e a última até o dia ____ de ____ de 20__.²

¹

A primeira data de pagamento (abril/outubro, conforme seja o caso) após transcorridos cinco anos da data de assinatura do Contrato de Empréstimo. Não obstante, uma prorrogação do prazo de

CLÁUSULA 2.02. Juros. (a) Ressalvada a hipótese prevista na Cláusula 3.09 destas Disposições Especiais, o Mutuário pagará juros sobre os saldos devedores diários do Empréstimo a uma taxa que será determinada de acordo com o estipulado no Artigo 3.04 das Normas Gerais para um Empréstimo do Mecanismo Unimonetário com Taxa de Juros Baseada na LIBOR. O Banco notificará ao Mutuário, tão logo seja possível, depois de determinar a taxa de juros aplicável durante cada Trimestre.

(b) Os juros serão pagos ao Banco semestralmente nos dias 15 dos meses de abril e outubro de cada ano, a partir de 15 de [abril] [outubro] de _____³, de acordo com o disposto no Artigo 3.01 das Normas Gerais.

(c) O Mutuário, com o consentimento por escrito do Fiador, por intermédio da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, poderá solicitar a conversão de parte ou da totalidade do saldo devedor do Empréstimo sujeito a Taxa de Juros Baseada na LIBOR a uma Taxa Fixa de Juros ou uma nova conversão de parte ou da totalidade do saldo devedor do Empréstimo sujeito a Taxa Fixa de Juros a uma Taxa de Juros Baseada na LIBOR, de acordo com o disposto no Artigo 3.04 das Normas Gerais do presente Contrato.

CLÁUSULA 2.03. Recursos para inspeção e supervisão gerais. Durante o período de desembolsos, o Banco não cobrará montante para atender despesas do Banco de inspeção e supervisão gerais, salvo se o Banco estabelecer o contrário durante o mencionado período, como consequência da revisão periódica dos encargos financeiros dos empréstimos em conformidade com as disposições aplicáveis da política do Banco sobre metodologia para o cálculo de encargos para empréstimos do capital ordinário que concede e notificar o Mutuário a respeito. O valor devido pelo Mutuário, para atender às referidas despesas, em um semestre determinado, não poderá ser superior a 1% (um por cento) do valor do Financiamento, dividido pelo número de semestres compreendidos no prazo original de desembolsos.

CLÁUSULA 2.04. Comissão de Crédito. O Mutuário pagará uma Comissão de Crédito em um percentual que será estabelecido pelo Banco periodicamente, como resultado de sua revisão de encargos financeiros, em conformidade com as disposições aplicáveis da política do Banco sobre metodologia para o cálculo de encargos para empréstimos do capital ordinário, sendo certo que em caso algum poderá exceder o percentual previsto no Artigo 3.02 das Normas Gerais.

desembolso não implica automaticamente uma prorrogação da data de pagamento da primeira quota de amortização. Se a data da assinatura do Contrato de Empréstimo ocorrer entre os dias 15 e 30 de abril ou entre os dias 15 e 30 de outubro, o pagamento das prestações de amortização, bem como a última prestação de amortização, deverão ser estipulados para o dia 15 de abril e outubro, conforme o caso.

² A última data de pagamento (abril/outubro, conforme seja o caso) antes de transcorridos 25 anos, contados da data de assinatura do Contrato de Empréstimo. Se a data da assinatura do Contrato de Empréstimo ocorrer entre os dias 15 e 30 de abril ou entre os dias 15 e 30 de outubro, a data limite para o pagamento da última prestação de amortização deverá ser estipulada para o dia 15 de abril ou 15 de outubro, conforme o caso.

³ Até seis meses da data de assinatura do Contrato de Empréstimo.

CAPÍTULO III

Desembolsos

CLÁUSULA 3.01. Moedas dos desembolsos e utilização dos recursos. (a) Para os propósitos indicados neste Contrato, o Financiamento será desembolsado: (i) em Dólares que façam parte do Mecanismo Unimonetário dos recursos do Capital Ordinário do Banco, ou (ii) por opção do Mutuário, e sujeito às condições de mercado, em Reais, de acordo com o disposto neste Contrato, sendo que esse desembolso em Reais não estará sujeito ao disposto na Cláusula 2.02(c) destas Disposições Especiais ou nos Artigos 3.04 ou 4.10 das Normas Gerais, para pagar bens adquiridos e obras e serviços contratados de acordo com as Políticas identificadas nas Cláusulas 4.01 e 4.04 destas Disposições Especiais e para os outros propósitos indicados neste Contrato.

(b) Os recursos do Financiamento serão utilizados somente para o pagamento de bens e serviços originários dos países-membros do Banco.

CLÁUSULA 3.02. Condições especiais prévias ao primeiro desembolso. O primeiro desembolso dos recursos do Financiamento está condicionado a que se cumpram, de forma que o Banco considere satisfatória, além das condições prévias estipuladas no Artigo 4.01 das Normas Gerais, os seguintes requisitos:

- (a) a publicação do decreto municipal de criação da Unidade Executora do Programa (UEP);
- (b) a nomeação oficial da equipe básica da UEP; e
- (c) a apresentação de relatório que evidencie que o sistema de gestão publica, atualmente utilizado pelo Mutuário cumpre com os requisitos de acompanhamento gerencial, físico-financeiro e de resultados do Programa, conforme os padrões exigidos pelo Banco.

CLÁUSULA 3.03. Reembolso de despesas a débito do Financiamento. Com a concordância do Banco, os recursos do Financiamento poderão ser utilizados para reembolsar despesas efetuadas ou financiar as que se efetuem com o Programa a partir de _____ ~~[data de aprovação do Empréstimo pela Diretoria Executiva do Banco]~~ e até a data da entrada em vigor do presente Contrato, desde que se tenham cumprido requisitos substancialmente análogos aos estabelecidos neste instrumento.

CLÁUSULA 3.04. Prazo para desembolsos. O prazo para desembolso dos recursos do Financiamento será de 4 (quatro) anos, contados a partir da vigência do presente Contrato.

CLÁUSULA 3.05. Taxa de Câmbio. Para efeito do estabelecido no Artigo 3.06(b) das Normas Gerais deste Contrato, as partes acordam que a taxa de câmbio aplicável será a indicada no inciso (b)(i) do referido Artigo.

CLÁUSULA 3.06. Opção de Conversão dos Desembolsos de Moeda (“Conversão”).

(a) Sempre que o Mutuário solicitar desembolsos do Financiamento em BRL, o Banco lhe oferecerá, sujeito às condições do mercado, a Conversão dos referidos desembolsos de USD a BRL e enviará ao Mutuário e ao Fiador uma Carta de Cotação Indicativa da Conversão com as condições financeiras indicativas do desembolso em BRL. Ao receberem a Carta de Cotação Indicativa da Conversão do Banco, o Mutuário e o Fiador terão de confirmar se estão ou não de acordo com as referidas condições financeiras indicativas no prazo indicado na referida carta. As Cartas de Cotação Indicativa da Conversão enviadas pelo Banco ao Mutuário e ao Fiador e as respostas do Mutuário e do Fiador ao Banco, as quais deverão ser efetuadas nos respectivos instrumentos, poderão ser transmitidas por fax. As cartas transmitidas por fax, uma vez assinadas por cada uma das partes, não poderão ser impugnadas, a não ser em casos de fraude ou erro manifesto.

(b) Caso, sujeito às condições do mercado, o Banco execute tais Conversões, nos termos descritos nesta Cláusula, os montantes convertidos deste Financiamento constituirão o “Saldo Devedor Denominado em BRL”. Os pagamentos de principal e juros deverão ser efetuados em USD, no seu equivalente em BRL, aplicando-se a Taxa de Câmbio BRL/USD. O Banco poderá estabelecer, mediante comunicação escrita ao Mutuário, que tais pagamentos sejam efetuados em BRL. A taxa de câmbio aplicada a esta Conversão para determinar o correspondente valor do Empréstimo em USD será aquela observada no mercado no momento em que o Banco realizar sua operação de captação de financiamento. Não será executada a Conversão se o Banco não houver recebido confirmações por escrito do Fiador e do Mutuário pelas quais declarem sua conformidade com as condições financeiras indicadas na Carta de Cotação Indicativa de Conversão.

(c) O Banco deverá receber do Mutuário a solicitação de Conversão até o dia 15 dos meses de fevereiro, maio, agosto e novembro de cada ano. As Conversões serão efetuadas sujeitas às condições dispostas nos incisos (a) e (b) desta Cláusula e, caso o Banco efetue tais Conversões, os correspondentes desembolsos serão efetuados entre os dias 8 e 20 dos meses março, junho, setembro e dezembro de cada ano.

(d) Fica entendido que, nos prazos indicados no inciso (c) desta Cláusula, em cada trimestre, o Banco efetuará Conversões referentes a este Empréstimo e/ou a outros empréstimos do Mecanismo PROCIDADES, por um montante agregado mínimo equivalente a US\$ 3.000.000,00 (três milhões de Dólares) de desembolsos convertidos. Se as solicitações de Conversões do Mutuário, ou juntamente com outras solicitações similares de outros municípios, não alcançarem o valor equivalente a US\$ 3.000.000,00 (três milhões de Dólares), não será efetuada essa Conversão. Este montante poderá ser modificado a critério do Banco, nas datas estabelecidas na Cláusula 3.06(c) destas Disposições Especiais, de acordo com as condições vigentes do mercado.

(e) A solicitação de desembolso, em caso de Conversão, poderá ser indicada em unidades de BRL caso o saldo não desembolsado seja igual ou superior a 10% (dez por cento) do montante do Financiamento.

(f) A Carta de Notificação de Conversão de Desembolso conterá os termos e condições financeiros de cada Conversão.

(g) O Mutuário reconhece que a capacidade do Banco para realizar Conversões dependerá das condições de mercado e da possibilidade de o Banco captar recursos de acordo com suas políticas. Caso o Banco não consiga obter a captação necessária para proceder à Conversão, o Mutuário poderá optar por solicitar o desembolso em USD do Mecanismo Unimonetário com Taxa de Juros Baseada na LIBOR. Em tal caso, os pagamentos de amortização e juros serão denominados e efetuados em Dólar e sujeitos aos termos e condições aplicáveis ao referido Mecanismo.

(h) Ainda que o Banco efetue uma Conversão, os recursos para inspeção e supervisão gerais e a Comissão de Crédito previstos neste Contrato de Empréstimo continuarão sendo devidos em USD, de acordo com o disposto nas Cláusulas 2.03 e 2.04 destas Disposições Especiais.

CLÁUSULA 3.07. Opção de Conversão de Moeda dos Saldos Devedores (“Conversão”).

(a) Desde que tenha optado pela Taxa de Juros Baseada na LIBOR, o Mutuário poderá converter o saldo devedor do Empréstimo de USD para BRL, em duas oportunidades: (i) uma durante o período de carência; e (ii) uma outra após o período de carência. Em qualquer dos casos, a Conversão só será possível se o saldo devedor totalizar o valor mínimo de US\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de Dólares).

(b) A solicitação de Conversão total ou em parte dos saldos devedores deverá ser feita somente em USD. O Banco oferecerá ao Mutuário, sujeito às condições do mercado, a Conversão do referido saldo devedor de USD a BRL e enviará ao Mutuário e ao Fiador uma Carta de Cotação Indicativa da Conversão dos Saldos Devedores com as condições financeiras indicativas da Conversão em BRL. Os modelos das referidas cartas se juntam ao presente Contrato como Anexos B3 e B4. Ao receberem do Banco a Carta de Cotação Indicativa da Conversão, o Mutuário e o Fiador terão de confirmar se estão ou não de acordo com as referidas condições financeiras indicativas no prazo indicado na referida carta. As Cartas de Cotação Indicativa da Conversão enviadas pelo Banco ao Mutuário e ao Fiador e as respostas do Mutuário e do Fiador ao Banco, as quais deverão ser efetuadas nos respectivos instrumentos, poderão ser transmitidas por fax⁴. As cartas transmitidas por fax, uma vez assinadas por cada uma das partes, não poderão ser impugnadas, a não ser em casos de fraude ou erro manifesto. Caso, sujeito às condições do mercado, o Banco execute tal Conversão, nos termos descritos nesta Cláusula, os montantes convertidos deste Financiamento constituirão o “Saldo Devedor Denominado em BRL”. Os pagamentos de principal e juros deverão ser efetuados em USD, no seu equivalente em BRL, aplicando-se a Taxa de Câmbio BRL/USD. O Banco poderá estabelecer, mediante comunicação escrita ao Mutuário, que tais pagamentos sejam efetuados em BRL. A taxa de câmbio aplicada a esta Conversão para determinar o correspondente Saldo

⁴ As partes poderão estabelecer outro meio de comunicação (como por exemplo, correio eletrônico) para o envio da Carta de Cotação Indicativa da Conversão pelo Banco ao Mutuário e ao Fiador e para o envio da resposta do Mutuário e do Fiador a esta Carta, se o considerarem suficientemente eficaz e seguro.

Devedor Denominado em BRL será aquela observada no mercado no momento em que o Banco realizar sua operação de captação de financiamento. Não será executada a Conversão se o Banco não houver recebido confirmações por escrito do Fiador e do Mutuário pelas quais declarem sua conformidade com as condições financeiras indicadas na Carta de Cotação Indicativa da Conversão.

(c) O saldo devedor do Empréstimo convertido a BRL não poderá, em nenhum momento, exceder o saldo devedor do Empréstimo estabelecido no cronograma de amortização original em Dólar, em conformidade com a Cláusula 2.01 destas Disposições Especiais.

(d) A Carta de Notificação de Conversão conterá os termos e condições financeiros da Conversão do saldo devedor.

(e) O Mutuário reconhece que a capacidade do Banco para realizar a Conversão dependerá das condições de mercado e da possibilidade do Banco de captar recursos de acordo com suas políticas. Caso o Banco não consiga obter a captação necessária para proceder à Conversão, os pagamentos de amortização e juros continuarão denominados e efetuados em Dólar e sujeitos aos termos e condições aplicáveis em conformidade com a Cláusula 2.02 destas Disposições Especiais.

CLÁUSULA 3.08. Amortização em caso de Conversão. (a) Caso o Mutuário exercite a opção de Conversão de acordo com o disposto nas Cláusulas 3.06 e 3.07 destas Disposições Especiais, o Cronograma de Pagamentos da correspondente Conversão será estabelecido no momento de cada Conversão a BRL, nas respectivas Cartas de Notificação de Conversão, e não poderá ser objeto de alterações, exceto no caso de pagamentos antecipados. Anteriormente à Conversão, o Banco fornecerá ao Mutuário e ao Fiador uma cotação indicativa da taxa de juros através da correspondente Carta de Cotação Indicativa de Conversão. Cada Conversão terá seu próprio Cronograma de Pagamentos, conforme estabelecido na correspondente Carta de Notificação de Conversão, sendo certo que o prazo final de amortização das Conversões não excederá aqueles estabelecidos originalmente neste Contrato (qual seja, prazo final de amortização: 25 anos).

(b) Todas as Conversões adotarão a Taxa Fixa de Juros Aplicada a um Montante Nominal Corrigido pela Inflação. Quando a amortização for efetuada em USD, o pagamento será um montante em USD equivalente ao valor fixado em BRL no Cronograma de Pagamentos da Carta de Notificação da Conversão multiplicado pelo Fator de Inflação ou por 1 (um), o que for maior, e dividido pela Taxa de Câmbio BRL/USD; ou quando o pagamento for efetuado em BRL, um montante em BRL previamente multiplicado pelo Fator de Inflação ou por 1 (um), o que for maior (“Montante Nominal Corrigido pela Inflação”).

CLÁUSULA 3.09. Juros em caso de Conversão de Moeda. (a) Em caso de Conversão, o Banco indicará, por meio das Cartas de Notificação de Conversão, a Taxa de Juros Base, a Base para Cálculo de Juros e o Cronograma de Pagamentos.

(b) A taxa de juros aplicável a cada Conversão será a soma de: (i) a Taxa de Juros Base determinada pelas condições de mercado vigentes naquele momento; e (ii) a margem de empréstimo dos Empréstimos do Capital Ordinário.

(c) A margem de empréstimo aplicável a financiamentos a débito dos recursos do Capital Ordinário, expressa em pontos básicos (pbs), será estabelecida pelo Banco periodicamente.

(d) O montante de juros devido em cada data de pagamento será: (i) um montante em BRL calculado conforme estabelecido na Carta de Notificação de Conversão; ou (ii) um montante em USD igual ao Montante de Juros em BRL dividido pela Taxa de Câmbio BRL/USD, em que o Montante de Juros em BRL será calculado conforme estabelecido nas Cartas de Notificação de Conversão.

CLÁUSULA 3.10. Eventos de Ruptura de Cotações de Mercado. Na ocorrência de qualquer evento de ruptura de cotações de mercado que afete materialmente as taxas de câmbio, juros e ajuste de inflação usadas neste Contrato, incluindo, mas não limitado à Taxa PTAX e Índice IPCA, os pagamentos do Mutuário continuarão a ser vinculados à captação do Banco. De forma a alcançar e manter esse vínculo sob tais circunstâncias, as partes expressamente acordam que o Banco, no seu papel de Agente de Cálculo para Conversão, neste Contrato, de boa fé e de forma comercialmente razoável, visando a refletir a correspondente captação do Banco, determinará: (a) a existência de tal(is) evento(s) de ruptura de cotações de mercado; e (b) a taxa ou índice substituto aplicável para determinar o montante apropriado a pagar pelo Mutuário. Todas as determinações efetuadas pelo Agente de Cálculo para Conversão serão comunicadas por escrito ao Mutuário e ao Fiador, serão definitivas e obrigatórias para as partes, (salvo se existir um erro manifesto) e serão efetuadas de boa fé e de uma forma comercialmente razoável. Congruentemente com as práticas de mercado vigentes, as partes reconhecem que a competência do Agente de Cálculo para Conversão para determinar uma taxa substituta aplicável com relação a certos eventos de ruptura de cotações de mercado pode ser protelada por até 40 (quarenta) dias corridos contados a partir da data prevista de pagamento pelo Mutuário.

CLÁUSULA 3.11. Vencimento antecipado. Caso, nos termos do Artigo 5.02(a) das Normas Gerais, o Banco declare vencida e exigível, de imediato, a totalidade do Empréstimo ou parte dele, com os juros e comissões devidos até a data do pagamento, a aceleração do Saldo Devedor do Empréstimo Denominado em BRL será regida pelo disposto na Cláusula 3.14 destas Disposições Especiais.

CLÁUSULA 3.12. Mora no pagamento em caso de Conversão de Moeda. (a) Qualquer atraso no pagamento dos montantes vencidos e devidos pelo Mutuário ao Banco por principal, juros e demais encargos financeiros relacionados com uma Conversão (exceto aqueles atrasos por causa de um evento de ruptura de cotações de mercado, conforme determinado pelo Agente de Cálculo para Conversão), facultará ao Banco converter os montantes em mora a seu equivalente em USD, à Taxa de Câmbio BRL/USD determinada pelo Agente de Cálculo para Conversão de acordo com o mercado, os quais estarão sujeitos aos termos e condições do Mecanismo Unimonetário com Taxa de Juros baseada na LIBOR. Salvo erro manifesto, a

determinação que o Banco efetue, no seu papel de Agente de Cálculo para Conversão, sobre a taxa de câmbio aplicável a tal conversão, será final e conclusiva.

(b) O atraso de mais de 180 (cento e oitenta) dias corridos no pagamento dos montantes vencidos que o Mutuário deva ao Banco por principal, juros e demais encargos financeiros no âmbito deste Contrato ou de qualquer outro Contrato de Empréstimo celebrado entre o Banco e o Mutuário (exceto aqueles atrasos por causa de um evento de ruptura de cotações de mercado, conforme determinado pelo Agente de Cálculo para Conversão) facultará ao Banco converter o Saldo Devedor do Empréstimo Denominado em BRL ao seu equivalente em USD, nos termos do disposto na Cláusula 3.13 destas Disposições Especiais, os quais estarão sujeitos às disposições operativas do Mecanismo Unimonetário com Taxa de Juros LIBOR. Salvo erro manifesto, a determinação que o Banco efetue, no seu papel de Agente de Cálculo para Conversão, sobre a taxa de câmbio aplicável a tal conversão, será final e conclusiva.

CLÁUSULA 3.13. Ganhos ou Perdas associadas a reconversão a Dólares. Caso o Banco converta o Saldo Devedor do Empréstimo Denominado em BRL ao seu equivalente em USD, na hipótese facultada nas Cláusulas 3.11 e 3.12 destas Disposições Especiais, quaisquer ganhos ou perdas, até a data da reconversão da denominação a USD associados com variações nas taxas de juros serão repassados ao Mutuário, na forma de adições ou subtrações, conforme o caso, ao saldo convertido a USD. Salvo erro manifesto, a determinação que o Banco efetue a respeito da taxa de câmbio aplicável a tal conversão, e os ganhos e perdas indicados nesta Cláusula, terão um caráter final e conclusivo.

CLÁUSULA 3.14. Pagamentos antecipados de Montantes Convertidos. (a) Pagamentos antecipados de saldos devedores do Mutuário com relação a montantes convertidos apenas serão permitidos quando o Banco possa realocar sua correspondente captação.

(b) Previamente à solicitação escrita de caráter irrevogável ao Banco, ao menos 30 (trinta) dias antes da data em que pretenda efetuar o pagamento antecipado, exceto quando o Banco objete, conforme disposto no inciso supra, o Mutuário poderá pagar antecipadamente, em qualquer uma das datas de pagamento estabelecidas na Carta de Notificação de Conversão, parte ou a totalidade do Saldo Devedor do Empréstimo Denominado em BRL. Em tal solicitação, o Mutuário deverá especificar o montante e a Conversão específica que deseja pagar em forma antecipada. Caso o pagamento antecipado não cubra a totalidade de tal Conversão, o referido pagamento será alocado em forma proporcional às quotas pendentes de pagamento de tal Conversão. O Mutuário não poderá solicitar pagamentos antecipados de montantes convertidos por um montante inferior ao equivalente a US\$ 3.000.000,00 (três milhões de Dólares), salvo se o saldo remanescente da Conversão for inferior a esse montante. Esse montante poderá ser modificado, a critério do Banco, de acordo com as condições vigentes do mercado.

(c) Sem prejuízo do disposto no inciso anterior, nos casos de pagamento antecipado, o Mutuário receberá do Banco ou pagará a este (conforme o caso) quaisquer ganhos ou perdas incorridos pelo Banco por realocar sua correspondente captação. Salvo erro manifesto, o cálculo do Banco, na qualidade de Agente de Cálculo para Conversão, do custo do pagamento antecipado de sua correspondente captação, será final e conclusivo. O cálculo de tal custo ou benefício será efetuado pelo Banco de boa fé e de uma forma comercialmente razoável.

CLÁUSULA 3.15. Custos, Despesas ou Perdas em caso de Conversão de Moeda. O Mutuário obriga-se a reembolsar ao Banco os custos, despesas ou perdas ocorridas, não previstos em outras disposições deste Contrato, quando deixar de: (a) pagar parcelas de principal, juros e comissões referentes aos montantes convertidos, na data de vencimento; (b) sacar parcela do Empréstimo, em relação à qual o Mutuário já apresentou ao Banco confirmação na Carta de Cotização Indicativa da Conversão, por decisão sua, do Fiador, ou de autoridade do governo brasileiro; ou (c) efetuar pagamento antecipado de qualquer quantia do Empréstimo Denominado em BRL, de acordo com uma notificação de pagamento antecipado. Os pedidos de reembolso deverão vir acompanhados de uma justificativa documentada, sendo certo que o Banco atuará de boa fé e de uma forma comercialmente razoável, ressalvado erro manifesto.

CAPÍTULO IV

Execução do Programa

CLÁUSULA 4.01. Aquisição de bens e contratação de obras e serviços. As contratações de obras e serviços (conforme definido nas Políticas de Aquisições a seguir identificadas) e as aquisições de bens financiadas, total ou parcialmente, pelo Banco deverão ser efetuadas de acordo com as disposições estabelecidas no Documento GN-2349-9 ("Políticas para a aquisição de bens e obras financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento"), de março de 2011 (doravante denominado "Políticas de Aquisições"), que o Mutuário declara conhecer, e pelas seguintes disposições desta Cláusula:

- (a) **Concorrência Pública Internacional:** Salvo disposição em contrário no inciso (b) desta Cláusula, as contratações das obras e serviços e as aquisições dos bens deverão ser efetuadas de acordo com as disposições da Seção II das Políticas de Aquisições.
- (b) **Outros Procedimentos de Aquisições:** Os seguintes métodos de aquisição também poderão ser utilizados para a aquisição dos bens e contratação das obras e serviços financiados pelo Banco, desde que se cumpram os requisitos estabelecidos nas disposições da Seção III das Políticas de Aquisições:
 - (i) **Concorrência Internacional Limitada;** de acordo com o previsto no parágrafo 3.2 de tais políticas;
 - (ii) **Licitação Pública Nacional,** para a contratação das obras cujo custo estimado seja inferior ao equivalente a US\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de Dólares) por contrato e para aquisição dos bens e contratação dos serviços cujo custo estimado seja inferior ao equivalente a US\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de Dólares) por contrato, de acordo com o disposto nos parágrafos 3.3 e 3.4 de tais políticas e desde que sua aplicação não se oponha às garantias básicas que devem reunir as licitações nem às Políticas de Aquisições. Em todos os casos, as seguintes disposições deverão ser observadas:

- (1) Os contratos deverão ser formalizados com o licitante cuja proposta for avaliada como a de menor valor, sendo tal avaliação baseada no preço e, conforme apropriado, levando em consideração fatores similares àqueles dispostos nos parágrafos 2.51 e 2.52 das Políticas de Aquisições. A avaliação da proposta deverá basear-se sempre em fatores que possam ser quantificados objetivamente e o procedimento para tal quantificação deverá constar do edital de licitação;
 - (2) Sempre que requerido pelo Banco, os avisos de licitação deverão ser publicados em um jornal de grande circulação no país;
 - (3) Os editais de licitação poderão estabelecer critérios de avaliação da capacidade financeira dos concorrentes, mediante a aplicação de coeficientes de liquidez, endividamento e rentabilidade, e de faturamento médio anual;
 - (4) Os editais de licitação não poderão estabelecer, para o propósito de aceitação de propostas, faixas de preços;
 - (5) Não será permitido ao contratante, sem a prévia não-objeção do Banco, emitir alteração de ordem de compra que aumente ou diminua em mais de 15% (quinze por cento) a quantidade de bens ou serviços sem uma alteração no preço unitário ou outros termos e condições da venda; e
 - (6) Desde que incluídos no Plano de Aquisições do Programa, respeitados os demais requisitos desta Cláusula, as restrições estipuladas acima e as condições estabelecidas nas normas e procedimentos do Banco, o Mutuário poderá adotar, para a aquisição de bens e a contratação de serviços de uso comum financiados pelo Banco, os procedimentos estabelecidos na legislação brasileira para a modalidade de licitação Pregão, nas formas presencial e eletrônico, admitindo-se também o sistema de registro de preços. Ressalvada a possibilidade de autorização por escrito de maiores valores pelo Banco, os limites de contratação para estas modalidades são: (i) para pregão presencial: o limite adotado para modalidade de Comparação de Preços; e (ii) para pregão eletrônico e sistema de registro de preços: o limite adotado para Licitação Pública Nacional.
- (iii) Comparação de Preços, de acordo com o disposto no parágrafo 3.5 das Políticas de Aquisições, para: (1) a contratação de obras cujo custo estimado seja inferior ao equivalente a US\$ 500.000,00 (quinhentos mil Dólares) por contrato; e (2) a aquisição dos bens ou serviços cujo custo

estimado seja inferior ao equivalente a US\$ 100.000,00 (cem mil Dólares) por contrato; e

- (iv) Contratação Direta, de acordo com o disposto nos parágrafos 3.6 e 3.7 das Políticas de Aquisições.
- (c) Obrigações em matéria de aquisição de bens e contratação de obras e serviços. O Mutuário se compromete a proceder à contratação das obras e serviços e à aquisição dos bens de acordo com os planos gerais, as especificações técnicas, sociais e ambientais, os orçamentos e os demais documentos requeridos para a aquisição ou a construção e, sendo o caso, as especificações e demais documentos necessários para a convocação; e no caso de obras, a obter, antes de seu início, com relação aos imóveis onde serão realizadas, a posse legal, as servidões ou outros direitos necessários para iniciar as referidas obras, bem como os direitos sobre as águas que se requiriram.
- (d) Revisão pelo Banco das decisões em matéria de aquisições:
 - (i) Planejamento das aquisições de bens e contratações de obras e serviços: Antes de efetuar qualquer aviso de pré-qualificação ou de licitação, o Mutuário deverá apresentar à revisão e aprovação do Banco o Plano de Aquisições proposto do Programa, que deverá incluir o custo estimado dos contratos, o agrupamento destes, os critérios de seleção e os procedimentos aplicáveis a cada um, de acordo com o disposto no parágrafo 1 do Apêndice 1 das Políticas de Aquisições. Este plano deverá ser atualizado a cada 12 (doze) meses ou segundo as necessidades do Programa, e cada versão atualizada será submetida à revisão e aprovação do Banco. A aquisição dos bens e a contratação de obras e serviços deverão ser efetuadas de acordo com o referido Plano de Aquisições, aprovado pelo Banco e de acordo com o disposto no referido parágrafo 1.
 - (ii) Revisão *ex ante*: Salvo disposição escrita em contrário pelo Banco, todos os contratos de obras, bens e serviços, que não sejam serviços de consultoria, que por seus valores requeiram o procedimento de Concorrência Pública Internacional e os dois primeiros processos de cada método de contratação serão revisados de forma *ex ante*, de acordo com os procedimentos estabelecidos nos parágrafos 2 e 3 do Apêndice 1 das Políticas de Aquisições. Para tais propósitos, o Mutuário deverá apresentar ao Banco evidência do cumprimento do disposto no inciso (c) desta Cláusula. No caso de aquisições mediante Comparação de Preços ou Contratação Direta, o Mutuário deverá apresentar ao Banco, antes da seleção do fornecedor ou empreiteiro, um relatório sobre a comparação e a avaliação das cotações recebidas e, antes da assinatura do respectivo contrato, evidência do cumprimento do disposto no inciso (c) desta Cláusula, assim como a minuta do contrato.

- (iii) Revisão ex post: A revisão *ex post* das aquisições será aplicada a cada contrato não compreendido no inciso (d)(ii) desta Cláusula, de acordo com os procedimentos estabelecidos no parágrafo 4 do Apêndice 1 das Políticas de Aquisições.

CLÁUSULA 4.02. Manutenção. (a) O Mutuário se compromete a, no âmbito de sua competência: (i) conservar adequadamente as obras e equipamentos compreendidos no Programa, de acordo com normas técnicas geralmente aceitas; e (ii) apresentar ao Banco, até 3 (três) anos seguintes ao último desembolso do Financiamento, e dentro do primeiro trimestre de cada ano, um relatório sobre o estado dessas obras e equipamentos e o plano anual de manutenção, conforme o disposto no Anexo A.

(b) Se ficar comprovado, com base nas inspeções feitas pelo Banco ou nos relatórios recebidos, que a manutenção efetuada encontra-se abaixo dos níveis acordados, o Mutuário deverá adotar as medidas necessárias para que as deficiências sejam corrigidas à satisfação do Banco.

CLÁUSULA 4.03. Reconhecimento de despesas a débito da contrapartida local. O Banco poderá reconhecer, como parte dos recursos da contrapartida local, despesas efetuadas no Programa até quantia equivalente a US\$ 10.000.000,00 (dez milhões de Dólares) que tenham sido efetuadas antes de [data de aprovação da Proposta de Empréstimo pela Diretoria Executiva do Banco] mas após [data que não poderá anteceder em mais de 18 meses a data de aprovação da Proposta de Empréstimo pela Diretoria Executiva do Banco], desde que se tenham cumprido requisitos substancialmente análogos aos estabelecidos neste Contrato. Fica entendido que o Banco também poderá reconhecer como parte da contrapartida local as despesas efetuadas ou que venham a ser efetuadas com o Projeto a partir de [data de aprovação da Proposta de Empréstimo pela Diretoria Executiva do Banco] e até a data da entrada em vigor do presente Contrato, desde que se tenham cumprido os mencionados requisitos.

CLÁUSULA 4.04. Contratação e seleção de consultores. A seleção e a contratação de consultores financiadas total ou parcialmente com recursos do Financiamento deverão ser efetuadas de acordo com as disposições estabelecidas no Documento GN-2350-9 ("Políticas para a seleção e contratação de consultores financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento"), de março de 2011 (doravante denominado "Políticas de Consultores"), que o Mutuário declara conhecer, e pelas seguintes disposições desta Cláusula:

- (a) Seleção baseada na qualidade e no custo: Salvo quando o inciso (b) desta Cláusula estabeleça o contrário, a seleção e a contratação de consultores deverão ser efetuadas mediante contratos cujos objetos tenham sido adjudicados de acordo com as disposições da Seção II das Políticas de Consultores e dos parágrafos 3.16 a 3.20 das mesmas. Para efeitos do disposto no parágrafo 2.7 das Políticas de Consultores, a lista curta de consultores cujo custo estimado seja inferior ao equivalente a US\$ 1.000.000,00 (um milhão de Dólares) por contrato poderá estar composta em sua totalidade por consultores nacionais.

(b) Outros procedimentos de seleção e contratação de consultores: Os seguintes métodos de seleção poderão ser utilizados para a contratação de consultores, que de acordo com o Banco, reúnam os requisitos estabelecidos nas Políticas de Consultores:

- (i) Seleção Baseada na Qualidade, de acordo com o previsto nos parágrafos 3.1 a 3.4 de tais políticas;
- (ii) Seleção Baseada em Orçamento Fixo, de acordo com o previsto nos parágrafos 3.1 e 3.5 de tais políticas;
- (iii) Seleção Baseada no Menor Custo, de acordo com o previsto nos parágrafos 3.1 e 3.6 de tais políticas;
- (iv) Seleção Baseada nas Qualificações dos Consultores, de acordo com o previsto nos parágrafos 3.1, 3.7 e 3.8 de tais políticas;
- (v) Contratação Direta, de acordo com o previsto nos parágrafos 3.9 a 3.13 de tais políticas;
- (vi) Consultores individuais, para serviços que reúnam os requisitos estabelecidos no parágrafo 5.1 das Políticas de Consultores, de acordo com o disposto nos parágrafos 5.2 e 5.3 de tais políticas. Nos casos excepcionais indicados no parágrafo 5.4 de tais políticas, os consultores individuais poderão ser contratados diretamente, com a aprovação prévia do Banco.

(c) Revisão pelo Banco do processo de seleção de consultores:

- (i) Planejamento da seleção e contratação: Antes de efetuar a primeira solicitação de propostas aos consultores, o Mutuário deverá apresentar à revisão e aprovação do Banco um Plano de Aquisições que deverá incluir o custo estimado dos contratos, o agrupamento dos contratos e os critérios de seleção e os procedimentos aplicáveis a cada um, de acordo com o disposto no parágrafo 1 do Apêndice 1 das Políticas de Consultores. Este plano deverá ser atualizado a cada 12 (doze) meses durante a execução do Programa, e cada versão atualizada será submetida à revisão e aprovação do Banco. A seleção e a contratação de consultores serão efetuadas de acordo com o referido Plano de Aquisições do Programa aprovado pelo Banco e suas atualizações correspondentes.
- (ii) Revisão *ex ante*: Salvo disposição escrita em contrário pelo Banco, os dois primeiros processos de seleção e contratação de serviços de consultoria serão revisados de forma *ex ante*, de acordo com os procedimentos estabelecidos nos parágrafos 2 e 3 do Apêndice 1 das Políticas de

Consultores. No caso de contrato de serviços de consultores individuais, o Mutuário deverá apresentar à consideração e à aprovação do Banco o relatório de comparação das qualificações e a experiência dos candidatos e, em caso de consultores individuais que serão selecionados diretamente, as qualificações e a experiência do consultor, os termos de referência e os termos e condições de contratação dos consultores. O contrato apenas poderá ser adjudicado depois que o Banco tenha outorgado sua aprovação respectiva.

- (iii) Revisão ex post: A revisão *ex post* das contratações será aplicada a cada contrato não compreendido no inciso (c)(ii) desta Cláusula, de acordo com os procedimentos estabelecidos no parágrafo 4 do Apêndice 1 das Políticas de Consultores.

CLÁUSULA 4.05 Sistema de gestão, acompanhamento e avaliação do Programa. Salvo acordo entre as partes, durante toda a execução do Programa, o Mutuário deverá contar com um sistema informatizado de gestão, acompanhamento e avaliação do Programa, conforme acordado com o Banco. Os indicadores do sistema estão baseados na Matriz de Resultados do Programa e incluem, entre outros: (i) o acompanhamento do progresso físico e do cumprimento de metas anuais do Programa e dos componentes específicos; (ii) a avaliação dos resultados destas ações e projetos; e (iii) a eficiência e efetividade do Programa. O sistema gerencial deverá apresentar as características e a capacidade acordadas com o Banco.

CAPÍTULO V

Supervisão

CLÁUSULA 5.01. Registros, inspeções e relatórios. O Mutuário se compromete a manter registros, permitir inspeções e apresentar relatórios, manter um sistema de informação financeira e uma estrutura de controle interno aceitáveis ao Banco e fazer auditar e apresentar ao Banco as demonstrações financeiras e outros relatórios auditados, de acordo com as disposições estabelecidas neste Capítulo e no Capítulo VII das Normas Gerais.

CLÁUSULA 5.02. Supervisão da execução do Programa. (a) O Banco utilizará o plano de execução do Programa a que se refere o Artigo 4.01(d)(i) das Normas Gerais como um instrumento para a supervisão da execução do Programa. Tal plano deverá basear-se no plano de aquisições de que tratam as Cláusulas 4.01(d)(i) e 4.04(c)(i) destas Disposições Especiais e deverá compreender o planejamento completo do Programa, com a rota crítica de ações que deverão ser executadas para que os recursos do Financiamento sejam desembolsados no prazo previsto na Cláusula 3.04 destas Disposições Especiais.

(b) O plano de execução do Programa deverá ser atualizado quando seja necessário, em especial quando se produzam modificações significativas que impliquem ou possam implicar atrasos na execução do Programa. O Mutuário deverá informar o Banco sobre as atualizações do plano de execução do Programa, no mais tardar por ocasião da apresentação do relatório semestral de progresso correspondente.

(c) O Mutuário deverá apresentar ao Banco, conjuntamente com os relatórios semestrais a que faz referência o Artigo 7.03 das Normas Gerais, os seguintes relatórios de acompanhamento do desempenho focados nos resultados do Programa:

- (i) O relatório inicial, incluindo o Plano Operacional Anual (POA) para o primeiro ano de execução e um cronograma detalhado de execução do Programa.
- (ii) Os relatórios semestrais de progresso deverão ser apresentados dentro dos 60 (sessenta) dias seguintes ao término de cada semestre e refletirão o cumprimento dos indicadores da Matriz de Resultados do Programa.
- (iii) O relatório de avaliação intermediária, o qual será apresentado dentro dos 90 (noventa) dias posteriores a data de desembolso de 50% (cinquenta por cento) dos recursos do Financiamento ou transcorridos 30 (trinta) meses de execução do Programa, o que ocorrer primeiro; e
- (iv) O relatório de avaliação final, o qual servirá de insumo para o Relatório de Término do Programa e deverá ser apresentado dentro dos 90 (noventa) dias posteriores à data de desembolso de 90% (noventa por cento) dos recursos do Financiamento.

(d) Os relatórios de avaliação intermediária e final incluirão, pelo menos: (i) os resultados da execução financeira e uma síntese dos resultados de todas as auditorias realizadas durante a execução do Programa; (ii) uma síntese do cumprimento de metas dos produtos, resultados e os impactos esperados; (iii) o grau de cumprimento dos requisitos e especificações ambientais, de acordo com o estabelecido no Relatório de Avaliação Ambiental (RAA) e nas respectivas licenças; (iv) o estado de operação e manutenção das obras concluídas; (v) uma síntese dos resultados sócio-ambientais; e (vi) o grau de cumprimento dos compromissos contratuais.

CLÁUSULA 5.03. Demonstrações financeiras e outros relatórios. O Mutuário se compromete a que se apresentem os seguintes relatórios:

(a) Dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias do encerramento de cada exercício fiscal do Mutuário e durante o prazo para desembolsos do Financiamento, as demonstrações financeiras do Programa, devidamente auditadas por uma empresa de auditores independentes aceitável pelo Banco. O último desses relatórios será apresentado dentro dos 120 (cento e vinte) dias seguintes à data estipulada para o último desembolso do Financiamento.

(b) Durante o prazo de desembolsos do Financiamento, dentro dos 60 (sessenta) dias seguintes à data do vencimento de cada semestre, o Mutuário se compromete a apresentar um relatório devidamente auditado pela empresa de auditores externos independentes aceitável ao Banco, com uma revisão dos desembolsos aprovados durante o semestre anterior, o qual deverá incluir a verificação dos aspectos financeiros e dos processos de aquisições e contratações.

CAPÍTULO VI

Disposições Diversas

CLÁUSULA 6.01. Vigência do Contrato. Este Contrato começa a vigorar na data de sua assinatura.

CLÁUSULA 6.02. Extinção. O pagamento total do Empréstimo, juros e comissões dará por extinto este Contrato e todas as obrigações dele derivadas.

CLÁUSULA 6.03. Validade. Os direitos e obrigações estabelecidos neste Contrato são válidos e exigíveis, de acordo com os termos nele estabelecidos, sem referência à legislação de qualquer país.

CLÁUSULA 6.04. Comunicações. Salvo acordo escrito em que se estabeleça outro procedimento, todo aviso, solicitação ou comunicação que as partes devam enviar uma à outra em virtude deste Contrato será feito por escrito e considerar-se-á efetuado no momento em que o documento correspondente for entregue ao destinatário no respectivo endereço, abaixo indicado:

Do Mutuário:

Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo
Guia Lopes, 4201 - Bairro Canudos
Novo Hamburgo, Rio Grande do Sul
Brasil
CEP: 93410-340
Fone: + 55(51) 3594-9999
Fax: + 55(51) 3594-9964

Do Banco:

Banco Interamericano de Desenvolvimento
1300 New York Ave., N.W.
Washington, D.C. 20577
Estados Unidos da América
Fax: +1 (202) 623-3096

Para assuntos relacionados à execução do Programa:

Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID
Setor de Embaixadas Norte – Quadra 802 Conjunto F Lote 39
70.800-400, Brasília, DF, Brasil
Fax: + 55(61) 3321-3136 / 3112

CLÁUSULA 6.05. Correspondência. (a) O Banco e o Mutuário comprometem-se a encaminhar à Secretaria de Assuntos Internacionais – SEAIN do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no endereço abaixo indicado, cópia das correspondências relativas à execução do Programa.

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
Secretaria de Assuntos Internacionais – SEAIN
Esplanada dos Ministérios, Bloco K, 5º andar
70040-906, Brasília, DF, Brasil
Fax: +55(61) 2020-5006

(b) O Banco compromete-se a encaminhar à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), no endereço abaixo indicado, as correspondências a serem enviadas ao Fiador, exceto as Cartas de Cotação de Conversão, as quais serão enviadas diretamente à STN, no endereço abaixo indicado:

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN
Ministério da Fazenda
Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 8º Andar
70.048-900, Brasília, DF, Brasil
Fax: +55(61) 3412-1740

Secretaria do Tesouro Nacional – STN
Ministério da Fazenda
Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública – CODIP
Esplanada dos Ministérios, Bloco “P”, Edifício Anexo, Ala A, 1º andar.
70.048-900 Brasília, DF, Brasil
Fax: +55(61) 3412-1534

CAPÍTULO VII

Arbitragem

CLÁUSULA 7.01. Cláusula compromissória. Para a solução de qualquer controvérsia oriunda do presente Contrato que não seja dirimida por acordo entre as partes, estas se submetem incondicional e irrevogavelmente ao processo e sentença do Tribunal de Arbitragem a que se refere o Capítulo IX das Normas Gerais.

EM TESTEMUNHO DO QUE, o Mutuário e o Banco, atuando cada qual por intermédio de seu representante autorizado, firmam o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor em *[lugar da assinatura]*, no dia acima indicado.

MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO

BANCO INTERAMERICANO DE
DESENVOLVIMENTO

(Nome e título do Representante)

(Nome e título do Representante)

ANEXO A

O PROGRAMA

Programa de Desenvolvimento Municipal Integrado de Novo Hamburgo

I. Objetivo

- 1.1 O objetivo do Programa é contribuir para a melhoria das condições socioeconômicas, urbanas e ambientais do Município de Novo Hamburgo (MNH) e, consequentemente, da qualidade de vida de sua população, por intermédio da implementação de projetos estratégicos e integrados de: (i) revitalização urbana; (ii) desenvolvimento econômico local; e (iii) prevenção da violência.

II. Descrição

- 2.1 O Programa está estruturado em 3 (três) componentes, descritos a seguir.

Componente 1. Revitalização urbana

- 2.2 As ações de revitalização urbana estão localizadas no Centro Histórico Hamburgo Velho (CHHV) e no Corredor Cultural (conexão entre o CHHV e o Centro Urbano Atual - CUA), no CUA e no *Parcão*, e incluem: (i) melhoria da infraestrutura pública, iluminação, telefonia, pavimentação, sistema de drenagem, equipamentos urbanos, praças e passeios; (ii) restauração da Casa Lar da Menina no CHHV; e (iii) equipamentos públicos previstos no Plano de Gestão do *Parcão*. As ações de revitalização urbana abrangem também as áreas dos bairros carentes na zona leste de Novo Hamburgo - o projeto de revitalização dessas áreas está relacionado com a implantação do Trecho Sul da Av. Alcântara, de aproximadamente 1,9 km, que será implementado ao longo das margens do arroio Pampa.
- 2.3 Este componente financiará as seguintes intervenções: (i) pavimentação de passeios públicos, ciclovias, instalação de equipamentos e mobiliário urbano; (ii) iluminação pública; (iii) instalação de praças; (iv) regularização do leito do arroio Pampa; e (v) reurbanização da Vila Kipling e da Vila Getúlio Vargas. Serão reassentadas aproximadamente 41 famílias para a execução das obras na Av. Alcântara, processo que cumprirá os requisitos da OP-710.

Componente 2. Desenvolvimento econômico local

- 2.4** O plano de desenvolvimento econômico local estará baseado em sólido planejamento estratégico oferecido pelo PEDEL, por dois Planos Estratégicos Setoriais (PES) e em um Plano de Fortalecimento da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo (SEDETUR), todos desenvolvidos ao longo da preparação do Programa e validados pela equipe técnica do Banco e do MNH.
- 2.5** O planejamento previsto neste componente implica o financiamento das seguintes atividades: (i) projeto urbanístico para o Centro de Inovação e Tecnologia (CIT); (ii) Plano Estratégico Integrado de Comércio, Turismo e Serviços e do Distrito Industrial, além da implementação de um plano de comunicação e marketing para o MNH; (iii) implementação de Planos Estratégicos Setoriais já identificados e validados pelo setor privado e pelo MNH: (a) implantação do polo de inovação criativa de Hamburgtech; e (b) implantação do plano setorial para o Complexo de Couro, com foco em empresas de pequeno e médio porte; e (iv) fortalecimento da SEDETUR.

Componente 3. Prevenção da violência

- 2.6** O componente apoiará a implementação de uma política integrada de segurança pública no âmbito municipal e a execução de ações de prevenção e controle da violência nos bairros de Santo Afonso e Canudos.
- 2.7** O componente financiará atividades de: (i) prevenção social da violência com apoio socioeducativo, técnico-profissional, recreativo, desportivo e de formação em valores para jovens, formação de mulheres mães de família como agentes de mudança em relação à violência, e fortalecimento de serviços de resolução de conflitos; (ii) gestão de informação e conhecimento com a criação de um observatório do crime e da violência; e (iii) fortalecimento institucional, com a execução do Plano Municipal Integral de Segurança Pública e a instalação de um Foro Municipal de Segurança para a validação e o monitoramento do plano.
- 2.8** **Gestão do Programa.** Além desses componentes, serão financiados: (i) gastos associados à administração da operação e à contratação de consultoria de apoio da Unidade Executora do Programa (UEP); (ii) elaboração dos desenhos e planos finais das obras do programa e do Plano de Transportes e Mobilidade da cidade; (iii) custos de supervisão das obras; (iv) contratação do Plano de Gestão Ambiental e Social (PGAS); (v) monitoramento e avaliação; (vi) atualização da planta genérica de valores; e (vii) contratação de empresa de auditores independentes para realizar a auditoria contábil e financeira do Programa.

III. Custo do Programa e Plano de Financiamento

- 3.01** O custo do Programa foi estimado no equivalente a US\$ 47.820.000,00 (quarenta e sete milhões e oitocentos e vinte mil dólares), cuja distribuição por fonte de financiamento e categoria de investimento se indica no quadro seguinte:

Custo e financiamento **(em milhões de US\$)**

Categoria	Banco	MNH	Total	%
I. Componentes de Investimento	20.669	22.767	43.793	92%
II. Gestão do Programa	3.241	1.143	4.027	8%
	23.910	23.910	47.820*	100

(*) Os custos financeiros, juros, comissão de crédito e custos de inspeção e supervisão gerais serão pagos fora do Programa.

IV. Execução

- 4.01** O Mutuário será o Município de Novo Hamburgo (MNH). A República Federativa do Brasil será o fiador das obrigações financeiras do Mutuário. O Órgão Executor será o MNH, por meio de uma Unidade Executora do Programa (UEP). A estrutura administrativa para a execução do Programa estará composta pelo Comitê Consultivo do Programa (CCP) e pela UEP.
- 4.02** O CCP terá as seguintes atribuições: (i) acompanhar a execução do Programa pela UEP; (ii) promover a articulação entre os órgãos da Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo (PMNH) envolvidos nas ações complementares do Programa; (iii) validar os planos operacionais anuais e relatórios de progresso; e (iv) apoiar a resolução de conflitos que surjam durante a execução do Programa. O CCP será presidido pelo Prefeito Municipal, tendo como secretário o Coordenador Geral da UEP, e como membros efetivos a Procuradoria Geral do Município (PGM) e os Secretários Municipais de Finanças, de Administração, de Obras Públicas e Serviços Urbanos, de Tecnologia da Informação e Inclusão Social e de Desenvolvimento Urbano e Geral de Governo e Relações Comunitárias, ou outro que o substitua ou o incorpore. O CCP manterá reuniões trimestrais ordinárias e extraordinárias, quando necessário.
- 4.03** A UEP estará vinculada ao Gabinete do Prefeito e será responsável pelas ações de execução do Programa e pela administração dos recursos do financiamento. Será também responsável, perante o Banco, pela gestão do Programa e pela interlocução com PMNH e demais entidades participantes. A UEP será integrada pelo coordenador geral do Programa e pelos gerentes administrativo-financeiro, de Revitalização Urbana e

Socioambiental, de Desenvolvimento Econômico Local, além de assessores jurídicos e de aquisições. O diretor de Prevenção da Violência estará diretamente vinculado ao Prefeito. A UEP contará com uma equipe de apoio nos aspectos administrativo-financeiros e contábeis e em temas técnicos de engenharia, urbanismo e ambientais, dentre outros. As obras serão realizadas mediante contrato com empresas privadas, fiscalizadas pelo Município. A UEP contará com o apoio de uma empresa de supervisão de obras.

- 4.04 Esquema de execução dos componentes.** A execução do Programa será coordenada pela UEP. É importante observar que parte das obras de revitalização urbana previstas no Componente 1 será financiada pelo MNH, podendo contar com recursos do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC) ou por outras fontes de recursos, como contrapartida local do Programa. A UEP entregará ao Banco a documentação necessária para o reconhecimento da contrapartida e certificar-se-á de que as obras contem com critérios de viabilidade técnica, econômica e socioambiental aceitos pelo Banco para esse tipo de investimento.

V. Manutenção

- 5.01** O propósito da manutenção é o de conservar as obras compreendidas no Programa nas condições de operação em que se encontravam no momento da conclusão das mesmas, dentro de um nível compatível com os serviços que devem prestar.
- 5.02** O primeiro plano anual de manutenção deverá corresponder ao exercício fiscal seguinte ao da entrada em operação da primeira das obras do Programa.
- 5.03** O plano anual de manutenção deverá incluir: (i) a organização responsável pela manutenção, o pessoal encarregado e o número, tipo e estado dos equipamentos destinados à manutenção; (ii) a informação relativa aos recursos que serão investidos em manutenção durante o ano corrente e o montante que será incluído na proposta orçamentária do ano seguinte; e (iii) um relatório sobre as condições da manutenção.

ANEXO B1

[MODELO DE CARTA DE COTAÇÃO INDICATIVA DA CONVERSÃO DE DESEMBOLSO AO MUTUÁRIO]

[Em papel timbrado do Banco]

[data]

Município de Novo Hamburgo

[]

Ref.: Cotação Indicativa da Conversão de Desembolso - Contrato de Empréstimo ____/OC-BR entre o Banco Interamericano de Desenvolvimento e o Município de Novo Hamburgo/RS - PROCIDADES, celebrado em [data].

Prezado(a) Senhor(a):

Em resposta à sua comunicação [Ofício ____] de [data], por meio da qual nos solicita um desembolso de [____ reais] [ou] [____ dólares] ([R\$ ____] [ou] [US\$ ____]), de acordo com os termos e condições do Contrato de Empréstimo No. ____/OC-BR, nossas pesquisas no mercado nos permitem indicar a seguinte opção de financiamento:

Data da Conversão: []

Montante do Desembolso Solicitado para essa Conversão: [____ USD] [ou] [____ BRL]

Cronograma de Pagamentos:	<u>Data</u>	<u>Pagamentos de Principal</u>
	[]	[]

Data de Vencimento da Amortização: []

Correção à Inflação: [Cada amortização será um montante em BRL *multiplicado* pelo Fator de Inflação ou por 1 (um), o que for maior.]

Taxa de Juros Base Indicativa: [____ %, Taxa Fixa anual que incidirá sobre o montante dessa Conversão]

Base para Cálculo de Juros: [dias úteis / 252 outro], [ajustado ao número de dias úteis no período][não ajustado ao número de dias úteis no período][calculado como [fórmula de cálculo de juros]].

Periodicidade para o Pagamento de Juros: [semestral]

Datas de pagamento de juros: Cada [15] de [abril e outubro]

Dias Úteis: [São Paulo e Nova Iorque.]

Prazo de Carência: 5 (cinco) anos contados da data desta Conversão

Estas cotações indicativas correspondem à Taxa de Juros Base, a qual será adicionada a margem vigente dos empréstimos do capital ordinário de acordo com a Cláusula 3.09 das Disposições Especiais.

Ressaltamos que a informação supra tem um valor estritamente referencial e não vinculante e representa a situação do mercado quando da realização da correspondente pesquisa. Portanto, solicitamos que, no momento de confirmar a taxa de juros e o cronograma acima, considerem a natureza variável dos mercados. Em função do disposto, em nenhuma circunstância, tal informação pode ser considerada como substituta da averiguação, comprovação ou verificação que em seu momento V.Sas. devem realizar a respeito da vigência ou validade da taxa de juros mencionada nesta comunicação.

Solicitamos manifestação de V.Sas. em até [5 (cinco) dias úteis] a partir desta data, por meio da assinatura e devolução desta Carta ao Banco.

Atenciosamente,

BANCO INTERAMERICANO
DE DESENVOLVIMENTO

O Município de Novo Hamburgo por meio desta [revoga] [confirma] a solicitação de desembolso datada de ____ com base na cotação indicada acima. A taxa de juros aplicável a este desembolso será aquela determinada no momento da Conversão, a ser indicada na Carta de Notificação da Conversão de Desembolso, e não será maior que a cotação indicada nesta carta.

Município de Novo Hamburgo
[Representante]
[cargo]

Carta de Cotação Indicativa da Conversão ao Mutuário

ANEXO B2

[MODELO DE CARTA DE COTAÇÃO INDICATIVA DA CONVERSÃO DE
DESEMBOLSO AO FIADOR]

[Em papel timbrado do Banco]

[data]

[Coordenador-Geral da COPEM]
[STN]

Ref.: Cotação Indicativa da Conversão de Desembolso -
Contrato de Empréstimo ____/OC-BR entre o
Banco Interamericano de Desenvolvimento e o
Município de Novo Hamburgo/RS -
PROCIDADES, celebrado em 11/11/2011.

Prezado(a) Senhor(a):

Em referência à solicitação de um desembolso no valor global de [____] reais]
[ou] [____] dólares equivalentes] ([R\$ ____] [ou] [US\$ ____ equivalentes]), nossas
pesquisas no mercado nos permitem indicar a seguinte opção de financiamento:

Data da Conversão: []

Total de Desembolsos [____ USD] e [____ BRL]
Solicitados para esta
Conversão:

Cronograma de	<u>Data</u>	<u>Pagamentos de Principal</u>
Pagamentos:	[]	[]

Data de Vencimento []
da Amortização:

Correção à Inflação: [Cada amortização será um montante em BRL multiplicado
pelo Fator de Inflação ou por 1 (um), o que for maior.]

Taxa de Juros Base [____%], Taxa Fixa anual que incidirá sobre o montante dessa
Indicativa: Conversão.]

Carta de Cotação Indicativa da Conversão de Desembolso ao Fiador

Base para Cálculo de Juros: [dias úteis / 252] [outro], [ajustado ao número de dias úteis no período][não ajustado ao número de dias úteis no período] [, calculado como [fórmula de cálculo de juros]].

Periodicidade para o Pagamento de Juros: [semestral]

Datas de pagamento de juros: Cada [15] de [abril e outubro]

Dias Úteis: [São Paulo e Nova Iorque.]

Prazo de Carência: 5 (cinco) anos contados da data desta Conversão

Estas cotações indicativas correspondem à Taxa de Juros Base, a qual será adicionada à margem vigente dos empréstimos do capital ordinário de acordo com a Cláusula 3.09 das Disposições Especiais.

Ressaltamos que a informação supra tem um valor estritamente referencial e não vinculante e representa a situação do mercado quando da realização da correspondente pesquisa. Portanto, solicitamos que, no momento de confirmar a taxa de juros e o cronograma acima, considerem a natureza variável dos mercados. Em função do disposto, em nenhuma circunstância, tal informação pode ser considerada como substituta da averiguação, comprovação ou verificação que em seu momento V.Sas. devem realizar a respeito da vigência ou validade da taxa de juros mencionada nesta comunicação.

Solicitamos manifestação de V.Sas. em até [3 (três) dias úteis] a partir desta data, por meio da assinatura e devolução desta Carta ao Banco.

Atenciosamente,

BANCO INTERAMERICANO
DE DESENVOLVIMENTO

A Secretaria do Tesouro Nacional por meio desta [aceita] [rejeita] a cotação indicada acima. A taxa de juros aplicável a este desembolso será aquela determinada no momento da Conversão, a ser indicada na Carta de Notificação da Conversão de Desembolso, e não será maior que a cotação indicada nesta carta.

[STN]
[Representante]
[Cargo]

Carta de Cotação Indicativa da Conversão de Desembolso ao Fiador

ANEXO B3

**[MODELO DE CARTA DE COTAÇÃO INDICATIVA DA CONVERSÃO DE
SALDOS DEVEDORES AO MUTUÁRIO]**

[Em papel timbrado do Banco]

[data]

Município de Novo Hamburgo
[]

Ref.: Cotação Indicativa da Conversão de Saldos Devedores - Contrato de Empréstimo ____/OC-BR entre o Banco Interamericano de Desenvolvimento e o Município de Novo Hamburgo/RS – PROCIDADES, celebrado em [data].

Prezado(a) Senhor(a):

Em resposta à sua comunicação [Ofício ____] de [data], por meio da qual nos solicita uma conversão de saldo devedor US\$ _____ (____ dólares), de acordo com os termos e condições do Contrato de Empréstimo No. ____/OC-BR, nossas pesquisas no mercado nos permitem indicar a seguinte opção de financiamento:

Data da Conversão: []

Montante Solicitado para esta Conversão: [__ USD]

Cronograma de Pagamentos:	<u>Data</u>	<u>Pagamentos de Principal</u>
	[]	[]

Data de Vencimento da Amortização: []

Correção à Inflação: [Cada amortização será um montante em BRL *multiplicado* pelo Fator de Inflação ou por 1 (um), o que for maior.]

Taxa de Juros Base Indicativa: [____ %], Taxa Fixa anual que incidirá sobre o montante desta Conversão]

Carta de Cotação Indicativa da Conversão de Saldos Devedores ao Mutuário

Base para Cálculo de Juros: [dias úteis / 252 outro], [ajustado ao número de dias úteis no período][não ajustado ao número de dias úteis no período][, calculado como [fórmula de cálculo de juros]].

Periodicidade para o Pagamento de Juros: [semestral]

Datas de pagamento de juros: Cada [15] de [abril e outubro]

Dias Úteis: [São Paulo e Nova Iorque.]

Estas cotações indicativas correspondem à Taxa de Juros Base, a qual será adicionada à margem vigente dos empréstimos do capital ordinário de acordo com a Cláusula 3.09 das Disposições Especiais.

Ressaltamos que a informação supra tem um valor estritamente referencial e não vinculante e representa a situação do mercado quando da realização da correspondente pesquisa. Portanto, solicitamos que, no momento de confirmar a taxa de juros e o cronograma acima, considerem a natureza variável dos mercados. Em função do disposto, em nenhuma circunstância, tal informação pode ser considerada como substituta da averiguação, comprovação ou verificação que em seu momento V.Sas. devem realizar a respeito da vigência ou validade da taxa de juros mencionada nesta comunicação.

Solicitamos manifestação de V.Sas. em até [5 (cinco) dias úteis] a partir desta data, por meio da assinatura e devolução desta Carta ao Banco.

Atenciosamente,

BANCO INTERAMERICANO
DE DESENVOLVIMENTO

O Município de Novo Hamburgo por meio desta [revoga] [confirma] a solicitação de conversão de saldo devedor datada de ____ com base na cotação indicada acima. A taxa de juros aplicável a esta Conversão de Saldo Devedor será aquela determinada no momento da Conversão, a ser indicada na Carta de Notificação da Conversão de Saldos Devedores e não será maior que a cotação indicada nesta carta.

Município de Novo Hamburgo
[Representante]
[Cargo]

_____/OC-BR

Carta de Cotação Indicativa da Conversão de Saldos Devedores ao Mutuário

ANEXO B4

[MODELO DE CARTA DE COTAÇÃO INDICATIVA DA CONVERSÃO DE SALDOS DEVEDORES AO FIADOR]

[Em papel timbrado do Banco]

[data]

[Coordenador-Geral da COPEM]
[STN]

Ref.: Cotação Indicativa da Conversão de Saldos Devedores – Contrato de Empréstimo ____/OC-BR entre o Banco Interamericano de Desenvolvimento e o Município de Novo Hamburgo/RS – PROCIDADES, celebrado em [data].

Prezado(a) Senhor(a):

Em referência à solicitação de uma conversão de saldo devedor no valor global de US\$ ____ (____ dólares), nossas pesquisas no mercado nos permitem indicar a seguinte opção de financiamento:

Data da Conversão: []

Total Solicitado para esta Conversão: [__ USD]

Cronograma de Pagamentos:	<u>Data</u>	<u>Pagamentos de Principal</u>
	[]	[]

Data de Vencimento da Amortização: []

Correção à Inflação: [Cada amortização será um montante em BRL multiplicado pelo Fator de Inflação ou por 1 (um), o que for maior.]

Taxa de Juros Base Indicativa: [__, Taxa Fixa anual que incidirá sobre o montante desta Conversão.]

Carta de Cotação Indicativa da Conversão de Saldos Devedores ao Fiador

Base para Cálculo de Juros: [dias úteis / 252] [outro], [ajustado ao número de dias úteis no período][não ajustado ao número de dias úteis no período] [, calculado como [fórmula de cálculo de juros]].

Periodicidade para o Pagamento de Juros: [semestral]

Datas de Pagamento de Juros: Cada [15] de [abril e outubro]

Dias Úteis: [São Paulo e Nova Iorque.]

Estas cotações indicativas correspondem à Taxa de Juros Base, a qual será adicionada à margem vigente dos empréstimos do capital ordinário de acordo com a Cláusula 3.09 das Disposições Especiais.

Ressaltamos que a informação supra tem um valor estritamente referencial e não vinculante e representa a situação do mercado quando da realização da correspondente pesquisa. Portanto, solicitamos que, no momento de confirmar a taxa de juros e o cronograma acima, considerem a natureza variável dos mercados. Em função do disposto, em nenhuma circunstância, tal informação pode ser considerada como substituta da averiguação, comprovação ou verificação que em seu momento V.Sas. devem realizar a respeito da vigência ou validade da taxa de juros mencionada nesta comunicação.

Solicitamos manifestação de V.Sas. em ate [3 (três) dias úteis] a partir desta data, por meio da assinatura e devolução desta Carta ao Banco.

Atenciosamente,

BANCO INTERAMERICANO
DE DESENVOLVIMENTO

A Secretaria do Tesouro Nacional por meio desta [aceita] [rejeita] a cotação indicada acima. A taxa de juros aplicável a esta Conversão de saldo devedor será aquela determinada no momento da Conversão, a ser indicada na Carta de Notificação da Conversão de Saldos Devedores, e não será maior que a cotação indicada nesta carta.

[STN]
[Representante]
[Cargo]

Carta de Cotação Indicativa da Conversão de Saldos Devedores ao Fiador

ANEXO C1

[MODELO DE CARTA DE NOTIFICAÇÃO DA CONVERSÃO DE DESEMBOLSO]

[Em papel timbrado do Banco]

[data]

Município de Novo Hamburgo

[]

Ref.: Carta de Notificação da Conversão de Desembolso-
Contrato de Empréstimo ____/OC-BR entre o Banco
Interamericano de Desenvolvimento e o Município de
Novo Hamburgo/RS – PROCIDADES, celebrado em
[data].

Prezado(a) Senhor(a):

Desembolso denominado em BRL

Com referência ao seu pedido de desembolso de [data], informamos que no dia ____
desembolsaremos [____ Dólares (US\$____) equivalentes a ____ Reais (R\$____)]
[____ Reais (R\$____) equivalentes a ____ Dólares (US\$____)], a serem
creditados na conta no. ____ do Município de Colatina no banco _____. O Saldo
Devedor Denominado em BRL passará a ser de R\$ ____ (equivalente a US\$____).

Com base na Carta de Cotação Indicativa da Conversão de Desembolso, os termos e
condições financeiros aplicáveis a tal desembolso denominado em BRL serão os seguintes:

Data Efetiva da []
Conversão:

Valor do desembolso US\$ ____ (R\$ ____)
equivalente em USD:

Correção à Inflação: [Cada amortização será: (a) um montante em BRL *multiplicado* pelo
Fator de Inflação ou por 1 (um), o que for maior.]

IPCA N₀: []

Taxa de Juros Base: [____ %, Taxa Fixa anual que incidirá sobre o montante dessa
Conversão.]

Carta de Notificação da Conversão de Desembolso

Base para Cálculo de Juros: [dias úteis / 252][outro], [ajustado ao número de dias úteis no período][não ajustado ao número de dias úteis no período][, calculado como [fórmula de cálculo de juros]].

Moeda de Pagamento para Desembolso: [O desembolso será efetuado em USD, no seu equivalente em BRL, aplicando-se a Taxa de Câmbio Inicial da Conversão. O Banco poderá estabelecer, mediante comunicação escrita ao Mutuário, que tais desembolsos sejam efetuados em BRL.]

Moeda de Pagamento para Principal e Juros: [Os pagamentos de principal e juros deverão ser efetuados em USD, no seu equivalente em BRL, aplicando-se a Taxa de Câmbio BRL/USD. O Banco poderá estabelecer, mediante comunicação escrita ao Mutuário, que tais pagamentos sejam efetuados em BRL.]

Periodicidade para o Pagamento de Juros: [semestral]

Datas de pagamento de juros: Cada [15] de [abril e outubro]

Cronograma de Pagamentos:

<u>Data</u>	<u>Pagamentos de Principal</u>
[]	[]

Data de vencimento da Amortização: []

Dias Úteis: [São Paulo e Nova Iorque]

Taxa de Câmbio inicial da Conversão: ____ BRL por USD

Prazo de Carência: 5 (cinco) anos contados da data desta Conversão

Essas cotações correspondem à Taxa de Juros Base, à qual será adicionada a margem vigente dos empréstimos do capital ordinário de acordo com a Cláusula 3.09 das Disposições Especiais.

Carta de Notificação da Conversão de Desembolso

Esta carta, cuja cópia é enviada nesta data à Secretaria do Tesouro Nacional – STN e à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN, integra o Contrato de Empréstimo ____/OC-BR e constitui uma Carta de Notificação da Conversão de Desembolso mencionada nas Disposições Especiais do Contrato.

Atenciosamente,

BANCO INTERAMERICANO
DE DESENVOLVIMENTO

ANEXO C2

[MODELO DE CARTA DE NOTIFICAÇÃO DA CONVERSÃO DE SALDOS DEVEDORES]

[Em papel timbrado do Banco]

[data]

Município de Novo Hamburgo

[]

Ref.: Carta de Notificação da Conversão de Saldos Devedores - Contrato de Empréstimo ____/OC-BR entre o Banco Interamericano de Desenvolvimento e o Município de Novo Hamburgo/RS - PROCIDADES, celebrado em [data].

Prezado(a) Senhor(a):

Conversão de saldos devedores a BRL

Com referência ao seu pedido de conversão de saldo devedor de [data], informamos que no dia ____ converteremos US\$ ____ (____ Dólares), equivalente a R\$ ____ (____ Reais). O Saldo Devedor Denominado em BRL passará a ser de R\$ ____ (equivalente a US\$ ____ (____ Dólares)).

Com base na Carta de Cotação Indicativa da Conversão de Saldos Devedores, os termos e condições financeiras aplicáveis a tal Conversão de saldo devedor a BRL serão os seguintes:

Data Efetiva da Conversão: []

Valor da Conversão do saldo devedor: US\$ ____ convertido a R\$ ____

Correção à Inflação: [Cada amortização será: (a) um montante em BRL *multiplicado* pelo Fator de Inflação ou por 1 (um), o que for maior.]

IPCA N₀: []

Taxa de Juros Base: [____ %, Taxa Fixa anual que incidirá sobre o montante dessa Conversão.]

Carta de Notificação da Conversão de Saldos Devedores

Base para Cálculo de Juros: [dias úteis / 252][outro], [ajustado ao número de dias úteis no período][não ajustado ao número de dias úteis no período][, calculado como [fórmula de cálculo de juros]].

Moeda de Pagamento para Principal e Juros: [Os pagamentos de principal e juros deverão ser efetuados em USD, no seu equivalente em BRL, aplicando-se a Taxa de Câmbio BRL/USD. O Banco poderá estabelecer, mediante comunicação escrita ao Mutuário, que tais pagamentos sejam efetuados em BRL.]

Periodicidade para o Pagamento de Juros: [semestral]

Datas de pagamento de juros: Cada [15] de [abril e outubro]

Cronograma de Pagamentos:	<u>Data</u>	<u>Pagamentos de Principal</u>
	[]	[]

Data de vencimento da Amortização: []

Dias Úteis: [São Paulo e Nova Iorque]

Taxa de Câmbio inicial da Conversão: ____ BRL por USD

Essas cotações correspondem à Taxa de Juros Base, à qual será adicionada a margem vigente dos empréstimos do capital ordinário de acordo com a Cláusula 3.09 das Disposições Especiais.

Esta carta, cuja cópia é enviada nesta data à Secretaria do Tesouro Nacional – STN e à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN, integra o Contrato de Empréstimo ____/OC-BR e constitui uma Carta de Notificação da Conversão de Saldos Devedores mencionada nas Disposições Especiais do Contrato.

Atenciosamente,

BANCO INTERAMERICANO
DE DESENVOLVIMENTO

Carta de Notificação da Conversão de Saldos Devedores

CONTRATO DE GARANTIA

entre a

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

e o

BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO

Referente ao Contrato de Empréstimo ao Município de Novo Hamburgo

Programa de Desenvolvimento Municipal Integrado de Novo Hamburgo - RS

PROCIDADES

[data]

CONTRATO DE GARANTIA

CONTRATO celebrado no dia ____ de _____ de _____, entre a REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL (a seguir denominada "Fiador") e o BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO (a seguir denominado "Banco").

CONSIDERANDO:

Que através do Contrato de Empréstimo No. ____/OC-BR (a seguir denominado "Contrato de Empréstimo"), celebrado nesta mesma data em [cidade], [estado], [país], entre o Banco e o Município de Novo Hamburgo (a seguir denominado "Mutuário"), o Banco concordou em outorgar ao Mutuário um Financiamento até a quantia de US\$ 23.910.000,00 (vinte e três milhões e novecentos e dez mil dólares dos Estados Unidos da América), ou quantia equivalente em outras moedas que façam parte do Capital Ordinário do Banco, desde que o Fiador garanta solidariamente as obrigações financeiras do Mutuário estipuladas no referido Contrato de Empréstimo e que o referido Fiador contraia as obrigações adicionais que se especificam neste instrumento.

Que o Fiador, pelo fato de haver o Banco assinado o Contrato de Empréstimo com o Mutuário, concordou em garantir o referido Empréstimo, de acordo com o estipulado neste instrumento, observadas as autorizações estipuladas na legislação brasileira pertinente.

AS PARTES CONTRATANTES têm justo e acordado o seguinte:

1. O Fiador, como devedor solidário, responsabiliza-se por todas as obrigações financeiras, tais como pagamento do principal, juros e demais encargos relativos ao Financiamento, contraídas pelo Mutuário no Contrato de Empréstimo, cujos termos o Fiador declara conhecer integralmente. As referidas obrigações financeiras não incluem compromisso do Fiador de contribuir com recursos adicionais para a execução do Programa.

2. O Fiador se compromete a não tomar nenhuma medida nem permitir, no âmbito de sua competência, que sejam tomadas providências que dificultem ou impeçam a execução do Programa ou obstem o cumprimento de qualquer obrigação do Mutuário estabelecida no Contrato de Empréstimo.

3. O Fiador se compromete a, no caso de estabelecer qualquer gravame sobre seus bens ou receitas fiscais, como garantia de uma dívida externa, constituir, ao mesmo tempo, um gravame que assegure ao Banco, em posição de igualdade e proporcionalmente, o cumprimento das obrigações contraídas neste Contrato. Esta disposição não se aplicará, entretanto: (a) aos gravames sobre bens comprados para garantir o pagamento do saldo devedor do respectivo preço; nem (b) aos gravames pactuados em operações bancárias para garantir o pagamento de obrigações cujos vencimentos não sejam superiores a um ano de prazo.

4. A expressão "bens ou receitas fiscais" refere-se, no presente Contrato, a qualquer classe de bens ou rendas que pertençam ao Fiador ou a qualquer de seus departamentos ou órgãos que não sejam entidades autônomas com patrimônio próprio.

5. O Fiador se compromete a:

- (a) cooperar, no âmbito de sua competência, para assegurar o cumprimento dos objetivos do Financiamento;
- (b) informar ao Banco, com a maior urgência possível, qualquer fato que dificulte ou possa dificultar a consecução dos fins do Financiamento, ou o cumprimento das obrigações do Mutuário;
- (c) no âmbito de sua competência, proporcionar ao Banco as informações que este, razoavelmente, solicite quanto à situação do Mutuário;
- (d) facilitar, no âmbito da sua competência, aos representantes do Banco, o exercício das suas funções relacionadas com o Contrato de Empréstimo e a execução do Programa; e
- (e) informar ao Banco, com a maior urgência possível, caso esteja, em cumprimento de suas obrigações de devedor solidário, efetuando os pagamentos correspondentes ao serviço do Empréstimo.

6. O Fiador concorda que tanto o principal quanto os juros e demais encargos do Empréstimo serão pagos sem nenhuma redução ou restrição, livres de quaisquer impostos, taxas, direitos ou encargos estabelecidos nas leis da República Federativa do Brasil, e que tanto este Contrato como o Contrato de Empréstimo estarão isentos de qualquer imposto, taxa ou direito aplicáveis em relação à celebração, registro e execução de contratos.

7. O Fiador só ficará exonerado da responsabilidade contraída para com o Banco depois de ter o Mutuário cumprido integralmente com todas as obrigações financeiras assumidas no Contrato de Empréstimo. Em caso de qualquer inadimplemento por parte do Mutuário, a obrigação do Fiador não estará sujeita a qualquer notificação ou interpelação, nem a qualquer formalidade processual, demanda ou ação prévia contra o Mutuário ou contra o próprio Fiador. Este, ainda, renuncia expressamente a quaisquer direitos, benefícios de ordem ou de excussão, faculdades, favores ou recursos que lhe assistam ou possam assistir, ciente, igualmente, de que não ficará desobrigado se ocorrer: (a) omissão ou abstenção no exercício, por parte do Banco, de quaisquer direitos, faculdades ou recursos que lhe assistam contra o Mutuário; (b) tolerância ou concordância do Banco com inadimplemento do Mutuário ou atrasos em que este venha a incorrer no cumprimento de suas obrigações; (c) prorrogações de prazos ou quaisquer outras concessões feitas pelo Banco ao Mutuário, desde que com a prévia anuência do Fiador; e (d) alteração, aditamento ou revogação, total ou parcial, de qualquer das disposições do Contrato de Empréstimo, desde que feitos com a prévia anuência do Fiador. Sem prejuízo do que

estabelece esta Cláusula, o Banco comunicará ao Fiador qualquer inadimplemento de obrigação do Mutuário.

8. O atraso ou a abstenção, por parte do Banco, no exercício dos direitos pactuados neste Contrato não poderão ser interpretados como renúncia a tais direitos, nem como aceitação das circunstâncias que lhe permitiriam exercê-los.

9. Qualquer controvérsia que surja entre as partes, com respeito à interpretação ou aplicação deste Contrato, que não possa ser dirimida por acordo mútuo, será submetida à sentença do Tribunal Arbitral, na forma estabelecida no Capítulo IX das Normas Gerais do Contrato de Empréstimo. Para os fins dessa arbitragem, aplicam-se ao Fiador todas as referências feitas ao Mutuário no mencionado Capítulo das Normas Gerais. Se a controvérsia afetar tanto o Mutuário quanto o Fiador, ambos deverão atuar conjuntamente designando um mesmo árbitro.

10. Salvo acordo escrito em que se estabeleça outro procedimento, todos os avisos, solicitações ou notificações que as partes contratantes devam enviar uma à outra em virtude deste Contrato deverão ser efetuadas, sem exceção alguma, por escrito e considerar-se-ão efetivadas quando de sua entrega ao destinatário, por qualquer meio usual de comunicação, no respectivo endereço, a seguir indicado:

Ao Banco:

Banco Interamericano de Desenvolvimento
1300 New York Ave., N.W.
Washington, D.C. 20577
Estados Unidos da América

Fax: (202) 623-3096

Ao Fiador:

Ministério da Fazenda
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 8º Andar
Brasília - D.F. - Brasil
70.048-900

Fax: (061) 3412-1740

EM TESTEMUNHO DO QUE, o Fiador e o Banco, agindo cada qual por intermédio de seu representante autorizado, subscrevem este Contrato em 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito, em [cidade], [estado, caso seja aplicável], [país], na data mencionada na frase inicial deste Contrato.

REPÚBLICA FEDERATIVA
DO BRASIL

BANCO INTERAMERICANO DE
DESENVOLVIMENTO

[nome da pessoa que assina]
[cargo da pessoa que assina]

[nome da pessoa que assina]
[cargo da pessoa que assina]

SEGUNDA PARTE

NORMAS GERAIS

CAPÍTULO I

Aplicação das Normas Gerais

ARTIGO 1.01. **Aplicação das Normas Gerais.** Estas Normas Gerais aplicam-se aos Contratos de Empréstimo que o Banco Interamericano de Desenvolvimento celebra com seus Mutuários e, portanto, suas disposições constituem parte integrante deste Contrato.

CAPÍTULO II

Definições

ARTIGO 2.01. **Definições.** Para os efeitos dos compromissos contratuais contraídos pelas partes, são adotadas as seguintes definições:

- (a) “Adiantamento de Fundos” significa o montante de recursos adiantados pelo Banco ao Mutuário a débito dos recursos do Financiamento, para fazer frente a gastos elegíveis do Projeto, de acordo com o estabelecido no Artigo 4.08 destas Normas Gerais.
- (b) “Banco” designa o Banco Interamericano de Desenvolvimento.
- (c) “Contrato” designa o conjunto de Disposições Especiais, Normas Gerais e Anexos.
- (d) “Contratos de Derivativos” significa qualquer contrato de derivativos subscrito entre o Banco e o Mutuário ou entre o Banco e o Fiador para documentar e/ou confirmar uma ou mais operações de derivativos acordadas entre o Banco e o Mutuário ou entre o Banco e o Fiador, e suas posteriores modificações. São parte integrante dos Contratos de Derivativos todos os seus anexos e demais acordos suplementares aos mesmos.

- (e) “Custo dos Empréstimos Unimonetários Qualificados com Taxa de Juros LIBOR” significa o custo para o Banco dos Empréstimos Unimonetários Qualificados com Taxa de Juros LIBOR na Moeda Única do Financiamento, expresso em termos de uma porcentagem anual, de acordo com o que seja determinado pelo Banco.
- (f) “Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre” significa o dia 15 dos meses de janeiro, abril, julho e outubro de cada ano civil. A Taxa de Juros Baseada na LIBOR determinada pelo Banco em uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será aplicada retroativamente aos primeiros 15 (quinze) dias do Trimestre respectivo e continuará sendo aplicada durante e até o último dia do Trimestre.
- (g) “Diretoria” ou “Diretório” designa a Diretoria Executiva do Banco.
- (h) “Disposições Especiais” designa o conjunto de cláusulas que compõem a Primeira Parte deste Contrato e que contém os elementos peculiares da operação.
- (i) “Dólar” significa a moeda de curso forçado nos Estados Unidos da América.
- (j) “Empréstimo” designa os recursos que se desembolsem a débito do Financiamento.
- (k) “Empréstimo do Mecanismo Unimonetário com Taxa de Juros Baseada na LIBOR” significa qualquer Empréstimo ou parte de um Empréstimo concedido pelo Banco para ser desembolsado, contabilizado e amortizado em uma Moeda Única dentro do Mecanismo Unimonetário e que, conforme as Disposições Especiais deste Contrato de Empréstimo, esteja sujeito a uma Taxa de Juros Baseada na LIBOR, determinada conforme estipulado no Artigo 3.04(a) destas Normas Gerais.
- (l) “Empréstimos Unimonetários Qualificados”, para Empréstimos expressos em qualquer moeda, significa: (i) desde a data em que o primeiro empréstimo na moeda selecionada seja aprovado pela Diretoria, recursos do mecanismo transitório de estabilização dessa moeda e recursos captados pelo Banco nessa moeda que sejam destinados a financiar os Empréstimos concedidos com o Mecanismo Unimonetário; (ii) a partir do primeiro dia do sétimo Semestre após a data mencionada, recursos captados pelo Banco que se destinem a financiar os Empréstimos, na moeda selecionada, com o Mecanismo Unimonetário.

- (m) “Fiador” designa a parte que garante o cumprimento das obrigações contraídas pelo Mutuário, assumindo outras obrigações que, segundo o Contrato de Garantia, sejam de sua responsabilidade.
- (n) “Financiamento” designa os recursos que o Banco convém em colocar à disposição do Mutuário para contribuir para a realização do Projeto.
- (o) “Grupo do Banco” significa o Banco, a Corporação Interamericana de Investimentos e o Fundo Multilateral de Investimentos.
- (p) “Mecanismo Unimonetário” significa o mecanismo que o Banco estabeleceu para conceder Empréstimos em certas moedas conversíveis selecionadas periodicamente.
- (q) “Moeda Conversível” ou “moeda que não seja a do país do Mutuário” designa qualquer moeda circulante legal de um país que não o do Mutuário, os Direitos Especiais de Saque do Fundo Monetário Internacional e qualquer outra unidade que represente a obrigação do serviço da dívida de um empréstimo contraído pelo Banco.
- (r) “Moeda Única” significa qualquer moeda conversível que o Banco tenha selecionado para conceder Empréstimos com o Mecanismo Unimonetário.
- (s) “Mutuária” ou “Mutuário” designa a parte à qual o Financiamento é colocado à disposição.
- (t) “Normas Gerais” designa o conjunto de artigos que compõem a Segunda Parte deste Contrato e refletem as políticas básicas do Banco aplicáveis uniformemente a seus Contratos de Empréstimo.
- (u) “Órgão Contratante” significa a entidade com capacidade legal para subscrever o Contrato de Aquisição de Obras e Bens e a Seleção e Contratação de Consultores para com o empreiteiro, fornecedor e a empresa consultora ou consultor individual, conforme o caso.
- (v) “Órgão(s) Executor(es)” significa a(s) entidade(s) encarregada(s) de executar o Projeto, total ou parcialmente.
- (w) “Período de Encerramento” significa o prazo de 90 (noventa) dias contado a partir da data estipulada para o último desembolso do Financiamento, para a finalização dos pagamentos pendentes a terceiros, a apresentação da justificativa final das despesas efetuadas, a reconciliação de registros e a devolução ao Banco dos recursos do Financiamento desembolsados e não utilizados ou não justificados, de acordo com o disposto no Artigo 4.09 destas Normas Gerais.

- (x) “Práticas Proibidas” significa as práticas definidas no Artigo 5.03 destas Normas Gerais.
- (y) “Projeto” designa o Programa ou Projeto para o qual é concedido o Financiamento.
- (z) “Semestre” designa os primeiros ou os segundos seis meses de um ano civil.
- (aa) “Taxa Base Fixa” significa a taxa base de *swap* de mercado na data efetiva da conversão.
- (bb) “Taxa de Juros LIBOR” significa qualquer uma das seguintes definições, conforme a moeda do Empréstimo: ^{1/}
 - (i) No caso de Empréstimos do Mecanismo Unimonetário em Dólar:
 - (A) A Taxa de Juros LIBOR em uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será a “USD-LIBOR-BBA”, que é a taxa aplicável a depósitos em Dólar em um prazo de 3 (três) meses, que figure na Página Reuters <LIBOR01> às 11:00 horas da manhã, hora de Londres, em uma data que seja 2 (dois) Dias de Expediente Bancário em Londres antes da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre. Se essa taxa não constar da Página Reuters <LIBOR01>, a taxa correspondente a essa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será determinada como se as partes houvessem especificado “USD-LIBOR-Bancos de Referência” como a Taxa de Juros LIBOR aplicável.
 - (B) “USD-LIBOR-Bancos de Referência” significa que a taxa correspondente a uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será determinada em função das taxas às quais os Bancos de Referência estejam oferecendo os depósitos em Dólar aos bancos de primeira ordem no mercado interbancário de Londres, aproximadamente às 11:00 horas da manhã, hora de Londres, em uma data que seja 2 (dois) Dias de Expediente Bancário em Londres antes da Data de

^{1/}

Qualquer termo que figure em maiúsculas no parágrafo (aa) do Artigo 2.01 e que não esteja definido de outra forma neste parágrafo terá o mesmo significado que lhe foi atribuído nas Definições do ISDA de 2000, segundo a publicação do International Swaps and Derivatives Association, Inc., em suas versões modificadas e complementadas, as quais são incorporadas a este documento por referência.

Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, a um prazo de 3 (três) meses, contado a partir da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre e em um Montante Representativo. O Agente ou Agentes de Cálculo utilizado(s) pelo Banco solicitará(ão) uma cotação dessa taxa ao escritório principal em Londres de cada um dos Bancos de Referência. Se for obtido um mínimo de 2 (duas) cotações, a taxa correspondente a essa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será a média aritmética das cotações. Se forem obtidas menos de 2 (duas) cotações segundo solicitadas, a taxa correspondente a essa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será a média aritmética das taxas cotadas pelos principais bancos na cidade de Nova York, escolhidos pelo Agente ou Agentes de Cálculo, aproximadamente às 11:00 horas da manhã, hora de Nova York, nessa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, aplicável a empréstimos em Dólar concedidos aos principais bancos europeus, em um prazo de 3 (três) meses, contado a partir da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre e em um Montante Representativo. Se o Banco obtiver a taxa de juros de mais de um Agente de Cálculo, como resultado do procedimento descrito anteriormente, o Banco determinará, a seu exclusivo critério, a taxa de juros LIBOR aplicável numa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, com base nas taxas de juros proporcionadas pelos Agentes de Cálculo. Para os propósitos desta disposição, se a Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre não for um dia de expediente bancário na cidade de Nova York, serão utilizadas as taxas cotadas no primeiro dia bancário em Nova York imediatamente seguinte.

(ii) No caso de Empréstimos do Mecanismo Unimonetário em euros:

(A) A Taxa de Juros LIBOR em uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será a taxa “EUR-LIBOR-Telerate, que é a taxa para depósitos em euros em um prazo de 3 (três) meses que figure na Página Reuters <LIBOR01> às 11:00 horas da manhã, hora de Bruxelas, em uma data que seja 2 (dois) Dias de Liquidação TARGET antes da Data de Determinação da

Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre. Se essa taxa não constar da Página Reuters <LIBOR01>, a taxa correspondente a essa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será determinada como se as partes houvessem especificado “EUR-EURIBOR-Bancos de Referência” como a Taxa de Juros LIBOR aplicável.

- (B) “EUR-EURIBOR-Bancos de Referência” significa que a taxa correspondente a uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será determinada em função das taxas às quais os Bancos de Referência estejam oferecendo os depósitos em euros aos bancos de primeira ordem no mercado interbancário da zona do euro, aproximadamente às 11:00 horas da manhã, hora de Bruxelas, em uma data que seja 2 (dois) Dias de Liquidação TARGET antes dessa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, a um prazo de 3 (três) meses, contado a partir da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre e em um Montante Representativo, partindo de um cálculo real de 360 dias. O Agente ou Agentes de Cálculo utilizado(s) pelo Banco solicitará(ão) uma cotação dessa taxa ao escritório principal na zona do euro de cada um dos Bancos de Referência. Se forem obtidas ao menos 2 (duas) cotações, a taxa correspondente a tal Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será a média aritmética das cotações. Se forem obtidas menos de 2 (duas) cotações de acordo com o solicitado, a taxa correspondente a essa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será a média aritmética das taxas cotadas pelos principais bancos da zona do euro, escolhidos pelo Agente ou Agentes de Cálculo utilizado(s) pelo Banco, aproximadamente às 11:00 horas da manhã, hora de Bruxelas, nessa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, aplicável a empréstimos em euros concedidos aos principais bancos europeus, em um prazo de 3 (três) meses, contado a partir da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre e em um Montante Representativo. Se o Banco obtiver a taxa de juros de mais de um Agente de Cálculo, como resultado do procedimento descrito anteriormente, o Banco determinará, a seu exclusivo critério, a taxa de juros LIBOR aplicável numa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR

para cada Trimestre, com base nas taxas de juros proporcionadas pelos Agentes de Cálculo. Para os propósitos desta disposição, se a Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre não for um dia de expediente bancário em Bruxelas e na zona do euro, serão utilizadas as taxas cotadas no primeiro dia de expediente bancário em Bruxelas e na zona do euro imediatamente seguinte.

(iii) No caso de Empréstimos do Mecanismo Unimonetário em ienes:

- (A) A Taxa de Juros LIBOR em uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será a “JPY-LIBOR-BBA”, que é a taxa para depósitos em ienes em um prazo de 3 (três) meses que figure na Página Reuters <LIBOR01> às 11:00 horas da manhã, hora de Londres, em uma data que seja 2 (dois) Dias de Expediente Bancário em Londres antes da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre. Se essa taxa não constar da Página Reuters <LIBOR01>, a taxa correspondente a essa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será determinada como se as partes houvessem especificado a “JPY-LIBOR-Bancos de Referência” como a Taxa de Juros LIBOR aplicável.
- (B) “JPY-LIBOR-Bancos de Referência” significa que a taxa correspondente a uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será determinada em função das taxas às quais os Bancos de Referência estejam oferecendo os depósitos em ienes aos bancos de primeira ordem no mercado interbancário de Londres, aproximadamente às 11:00 horas da manhã, hora de Londres, em uma data que seja 2 (dois) Dias de Expediente Bancário em Londres antes da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, a um prazo de 3 (três) meses, contado a partir da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre e em um Montante Representativo. O Agente ou Agentes de Cálculo utilizado(s) pelo Banco solicitará(ão) uma cotação dessa taxa ao escritório principal em Londres de cada um dos Bancos de Referência. Se for obtido um mínimo de 2 (duas) cotações, a taxa correspondente a essa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será a média aritmética das cotações. Se

forem obtidas menos de 2 (duas) cotações conforme solicitado, a taxa correspondente a essa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será a média aritmética das taxas cotadas pelos principais bancos de Tóquio, escolhidos pelo Agente ou Agentes de Cálculo utilizado(s) pelo Banco, aproximadamente às 11:00 horas da manhã, hora de Tóquio, nessa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, aplicável a empréstimos em ienes concedidos aos principais bancos europeus, em um prazo de 3 (três) meses, contado a partir da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre e em um Montante Representativo. Se o Banco obtiver a taxa de juros de mais de um Agente de Cálculo, como resultado do procedimento descrito anteriormente, o Banco determinará a seu exclusivo critério, a taxa de juros LIBOR aplicável numa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, com base nas taxas de juros proporcionadas pelos Agentes de Cálculo. Para os propósitos desta disposição, se a Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre não for um dia de expediente bancário em Tóquio, serão utilizadas as taxas cotadas no primeiro dia de expediente bancário em Tóquio imediatamente seguinte.

(iv) No caso de Empréstimos do Mecanismo Unimonetário em francos suíços:

- (A) A Taxa de Juros LIBOR em uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será a “CHF-LIBOR-BBA”, que é a taxa para depósitos em francos suíços em um prazo de 3 (três) meses que figure na Página Reuters <LIBOR02> às 11:00 horas da manhã, hora de Londres, em uma data que seja 2 (dois) Dias de Expediente Bancário em Londres antes da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre. Se essa taxa não constar da Página Reuters <LIBOR02>, a taxa correspondente a essa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será determinada tal como se as partes houvessem especificado “CHF-LIBOR-Bancos de Referência” como a Taxa de Juros LIBOR aplicável.
- (B) “CHF-LIBOR-Bancos de Referência” significa que a taxa correspondente a uma Data de Determinação da Taxa de

Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será determinada em função das taxas às quais os Bancos de Referência estejam oferecendo os depósitos em francos suíços aos bancos de primeira ordem no mercado interbancário de Londres, aproximadamente às 11:00 horas da manhã, hora de Londres, em uma data que seja 2 (dois) Dias de Expediente Bancário em Londres antes da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, a um prazo de 3 (três) meses, a partir da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre e em um Montante Representativo. O Agente ou Agentes de Cálculo utilizado(s) pelo Banco solicitará(ão) uma cotação dessa taxa ao escritório principal em Londres de cada um dos Bancos de Referência. Se for obtido um mínimo de 2 (duas) cotações, a taxa correspondente a essa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será a média aritmética das cotações. Se forem obtidas menos de 2 (duas) cotações de acordo com o solicitado, a taxa correspondente a essa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será a média aritmética das taxas cotadas pelos principais bancos de Zurique, escolhidos pelo Agente ou Agentes de Cálculo utilizados pelo Banco, aproximadamente às 11:00 horas da manhã, hora de Zurique, nessa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, aplicável a empréstimos em francos suíços concedidos aos principais bancos europeus, em um prazo de 3 (três) meses, contado a partir da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre e em um Montante Representativo. Se o Banco obtiver a taxa de juros de mais de um Agente de Cálculo, como resultado do procedimento descrito anteriormente, o Banco determinará a seu exclusivo critério, a taxa de juros LIBOR aplicável numa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, com base nas taxas de juros proporcionadas pelos Agentes de Cálculo. Para os propósitos desta disposição, se a Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre não for um dia de expediente bancário em Zurique, serão utilizadas as taxas cotadas no primeiro dia de expediente bancário em Zurique imediatamente seguinte.

- (cc) “Taxa Fixa de Juros” significa a soma de: (i) a Taxa Base Fixa, conforme definida no Artigo 2.01(z) destas Normas Gerais, mais (ii) a margem

vigente para empréstimos do capital ordinário expressa em pontos básicos (pbs), que será estabelecida periodicamente pelo Banco.

- (dd) “Trimestre” significa cada um dos seguintes períodos de 3 (três) meses do ano calendário: o período que começa no dia 1º de janeiro e termina no dia 31 de março; o período que começa no dia 1º de abril e termina no dia 30 de junho; o período que começa no dia 1º de julho e termina no dia 30 de setembro; e o período que começa no dia 1º de outubro e termina no dia 31 de dezembro.

CAPÍTULO III

Amortização, Juros e Comissão de Crédito

ARTIGO 3.01. **Datas para o Pagamento da Amortização e dos Juros.** O Mutuário deverá amortizar o Empréstimo em prestações semestrais nas mesmas datas determinadas na Cláusula 2.02 das Disposições Especiais para o pagamento dos juros. Se a data de vigência deste Contrato for entre os dias 15 (quinze) e 30 (trinta) de junho ou entre 15 (quinze) e 31 (trinta e um) de dezembro, as datas de pagamento dos juros, assim como da primeira parcela de amortização e as parcelas de amortização consecutivas serão 15 (quinze) de junho e 15 (quinze) de dezembro, respectivamente.

ARTIGO 3.02. **Comissão de crédito.** (a) Sobre o saldo não desembolsado do Financiamento que não seja na moeda do país do Mutuário, este pagará uma comissão de crédito, conforme estabelecido nas Disposições Especiais, que começará a vigorar 60 (sessenta) dias após a data do Contrato e cujo valor não poderá exceder de 0,75% (zero vírgula setenta e cinco por cento) ao ano.

(b) No caso de Empréstimos em Dólar com o Mecanismo Unimonetário, esta comissão será paga em Dólar. No caso de Empréstimos com o Mecanismo Unimonetário numa moeda que não seja o dólar dos Estados Unidos da América, a comissão será paga na moeda do Empréstimo. Esta comissão será paga nas mesmas datas estipuladas para o pagamento dos juros, conforme previsto nas Disposições Especiais.

(c) Esta comissão deixará de vigorar, no todo ou em parte, conforme o caso, na medida em que: (i) tenham sido efetuados os respectivos desembolsos; ou (ii) o Financiamento tenha ficado total ou parcialmente sem efeito, em conformidade com os Artigos 3.15, 3.16 ou 5.02 destas Normas Gerais e com os artigos pertinentes das Disposições Especiais.

ARTIGO 3.03. **Cálculos de juros e da comissão de crédito.** Os juros e a comissão de crédito serão calculados com base no número exato de dias do Semestre correspondente.

ARTIGO 3.04. Juros. (a) Os juros incidirão sobre os saldos devedores diários do Empréstimo a uma taxa anual para cada Trimestre determinada pelo Banco em uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, calculada da seguinte forma: (i) a respectiva Taxa de Juros LIBOR, conforme se define no Artigo 2.01(aa) destas Normas Gerais; (ii) mais ou menos uma margem de custo calculada trimestralmente como a média ponderada de todas as margens de custo para o Banco relacionadas com os empréstimos atribuídos à cesta de empréstimos do Banco que financiam os Empréstimos do Mecanismo Unimonetário com Taxa de Juros Baseada na LIBOR; (iii) mais a margem para empréstimos do capital ordinário vigente na Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre expressa em termos de uma porcentagem anual.

(b) O Mutuário e o Fiador de qualquer Empréstimo do Mecanismo Unimonetário com Taxa de Juros Baseada na LIBOR expressamente aceitam e acordam que: (i) a Taxa de Juros LIBOR a que se refere o Artigo 3.04(a)(i) anterior e a margem de custo dos empréstimos do Banco a que se refere o Artigo 3.04(a)(ii) anterior poderão estar sujeitas a consideráveis flutuações durante a vigência do Contrato de Empréstimo, razão pela qual a alternativa de Taxa de Juros Baseada na LIBOR pode acarretar riscos financeiros significativos para o Mutuário e o Fiador; e (ii) qualquer risco de flutuações na Taxa de Juros Baseada na LIBOR dos Empréstimos do Mecanismo de Moeda Única será assumido em sua integridade pelo Mutuário e o Fiador, se for o caso.

(c) O Banco, a qualquer momento, devido a alterações que ocorram na prática do mercado e que afetem a determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para os Empréstimos do Mecanismo Unimonetário e visando a proteger os interesses de seus mutuários em geral e os do Banco, poderá aplicar uma base de cálculo diferente da estipulada no Artigo 3.04(a)(i) anterior para determinar a taxa de juros aplicável ao Empréstimo, desde que notifique, com pelo menos 3 (três) meses de antecedência, ao Mutuário e ao Fiador, a nova base de cálculo aplicável. A nova base de cálculo entrará em vigência na data de vencimento do período de notificação, a menos que o Mutuário ou o Fiador notifique ao Banco durante tal período de sua objeção, caso em que tal modificação não será aplicável ao Empréstimo.

(d) O Mutuário, com o consentimento por escrito do Fiador, se houver, poderá solicitar a conversão de parte ou da totalidade dos saldos devedores do Empréstimo do Mecanismo Unimonetário sujeitos à Taxa de Juros Baseada na LIBOR, para uma Taxa Fixa de Juros, conforme definida no Artigo 2.01(bb) destas Normas Gerais, que será determinada pelo Banco e comunicada por escrito ao Mutuário. Para efeitos de aplicação da Taxa Fixa de Juros aos saldos devedores do Empréstimo, cada conversão somente poderá ser realizada em valor mínimo equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do montante líquido aprovado do Financiamento (montante do Financiamento menos cancelamentos) ou US\$ 3.000.000,00 (três milhões de dólares), o que for maior, salvo se a conversão for pelo saldo devido remanescente do Empréstimo do Mecanismo Unimonetário sujeito à Taxa de Juros Baseada na LIBOR, em cujo caso, com a aprovação do Banco, o montante da conversão poderá ser inferior. Os modelos de carta para efetuar

a conversão mencionada nesta alínea serão enviados ao Mutuário uma vez que este tenha manifestado seu interesse em realizar tal conversão.

(e) O Mutuário, com o consentimento por escrito do Fiador, se houver, poderá solicitar nova conversão de parte ou da totalidade dos saldos devedores do Empréstimo calculados a uma Taxa Fixa de Juros para a Taxa de Juros Baseada na LIBOR, determinada de acordo com o disposto no Artigo 3.04(a) destas Normas Gerais, mediante comunicação por escrito ao Banco. Cada nova conversão à Taxa de Juros Baseada na LIBOR somente se realizará pelo saldo remanescente da conversão original correspondente, desde que respeitado o valor mínimo de US\$ 3.000.000,00 (três milhões de dólares). Qualquer ganho ou perda incorridos pelo Banco por cancelar ou modificar a captação associada à nova conversão será transferido ao Mutuário ou dele cobrado pelo Banco, conforme seja o caso, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data da nova conversão. Em caso de ganho, o mesmo se aplicará, em primeiro lugar, a qualquer montante vencido pendente de pagamento por parte do Mutuário ao Banco.

ARTIGO 3.05. Desembolsos e pagamentos de amortizações e juros em moeda nacional. (a) Os montantes que sejam desembolsados na moeda do país do Mutuário serão aplicados ao Financiamento e debitados em seu equivalente em Dólar, determinado de acordo com a taxa de câmbio vigente na data do respectivo desembolso.

(b) O pagamento das quotas de amortização e juros deverá ser efetuado na moeda desembolsada, em seu equivalente em Dólar, determinado de acordo com a taxa de câmbio vigente na data do pagamento.

(c) Para determinar as equivalências estipuladas nas alíneas (a) e (b) supra, será utilizada a taxa de câmbio que corresponder, de acordo com o estabelecido no Artigo 3.06 destas Normas Gerais.

ARTIGO 3.06. Taxa de câmbio. (a) A taxa de câmbio a ser utilizada para estabelecer a equivalência da moeda do país do Mutuário em relação ao dólar dos Estados Unidos da América será a seguinte:

- (i) A taxa de câmbio correspondente ao entendimento vigente entre o Banco e o respectivo país membro em matéria de manutenção do valor da moeda, conforme estabelecido na Seção 3 do Artigo V do Convênio Constitutivo do Banco.
- (ii) Na ausência de um entendimento entre o Banco e o respectivo país membro a respeito da taxa de câmbio a ser aplicada para fins de manutenção do valor de sua moeda em poder do Banco, este terá o direito de exigir que, para os fins de pagamento de amortização e juros, seja aplicada a taxa de câmbio utilizada nessa data pelo Banco Central do país membro, ou pela correspondente autoridade monetária para a venda de dólares dos Estados Unidos da América aos residentes no país, que não sejam entidades governamentais, para efetuar as seguintes operações: (a)

pagamento a título de principal e juros devidos; (b) remessa de dividendos ou de outras rendas provenientes de investimentos de capital no país; e (c) remessa de capitais investidos. Se, para estas três classes de operações, não existir taxa de câmbio idêntica, será aplicável a mais alta, ou seja, a que represente o maior número de unidades na moeda do respectivo país por dólar dos Estados Unidos da América.

- (iii) Se, na data em que deva ser efetuado o pagamento, a regra anterior não puder ser aplicada por inexistência das mencionadas operações, o pagamento será efetuado com base na taxa de câmbio mais recente utilizada para tais operações dentro dos 30 (trinta) dias anteriores à data do vencimento.
- (iv) Se, não obstante a aplicação das regras acima mencionadas, não for possível determinar a taxa de câmbio a ser aplicada para fins de pagamento, ou se surgirem discrepâncias quanto a essa determinação, observar-se-á, nesta matéria, o que o Banco resolver, levando em consideração as realidades do mercado de câmbio no respectivo país membro.
- (v) Se, por descumprimento das regras anteriores, o Banco considerar que o pagamento efetuado na moeda correspondente foi insuficiente, deverá comunicá-lo de imediato ao Mutuário para que este proceda à cobertura da diferença dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis contados a partir da data do recebimento do aviso. Se, ao contrário, a quantia recebida for superior à devida, o Banco procederá à devolução do excesso de recursos dentro do mesmo prazo.

(b) Para determinar a equivalência em Dólar de uma despesa que seja efetuada com a moeda do país do Mutuário, será utilizada uma das seguintes taxas de câmbio, conforme o disposto nas Disposições Especiais deste Contrato e seguindo a regra indicada no inciso (a) deste Artigo: (i) a mesma taxa de câmbio utilizada para a conversão dos recursos desembolsados em dólares dos Estados Unidos da América à moeda do país do Mutuário. Neste caso, para fins do reembolso de gastos a débito do Financiamento e do reconhecimento de gastos a débito da contrapartida local, aplicar-se-á a taxa de câmbio vigente na data de apresentação da solicitação ao Banco; ou (ii) a taxa de câmbio vigente no país do Mutuário na data efetiva da despesa na moeda do país do Mutuário.

ARTIGO 3.07. Desembolsos e pagamentos de amortização e juros em Moedas Únicas. No caso de Empréstimos concedidos com o Mecanismo Unimonetário, os desembolsos e pagamentos a título de amortização e juros serão efetuados na Moeda Única do Empréstimo.

ARTIGO 3.08. Determinação do valor de moedas conversíveis. Sempre que, nos termos deste Contrato, seja necessário determinar o valor de uma Moeda que não seja

a do país do Mutuário em termos de uma outra moeda, tal valor será aquele que o Banco vier razoavelmente a fixar.

ARTIGO 3.09. Participações. (a) O Banco poderá ceder a outras instituições públicas ou privadas, a título de participação, os direitos correspondentes às obrigações pecuniárias do Mutuário provenientes deste Contrato. O Banco informará imediatamente o Mutuário a respeito de cada cessão.

(b) Poderão ser acordadas participações em relação a: (i) qualquer montante do Empréstimo que tenha sido desembolsado antes da formalização do acordo de participação; ou (ii) qualquer montante do Financiamento ainda pendente de desembolso no momento de ser celebrado o acordo de participação.

(c) O Banco poderá, com a anuência prévia do Mutuário, ceder total ou parcialmente o importe não desembolsado do Financiamento a outras instituições públicas ou privadas. Para tanto, a parcela sujeita à participação será expressa em termos de um número fixo de unidades de uma ou várias moedas conversíveis. Igualmente, com prévia anuência do Mutuário, o Banco poderá estabelecer, para esta parcela sujeita à participação, uma taxa de juros diferente da estabelecida no presente Contrato. Os pagamentos dos juros e das quotas de amortização serão efetuados na moeda especificada em que se realizou a participação e nas datas especificadas no Artigo 3.01. O Banco proporcionará ao Mutuário e ao Participante uma tabela de amortização, após efetuado o último desembolso.

ARTIGO 3.10. Imputação dos pagamentos. Todo pagamento será imputado primeiramente à devolução de adiantamentos não justificados de recursos, depois a comissões e juros exigíveis na data do pagamento e, existindo saldo, à amortização de prestações vencidas do principal.

ARTIGO 3.11. Pagamentos antecipados. Mediante solicitação prévia, por escrito, de caráter irrevogável, apresentada ao Banco, com o consentimento por escrito do Fiador, se houver, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, o Mutuário poderá pagar antecipadamente, numa das datas de pagamento de amortização, a totalidade ou parte do saldo devedor do Empréstimo, sempre que na data do pagamento não exista débito a título de comissões ou juros. Caso o pagamento antecipado não cubra a totalidade do saldo devedor do Empréstimo, o pagamento será imputado de forma proporcional às cotas de amortização pendentes de pagamento. O Mutuário não poderá realizar pagamentos antecipados de saldos devedores com Taxa Fixa de Juros em montantes inferiores a US\$ 3.000.000,00 (três milhões de dólares), salvo nos casos em que o valor total do saldo devedor seja menor do que tal valor. Sem prejuízo do disposto acima, qualquer ganho ou perda incorrida pelo Banco por cancelar ou modificar a correspondente captação associada ao pagamento antecipado será transferido ao Mutuário ou dele cobrada pelo Banco, conforme seja o caso. Em caso de ganho, o mesmo se imputará, em primeiro lugar, a qualquer montante vencido pendente de pagamento que o Mutuário deva ao Banco.

ARTIGO 3.12. **Recibos.** A pedido do Banco, o Mutuário deverá emitir e entregar ao Banco, ao final dos desembolsos, os recibos que representem as quantias desembolsadas.

ARTIGO 3.13. **Vencimento em dias feriados.** Todo pagamento ou qualquer outra prestação que, de acordo com o Contrato, deva realizar-se em um sábado, domingo ou feriado bancário segundo a lei do lugar em que deva ser efetuado, considerar-se-á válido se realizado no primeiro dia útil subsequente, não sendo cabível, neste caso, a cobrança de qualquer acréscimo.

ARTIGO 3.14. **Lugar de pagamento.** Todo pagamento será efetuado na sede do Banco, em Washington, Distrito de Colúmbia, Estados Unidos da América, salvo se o Banco designar outro lugar para tal efeito, notificando previamente por escrito ao Mutuário.

ARTIGO 3.15. **Renúncia à parte do Financiamento.** O Mutuário, com a concordância do Fiador, se houver, poderá, mediante aviso por escrito enviado ao Banco, renunciar ao direito de utilizar qualquer parcela do Financiamento que não tenha sido desembolsada antes do recebimento do referido aviso, desde que dita parcela não se encontre em qualquer das circunstâncias previstas no Artigo 5.04 destas Normas Gerais.

ARTIGO 3.16. **Cancelamento automático de parte do Financiamento.** Salvo acordo expresso e por escrito do Banco com o Mutuário e o Fiador, se houver, no sentido de prorrogar os prazos de desembolso, a parcela do Financiamento que não houver sido comprometida ou desembolsada, conforme o caso, dentro do prazo correspondente, ficará automaticamente cancelada.

CAPÍTULO IV

Normas Relativas a Desembolsos

ARTIGO 4.01. **Condições prévias ao primeiro desembolso.** O primeiro desembolso do Financiamento estará condicionado a que se cumpram, de maneira satisfatória para o Banco, os seguintes requisitos:

- (a) Que o Banco tenha recebido um ou mais pareceres jurídicos fundamentados, com indicação das disposições constitucionais, jurídicas e regulamentares pertinentes, no sentido de que as obrigações contraídas pelo Mutuário neste Contrato e pelo Fiador no Contrato de Garantia, se for o caso, são válidas e exigíveis. Ditos pareceres deverão, ademais, abranger o exame de qualquer consulta de natureza jurídica que, razoavelmente, o Banco considere cabível formular.
- (b) Que o Mutuário, diretamente ou por meio do Órgão Executor, se pertinente, tenha designado um ou mais funcionários que possam

representá-lo em todos os atos relacionados com a execução deste Contrato e que tenha feito chegar ao Banco exemplares autênticos das assinaturas desses representantes. Se forem designados dois ou mais funcionários, o Mutuário indicará se os mesmos poderão atuar separada ou conjuntamente.

- (c) Que o Mutuário, diretamente ou por intermédio do Órgão Executor, se pertinente, tenha demonstrado ao Banco que disporá oportunamente de recursos suficientes para atender, pelo menos durante o primeiro ano civil, à execução do Projeto, de acordo com o cronograma de investimentos mencionado na alínea que se segue. Quando esse Financiamento constituir a continuação da mesma operação, cuja etapa ou etapas anteriores o Banco esteja financiando, a obrigação contida nesta alínea não será aplicável.
- (d) Que o Mutuário, diretamente ou por intermédio do Órgão Executor, se pertinente, tenha apresentado ao Banco um relatório inicial, preparado segundo a forma indicada pelo Banco, que, além de outras informações que o Banco possa razoavelmente solicitar nos termos deste Contrato, compreenda: (i) um plano de execução do Projeto que inclua, quando não se tratar de um programa de concessão de créditos, os planos e especificações que, a juízo do Banco, sejam necessárias; (ii) um calendário ou cronograma de trabalho, ou de concessão de crédito, conforme o caso; (iii) um quadro de origem e aplicação dos recursos, de que constem cronogramas pormenorizados de investimentos, de acordo com as respectivas categorias de investimento, indicadas no Anexo A deste Contrato, e as indicações das contribuições anuais necessárias de cada uma das distintas fontes de recursos com os quais será financiado o Projeto; e (iv) o conteúdo que devem ter os relatórios de progresso a que se refere o Artigo 7.03 destas Normas Gerais. Estando previsto neste Contrato o reconhecimento de despesas anteriores à data de sua vigência, serão incluídas no relatório inicial uma demonstração dos investimentos e, segundo os objetivos do Financiamento, uma descrição das obras realizadas para a execução do Projeto ou uma relação dos créditos já formalizados, conforme o caso, até uma data imediatamente anterior à do relatório.
- (e) Que o Mutuário ou o Órgão Executor tenha demonstrado ao Banco que conta com um sistema de informação financeira e uma estrutura de controle interno adequados para os propósitos indicados neste Contrato.

ARTIGO 4.02. Prazo para o cumprimento das condições prévias ao primeiro desembolso. Se dentro de 180 (cento e oitenta) dias contados da vigência deste Contrato, ou de um prazo maior que as partes ajustem por escrito, não forem cumpridas as condições prévias ao primeiro desembolso estipuladas no Artigo 4.01 destas Normas

Gerais e nas Disposições Especiais, o Banco poderá pôr termo a este Contrato, dando ao Mutuário o aviso correspondente.

ARTIGO 4.03. Requisitos para qualquer desembolso. Para que o Banco efetue qualquer desembolso será necessário que: (a) o Mutuário ou o Órgão Executor, conforme o caso, tenha apresentado por escrito, ou por meio eletrônico na forma e nas condições especificadas pelo Banco, um pedido de desembolso e que, em apoio ao mesmo, tenham sido fornecidos ao Banco os documentos pertinentes e demais antecedentes que este possa haver solicitado. No caso de Empréstimos nos quais o Mutuário haja optado por receber financiamento em uma Moeda Única ou numa combinação de Moedas Únicas, o pedido deve, ademais, indicar o montante específico da(s) Moeda(s) Única(s) a ser desembolsado; (b) que o Mutuário ou o Órgão Executor, conforme seja o caso, tenha aberto e mantenha uma ou mais contas bancárias em uma instituição financeira em que o Banco realize os desembolsos do Financiamento; (c) salvo acordo em contrário pelo Banco, os pedidos sejam apresentados, o mais tardar, 30 (trinta) dias antes da data de expiração do prazo para desembolsos ou da prorrogação que o Mutuário e o Banco tenham acordado por escrito; (d) não tenham ocorrido quaisquer das circunstâncias descritas no Artigo 5.01 destas Normas Gerais; e (e) o Fiador, quando for o caso, não esteja em mora com relação às suas obrigações de pagamento para com o Banco, a título de qualquer Empréstimo ou Garantia, por período superior a 120 (cento e vinte) dias.

ARTIGO 4.04. Desembolsos para Cooperação Técnica. Se as Disposições Especiais contemplarem Financiamento de despesa para Cooperação Técnica, os desembolsos para esse propósito poderão ser efetuados depois de cumpridos os requisitos estabelecidos nas alíneas (a) e (b) do Artigo 4.01 e no Artigo 4.03 destas Normas Gerais.

ARTIGO 4.05. Pagamento da quota de inspeção e supervisão. Se o Banco estabelecer que será cobrado um montante para cobrir despesas a título de inspeção e supervisão, de acordo com o disposto nas Disposições Especiais, o Banco notificará ao Mutuário a respeito, e este deverá indicar se pagará tal montante diretamente ao Banco ou se o Banco deverá retirar e reter tal montante dos recursos do Financiamento. Tanto o pagamento por parte do Mutuário como a retenção por parte do Banco de qualquer montante que se destine à inspeção e supervisão serão realizados na moeda do Empréstimo.

ARTIGO 4.06. Procedimento de desembolso. O Banco poderá efetuar desembolsos a débito do Financiamento: (a) transferindo a favor do Mutuário as quantias a que este tenha direito de acordo com este Contrato sob a modalidade de reembolso de despesas e adiantamento de fundos; (b) efetuando pagamentos a terceiros por conta do Mutuário, e de comum acordo; e (c) mediante outra modalidade que as partes acordem por escrito. Qualquer despesa bancária em razão dos desembolsos correrá por conta do Mutuário. Salvo acordo das partes em contrário, somente serão feitos desembolsos, em cada oportunidade, de quantias não inferiores a um montante equivalente a US\$ 100.000,00 (cem mil dólares dos Estados Unidos da América).

ARTIGO 4.07. Reembolso de despesas. (a) A débito do Financiamento e uma vez cumpridos os requisitos previstos nos Artigos 4.01 e 4.03 destas Normas Gerais e os que sejam pertinentes das Disposições Especiais, o Banco poderá efetuar o desembolso de recursos do Financiamento para reembolsar ao Mutuário, ou ao Órgão Executor, conforme seja o caso, as despesas efetuadas na execução do Projeto que sejam elegíveis para atender-se com recursos do Financiamento, de acordo com as disposições deste Contrato.

(b) Salvo acordo expresso entre as partes, os pedidos de desembolso para reembolsar despesas financiadas pelo Mutuário ou pelo Órgão Executor, conforme seja o caso, de acordo com o inciso (a) acima, deverão ser feitos prontamente, à medida que o Mutuário ou o Órgão Executor incorram em tais despesas, ou, no mais tardar, dentro dos 60 (sessenta) dias seguintes ao fim de cada Semestre ou em outro prazo que as partes acordem.

ARTIGO 4.08. Adiantamento de Fundos. (a) A débito do Financiamento e cumpridos os requisitos previstos nos Artigos 4.01 e 4.03 destas Normas Gerais e os que sejam pertinentes das Disposições Especiais, o Banco poderá efetuar desembolsos dos recursos do Financiamento para adiantar recursos ao Mutuário ou ao Órgão Executor, conforme seja o caso, para atender despesas elegíveis para a execução do Projeto, nos termos das disposições deste Contrato.

(b) O montante máximo de cada adiantamento de fundos será fixado pelo Banco com base nas necessidades de liquidez do Projeto para atender previsões periódicas de gastos, de acordo com o inciso (a) acima. Em nenhuma hipótese o montante máximo de um adiantamento de fundos poderá exceder a quantia requerida para o financiamento de tais despesas durante um período máximo de 6 (seis) meses, de acordo com o cronograma de investimentos, o fluxo de recursos requeridos para tais propósitos, e a capacidade demonstrada do Mutuário ou do Órgão Executor, conforme seja o caso, para utilizar os recursos do Financiamento.

(c) O Banco poderá (i) ampliar o montante máximo do adiantamento de fundos vigente quando tenham surgido necessidades imediatas de recursos financeiros que o justifiquem, se assim lhe for justificadamente solicitado, e se for apresentado um extrato de despesas programadas para a execução do Projeto correspondente ao período do adiantamento de fundos vigente; ou (ii) efetuar um novo adiantamento de fundos com base no indicado no inciso (b) acima, quando tenha-se justificado, pelo menos, 80% (oitenta por cento) do total dos recursos desembolsados a título de adiantamento. O Banco poderá realizar qualquer uma das ações anteriores, desde que se cumpram os requisitos do Artigo 4.03 destas Normas Gerais e os estabelecidos nas Disposições Especiais.

(d) O Banco poderá também reduzir ou cancelar o saldo total acumulado do(s) adiantamento(s) de fundos caso determine que os recursos desembolsados do Financiamento não foram utilizados ou justificados devida e oportunamente ao Banco, de acordo com as disposições deste Contrato.

ARTIGO 4.09. Período de Encerramento. O Mutuário ou o Órgão Executor, conforme seja o caso, deverá: (a) apresentar à satisfação do Banco, dentro do prazo de 90 (noventa) dias contado a partir da data estipulada para o último desembolso do Financiamento, a documentação de respaldo das despesas efetuadas à conta do Projeto e demais informações que o Banco houver solicitado; e (b) devolver ao Banco, no mais tardar no último dia do vencimento do Período de Encerramento, o saldo não justificado dos recursos desembolsados do Financiamento. Caso os serviços de auditoria sejam financiados a débito dos recursos do Financiamento e que tais serviços não sejam concluídos e pagos antes do vencimento do Período de Encerramento a que se refere o inciso (a) anterior, o Mutuário ou o Órgão Executor, conforme seja o caso, deverá informar ao Banco e acordar com o mesmo a forma na qual se viabilizará o pagamento de tais serviços, e devolver os recursos do Financiamento destinados a tal fim, caso o Banco não receba as demonstrações financeiras e demais relatórios auditados dentro dos prazos estipulados neste Contrato.

ARTIGO 4.10. Disponibilidade de moeda nacional. O Banco estará obrigado a efetuar desembolsos ao Mutuário na moeda do país do Mutuário somente na medida em que o respectivo depositário do Banco a tenha colocado à sua efetiva disposição.

CAPÍTULO V

Suspensão de Desembolsos e Vencimento Antecipado

ARTIGO 5.01. Suspensão de desembolsos. O Banco, mediante aviso escrito ao Mutuário, poderá suspender os desembolsos se ocorrer e enquanto subsistir qualquer das seguintes circunstâncias:

- (a) Mora no pagamento das quantias devidas pelo Mutuário ao Banco a título de principal, comissões e juros, devolução de adiantamentos ou qualquer outro título, de acordo com este Contrato ou com qualquer outro contrato celebrado entre o Banco e o Mutuário, incluindo outro Contrato de Empréstimo ou Contrato de Derivativos.
- (b) Inadimplemento, por parte do Mutuário, de qualquer outra obrigação estipulada neste Contrato ou Contratos subscritos com o Banco para financiamento do Projeto ou no(s) Contrato(s) de Derivativos subscrito(s) com o Banco.
- (c) A retirada ou suspensão, como membro do Banco, do país em que o Projeto deva ser executado.
- (d) Quando o Projeto ou os propósitos do Financiamento puderem ser afetados por:

- (i) qualquer restrição, modificação ou alteração da competência legal, das funções ou do patrimônio do Mutuário ou Órgão Executor; ou
 - (ii) qualquer modificação ou emenda que tenha sido efetuada sem a anuência escrita do Banco, nas condições básicas cumpridas antes da Resolução aprobatória do Financiamento ou da assinatura do Contrato. Nesses casos, o Banco terá o direito de requerer do Mutuário e do Órgão Executor informações justificadas e pormenorizadas e somente após ouvir o Mutuário ou o Órgão Executor e examinar suas informações e esclarecimentos, ou no caso de falta de manifestação do Mutuário e do Órgão Executor, poderá suspender os desembolsos se considerar que as modificações introduzidas afetam substancial e negativamente o Projeto ou tornam impossível sua execução.
- (e) Inadimplemento, por parte do Fiador, se existir, de qualquer obrigação estipulada no Contrato de Garantia ou em qualquer Contrato de Derivativos subscrito com o Banco.
- (f) Qualquer circunstância extraordinária que, a critério do Banco, e não se tratando de Contrato em que o Mutuário seja a República, torne improvável que o Mutuário possa cumprir as obrigações contraídas neste Contrato, ou que não permita atingir os propósitos que se tiveram em conta ao celebrá-lo.
- (g) Caso seja determinado, de acordo com os procedimentos de sanções do Banco, em qualquer etapa, que um empregado, agente ou representante do Mutuário, do Órgão Executor ou do Órgão Contratante cometeu uma Prática Proibida durante o processo de contratação ou durante a execução de um Contrato.

ARTIGO 5.02. Término, vencimento antecipado ou cancelamento parcial de quantias não desembolsadas.

(a) O Banco poderá pôr termo a este Contrato relativamente à parte do Financiamento que não tenha sido desembolsada até aquela data ou declarar vencida e exigível, de imediato, a totalidade do Empréstimo ou parte dele, com os juros e comissões devidos até a data do pagamento se: (i) qualquer das circunstâncias previstas nas alíneas (a), (b), (c), e (e) do Artigo anterior se prolongar por mais de 60 (sessenta) dias, ou (ii) se a informação a que se refere o inciso (d) do Artigo anterior, ou se os esclarecimentos ou informações adicionais apresentados pelo Mutuário ou pelo Órgão Executor, conforme o caso, não forem satisfatórios para o Banco.

(b) Caso seja determinado que, de acordo com os procedimentos de sanções do Banco, qualquer firma, entidade ou indivíduo licitante que apresentem ou estejam apresentando propostas ou participando de atividades financiadas pelo Banco, incluindo, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores ou prestadores de

serviços, concessionários, empresas de consultoria, o Mutuário, o Órgão Executor ou o Órgão Contratante (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas), tiver cometido uma Prática Proibida em qualquer etapa do processo de contratação ou durante a execução de um contrato, o Banco poderá cancelar a parte não desembolsada ou declarar vencido antecipadamente o repagamento da parte do Financiamento que estiver relacionada inequivocamente com tal contratação, quando houver evidência de que o representante do Mutuário, Órgão Executor ou Órgão Contratante não tenha tomado as medidas corretivas adequadas (incluindo, entre outras, notificar adequadamente o Banco após tomar conhecimento da Prática Proibida) dentro de um período que o Banco considere razoável.

(c) O Banco poderá também cancelar a parte não desembolsada ou declarar vencido antecipadamente o repagamento do Financiamento referente à aquisição de determinados bens e serviços correlatos, à contratação de obras, serviços correlatos ou serviços de consultoria, se, a qualquer momento, determinar que a mencionada aquisição ocorreu sem que tenham sido seguidos os procedimentos indicados neste Contrato.

ARTIGO 5.03. Práticas Proibidas. (a) Para os efeitos deste Contrato, entende-se que uma Prática Proibida inclui as seguintes práticas: (i) “prática corrupta” consiste em oferecer, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor para influenciar indevidamente as ações de outra parte; (ii) “prática fraudulenta” é qualquer ato ou omissão, incluindo a tergiversação de fatos ou circunstâncias que deliberada ou imprudentemente, engane ou pretenda enganar alguma parte para obter benefício financeiro ou de outra natureza ou para evadir uma obrigação; (iii) “prática coercitiva” consiste em prejudicar ou causar dano ou na ameaça de prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte ou propriedade da parte para influenciar, indevidamente, as ações de uma parte; (iv) “prática colusiva” é um acordo entre duas ou mais partes efetuado com o intuito de alcançar um propósito impróprio, que inclui influenciar, de forma inapropriada, as ações de outra parte; e (v) uma “prática obstrutiva” consiste em: (a) destruir, falsificar, alterar ou ocultar deliberadamente evidência significativa para a investigação ou prestar declarações falsas aos investigadores com o fim de obstruir materialmente uma investigação do Grupo do Banco sobre denúncias de uma prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusória; e/ou ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte para impedir-lhe de divulgar seu conhecimento de assuntos que sejam importantes para a investigação ou que prossiga a investigação, ou (b) todo ato que vise a impedir de forma material o exercício de inspeção do Banco e os direitos de auditoria previstos nos Artigos 7.01(c), 7.02(e), e 7.04(g) destas Normas Gerais.

(b) Além do estabelecido nos Artigos 5.01(g) e 5.02(b) destas Normas Gerais, caso seja determinado que, de acordo com os procedimentos de sanções do Banco, qualquer empresa, entidade ou indivíduo que apresente oferta ou participe de uma atividade financiada pelo Banco incluídos, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores e prestadores de serviços, concessionários, o Mutuário, Órgão Executor ou Órgão Contratante (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e representantes quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) tiver

cometido uma Prática Proibida em qualquer etapa do processo de contratação ou durante a execução de um contrato, o Banco poderá:

- (i) Não financiar nenhuma proposta de adjudicação de contrato para a aquisição de obras, bens, serviços correlatos e a contratação de serviços de consultoria;
- (ii) Declarar uma contratação inelegível para financiamento do Banco, se houver evidência de que o representante do Mutuário, do Órgão Executor ou do Órgão Contratante não tomou as medidas corretivas adequadas (incluindo, entre outras, a adequada notificação do Banco após tomar conhecimento da Prática Proibida) dentro de um período que o Banco considere razoável;
- (iii) Emitir advertência à empresa, entidade ou indivíduo com uma carta formal censurando sua conduta;
- (iv) Declarar uma empresa, entidade ou indivíduo inelegível, permanentemente ou por um período determinado, para: (A) adjudicação de contratos ou participação em atividades financiadas pelo Banco; e (B) designação como subconsultor, subempreiteiro ou fornecedor de bens ou serviços por outra empresa elegível a qual tenha sido adjudicado um contrato para executar atividades financiadas pelo Banco;
- (v) Encaminhar o assunto às autoridades competentes encarregadas de fazer cumprir a lei; e/ou
- (vi) Impor outras sanções que julgar apropriadas às circunstâncias do caso, incluída a aplicação de multas que representem para o Banco um reembolso dos custos referentes às investigações ou autuações. Estas sanções podem ser impostas de forma adicional ou em substituição às sanções referidas no inciso (g) do Artigo 5.01, no inciso (b) do Artigo 5.02 e no inciso (b), itens (i) a (v) deste Artigo 5.03.

(c) O disposto nos Artigos 5.01(g) e 5.03(b)(i) se aplicará também nos casos em que as partes tenham sido temporariamente declaradas inelegíveis para a adjudicação de novos contratos, na pendência da adoção de uma decisão definitiva em um processo de sanção, ou qualquer outra resolução;

(d) A imposição de qualquer medida que seja tomada pelo Banco nos termos das disposições anteriormente referidas será de caráter público;

(e) Qualquer empresa, entidade ou indivíduo atuando como proponente ou participando de uma atividade financiada pelo Banco, incluindo, entre outros,

requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores e prestadores de serviços e concessionários, o Mutuário, Órgão Executor ou Órgão Contratante (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer suas atribuições sejam expressas ou implícitas), poderá ver-se sujeito a sanções, de acordo com o disposto nos acordos subscritos pelo Banco com outra instituição financeira internacional com respeito ao reconhecimento recíproco de decisões em matéria de inelegibilidade. Para fins do disposto neste parágrafo (e), o termo “sanção” inclui toda inelegibilidade permanente, imposição de condições para a participação em futuros contratos ou adoção pública de medidas em resposta a uma contravenção às regras vigentes de uma instituição financeira internacional aplicável à resolução de denúncias de Práticas Proibidas.

(f) Quando o Mutuário adquira bens, obras ou serviços distintos dos serviços de consultoria diretamente de uma agência especializada, ou contrate uma agência especializada para prestar serviços de assistência técnica ao amparo de um acordo entre o Mutuário e tal agência especializada, serão aplicadas integralmente a requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria ou consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores e prestadores de serviços, concessionários (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer suas atribuições sejam expressas ou implícitas) ou a qualquer outra entidade que tenha subscrito contratos com tal agência especializada para a provisão de bens, obras ou serviços correlatos com atividades financiadas pelo Banco, todas as disposições estipuladas neste Contrato relativas a sanções e Práticas Proibidas. O Banco se reserva o direito de obrigar o Mutuário a recorrer a recursos como a suspensão ou rescisão do contrato. O Mutuário se compromete a incluir nos contratos com as agências especializadas disposições obrigando a mesma a consultar a lista de empresas e indivíduos declarados temporária ou permanentemente inelegíveis pelo Banco. Caso uma agência especializada subscreva contrato ou ordem de compra com uma empresa ou indivíduo declarado temporária ou permanentemente inelegível pelo Banco, o Banco não financiará os gastos correlatos e tomará outras medidas que considere convenientes.

ARTIGO 5.04. Obrigações não atingidas. Não obstante o disposto nos Artigos 5.01 e 5.02 precedentes, nenhuma das medidas previstas neste Capítulo atingirá o desembolso por parte do Banco: (a) das quantias sujeitas à garantia de uma carta de crédito irrevogável; e (b) das quantias às quais o Banco tenha se comprometido especificamente por escrito, perante o Mutuário, ou o Órgão Executor, ou o Órgão Contratante, conforme o caso, a débito dos recursos do Financiamento, para efetuar pagamentos a um empreiteiro ou fornecedor de bens ou serviços correlatos, ou serviços de consultoria. O Banco poderá deixar sem efeito o compromisso indicado nesta alínea (b) quando for determinado, de maneira que o Banco considere satisfatória, que, durante o processo de seleção, negociação ou execução do contrato para a aquisição das mencionadas obras, bens e serviços correlatos, ou serviços de consultoria, ocorreram uma ou mais Práticas Proibidas.

ARTIGO 5.05. Reserva de direitos. O atraso ou a abstenção, por parte do Banco, do exercício dos direitos estabelecidos neste Contrato não poderão ser interpretados como

renúncia do Banco a tais direitos, nem como aceitação de acontecimentos ou circunstâncias que lhe teriam facultado exercê-los.

ARTIGO 5.06. **Disposições não atingidas.** A aplicação das medidas estabelecidas neste Capítulo não atingirá as obrigações do Mutuário estipuladas neste Contrato, as quais continuarão em pleno vigor, salvo no caso do vencimento antecipado da totalidade do Empréstimo, em que somente permanecerão em vigor as obrigações pecuniárias do Mutuário.

CAPÍTULO VI

Execução do Projeto

ARTIGO 6.01. **Disposições gerais relativas à execução do Projeto.** (a) O Mutuário se compromete a que o Projeto seja executado com a devida diligência, em conformidade com eficientes normas financeiras e técnicas e de acordo com os planos, especificações, cronograma de investimentos, orçamentos, regulamentos e outros documentos que o Banco haja aprovado. Compromete-se, igualmente, em que todas as obrigações que lhe cabem serão cumpridas à satisfação do Banco.

(b) Qualquer modificação substancial nos planos, especificações, cronograma de investimentos, orçamentos, regulamentos e outros documentos que o Banco haja aprovado, assim como qualquer modificação substancial no contrato ou contratos de bens ou serviços custeados com os recursos destinados à execução do Projeto, ou nas categorias de investimento, dependerá de prévio consentimento escrito do Banco.

ARTIGO 6.02. **Preços e licitações.** Os contratos de execução de obras, aquisição de bens e prestação de serviços para o Projeto deverão estabelecer um custo razoável, que será geralmente o preço mais baixo do mercado, levando-se em consideração fatores de qualidade, eficiência e outros fatores pertinentes.

ARTIGO 6.03. **Utilização de bens.** Salvo autorização expressa do Banco, os bens adquiridos com os recursos do Financiamento deverão destinar-se exclusivamente aos fins do Projeto. Concluída a execução do Projeto, a maquinaria e o equipamento de construção utilizados nessa execução poderão ser empregados para outros fins.

ARTIGO 6.04. **Recursos adicionais.** (a) O Mutuário deverá fornecer oportunamente todos os recursos adicionais aos do Empréstimo necessários para a completa e ininterrupta execução do Projeto, cujo valor estimado se declara nas Disposições Especiais. Se durante o processo de desembolso do Financiamento se verificar um aumento no custo estimado do Projeto, o Banco poderá exigir a alteração no cronograma de investimentos a que se refere a alínea (d) do Artigo 4.01 destas Normas Gerais, para que o Mutuário atenda esse aumento.

(b) A partir do ano civil seguinte ao do início do Projeto e durante o período de sua execução, o Mutuário deverá demonstrar ao Banco, nos primeiros 60 (sessenta) dias

de cada ano civil, que disporá, oportunamente, dos recursos necessários para efetuar a contribuição local ao Projeto durante esse ano.

CAPÍTULO VII

Sistema de Informação Financeira, Controle Interno, Inspeções, Relatórios e Auditoria Externa

ARTIGO 7.01. Sistema de informação financeira e controle interno. (a) O Mutuário, o Órgão Executor ou o Órgão Contratante, conforme o caso, deverá manter: (i) um sistema de informação financeira aceitável ao Banco que permita o registro contábil, orçamentário e financeiro, e a emissão de demonstrações financeiras e outros relatórios relacionados com os recursos do Financiamento e de outras fontes de financiamento, se for o caso; e (ii) uma estrutura de controle interno que permita a gestão efetiva do Projeto, proporcione confiabilidade sobre as informações financeiras, registros e arquivos físicos, magnéticos e eletrônicos e permita o cumprimento das disposições previstas neste Contrato.

(b) O Mutuário, o Órgão Executor ou o Órgão Contratante, conforme o caso, se comprometem a conservar os registros originais do Projeto por um período mínimo de 3 (três) anos contados a partir da data estipulada para o último desembolso do Financiamento, de modo a: (i) permitir a identificação das quantias recebidas das diferentes fontes; (ii) consignar, em conformidade com o sistema de informação financeira que o Banco tenha aprovado, os investimentos no Projeto, tanto com recursos do Empréstimo como com os demais recursos cuja contribuição esteja prevista para sua total execução; (iii) conter os pormenores necessários para a identificação das obras realizadas, dos bens adquiridos e dos serviços contratados, bem como a utilização das referidas obras, bens e serviços; (iv) evidenciar a conformidade na recepção, autorização e pagamento da obra, bem ou serviço adquirido ou contratado; (v) incluir nos referidos registros a documentação relacionada ao processo de aquisição, contratação e execução dos contratos financiados pelo Banco e outras fontes de financiamento, o que compreende, mas não se limita a, avisos de licitação, pacotes de ofertas, resumos, avaliações de ofertas, contratos, correspondência, produtos e minutas de trabalho e faturas, certificados e relatórios de recepção, recibos, inclusive documentos relacionados ao pagamento de comissões e pagamentos a representantes, consultores e empreiteiros; e (vi) demonstrar o custo dos investimentos em cada categoria e o progresso físico e financeiro das obras, bens e serviços. Quando se tratar de programas de crédito, os registros deverão precisar, ainda, os créditos concedidos, os resgates recebidos e a utilização dos mesmos.

(c) O Mutuário se compromete a incluir nos documentos de licitação, nas solicitações de propostas e nos contratos financiados com empréstimo do Banco celebrados pelo Mutuário, pelo Órgão Executor ou pelo Órgão Contratante, disposição que exija que os fornecedores e os prestadores de serviços, empreiteiros, subempreiteiros, consultores e seus representantes, pessoal, subconsultores e concessionários a manter

todos os documentos e registros referentes às atividades financiadas pelo Banco por um período de 7 (sete) anos após a conclusão do trabalho contemplado no respectivo contrato.

ARTIGO 7.02. Inspecções. (a) O Banco poderá estabelecer os procedimentos de inspeção que julgue necessários para assegurar-se do desenvolvimento satisfatório do Projeto.

(b) O Mutuário, o Órgão Executor e o Órgão Contratante, conforme o caso, deverão permitir que o Banco inspecione a qualquer tempo o Projeto, assim como os equipamentos e materiais correspondentes, e examine os registros e documentos cujo conhecimento considere pertinente. No desempenho dessa tarefa, o pessoal que o Banco enviar ou designar para o cumprimento deste propósito, como investigadores, representantes, auditores ou peritos deverá contar com a mais ampla colaboração das respectivas autoridades. Todas as despesas relativas a transporte, salário e demais gastos efetuados com tal pessoal serão pagas pelo Banco.

(c) O Mutuário, o Órgão Executor ou o Órgão Contratante, conforme o caso, deverão proporcionar ao Banco, se eventualmente solicitado por seu representante autorizado, todos os documentos, inclusive os relacionados com as aquisições, que o Banco possa razoavelmente solicitar. Ademais, o Mutuário, o Órgão Executor e o Órgão Contratante deverão colocar à disposição do Banco, se assim solicitado com razoável antecipação, seu pessoal para que respondam às indagações que o pessoal do Banco possa ter em relação à revisão ou auditoria dos documentos. O Mutuário, o Órgão Executor e o Órgão Contratante, conforme o caso, deverá apresentar os documentos oportunamente, ou uma declaração juramentada na qual constem as razões pelas quais a documentação solicitada não se encontra disponível ou está sendo retida.

(d) Caso o Mutuário, o Órgão Executor ou o Órgão Contratante, conforme o caso, se recuse a cumprir a solicitação apresentada pelo Banco, ou de alguma maneira oponha obstáculos à revisão do assunto por parte do Banco, o Banco, a seu exclusivo critério, poderá adotar as medidas que considere apropriadas contra o Mutuário, o Órgão Executor ou o Órgão Contratante, conforme o caso.

(e) O Mutuário se compromete a incluir nos documentos de licitação, nas solicitações de propostas e nos contratos financiados com empréstimo do Banco celebrado pelo Mutuário, pelo Órgão Executor ou pelo Órgão Contratante, disposição que exija que os requerentes, licitantes, fornecedores e prestadores de serviços e seus representantes, empreiteiros, subempreiteiros, consultores e seus representantes, pessoal, subconsultores e concessionários a: (i) permitir que o Banco revise quaisquer contas, registros e outros documentos relativos à apresentação de propostas e ao cumprimento do contrato e os submeta a uma auditoria por auditores designados pelo Banco; (ii) prestar plena assistência ao Banco durante a investigação; e (iii) fornecer ao Banco qualquer documento necessário à investigação de denúncias de Práticas Proibidas e assegurar-se de que seus empregados ou agentes que tenham conhecimento das atividades financiadas pelo Banco estejam disponíveis para responder a consultas referentes à investigação

provenientes do pessoal do Banco ou qualquer investigador, agente, auditor ou consultor devidamente designado. Caso o requerente, licitante, fornecedor ou prestador de serviços, empreiteiro, consultor, membro de pessoal, subempreiteiro, subconsultor ou seus representantes ou concessionário se negue a cooperar ou descumpra requerimento do Banco, ou de qualquer outra forma crie obstáculos à investigação do Banco, o Banco, a seu critério único e exclusivo, poderá tomar medidas apropriadas contra o requerente, licitante, fornecedor ou prestador de serviços ou seu representante, empreiteiro, consultor, membro de pessoal, subempreiteiro, subconsultor e seus representantes e concessionário.

ARTIGO 7.03. Relatórios. O Mutuário, ou o Órgão Executor, se pertinente, deverá apresentar à satisfação do Banco, dentro dos 60 (sessenta) dias seguintes ao término de cada Semestre, ou em outro prazo acordado pelas Partes, os relatórios referentes à execução do Projeto, preparados de acordo com as normas que, a respeito, forem acordadas com o Banco; e os demais relatórios que o Banco razoavelmente solicitar com relação ao investimento dos montantes emprestados, à utilização dos bens adquiridos com tais montantes e ao desenvolvimento do Projeto.

ARTIGO 7.04. Auditoria externa. (a) O Mutuário se compromete a apresentar ao Banco, diretamente ou por intermédio do Órgão Executor, no prazo, período e frequência indicados nas Disposições Especiais deste Contrato, as demonstrações financeiras e outros relatórios e a informação financeira adicional que o Banco solicite, de acordo com padrões e princípios de contabilidade aceitáveis ao Banco.

(b) O Mutuário se compromete a que as demonstrações financeiras e outros relatórios indicados nas Disposições Especiais deste Contrato sejam auditados por auditores independentes aceitáveis ao Banco, de acordo com padrões e princípios de auditoria aceitáveis ao Banco, e a apresentar, igualmente, à satisfação do Banco as informações referentes aos auditores independentes contratados que o mesmo solicite.

(c) O Mutuário se compromete a selecionar e contratar os auditores independentes necessários à oportuna apresentação das demonstrações financeiras e demais relatórios mencionados no inciso (b) acima, diretamente ou por meio do Órgão Executor, no mais tardar 4 (quatro) meses antes do encerramento de cada exercício fiscal do Mutuário a partir da data em que se inicie a vigência deste Contrato ou em outro prazo que as partes acordem, de acordo com os procedimentos e os termos de referência previamente acordados com o Banco. O Mutuário ou o Órgão Executor, segundo pertinente, deverá autorizar os auditores a proporcionar ao Banco a informação adicional que este venha razoavelmente a solicitar, relativa às demonstrações financeiras e aos outros relatórios auditados.

(d) Nos casos em que a auditoria seja responsabilidade de um organismo oficial de fiscalização e este não puder cumprir essa tarefa de acordo com requisitos que o Banco considere satisfatórios ou dentro dos prazos, durante o período e na frequência estipulados neste Contrato, o Mutuário, ou o Órgão Executor, conforme o caso, selecionará e contratará os serviços de auditores independentes aceitáveis para o Banco, de acordo com o disposto no inciso (c) anterior.

(e) Sem prejuízo do estabelecido nos incisos anteriores, o Banco, de forma excepcional e mediante prévio acordo entre as partes, poderá selecionar e contratar os serviços de auditores independentes para a preparação das demonstrações financeiras e outros relatórios auditados previstos neste Contrato quando: (i) os benefícios da seleção e contratação de tais serviços pelo Banco forem maiores; ou (ii) os serviços das firmas privadas e contadores independentes qualificados no país sejam limitados; ou (iii) quando existam circunstâncias especiais que justifiquem a seleção e contratação de tais serviços pelo Banco.

(f) O Banco se reserva o direito de solicitar ao Mutuário ou ao Órgão Executor, conforme seja o caso, a realização de outra classe de auditorias externas ou de trabalhos referentes à auditoria de projetos, do Órgão Executor e de entidades relacionadas, do sistema de informação financeira e das contas bancárias do Projeto, entre outras. A natureza, frequência, alcance, oportunidade, metodologia, tipo de normas de auditoria aplicáveis, relatórios, procedimentos de seleção e termos de referência serão estabelecidos de comum acordo entre as partes.

(g) Os documentos de licitação e os contratos que o Mutuário, Órgão Executor ou Órgão Contratante celebrem com um fornecedor ou prestador de serviços, empreiteiro, subempreiteiro, consultor, subconsultor, pessoal ou concessionário deverão incluir disposição que permita ao Banco revisar quaisquer contas, registros e outros documentos relativos à apresentação de propostas e ao cumprimento do contrato e os submetê-los a uma auditoria por auditores designados pelo Banco.

CAPÍTULO VIII

Disposição sobre Gravames e Isenções

ARTIGO 8.01. Compromisso relativo a gravames. Se o Mutuário decidir estabelecer algum gravame específico parcial ou total sobre seus bens ou rendimentos como garantia de uma dívida externa, deverá constituir, simultaneamente, um gravame que garanta ao Banco, em condições de igualdade e proporcionalmente, o cumprimento das obrigações pecuniárias decorrentes do Contrato. Contudo, esta disposição não será aplicável: (a) aos gravames constituídos sobre bens, para assegurar o pagamento do saldo pendente do seu preço de aquisição; e (b) aos gravames constituídos em razão de operações bancárias para garantir o pagamento de obrigações cujos prazos de vencimento não sejam superiores a um ano. Se o Mutuário for um país membro do Banco, a expressão “bens ou rendimentos” refere-se a todo tipo de bens ou rendimentos pertencentes ao Mutuário ou a qualquer uma de suas dependências, que não sejam entidades autônomas com patrimônio próprio.

ARTIGO 8.02. Isenção de impostos. O Mutuário compromete-se a pagar tanto o principal como os juros e demais encargos do Empréstimo sem qualquer dedução ou restrição, livre de todo imposto, taxa, direito ou encargo estabelecidos ou que possam ser

estabelecidos pelas leis de seu país, e a responsabilizar-se por todo imposto, taxa ou direito aplicável à realização, registro e execução deste Contrato.

CAPÍTULO IX

Arbitragem

ARTIGO 9.01. Composição do Tribunal. (a) O Tribunal Arbitral será constituído por três membros, designados da seguinte forma: um pelo Banco; outro pelo Mutuário; e um terceiro, doravante denominado o “Desempatador”, por acordo direto entre as partes ou por intermédio dos respectivos árbitros. Se as partes ou os árbitros não chegarem a acordo com relação à nomeação do Desempatador, ou se uma das partes não puder designar árbitro, o Desempatador será designado, a pedido de qualquer das partes, pelo Secretário-Geral da Organização dos Estados Americanos. Se qualquer das partes não nomear árbitro, este será designado pelo Desempatador. Se qualquer dos árbitros nomeados, ou o Desempatador, não desejar ou não puder atuar, ou prosseguir atuando, proceder-se-á à sua substituição pela forma estabelecida para a sua designação original. O sucessor terá as mesmas funções e atribuições do substituído.

(b) Se a controvérsia envolver tanto o Mutuário como o Fiador, se houver, ambos serão considerados como uma só parte, e, por conseguinte, deverão atuar conjuntamente seja para a nomeação do árbitro, seja para os demais efeitos da arbitragem.

ARTIGO 9.02. Início do Processo. Para submeter a controvérsia ao processo de arbitragem, a parte reclamante dirigirá à outra parte uma comunicação, por escrito, expondo a natureza da reclamação, a satisfação ou reparação pretendida e o nome do árbitro que designa. A parte que receber essa comunicação deverá, dentro do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, comunicar à parte contrária o nome da pessoa que designa como árbitro. Se dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da entrega da referida comunicação à parte reclamante, as partes não houverem chegado a um acordo sobre a designação do Desempatador, qualquer delas poderá solicitar ao Secretário-Geral da Organização dos Estados Americanos que proceda à designação.

ARTIGO 9.03. Constituição do Tribunal. O Tribunal Arbitral constituir-se-á em Washington, Distrito de Columbia, Estados Unidos da América, na data em que o Desempatador determinar e, uma vez constituído, funcionará nas datas fixadas pelo próprio Tribunal.

ARTIGO 9.04. Processo. (a) O Tribunal terá competência para conhecer e decidir tão somente sobre a matéria da controvérsia. O Tribunal adotará suas próprias normas de processo e poderá, por iniciativa própria, designar os peritos que considerar necessário. Em qualquer caso, dará sempre às partes a oportunidade de apresentar razões em audiência.

(b) O Tribunal julgará ex aequo et bono, fundamentando sua decisão nos termos deste Contrato e proferirá sentença ainda que uma das partes não haja comparecido.

(c) A sentença será exarada por escrito e deverá ser adotada pelo voto concorrente de pelo menos dois membros do Tribunal, deverá ser proferida dentro do prazo aproximado de 60 (sessenta) dias contados a partir da data da nomeação do Desempatador e, a não ser que o Tribunal decida prorrogar o aludido prazo, em virtude de circunstâncias especiais e imprevistas, será notificada às partes por meio de comunicação subscrita, pelo menos, por dois membros do Tribunal, deverá ser cumprida dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data de notificação, terá efeito executório e será irrecorrível.

ARTIGO 9.05. **Despesas.** Os honorários de cada árbitro serão custeados pela parte que o houver designado e os honorários do Desempatador serão custeados em parcelas iguais entre as partes. Antes de constituir-se o Tribunal, as partes entrarão em acordo quanto aos honorários das demais pessoas cuja intervenção no processo arbitral se julgar necessária. Se as partes, na oportunidade, não chegarem a um acordo, o próprio Tribunal fixará a remuneração que seja razoável para as pessoas referidas, segundo as circunstâncias. Cada parte custeará suas próprias despesas no processo de arbitragem, mas as despesas do Tribunal serão custeadas, em parcelas iguais, pelas partes. Qualquer dúvida relacionada com a divisão das despesas ou quanto à forma de pagamento será resolvida pelo próprio Tribunal, mediante decisão irrecorrível.

ARTIGO 9.06. **Notificações.** Qualquer notificação relativa à arbitragem ou à sentença será efetuada segundo a forma prevista neste Contrato. As partes renunciam a qualquer outra forma de notificação.

Junho/2012

Vol. 18, N. 6

Resultado do **Tesouro Nacional**

Brasília

Julho/2012

MINISTRO DA FAZENDA

Guido Mantega

SECRETÁRIO-EXECUTIVO

Nelson Barbosa

SECRETÁRIO DO TESOIRO NACIONAL

Arno Hugo Augustin Filho

CHEFE DE GABINETE

Debora Peters

SUBSECRETÁRIOS

Cleber Ubiratan de Oliveira

Eduardo Coutinho Guerra

Gilvan da Silva Dantas

Lísio Fábio de Brasil Camargo

Marcus Pereira Aucélio

Paulo Fontoura Valle

COORDENADORA-GERAL DE ESTUDOS ECONÔMICO-FISCAIS

Fabiana Magalhães Almeida Rodopoulos

COORDENADOR DE ESTUDOS ECONÔMICO-FISCAIS

Felipe Palmeira Bardella

EQUIPE

Alexandre Bueno Damado

Bruno de Sousa Simões

Bruno Fabrício Ferreira da Rocha

Gregório Diniz

Guilherme Ceccato

Janet Maria Pereira

Karla de Lima Rocha

Renato Nogueira Starling

Arte

Projeto Gráfico: Renato Barbosa e Karla Rocha

Co-autoria do Projeto Gráfico: Alline Luz e Viviane Barros

Diagramação: Renato Barbosa

O Resultado do Tesouro Nacional é uma publicação mensal da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), elaborada pela Coordenação-Geral de Estudos Econômico-Fiscais.

É permitida a reprodução total ou parcial do conteúdo desta publicação desde que mencionada a fonte.

Informações:

Tel: (61) 3412-2203

Fax: (61) 3412-1700

Correio Eletrônico: cesef.df.stn@fazenda.gov.br

Home Page: <http://www.tesouro.gov.br>

Ministério da Fazenda

Esplanada dos Ministérios, bloco P, anexo, 1º andar, ala B, sala 134

70048-902 - Brasília-DF

Para assegurar a tempestividade e atualidade do texto, a revisão desta publicação é necessariamente rápida, razão pela qual podem subsistir eventuais erros.

Resultado do Tesouro Nacional / Secretaria do Tesouro Nacional. – v. 18, n. 6 (jun. 2012). – Brasília : STN, 1995__.

Mensal.

Continuação de: Demonstrativo da execução financeira do Tesouro Nacional.

ISSN 1519-2970

1.Finanças públicas – Periódicos. 2.Receita pública – Periódicos. 3.Despesa pública – Periódicos.

1. Brasil. Secretaria do Tesouro Nacional.

CDD 336.005

Sumário

Resultado Fiscal do Governo Central.....	5
Receitas do Tesouro Nacional.....	7
Transferências do Tesouro Nacional.....	11
Despesas do Tesouro Nacional.....	13
Previdência Social.....	19
Dívida Líquida do Tesouro Nacional.....	22
Dívida Interna Líquida.....	23
Dívida Externa Líquida.....	26

Lista de Tabelas

Tabela 1 - Resultado Primário do Governo Central.....	5
Tabela 2 - Resultado do Governo Central - % PIB.....	6
Tabela 3 - Receitas Primárias do Governo Central.....	7
Tabela 4 - Receita Bruta do Tesouro Nacional - % PIB.....	10
Tabela 5 - Transferências a Estados e Municípios.....	11
Tabela 6 - Transferências a Estados e Municípios - % PIB.....	12
Tabela 7 - Despesas Primárias do Governo Central.....	13
Tabela 8 - Outras Despesas de Custeio e Capital - Resultado Mensal.....	14
Tabela 9 - Subsídios e Subvenções Econômicas - Operações Oficiais de Crédito - Resultado Mensal.....	15
Tabela 10 - Outras Despesas de Custeio e Capital - Resultado Acumulado no Ano.....	16
Tabela 11 - Subsídios e Subvenções Econômicas - Operações Oficiais de Crédito - Resultado Acumulado no Ano.....	17
Tabela 12 - Quantidade de Benefícios Emitidos LOAS - Média Acumulada no Ano.....	18
Tabela 13 - Despesas do Tesouro Nacional - % PIB.....	18
Tabela 14 - Resultado Primário da Previdência Social.....	19
Tabela 15 - Quantidade de Benefícios Emitidos pela Previdência Social.....	20
Tabela 16 - Resultado da Previdência Social - % PIB.....	21
Tabela 17 - Dívida Líquida do Tesouro Nacional.....	22

Tabela 18 - Dívida Interna Líquida do Tesouro Nacional.....	23
Tabela 19 - Dívida Mobiliária Interna do Tesouro Nacional.....	24
Tabela 20 - Variação da Dívida Mobiliária Interna do Tesouro Nacional.....	24
Tabela 21 - Haveres Internos do Tesouro Nacional.....	25
Tabela 22 - Dívida Externa Líquida do Tesouro Nacional.....	26
Tabela 23 - Variação da Dívida Externa do Tesouro Nacional.....	26

Lista de Gráficos

Gráfico 1 - Receitas, Despesas e Resultado do Governo Central.....	6
Gráfico 2 - Resultado do Governo Central.....	6
Gráfico 3 - Receita Bruta do Tesouro Nacional - Resultado Mensal.....	8
Gráfico 4 - Receita Bruta do Tesouro Nacional - Resultado Acumulado no Ano.....	9
Gráfico 5 - Base de Cálculo Transferências Constitucionais.....	11
Gráfico 6 - Despesas do Tesouro Nacional - Resultado Mensal.....	14
Gráfico 7 - Despesas de Custeio e Capital - Resultado Mensal.....	14
Gráfico 8 - Despesas do Tesouro Nacional - Resultado Acumulado no Ano.....	16
Gráfico 9 - Despesas de Custeio e Capital - Resultado Acumulado no Ano.....	16
Gráfico 10 - Execução de Restos a Pagar.....	17
Gráfico 11 - Benefícios Emitidos da Previdência.....	20
Gráfico 12 - Dívida Líquida do Tesouro Nacional.....	22

Resultado Fiscal do Governo Central

Em junho de 2012, o resultado primário do Governo Central foi superavitário em R\$ 1,3 bilhão, contra R\$ 1,8 bilhão em maio de 2012. O Tesouro Nacional contribuiu para o desempenho do mês com superávit de R\$ 4,1 bilhões, enquanto que a Previdência Social (RGPS) e o Banco Central apresentaram déficits de R\$ 2,8 bilhões e R\$ 79,7 milhões, respectivamente.

R\$ Milhões

Tabela 1 - Resultado Primário do Governo Central ¹ - Brasil - 2011 / 2012						
Discriminação do Resultado	Mai/12	Jun/12	Variação %	Jan - Jun		Variação %
				2011	2012	
I. RECEITA TOTAL	81.604,6	80.032,2	-1,9%	480.011,6	521.753,0	8,7%
Receitas do Tesouro	59.560,9	58.188,0	-2,3%	368.689,7	394.573,7	7,0%
Receitas da Previdência Social	21.820,9	21.631,9	-0,9%	110.111,7	125.839,8	14,3%
Receitas do Banco Central	222,8	212,3	-4,7%	1.210,2	1.339,5	10,7%
II. TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E MUNICÍPIOS	18.060,6	13.445,8	-25,6%	86.544,0	94.163,4	8,8%
III. RECEITA LÍQUIDA TOTAL (I-II)	63.544,0	66.586,3	4,8%	393.467,6	427.589,6	8,7%
IV. DESPESA TOTAL	61.756,3	65.313,6	5,8%	337.473,9	379.504,3	12,5%
Despesas do Tesouro	37.051,1	40.632,5	9,7%	206.252,3	231.476,6	12,2%
Despesas da Previdência Social (Benefícios)	24.394,0	24.389,2	0,0%	129.637,8	146.399,2	12,9%
Despesas do Banco Central	311,2	292,0	-6,2%	1.583,8	1.628,5	2,8%
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL - FSB ²	-	-	-	-	-	-
VI. RESULTADO PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL (III - IV - V)	1.787,7	1.272,7	-28,8%	55.993,8	48.085,3	-14,1%
Tesouro Nacional	4.449,2	4.109,7	-7,6%	75.893,4	68.933,7	-9,2%
Previdência Social (RGPS)	-2.573,1	-2.757,3	7,2%	-19.526,1	-20.559,4	5,3%
Banco Central ³	-88,4	-79,7	-9,8%	-373,5	-289,0	-22,6%
VII. RESULTADO PRIMÁRIO/PIB				2,79%	2,24%	

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. Apurado pelo conceito de "pagamento efetivo", que corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única. A partir de 01/03/2012, inclui recurso de complementação do FGTS e despesas realizadas com recursos dessa contribuição, conforme previsto na Portaria STN nº 278, de 19/04/2012.

2. Despesa correspondente a integralização de cotas do FSB no Fundo Fiscal de Investimento e Estabilização - FFIE, conforme previsto na Lei nº 11.887/2008, na MP nº 452/2008 e no Decreto nº 6.713/2008.

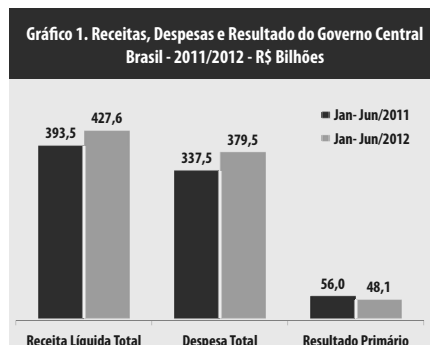
3. Despesas administrativas líquidas de receitas próprias (inclui transferência do Tesouro Nacional).

As receitas do Governo Central apresentaram decréscimo de R\$ 1,6 bilhão (1,9%), passando de R\$ 81,6 bilhões em maio de 2012, para R\$ 80,0 bilhões em junho de 2012. Esse comportamento decorreu, principalmente, da redução de R\$ 3,8 bilhões (37,6%) na arrecadação das demais receitas do Tesouro Nacional, compensada parcialmente pelo acréscimo de R\$ 3,2 bilhões (11,7%) nas receitas de impostos.

Em relação às despesas, verificou-se aumento de R\$ 3,6 bilhões (5,8%) em relação a maio, sobretudo em virtude do acréscimo de R\$ 3,2 bilhões (14,1%) nas despesas de Custeio e Capital e de R\$ 414,0 milhões (2,9%) nas despesas de Pessoal e Encargos Sociais.

O resultado primário do Governo Central, em junho de 2012, foi superavitário em R\$ 1,3 bilhão, contra superávit de R\$ 1,8 bilhão, em maio de 2012.

No acumulado do ano, o superávit primário do Governo Central foi de R\$ 48,1 bilhões, contra R\$ 56,0 bilhões apurado no mesmo período de 2011.



Comparativamente ao acumulado até junho de 2011, houve redução de R\$ 7,9 bilhões no superávit apurado. Esse comportamento reflete o decréscimo de R\$ 7,0 bilhões no superávit do Tesouro Nacional, o aumento de R\$ 1,0 bilhão no déficit da Previdência Social e a redução de R\$ 84,6 milhões no déficit do Banco Central.

As receitas do Governo Central apresentaram crescimento de R\$ 41,7 bilhões (8,7%) relativamente ao acumulado até junho de 2011. Esse aumento é explicado, principalmente, pelo incremento nas receitas da Previdência Social (R\$ 15,7 bilhões), pelo crescimento na arrecadação de impostos (sobretudo em função do crescimento de R\$ 5,2 bilhões em IRPJ e de R\$ 5,1 bilhões em IRRF), de contribuições (acréscimo de R\$ 6,3 bilhões na Cofins e de R\$ 3,3 bilhões na CSLL), da cota parte de compensações financeiras (crescimento de R\$ 3,6 bilhões) e das receitas diretamente arrecadadas (crescimento de R\$ 3,5 bilhões).

As transferências a Estados e Municípios apresentaram aumento de R\$ 7,6 bilhões no período de janeiro a junho de 2012 em virtude, principalmente, do aumento observado nas transferências constitucionais (R\$ 4,8 bilhões) e no repasse de royalties de exploração de petróleo e gás natural (R\$ 2,7 bilhões).

Relativamente ao mesmo período do ano anterior, as despesas do Governo Central cresceram R\$ 42,0 bilhões (12,5%) destacando-se os incrementos de R\$ 22,7 bilhões (19,2%) nas despesas de Custeio e Capital e de R\$ 16,8 bilhões (12,9%) nas despesas da Previdência Social.

% PIB

Tabela 2 - Resultado do Governo Central - Brasil - 2011 / 2012		
Discriminação	Jan - Jun	
	2011	2012
GOVERNO CENTRAL	2,79%	2,24%
Tesouro Nacional	3,78%	3,22%
Previdência Social	-0,97%	-0,96%
Banco Central	-0,02%	-0,01%

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração.

Receitas do Tesouro Nacional

R\$ Milhões

Tabela 3 - Receitas Primárias do Governo Central ¹ - Brasil - 2011 / 2012						
Discriminação do Resultado	Mai/12	Jun/12	Variação %	Jan - Jun		Variação %
				2011	2012	
I. RECEITA TOTAL	81.604,6	80.032,2	-1,9%	480.011,6	521.753,0	8,7%
I.1. Receitas do Tesouro	59.560,9	58.188,0	-2,3%	368.689,7	394.573,7	7,0%
Receita Bruta ²	60.406,8	60.978,0	0,9%	373.021,8	400.680,1	7,4%
Impostos	27.335,1	30.531,6	11,7%	176.464,1	193.109,7	9,4%
IR	17.712,5	21.933,6	23,8%	127.354,4	139.059,0	9,2%
IPI	4.308,1	3.395,0	-21,2%	22.185,5	23.576,8	6,3%
Outros	5.314,5	5.203,0	-2,1%	26.924,2	30.473,9	13,2%
Contribuições	22.962,6	24.139,6	5,1%	137.833,7	149.590,6	8,5%
COFINS	13.880,6	14.540,1	4,8%	76.193,8	82.457,2	8,2%
CSLL	3.014,8	3.290,4	9,1%	27.383,9	30.718,6	12,2%
Pis/Pasep	3.699,9	3.894,8	5,3%	20.373,7	22.274,5	9,3%
CIDE-Combustíveis	394,7	426,9	8,2%	4.490,7	2.509,4	-44,1%
Outras	1.972,6	1.987,4	0,8%	9.391,6	11.630,9	23,8%
Demais	10.109,1	6.306,7	-37,6%	58.723,9	57.979,8	-1,3%
Cota parte de compensações financeiras	1.540,5	1.600,9	3,9%	13.842,9	17.397,7	25,7%
Diretamente arrecadadas	2.705,3	3.073,3	13,6%	17.013,1	20.513,6	20,6%
Concessões	407,6	12,9	-96,8%	1.711,2	804,5	-53,0%
Dividendos	2.731,7	183,5	-93,3%	10.286,9	7.956,9	-22,7%
Outras	2.724,0	1.436,2	-47,3%	15.869,8	11.307,0	-28,8%
(-) Restituições	-845,9	-2.790,0	229,8%	-4.210,2	-5.969,1	41,8%
(-) Incentivos Fiscais	0,0	0,0	-	-121,9	-137,3	12,6%
I.2. Receitas da Previdência Social ³	21.820,9	21.631,9	-0,9%	110.111,7	125.839,8	14,3%
Receitas da Previdência Social - Urbano	21.287,4	21.123,6	-0,8%	107.570,4	123.060,7	14,4%
Receitas da Previdência Social - Rural	533,5	508,3	-4,7%	2.541,4	2.779,1	9,4%
I.3. Receitas do Banco Central	222,8	212,3	-4,7%	1.210,2	1.339,5	10,7%

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. Apurado pelo conceito de "pagamento efetivo", que corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única. A partir de 01/03/2012, inclui recursos de complementação do FGTS, conforme previsto na Portaria STN nº 278, de 19/04/2012.

2. Exclui da receita da Contribuição para o Plano da Seguridade Social (CPSS) a parcela patronal da CPSS do servidor público federal, sem efeitos no resultado primário consolidado.

3. Fonte: Ministério da Previdência Social. A Apuração do resultado do RGPS por clientela urbana e rural é realizada pelo Min. da Previdência Social segundo metodologia própria.

As receitas de impostos e contribuições apresentaram crescimento de 11,7% e 5,1%, respectivamente, relativamente ao mês anterior, em função sobretudo, de fatores sazonais.

Receitas do Tesouro Nacional

Resultado Mensal em Relação ao Mês Anterior

A receita bruta do Tesouro Nacional apresentou crescimento de R\$ 571,2 milhões (0,9%), passando de R\$ 60,4 bilhões, em maio, para R\$ 61,0 bilhões, em junho de 2012. Este comportamento é explicado pelo aumento de R\$ 3,2 bilhões (11,7%) na arrecadação de impostos, de R\$ 1,2 bilhões (5,1%) em contribuições e pela redução de R\$ 3,8 bilhões (37,6%) nas demais receitas.

Em junho, as receitas de impostos federais totalizaram R\$ 30,5 bilhões e as de contribuições R\$ 24,1 bilhões, apresentando em seu conjunto aumento de R\$ 4,4 bilhões (8,7%) em relação aos valores apurados em maio. Essa evolução reflete, sobretudo:



i) aumento de R\$ 4,2 bilhões (203,5%) na arrecadação de IRRF – Rendimentos de Capital, devido ao recolhimento semestral, realizado em junho, deste tributo em conformidade com a Lei nº 10.892/04;

ii) redução de R\$ 913,1 milhões (21,2%) na arrecadação de IPI, decorrente da alteração da tabela de incidência do IPI-Automóveis para os fatos geradores de maio a julho de 2012, assim como da criação de mecanismo permitindo que a nova tabela fosse aplicada ao estoque de veículos ainda não negociados até 21 de maio de 2012 conforme Decreto nº 7.725/12; e

iii) crescimento de R\$ 659,5 milhões (4,8%) na arrecadação da Cofins.

As demais receitas do Tesouro Nacional registraram redução de R\$ 3,8 bilhões (37,6%), tendo sido influenciadas, especialmente, pelas seguintes variações:

i) diminuição de R\$ 2,5 bilhões na arrecadação de dividendos (93,3%); e

ii) redução de R\$ 1,2 bilhão (69,7%) em outras receitas, especialmente em função da reclassificação dos recolhimentos da Lei nº 11.941/2009, relativa ao mês de junho de 2012, para os tributos objeto do parcelamento.

Receitas do Tesouro Nacional

Resultado Acumulado no Ano em Relação ao Ano Anterior

Na comparação com o primeiro semestre de 2011, a receita bruta do Tesouro Nacional apresentou crescimento de R\$ 27,7 bilhões (7,4%), passando de R\$ 373,0 bilhões para R\$ 400,7 bilhões. Esse comportamento deveu-se, em grande medida, ao desempenho dos principais indicadores macroeconômicos que influenciam a arrecadação de tributos, o volume geral de vendas e a massa salarial, bem como ao desempenho do ajuste anual referente ao IRPJ/CSLL decorrente da lucratividade das empresas no ano de 2011. Influenciou negativamente o crescimento comparativo, a arrecadação, em junho de 2011, de valores referentes à consolidação/ antecipação de parcelas de débitos do parcelamento especial previsto na Lei nº 11.941/2009, cujos valores superaram a arrecadação de junho de 2012 em R\$ 5,5 bilhões.

O crescimento na arrecadação de impostos e contribuições decorreu, principalmente, dos seguintes fatores:

i) crescimento de R\$ 5,2 bilhões (9,5%) no IRPJ e de R\$ 3,3 bilhões (12,2%) na CSLL, explicado, principalmente, pelo desempenho da economia durante 2011, com reflexos no item da declaração de ajuste anual;

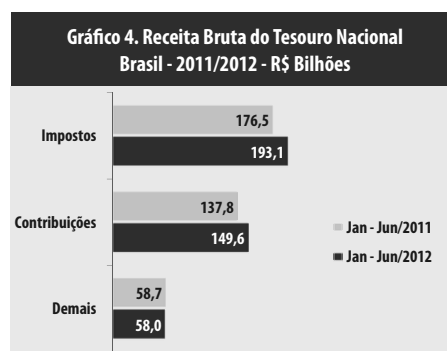
ii) incremento de R\$ 6,3 bilhões (8,2%) na Cofins e de R\$ 1,9 bilhão (9,3%) no PIS-Pasep, devido, sobretudo, ao crescimento de 6,6% do volume de vendas de dezembro de 2011 a maio de 2012 em relação a dezembro de 2010 a maio de 2011 (PMC-IBGE), bem como ao acréscimo de R\$ 1,1 bilhão na arrecadação de PIS/Cofins importação em relação a 2011;

iii) crescimento de R\$ 5,1 bilhões (8,4%) no IRRF, devido, especialmente à elevação de R\$ 3,1 bilhões (8,7%) do IRRF – Rendimentos do Trabalho, decorrente do aumento nominal de 14,1% da massa salarial nos meses de dezembro de 2011 a maio de 2012, em comparação com igual período do ano anterior e da correção da tabela progressiva em 4,5% a partir de janeiro de 2012;

iv) aumento de R\$ 2,4 bilhões (20,2%) no Imposto de Importação - II e IPI Vinculado à Importação, decorrente principalmente da conjugação das elevações de 5,2% no valor em dólar (volume) das importações, de 10,8% na alíquota média efetiva do IPI – Vinculado, de 14,4% na taxa média de câmbio e da redução de 0,5% na alíquota média efetiva do Imposto de Importação; e

v) incremento de R\$ 1,4 bilhão (6,3%) na arrecadação de IPI, explicado principalmente pelos seguintes itens: a) IPI – Automóveis, influenciado pelas

Nos primeiro semestre de 2012, a receita bruta do Tesouro Nacional apresentou crescimento de 7,4% em relação ao ano anterior, refletindo o comportamento dos principais indicadores econômicos que afetam a arrecadação tributária.



No acumulado do ano, houve aumento de R\$ 3,6 bilhões na arrecadação da cota parte de compensações financeiras em relação ao ano anterior.

alterações da tabela de incidência do IPI-Automóveis para os fatos geradores de maio a julho de 2012 e sua aplicação ao estoque de veículos ainda não negociados e pela redução de 9,3% no volume de vendas ao mercado interno, assim como pelo acréscimo de R\$ 388 milhões nos montantes de compensações no período de janeiro a junho de 2012 quando comparados com o mesmo período em 2011; e b) IPI – Outros, devido ao decréscimo de 3,1% na produção industrial no acumulado de dezembro de 2011 a maio de 2012 em relação ao mesmo período do ano anterior, desoneração de produtos da linha branca, conforme Decreto nº 7.631/2011 e de produtos do setor de móveis, conforme Decreto nº 7.705/12, assim como pela reclassificação, por estimativa, de R\$ 186 milhões, de janeiro a abril de 2012, em relação à igual período de 2011.

O conjunto das demais receitas do Tesouro Nacional apresentou decréscimo de R\$ 744,2 milhões (1,3%), em relação aos primeiros seis meses de 2011, decorrente dos seguintes fatores:

i) decréscimo de R\$ 4,8 bilhões em outras receitas, devido ao recolhimento, em junho de 2011, no valor de R\$ 6,7 bilhões, em decorrência da consolidação/ antecipação de parcelas de débitos do parcelamento especial previsto na Lei nº 11.941/2009 contra apenas R\$ 1,2 bilhão no mesmo mês de 2012;

ii) aumento de R\$ 3,6 bilhões (25,7%) em cota parte de compensações financeiras, devido ao maior recolhimento de participação especial relativa à exploração de petróleo em razão do aumento do volume produzido e do aumento do preço internacional;

iii) crescimento de R\$ 3,5 bilhões (20,6%) na arrecadação das receitas diretamente arrecadadas pelos órgãos, fundos e fundações; e

iv) comparativamente a 2011, a arrecadação de dividendos reduziu R\$ 2,3 bilhões (22,7%) em 2012.

% PIB

Tabela 4 - Receita Bruta do Tesouro Nacional - Brasil - 2011 / 2012

Discriminação	Jan - Jun	
	2011	2012
RECEITA BRUTA ¹	18,60%	18,70%
Impostos	8,80%	9,01%
IR	6,35%	6,49%
IPI	1,11%	1,10%
Outros	1,34%	1,42%
Contribuições	6,87%	6,98%
COFINS	3,80%	3,85%
CSLL	1,37%	1,43%
Pis/Pasep	1,02%	1,04%
CIDE-Combustíveis	0,22%	0,12%
Outras	0,47%	0,54%
Demais	2,93%	2,71%
Cota parte de compensações financeiras	0,69%	0,81%
Diretamente arrecadadas	0,85%	0,96%
Concessões	0,09%	0,04%
Dividendos	0,51%	0,37%
Outras	0,79%	0,53%

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. Os valores referentes a retenção na fonte e Refis foram distribuídos nos respectivos tributos.

Comparativamente a 2011, a arrecadação de dividendos reduziu R\$ 2,3 bilhões (22,7%) em 2012.

Transferências do Tesouro Nacional

R\$ Milhões

Tabela 5 - Transferências a Estados e Municípios - Brasil - 2011 / 2012

Discriminação do Resultado	Mai/12	Jun/12	Variação %	Jan - Jun		Variação %
				2011	2012	
TRANSFERÊNCIAS TOTAL	18.060,6	13.445,8	-25,6%	86.544,0	94.163,4	8,8%
Transferências Constitucionais	13.269,0	11.339,2	-14,5%	66.257,9	71.037,9	7,2%
Lei Complementar 87/1996 - Lei Complementar 115/2002 ¹	162,5	162,5	0,0%	975,0	975,0	0,0%
Transferências da Cide - Combustíveis	0,0	0,0	-	955,0	740,1	-22,5%
Demais Transferências	4.629,1	1.944,1	-58,0%	18.356,1	21.410,4	16,6%
Salário Educação	668,5	739,8	10,7%	3.930,6	4.530,5	15,3%
Royalties	3.337,8	1.188,4	-64,4%	8.651,6	11.362,8	31,3%
Fundef/Fundeb	606,9	0,0	-100,0%	5.646,2	5.382,3	-4,7%
Outras	15,9	15,8	-0,6%	127,7	134,9	5,6%

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. Lei Complementar nº 87/1996 (até 2003) e Auxílio Financeiro a Estados decorrente da Lei Complementar nº 115/2002 (de 2003 a 2006).

Transferências do Tesouro Nacional Resultado Mensal em Relação ao Mês Anterior

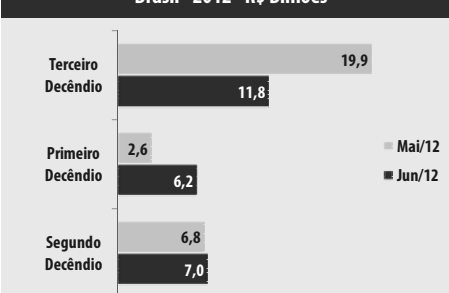
Em junho de 2012, as transferências a Estados e Municípios apresentaram decréscimo de R\$ 4,6 bilhões (25,6%), totalizando R\$ 13,4 bilhões, contra R\$ 18,1 bilhões no mês anterior. Esse comportamento resulta de:

i) redução de R\$ 1,9 bilhão (14,5%) frente a maio nas transferências constitucionais, como impacto da menor arrecadação dos tributos compartilhados (IR e IPI), principalmente no terceiro decêndio de maio, com reflexo nas transferências de junho;

ii) decréscimo de R\$ 2,1 bilhões nas transferências de royalties de petróleo, em decorrência da do repasse sazonal de recursos provenientes da participação especial pela exploração de petróleo e gás natural ocorrido em maio; e

iii) diminuição de R\$ 606,9 milhões nas transferências ao Fundeb, conforme cronograma de pagamentos estabelecido pela Portaria Interministerial nº 1.809/2011.

Gráfico 5. Base de Cálculo Transferências Constitucionais
Brasil - 2012 - R\$ Bilhões



As transferências a Estados e Municípios apresentaram redução de R\$ 4,6 bilhões (25,6%) em junho de 2012, frente ao mês anterior devido à diminuição das transferências constitucionais e de royalties de petróleo.

Transferências do Tesouro Nacional

Resultado Acumulado no Ano em Relação ao Ano Anterior

No comparativo dos primeiros seis meses de 2012 contra o mesmo período de 2011, as transferências a Estados e Municípios apresentaram, em seu conjunto, aumento de R\$ 7,6 bilhões (8,8%), elevando-se de R\$ 86,5 bilhões em 2011 para R\$ 94,2 bilhões em 2012. As principais variações no período foram:

i) aumento de R\$ 4,8 bilhões (7,2%) nas transferências constitucionais (IPI, IR e outras), reflexo da maior arrecadação das receitas compartilhadas (IPI e IR); e

ii) incremento de R\$ 2,7 bilhões (31,3%) nas transferências de royalties de petróleo advindos do aumento dos repasses de recursos provenientes de participação especial pela exploração de petróleo e gás natural.

Nos primeiros seis meses de 2012, as transferências apresentaram aumento de 8,8%, passando de R\$ 86,5 bilhões em 2011 para R\$ 94,2 bilhões este ano.

% PIB

Tabela 6 - Transferências a Estados e Municípios - Brasil - 2011 / 2012		
Discriminação	Jan - Jun	
	2011	2012
TRANSFERÊNCIAS TOTAL	4,32%	4,39%
Transferências Constitucionais	3,30%	3,32%
Lei Complementar 87/1996 - Lei Complementar 115/2002 ¹	0,05%	0,05%
Transferências da Cide - Combustíveis	0,05%	0,03%
Demais Transferências	0,92%	1,00%

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. Lei Complementar nº 87/1996 (até 2003) e Auxílio Financeiro a Estados decorrente da Lei Complementar nº 115/2002 (de 2003 a 2006).

Despesas do Tesouro Nacional

R\$ Milhões

Tabela 7 - Despesas Primárias do Governo Central ¹ - Brasil - 2011 / 2012						
Discriminação do Resultado	Mai/12	Jun/12	Variação %	Jan - Jun		Variação %
				2011	2012	
I. DESPESA TOTAL	61.756,3	65.313,6	5,8%	337.473,9	379.504,3	12,5%
I.1. Despesas do Tesouro	37.051,1	40.632,5	9,7%	206.252,3	231.476,6	12,2%
Pessoal e Encargos Sociais ²	14.352,2	14.766,1	2,9%	87.037,8	89.524,7	2,9%
Custeio e Capital	22.509,5	25.690,8	14,1%	118.178,4	140.866,8	19,2%
Despesa do FAT	2.514,0	2.837,3	12,9%	12.030,4	14.189,2	17,9%
Subsídios e Subvenções Econômicas ³	709,0	598,0	-15,7%	5.327,3	7.669,1	44,0%
Benefícios Assistenciais (LOAS/RMV) ⁴	2.463,1	2.459,0	-0,2%	12.273,6	14.537,7	18,4%
Capitalização da Petrobras	-	-	-	-	-	-
Outras Despesas de Custeio e Capital	16.823,3	19.796,4	17,7%	88.547,1	104.470,7	18,0%
Outras Despesas de Custeio	11.675,9	13.208,5	13,1%	63.420,4	71.637,6	13,0%
Outras Despesas de Capital ⁵	5.147,4	6.587,9	28,0%	25.126,7	32.833,1	30,7%
Transferência do Tesouro ao Banco Central	189,5	175,5	-7,4%	1.036,1	1.085,1	4,7%
I.2. Despesas da Previdência Social (Benefícios) ⁶	24.394,0	24.389,2	0,0%	129.637,8	146.399,2	12,9%
Benefícios Previdenciários - Urbano	18.900,7	18.894,4	0,0%	101.223,7	113.389,5	12,0%
Benefícios Previdenciários - Rural	5.493,3	5.494,8	0,0%	28.414,1	33.009,6	16,2%
I.3. Despesas do Banco Central	311,2	292,0	-6,2%	1.583,8	1.628,5	2,8%

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. Apurado pelo conceito de "pagamento efetivo", que corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única. A partir de 01/03/2012, inclui despesas realizadas com recursos da complementação do FGTS, conforme previsto na Portaria STN nº 278, de 19/04/2012.

2. Exclui a parcela patronal da CPSS do servidor público federal.

3. Inclui despesas com subvenções aos fundos regionais e, a partir de 2005, despesas com reordenamento de passivos.

4. Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) e Renda Mensal Vitalícia (RMV) são benefícios assistenciais pagos pelo Governo Central.

5. Inclui despesas do Programa Minha Casa Minha Vida, conforme Lei nº 12.693/2012.

6. Fonte: Ministério da Previdência Social. A apuração do resultado do RGPS por clientela urbana e rural é realizada pelo Min. da Previdência Social segundo metodologia própria.

Despesas do Tesouro Nacional

Resultado Mensal em Relação ao Mês Anterior

Em junho, as despesas do Tesouro Nacional totalizaram R\$ 40,6 bilhões, representando um acréscimo de R\$ 3,6 bilhões (9,7%) em relação a maio de 2012. Esse aumento decorreu principalmente do acréscimo de R\$ 3,2 bilhões nas despesas de Custeio e Capital e aumento de R\$ 414,0 milhões nas despesas de Pessoal e Encargos Sociais.



As despesas de Custeio e Capital totalizaram R\$ 25,7 bilhões no mês frente a R\$ 22,5 bilhões em maio de 2012. Este comportamento deve-se, sobretudo, aos seguintes fatores:

i) acréscimo em Outras Despesas de Custeio e Capital, em R\$ 3,0 bilhões (17,7%), concentrado principalmente no aumento de R\$ 1,6 bilhão (54,5%) na execução do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC e acréscimo de R\$ 1,3 bilhão (11,2%) nas despesas discricionárias, dentre as quais destacam-se os aumentos nos desembolsos dos Ministérios da Saúde, de R\$ 786,8 milhões (19,0%), do Desenvolvimento Social, de R\$ 295,9 milhões (16,8%) e da Defesa, de R\$ 275,0 milhões (27,0%); e

ii) aumento de R\$ 323,2 milhões (12,9%) nas despesas do FAT. O pagamento do abono salarial observa o calendário referente ao exercício 2011/2012 (agosto/2011 a julho/2012), regulamentado pela Resolução Codefat nº 668/2011.

As despesas de Pessoal e Encargos Sociais aumentaram R\$ 414,0 milhões (2,9%) em relação ao mês anterior. Cumpre destacar que os gastos com pessoal foram impactados no mês de junho pelo adiantamento de parcela do décimo terceiro salário (gratificação natalina) dos servidores dos Poderes Legislativo, Judiciário e do MPU.

R\$ Milhões

Tabela 8 - Outras Despesas de Custeio e Capital - Brasil - 2012

Discriminação	Mai/12	Jun/12	Varição %
Precatórios e Sentenças	1.471,7	1.225,7	-16,7%
Legislativo	122,9	106,6	-13,3%
Judiciário	610,9	567,4	-7,1%
Crédito Extraordinário ¹	159,4	283,6	78,0%
PAC ²	2.860,7	4.419,8	54,5%
Outras ³	173,4	491,8	183,6%
Discricionárias	11.424,4	12.701,5	11,2%
Min. da Saúde	4.139,7	4.926,5	19,0%
Min. do Des. Social	1.765,1	2.060,9	16,8%
Min. da Educação	1.901,3	2.034,4	7,0%
Min. da Defesa	1.019,8	1.294,8	27,0%
Min. da Ciência e Tec.	523,8	391,6	-25,2%
Min. do Des. Agrário	159,9	221,9	38,8%
Min. da Justiça	190,0	180,3	-5,1%
Min. da Previdência	161,6	133,1	-17,6%
Min. dos Transportes	67,6	103,6	53,2%
Min. das Cidades	123,3	103,3	-16,2%
Demais	1.372,2	1.250,9	-8,8%
Total	16.823,3	19.796,4	17,7%

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. Exclui crédito extraordinário relativo ao Programa de Aceleração do Crescimento.

2. Corresponde à despesa do PAC passível de reduzir a meta de superávit primário.

3. Inclui subvenções econômicas, benefícios de leg. especial, transferências ANA, fundos de desenvolvimento ADA/ADENE, doações, anistias, convênios, indenizações Proagro, Fundo Constitucional do DF, PNAFE e integralização de cotas de organismos internacionais.

As despesas do PAC aumentaram R\$ 1,6 bilhão (54,5%) no comparativo entre junho e maio de 2012.

R\$ Milhões

Tabela 9 - Subsídios e Subvenções Econômicas ¹ Operações Oficiais de Crédito - Brasil - 2012		
Discriminação	Mai/12	Jun/12
Agricultura	331,8	159,4
Custeio Agropecuário	84,7	8,9
Investimento Rural	0,0	0,2
Preços Agrícolas	32,5	32,8
EGF	0,5	0,3
AGF	2,0	-7,4
Sustent. de preços	30,0	40,0
Pronaf	126,3	21,3
Pesa	0,0	70,0
Álcool	0,0	0,0
Cacau	0,0	0,0
Securitização	0,0	0,0
Fundo da Terra/Incra	83,4	24,9
FUNCAFÉ	4,8	1,2
Revitaliza	0,0	0,0
Outros	66,7	130,0
PSI	0,0	0,0
Op. Microcrédito (EQMPO)	15,8	17,9
Habitação (PSH)	0,0	0,0
FND	-5,0	-8,3
Exportação (Proex)	23,3	86,5
Itaipu ²	32,7	34,0
Total	398,5	289,4

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. Não inclui reordenamento de passivos e despesas com subvenção aos fundos regionais.

2. Refere-se à subvenção parcial à remuneração por cessão de energia elétrica de Itaipu, conforme Decreto Legislativo nº 129/2011.

Despesas do Tesouro Nacional

Resultado Acumulado no Ano em Relação ao Ano Anterior

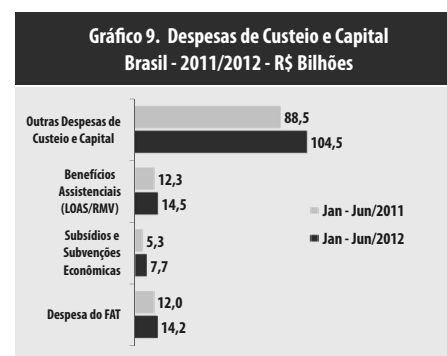
As despesas do Tesouro Nacional apresentaram aumento de R\$ 25,2 bilhões (12,2%) em relação ao primeiro semestre de 2011, destacando-se as variações de R\$ 22,7 bilhões (19,2%) nas Despesas de Custeio e Capital e de R\$ 2,5 bilhões (2,9%) nos gastos com Pessoal e Encargos Sociais. Cumpre destacar que, em percentual do PIB, houve decréscimo de 0,16 p.p. do PIB nas despesas de pessoal.

O aumento de R\$ 22,7 bilhões observados nos gastos com Custeio e Capital, quando comparados ao mesmo período de 2011, pode ser explicado por:

i) crescimento de R\$ 15,9 bilhões (18,0%) nas Outras Despesas de Custeio e Capital. As variações mais significativas foram: a) aumento de R\$ 8,6 bilhões (12,9%) nas despesas discricionárias; b) crescimento de R\$ 6,4 bilhões (52,7%) nas despesas do PAC; e c) redução de R\$ 2,0 bilhões (64,8%) nos desembolsos relativos a créditos extraordinários. Nas discricionárias, as maiores variações foram observadas

Nos seis primeiros meses de 2012, as despesas com pessoal e encargos sociais reduziram 0,16 p.p. do PIB em relação a igual período de 2011, atingindo 4,18% do PIB em 2012 ante 4,34% do PIB em 2011.

No primeiro semestre de 2012, os gastos com investimentos do PAC apresentaram incremento de R\$ 6,4 bilhões (52,7%) em relação ao mesmo período de 2011.



nos gastos do Ministério da Saúde, com aumento de R\$ 3,4 bilhões (12,2%); do Ministério do Desenvolvimento Social, com incremento de R\$ 2,1 bilhões (22,5%); e do Ministério da Educação, com aumento de R\$ 1,5 bilhão (15,7%);

ii) aumento de R\$ 2,3 bilhões (44,0%) nos dispêndios com Subsídios e Subvenções Econômicas, alcançando R\$ 7,7 bilhões no acumulado até junho de 2012, contra R\$ 5,3 bilhões no mesmo período de 2011. Este resultado decorreu da execução dos seguintes Programas: a) Programa Aquisição do Governo Federal - AGF (crescimento de R\$ 1,0 bilhão); b) Custeio Agropecuário (crescimento de R\$ 705,8 milhões); c) Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - Pronaf (crescimento de R\$ 564,7 milhões); e d) Programa de Sustentação do Investimento - PSI (crescimento de R\$ 311,0 milhões);

iii) incremento de R\$ 2,3 bilhões (18,4%) nos gastos com benefícios assistenciais (LOAS/RMV), em relação ao mesmo período de 2011. Essa variação é explicada pelo aumento de 5,3% na quantidade de benefícios emitidos e pelos reajustes de 5,9% e de 14,1% do salário mínimo nos anos de 2011 e 2012, respectivamente; e

R\$ Milhões

Tabela 10 - Outras Despesas de Custeio e Capital - Brasil - 2011/2012

Discriminação	Jan - Jun		Variação %
	2011	2012	
Precatórios e Sentenças	2.346,7	2.900,6	23,6%
Legislativo	621,5	677,9	9,1%
Judiciário	2.736,4	3.293,3	20,4%
Crédito Extraordinário ¹	3.022,4	1.063,8	-64,8%
PAC ²	12.196,3	18.617,9	52,7%
Outras ³	734,6	2.424,1	230,0%
Discrecionárias	66.889,2	75.493,1	12,9%
Min. da Saúde	27.641,1	31.014,9	12,2%
Min. do Des. Social	9.369,5	11.473,0	22,5%
Min. da Educação	9.811,1	11.347,5	15,7%
Min. da Defesa	5.991,1	5.910,7	-1,3%
Min. da Ciência e Tec.	1.930,7	2.249,3	16,5%
Min. do Des. Agrário	743,5	973,5	30,9%
Min. da Justiça	1.314,7	1.086,1	-17,4%
Min. da Previdência	934,8	971,6	3,9%
Min. dos Transportes	467,6	540,8	15,7%
Min. das Cidades	375,3	506,5	35,0%
Demais	8.309,7	9.419,2	13,4%
Total	88.547,1	104.470,7	18,0%

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. Exclui crédito extraordinário relativo ao Programa de Aceleração do Crescimento.

2. Corresponde à despesa do PAC passível de reduzir a meta de superávit primário.

3. Inclui subvenções econômicas, benefícios de leg. especial, transferências ANA, fundos de desenvolvimento ADA/ADENE, doações, anistiados, convênios, indenizações Proagro, Fundo Constitucional do DF, PNAFE e integralização de cotas de organismos internacionais.

R\$ Milhões

iv) aumento de R\$ 2,2 bilhões (17,9%) nas despesas do FAT, justificadas principalmente pelo reajuste de 14,13% no valor do benefício do Seguro Desemprego (Resolução Codefat nº 685/2011).

Os dispêndios com a folha salarial registraram decréscimo de 0,16 p.p do PIB, passando de 4,34% em 2011 para 4,18% do PIB em 2012. Em termos nominais, houve crescimento de R\$ 2,5 bilhões (2,9%), passando de R\$ 87,0 bilhões em 2011, para R\$ 89,5 bilhões em 2012. Cumpre destacar que houve redução no pagamento de precatórios e sentenças judiciais de pessoal de R\$ 1,2 bilhão em relação ao mesmo período do ano anterior.

O montante de restos a pagar (RP) pagos até junho de 2012, segundo a ótica do Decreto de Programação Orçamentária e Financeira, relativos a custeio e investimento, exceto Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), correspondeu a R\$ 17,4 bilhões. Do total dos RP pagos, a execução concentrou-se, principalmente, nos Ministérios da Educação (R\$ 4,4 bilhões), da Saúde (R\$ 4,4 bilhões), da Defesa (R\$ 2,1 bilhões) e da Ciência e Tecnologia (R\$ 1,1 bilhão).

Tabela 11 - Subsídios e Subvenções Econômicas ¹ Operações Oficiais de Crédito - Brasil - 2011/2012		
Discriminação	Jan - Jun	
	2011	2012
Agricultura	2.605,2	4.614,1
Custeio Agropecuário	443,2	1.149,0
Investimento Rural	17,1	67,9
Preços Agrícolas	-100,3	823,0
EGF	40,2	158,0
AGF	-588,4	445,0
Sustent. de preços	448,0	220,0
Pronaf	1.588,0	2.152,7
Pesa	467,3	177,9
Álcool	0,0	0,7
Cacau	0,1	0,4
Securitização	0,0	0,0
Fundo da Terra/Incra	120,1	150,8
FUNCAFÉ	44,0	41,1
Revitaliza	25,7	50,5
Outros	571,5	1.123,4
PSI	429,0	740,0
Op. Microcrédito (EQMPO)	0,0	119,5
Habitação (PSH)	0,0	0,0
FND	0,0	-34,1
Exportação (Proex)	142,5	138,0
Itaipu ²	0,0	160,1
Total	3.176,7	5.737,5

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. Não inclui reordenamento de passivos e despesas com subvenção aos fundos regionais.

2. Refere-se à subvenção parcial à remuneração por cessão de energia elétrica de Itaipu, conforme Decreto Legislativo nº 129/2011.



R\$ Milhões

Tabela 12 - Quantidade de Benefícios Emitidos LOAS - Média Acumulada no Ano Brasil - 2007 /2012						
	Total LOAS	Variação em relação à média do ano anterior	Idosos	Variação em relação à média do ano anterior	Portadores de Necessidades Especiais	Variação em relação à média do ano anterior
média 2007	2.575.467,0	7,8%	1.239.649,3	9,5%	1.335.817,8	6,3%
média 2008	2.810.538,0	9,1%	1.360.235,3	9,7%	1.450.302,8	8,6%
média 2009	3.052.295,3	8,6%	1.487.566,1	9,4%	1.564.729,2	7,9%
média 2010	3.290.375,3	7,8%	1.583.853,0	6,5%	1.706.522,3	9,1%
média 2011	3.506.563,7	6,6%	1.658.459,3	4,7%	1.848.104,3	8,3%
Jan-Jun/07	2.522.507,2	-	1.210.337,0	-	1.312.170,2	-
Jan-Jun/08	2.746.034,0	8,9%	1.326.797,3	9,6%	1.419.236,7	8,2%
Jan-Jun/09	3.000.611,5	9,3%	1.458.306,8	9,9%	1.542.304,7	8,7%
Jan-Jun/10	3.231.174,3	7,7%	1.562.546,7	7,1%	1.668.627,7	8,2%
Jan-Jun/11	3.456.054,3	7,0%	1.641.742,7	5,1%	1.814.311,7	8,7%
Jan-Jun/12	3.637.836,3	5,3%	1.701.967,0	3,7%	1.935.869,3	6,7%

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

% PIB

Tabela 13 - Despesas do Tesouro Nacional - Brasil - 2011 / 2012		
Discriminação	Jan - Jun	
	2011	2012
DESPESAS DO TESOURO NACIONAL	10,28%	10,80%
Pessoal e Encargos Social	4,34%	4,18%
Custeio e Capital	5,89%	6,57%
Despesas do FAT	0,60%	0,66%
Subsídios e Subvenções ¹	0,27%	0,36%
LOAS/RMV	0,61%	0,68%
Outras	4,41%	4,88%
Transferências ao Bacen	0,05%	0,05%

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. Inclui despesas com subvenção aos fundos regionais e, a partir de 2005, despesas com reordenamento de passivos.

Previdência Social

R\$ Milhões

Tabela 14 - Resultado Primário da Previdência Social - Brasil - 2011 / 2012

Discriminação do Resultado	Mai/12	Jun/12	Variação %	Jan - Jun		Variação %
				2011	2012	
I. ARRECADAÇÃO LÍQUIDA	21.820,9	21.631,9	-0,9%	110.111,7	125.839,8	14,3%
Arrecadação Bruta	24.151,4	24.011,0	-0,6%	123.440,7	141.265,4	14,4%
Contribuição Previdenciária	21.848,2	21.611,5	-1,1%	111.259,5	127.236,8	14,4%
Simplex	2.091,3	2.208,5	5,6%	10.961,6	12.832,2	17,1%
CFT	36,1	30,5	-15,5%	212,5	161,0	-24,2%
Depósitos Judiciais	168,0	150,7	-10,3%	946,2	977,6	3,3%
Refis	7,9	9,8	24,4%	60,9	57,7	-5,3%
(-) Restituição/Devolução	-85,0	-71,2	-16,3%	-370,9	-499,1	34,6%
(-) Transferências a Terceiros	-2.245,5	-2.308,0	2,8%	-12.958,0	-14.926,5	15,2%
II. BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	24.394,0	24.389,2	0,0%	129.637,8	146.399,2	12,9%
III. RESULTADO PRIMÁRIO	-2.573,1	-2.757,3	7,2%	-19.526,1	-20.559,4	5,3%
IV. RESULTADO PRIMÁRIO/PIB				-0,97%	-0,96%	

Fonte: Ministério da Previdência Social

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

Em junho de 2012, a Previdência Social registrou déficit de R\$ 2,8 bilhões contra déficit de R\$ 2,6 bilhões em maio.

Previdência Social

Resultado Mensal em Relação ao Mês Anterior

Em junho de 2012, o Regime Geral da Previdência Social (RGPS) registrou déficit de R\$ 2,8 bilhões, contra um déficit de R\$ 2,6 bilhões em maio. Em relação ao primeiro semestre do ano anterior, o déficit previdenciário diminuiu 0,01 p.p. do PIB, passando de 0,97% em 2011, para 0,96% do PIB em 2012. Em termos nominais, o aumento registrado no déficit foi de R\$ 1,0 bilhão (5,3%).

A arrecadação líquida apresentou aumento de R\$ 15,7 bilhões (14,3%) devido ao crescimento da massa salarial, que repercute nas contribuições sobre a folha de pagamento. A variação nominal da massa salarial apurada pela Pesquisa Mensal de Emprego (PME/IBGE), entre dezembro de 2011 e maio de 2012, apresentou crescimento de 14,1% comparado à igual período do ano anterior.

Previdência Social

Resultado Acumulado no Ano em Relação ao Ano Anterior

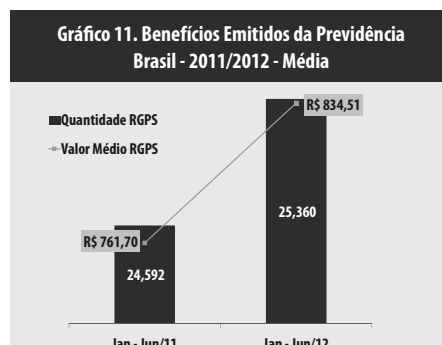
As despesas com benefícios apresentaram aumento de R\$ 16,8 bilhões (12,9%) comparativamente aos primeiros seis meses de 2011 devido, principalmente, aos seguintes fatores:

Nos seis primeiros meses deste ano, o déficit da previdência reduziu-se de 0,97% para 0,96% do PIB comparativamente ao mesmo período do ano passado.

i) aumento de R\$ 72,81 (9,6%) no valor médio dos benefícios pagos pela Previdência, como consequência do reajuste do salário mínimo e do aumento dos benefícios com valores acima do piso; e

ii) elevação de 768,1 mil (3,1%) na quantidade média mensal de benefícios pagos.

No estoque de benefícios de 2012, comparado ao de 2011, destacam-se os aumentos de 557,5 mil aposentadorias (3,5%), de 169,6 mil pensões por morte (2,5%) e 25,3 mil benefícios de auxílio-doença (1,8%).



Em mil benefícios

Tabela 15 - Quantidade de Benefícios Emitidos pela Previdência Social - Brasil - 2011 / 2012

Discriminação	Mai/12	Jun/12	Variação %	Jan - Jun		Variação %
				2011	2012	
BENEFÍCIOS DO RGPS	25.489	25.540	0,2%	24.592	25.360	3,1%
Previdenciários	24.656	24.709	0,2%	23.767	24.530	3,2%
Aposentadorias	16.363	16.408	0,3%	15.738	16.287	3,5%
Idade	8.581	8.608	0,3%	8.233	8.539	3,7%
Invalidez	3.032	3.036	0,1%	2.969	3.024	1,9%
Tempo de contribuição	4.750	4.764	0,3%	4.536	4.724	4,1%
Pensão por morte	6.865	6.878	0,2%	6.672	6.843	2,6%
Auxílio-Doença	1.273	1.265	-0,6%	1.221	1.252	2,6%
Salário - maternidade	83	84	1,5%	74	76	2,3%
Outros	73	74	1,8%	62	71	15,1%
Acidentários	833	832	-0,2%	826	831	0,6%
Aposentadorias	177	178	0,4%	168	176	4,6%
Pensão por morte	123	123	-0,1%	125	123	-1,2%
Auxílio - doença	174	171	-1,5%	179	173	-3,3%
Auxílio - acidente	291	292	0,3%	283	290	2,8%
Auxílio - suplementar	68	67	-0,4%	71	68	-4,5%

Fonte: Ministério da Previdência Social

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

Tabela 16 - Resultado da Previdência Social - Brasil - 2011 / 2012					
Discriminação	R\$ Milhões		Variação %	% PIB	
	Jan - Jun			Jan - Jun	
	2011	2012		2011	2012
CONTRIBUIÇÃO	107.570,4	123.060,7	14,4%	5,74%	0,38%
Urbano	107.570,4	123.060,7	14,4%	5,74%	0,38%
Rural	2.541,4	2.779,1	9,4%	0,13%	0,00%
BENEFÍCIOS	101.223,7	113.389,5	12,0%	5,29%	0,24%
Urbano	101.223,7	113.389,5	12,0%	5,29%	0,24%
Rural	28.414,1	33.009,6	16,2%	1,54%	0,12%
RESULTADO PRIMÁRIO	6.346,7	9.671,1	52,4%	0,45%	0,13%
Urbano	6.346,7	9.671,1	52,4%	0,45%	0,13%
Rural	-25.872,7	-30.230,5	16,8%	-1,41%	-0,12%

Fonte: Ministério da Previdência Social

Obs. 1: Dados sujeitos a alteração.

Obs. 2: A apuração do resultado do RGPS por clientela urbana e rural é realizada pelo Min. da Previdência Social segundo metodologia própria.

Dívida Líquida do Tesouro Nacional

A Dívida Líquida do Tesouro Nacional - DLTN alcançou o montante de R\$ 957,6 bilhões em junho de 2012. Comparativamente ao mês anterior, houve aumento de R\$ 7,2 bilhões, consequência do aumento de R\$ 7,1 bilhões no estoque da dívida interna líquida e de R\$ 127,5 milhões na dívida externa líquida.

Em junho de 2012, a Dívida Líquida do Tesouro Nacional atingiu 22,4% do PIB, apresentando redução de 0,6 p.p. em comparação a junho de 2011.

R\$ Milhões

Tabela 17 - Dívida Líquida do Tesouro Nacional - Brasil - 2011 / 2012						
Discriminação	Mai/12	Jun/12	Variação %	Jun/11	Jun/12	Variação %
I. DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA	862.067,5	869.156,6	0,8%	842.873,7	869.156,6	3,1%
Dívida Interna	2.658.505,4	2.715.519,3	2,1%	2.424.800,6	2.715.519,3	12,0%
Haveres Internos	1.796.437,9	1.846.362,7	2,8%	1.581.926,9	1.846.362,7	16,7%
II. DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA	88.322,5	88.450,0	0,1%	75.677,8	88.450,0	16,9%
Dívida Externa	88.906,6	89.049,6	0,2%	75.972,7	89.049,6	17,2%
Haveres Externos	584,2	599,7	2,6%	294,9	599,7	103,4%
III. DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOIRO NACIONAL	950.390,0	957.606,5	0,8%	918.551,5	957.606,5	4,3%
IV. DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOIRO NACIONAL/PIB ¹	22,3%	22,4%		23,0%	22,4%	

Fonte: Tesouro Nacional

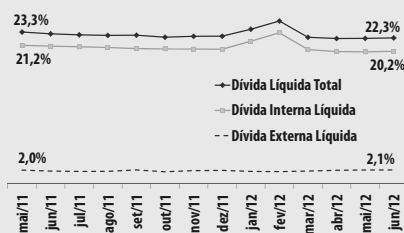
Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. PIB valor corrente - acumulado em 12 meses.

Em relação a junho de 2011, a DLTN aumentou R\$ 39,1 bilhões. Essa diferença é resultado do acréscimo de R\$ 26,3 bilhões no estoque da dívida interna líquida e de R\$ 12,8 bilhões no da dívida externa líquida.

Em relação ao PIB, a DLTN diminuiu 0,6 p.p. no mesmo período, passando de 23,0% em junho de 2011 para 22,4% em junho de 2012.

Gráfico 12. Dívida Líquida do Tesouro Nacional 2011/2012 - % PIB



Dívida Interna Líquida

R\$ Milhões

Tabela 18 - Dívida Interna Líquida do Tesouro Nacional - Brasil - 2011 / 2012						
Discriminação	Mai/12	Jun/12	Variação %	Jun/11	Jun/12	Variação %
I. DÍVIDA INTERNA	2.658.505,4	2.715.519,3	2,1%	2.424.800,6	2.715.519,3	12,0%
Dívida Mobiliária	2.650.278,1	2.707.637,8	2,2%	2.412.598,5	2.707.637,8	12,2%
DPMFi em Poder do Público ¹	1.833.120,3	1.881.652,0	2,6%	1.729.461,2	1.881.652,0	8,8%
DPMFi em Poder do Banco Central	848.794,9	857.658,0	1,0%	713.645,6	857.658,0	20,2%
(-) Aplicações em Títulos Públicos ²	-31.637,1	-31.672,1	0,1%	-30.508,3	-31.672,1	3,8%
Demais Obrigações Internas	8.227,3	7.881,4	-4,2%	12.202,1	7.881,4	-35,4%
II. HAVERES INTERNOS	1.796.437,9	1.846.362,7	2,8%	1.581.926,9	1.846.362,7	16,7%
Disponibilidades Internas	573.373,9	603.751,7	5,3%	449.146,5	603.751,7	34,4%
Haveres junto aos Governos Regionais	490.313,8	494.630,8	0,9%	482.259,8	494.630,8	2,6%
Haveres da Administração Indireta	277.224,6	281.339,5	1,5%	247.982,7	281.339,5	13,5%
Haveres Administrados pela STN	455.525,6	466.640,7	2,4%	402.537,9	466.640,7	15,9%
III. DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA DO TESOUREO NACIONAL	862.067,5	869.156,6	0,8%	842.873,7	869.156,6	3,1%
IV. DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA DO TESOUREO NACIONAL/ PIB ³	20,2%	20,3%		21,1%	20,3%	

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. Inclui TDA e dívida securitizada.

2. Refere-se a aplicações do FAT e fundos públicos em títulos públicos federais.

3. PIB valor corrente - acumulado em 12 meses.

No mês de junho, a Dívida Interna Líquida do Tesouro Nacional totalizou R\$ 869,2 bilhões, apresentando, em relação ao mês anterior, um aumento de R\$ 7,1 bilhões, resultado do aumento de R\$ 57,0 bilhões no estoque da dívida interna bruta e de R\$ 49,9 bilhões no dos haveres internos. Como percentual do PIB, a Dívida Interna Líquida do Tesouro Nacional representou o equivalente a 20,3% em junho de 2012.

Relativamente ao ano anterior, houve acréscimo de R\$ 26,3 bilhões, passando de 842,9 bilhões, em junho de 2011, para R\$ 869,2 bilhões em junho de 2012. Esse comportamento decorreu do acréscimo de R\$ 290,7 bilhões no estoque da dívida interna bruta e de R\$ 264,4 bilhões no dos haveres internos. Em relação ao PIB, houve decréscimo de 0,8 p.p., passando de 21,1% para 20,3%.

A Dívida Mobiliária (Dívida Pública Mobiliária Federal interna - DPMFi), descontadas as aplicações do FAT e de outros fundos públicos em títulos federais, aumentou R\$ 57,4 bilhões em relação ao mês anterior. Essa variação pode ser explicada pela emissão líquida de R\$ 34,8 bilhões e pela apropriação de juros de R\$ 22,6 bilhões.

Em relação ao PIB, a Dívida Interna Líquida apresentou um decréscimo de 0,8 p.p. em comparação a junho de 2011.

R\$ Milhões

Tabela 19 - Dívida Mobiliária Interna do Tesouro Nacional - Brasil - 2011 / 2012						
Discriminação	Mai/12	Jun/12	Variação %	Jun/11	Jun/12	Variação %
EM PODER DO PÚBLICO	1.833.120,3	1.881.652,0	2,6%	1.729.461,2	1.881.652,0	8,8%
LFT	482.171,0	447.403,9	-7,2%	544.947,7	447.403,9	-17,9%
LTN	512.075,8	541.623,5	5,8%	416.106,3	541.623,5	30,2%
NTN-B	532.333,2	570.305,0	7,1%	412.326,0	570.305,0	38,3%
NTN-C	63.311,0	64.210,6	1,4%	62.134,3	64.210,6	3,3%
NTN-F	207.175,2	222.046,9	7,2%	260.188,2	222.046,9	-14,7%
Demais ¹	36.054,0	36.062,1	0,0%	33.758,7	36.062,1	6,8%
APLICAÇÕES EM TÍTULOS PÚBLICOS	-31.637,1	-31.672,1	0,1%	-30.508,3	-31.672,1	3,8%
EM PODER DO BANCO CENTRAL	848.794,9	857.658,0	1,0%	713.645,6	857.658,0	20,2%
TOTAL	2.650.278,1	2.707.637,8	2,2%	2.412.598,5	2.707.637,8	12,2%

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. Inclui TDA e dívida securitizada.

A evolução da Dívida Mobiliária Interna do Tesouro Nacional no mês é explicada pela emissão líquida de R\$ 34,8 bilhões e apropriação de juros de R\$ 22,6 bilhões.

Na carteira de títulos em poder do público, o aumento de R\$ 48,5 bilhões está associado à emissão líquida de R\$ 34,8 bilhões e à apropriação de juros no valor de 13,8 bilhões. Na carteira de títulos do Banco Central, o aumento de R\$ 8,9 bilhões decorre da apropriação de juros uma vez que não houve resgate ou emissão no período.

R\$ Milhões

Tabela 20 - Variação da Dívida Mobiliária Interna do Tesouro Nacional ¹ - Brasil - 2012					
Discriminação	Saldo Mai/12	Fatores de Variação ²			Saldo Jun/12
		Emissões	Resgates ³	Juros ⁴	
EM PODER DO PÚBLICO	1.833.120,3	85.355,2	-50.583,2	13.759,7	1.881.652,0
LFT	482.171,0	530,0	-38.273,9	2.976,7	447.403,9
LTN	512.075,8	34.042,4	-8.900,5	4.405,8	541.623,5
NTN-B	532.333,2	37.132,1	-2.793,2	3.633,0	570.305,0
NTN-C	63.311,0	-	-0,1	899,7	64.210,6
NTN-F	207.175,2	13.314,3	-9,5	1.567,0	222.046,9
Demais ⁵	36.054,0	336,5	-606,0	277,5	36.062,1
EM PODER DO BANCO CENTRAL	848.794,9	-	-	8.863,0	857.658,0
TOTAL	2.681.915,2	85.355,2	-50.583,2	22.622,7	2.739.310,0

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. Não inclui saldos de haveres relativos às aplicações oficiais em títulos públicos.

2. Valores negativos (positivos) indicam decréscimo (acréscimo) ao saldo da obrigação.

3. Inclui cancelamentos referentes a permuta de títulos e outros ajustes.

4. Refere-se aos juros apropriados por competência.

5. Inclui títulos da dívida securitizada e TDA.

Os haveres internos do Tesouro Nacional cresceram R\$ 49,9 bilhões em relação ao mês anterior, refletindo o maior volume de disponibilidades internas (R\$ 30 bilhões), e o aumento de R\$ 11,1 bilhões nos haveres administrados pela STN, de R\$ 4,3 bilhões nos haveres junto aos governos regionais e de R\$ 4,1 bilhões nos haveres da administração indireta.

R\$ Milhões

Tabela 21 - Haveres Internos do Tesouro Nacional - Brasil - 2011 / 2012						
Discriminação	Mai/12	Jun/12	Variação %	Jun/11	Jun/12	Variação %
DISPONIBILIDADES INTERNAS	573.373,9	603.751,7	5,3%	449.146,5	603.751,7	34,4%
HAVERES JUNTO AOS GOVERNOS REGIONAIS	490.313,8	494.630,8	0,9%	482.259,8	494.630,8	2,6%
Lei 9.496/97	375.837,7	379.556,4	1,0%	362.302,6	379.556,4	4,8%
MP 2.185/01	60.900,1	61.815,0	1,5%	58.349,1	61.815,0	5,9%
Lei 8.727/93	24.643,4	24.193,8	-1,8%	31.483,5	24.193,8	-23,2%
Antecipação de Royalties	7.673,5	7.700,7	0,4%	9.077,4	7.700,7	-15,2%
Bônus Renegociados	5.184,0	5.216,4	0,6%	4.668,2	5.216,4	11,7%
Demais Haveres	16.075,2	16.148,5	0,5%	16.379,1	16.148,5	-1,4%
HAVERES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	277.224,6	281.339,5	1,5%	247.982,7	281.339,5	13,5%
FAT	163.729,8	165.407,9	1,0%	152.822,5	165.407,9	8,2%
Fundos Regionais	70.158,4	70.939,9	1,1%	61.940,0	70.939,9	14,5%
Demais	43.336,4	44.991,7	3,8%	33.220,2	44.991,7	35,4%
HAVERES ADMINISTRADOS PELA STN	455.525,6	466.640,7	2,4%	402.537,9	466.640,7	15,9%
TOTAL	1.796.437,9	1.846.362,7	2,8%	1.581.926,9	1.846.362,7	16,7%

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

Nos saldos dos haveres administrados pela STN, houve aumento de R\$ 10,9 bilhões no saldo dos haveres de legislação específica e de R\$ 334,1 milhões no saldo dos haveres de operações estruturadas. A formulação de contrato de financiamento junto ao BNDES no valor de R\$ 10,0 bilhões explica o aumento verificado nos haveres de legislação específica. Quanto aos haveres junto aos governos regionais, houve aumento de R\$ 3,7 bilhões nas dívidas renegociadas ao amparo da Lei nº 9.496/97, de R\$ 914,9 milhões nas dívidas renegociadas ao amparo da MP nº 2.185/01 e redução de R\$ 449,6 milhões nas dívidas refinanciadas ao amparo da Lei nº 8.727/93.

Nos haveres da administração indireta, houve aumento de R\$ 1,7 bilhão no saldo do FAT, de R\$ 781,5 milhões nos saldos dos Fundos Constitucionais Regionais e de R\$ 1,7 bilhão nos saldos dos demais fundos.

Dívida Externa Líquida

R\$ Milhões

Tabela 22 - Dívida Externa Líquida do Tesouro Nacional - Brasil - 2011 / 2012						
Discriminação	Mai/12	Jun/12	Variação %	Jun/11	Jun/12	Variação %
I. DÍVIDA EXTERNA	88.906,6	89.049,6	0,2%	75.972,7	89.049,6	17,2%
Dívida Mobiliária	76.761,6	77.193,2	0,6%	61.866,6	77.193,2	24,8%
Euro	4.382,8	4.414,8	0,7%	4.044,2	4.414,8	9,2%
Global US\$	58.612,1	58.894,0	0,5%	45.670,7	58.894,0	29,0%
Global BRL	13.671,6	13.788,9	0,9%	12.028,7	13.788,9	14,6%
Demais	95,1	95,6	0,4%	123,0	95,6	-22,3%
Dívida Contratual	12.145,0	11.856,5	-2,4%	14.106,1	11.856,5	-15,9%
Organismos Internacionais	7.291,1	7.217,6	-1,0%	10.264,8	7.217,6	-29,7%
Bancos Privados e Agências Governamentais	4.853,9	4.638,8	-4,4%	3.841,3	4.638,8	20,8%
II. HAVERES EXTERNOS	584,2	599,7	2,6%	294,9	599,7	103,4%
Disponibilidades de Fundos, Autarquias e Fundações	584,2	599,7	2,6%	294,9	599,7	103,4%
III. DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA DO TESOIRO NACIONAL	88.322,5	88.450,0	0,1%	75.677,8	88.450,0	16,9%
IV. DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA DO TESOIRO NACIONAL/PIB ¹	2,1%	2,1%		1,9%	2,1%	

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. PIB valor corrente - acumulado em 12 meses.

Em junho de 2012, a Dívida Externa Líquida totalizou R\$ 88,4 bilhões, equivalentes a 2,1% do PIB.

Em junho, a Dívida Externa Líquida do Tesouro Nacional totalizou R\$ 88,4 bilhões, contra R\$ 88,3 bilhões em maio. A apropriação de juros totalizou R\$ 579,0 milhões no período e o resgate líquido R\$ 548,6 milhões. A variação cambial não foi significativa.

R\$ Milhões

Tabela 23 - Variação da Dívida Externa do Tesouro Nacional - Brasil - 2012						
Discriminação	Saldo Mai/12	Fatores de Variação ²				Saldo Jun/12
		Emissões	Resgates ¹	Juros ²	Variação Cambial	
DÍVIDA MOBILIÁRIA ³	76.761,6	-	(181,32)	536,02	76,85	77.193,2
Global US\$	58.612,1	-	-74,1	384,9	-29,0	58.894,0
Euro	4.382,8	-	-107,2	33,3	105,9	4.414,8
Global BRL	13.671,6	-	0,0	117,3	-	13.788,9
Demais	95,1	-	0,0	0,5	0,0	95,6
DÍVIDA CONTRATUAL	12.145,0	160,3	-527,7	42,9	35,8	11.856,5
Org. Internacionais	7.291,1	44,5	-128,8	13,6	-2,7	7.217,6
Bancos Privados/Agências Governamentais	4.853,9	115,88	-398,9	29,4	38,5	4.638,8
TOTAL	88.906,6	160,3	-709,0	579,0	112,7	89.049,6

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. Inclui cancelamentos referentes a permuta de títulos, pagamentos antecipados e outros ajustes.

2. Refere-se aos juros nominais apropriados por competência na moeda de referência, convertido para moeda local pela taxa de câmbio de final de período.

3. A partir de Jan/2010, o estoque da dívida mobiliária passou a ser apurado pelo método da TIR, alinhando-se à metodologia utilizada na apuração do estoque da DPMFi.

Comparativamente ao ano anterior, o acréscimo foi de R\$ 12,8 bilhões, passando de R\$ 75,7 bilhões, em junho de 2011, para R\$ 88,4 bilhões, em junho de 2012. Do estoque total da dívida externa, a dívida mobiliária corresponde a 86,7% (R\$ 77,2 bilhões) e a dívida contratual representa 13,3% (R\$ 11,9 bilhões).

Em proporção do PIB, a Dívida Externa Líquida do Tesouro Nacional manteve-se estável frente a maio de 2012. Comparativamente ao ano anterior, houve aumento de 0,2 p.p., passando de 1,9% em junho de 2011 para 2,1% em junho de 2012.

Anexos

a) Lista de Abreviaturas

b) Tabelas do Resultado Fiscal (Informação dos 12 meses anteriores):

Tabela A1 – Resultado Primário do Governo Central

Tabela A2 – Receitas Primárias do Governo Central

Tabela A3 – Despesas primárias do Governo Central

Tabela A4 – Execução Financeira do Tesouro Nacional

Tabela A5 – Relacionamento Tesouro/Banco Central

c) Tabelas da Dívida (Informação dos 12 meses anteriores):

Tabela A6 – Dívida Líquida do Tesouro Nacional

Tabela A7 – Dívida do Tesouro Nacional

Tabela A8 – Haveres do Tesouro Nacional

d) Outras Informações:

Tabela A9 – Investimento do Governo Federal por Órgão

e) Boletim de Transferências para Estados e Municípios - Boletim FPE/FPM/IPI Exportação

Lista de Abreviaturas

Abreviaturas mais comuns do Resultado Fiscal

Caged – Cadastro Geral de Empregados e Desempregados

CIDE – Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico

Cofins – Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social

CPMF – Contribuição Provisória sobre Movimentação Financeira

CPSS – Contribuição para o Plano de Seguridade Social do Servidor Público

CSLL – Contribuição Social sobre Lucro Líquido

Emgea – Empresa Gestora de Ativos

FAT – Fundo de Amparo ao Trabalhador

FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço

Fistel – Fundo de Fiscalização das Telecomunicações

FND – Fundo Nacional de Desenvolvimento

FPE – Fundo de Participação de Estados

FPM – Fundo de Participação de Municípios

Fundeb – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação

ICMS – Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços

IGP-DI – Índice Geral de Preços (Disponibilidade Interna)

II - Imposto de Importação

INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social

IOF - Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguros

IPI – Imposto sobre Produtos Industrializados

IRPF – Imposto de Renda de Pessoa Física

IRPJ – Imposto de Renda de Pessoa Jurídica

IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte

LOAS – Lei Orgânica de Assistência Social

PAC – Programa de Aceleração do Crescimento

Paes – Parcelamento Especial

Pasep – Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público

PESA – Programa Especial de Saneamento de Ativos

PGFN – Procuradoria Geral da Fazenda Nacional

PIB – Produto Interno Bruto

PIS – Programa de Integração Social

POOC – Programa das Operações Oficiais de Crédito
Proex – Programa de Incentivo às Exportações
Pronaf – Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar
PSH – Programa de Subsídio à Habitação
PSI – Programa de Sustentação do Investimento
Refis – Programa de Recuperação Fiscal
RFB – Receita Federal do Brasil
RGPS – Regime Geral da Previdência Social
RMV – Renda Mensal Vitalícia

Abreviaturas mais comuns da Dívida

BNDES – Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social
CFT – Certificado Financeiro do Tesouro (séries)
CVS – título representativo da dívida do FCVS
DPFe – Dívida Pública Federal Externa
DPMFi – Dívida Pública Mobiliária Federal Interna
FCVS – Fundo de Compensação de Variações Salariais
Fies – Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior
IGP-M – Índice Geral de Preços (Mercado)
Incra – Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária
ITR – Imposto Territorial Rural
IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado
LFT – Letras Financeiras do Tesouro (séries)
LTN – Letras do Tesouro Nacional
NTN – Notas do Tesouro Nacional (Séries)
PAF – Plano Anual de Financiamento
Selic – Sistema Especial de Liquidação e Custódia
TDA – Títulos da Dívida Agrária
TR – Taxa Referencial



TABELA A1 - RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL - *

R\$ milhões

	Jun/2011	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun/2012
I. RECEITA TOTAL	83.865,4	90.139,5	74.865,2	78.476,1	86.715,0	79.736,3	100.382,3	102.443,9	77.758,2	83.101,9	96.812,1	81.604,6	80.032,2
I.1. Receita do Tesouro	63.849,2	70.168,3	54.293,8	58.472,3	65.988,5	58.973,7	64.710,5	62.560,5	58.717,5	60.652,7	74.804,1	59.560,9	58.188,0
I.1.1. Receita Bruta	66.282,8	72.684,3	56.611,4	59.909,5	68.453,8	60.791,5	65.596,4	63.986,8	59.324,5	61.124,5	75.459,6	60.406,8	60.406,8
- Impostos	29.748,9	32.464,5	25.435,0	27.688,0	35.366,3	27.688,0	32.962,3	42.373,8	25.671,4	30.138,5	37.059,4	27.335,1	30.531,6
- Contribuições	22.377,0	30.757,5	23.171,2	22.753,7	25.306,9	23.088,8	22.667,6	30.666,5	23.722,4	25.436,0	35.436,0	22.862,6	24.138,6
- Demais ¹	14.156,9	9.462,3	8.118,9	11.720,8	8.180,5	9.633,7	9.938,5	10.346,5	10.989,6	7.853,6	12.864,2	10.108,1	6.306,7
d/c Cessão Onerosa Exploração Petróleo	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
I.1.2. (-) Restituições	-2.433,6	-2.689,6	-2.316,7	-1.336,7	-2.841,9	-1.817,9	-845,2	-736,3	-807,0	-439,9	-550,0	-845,9	-2.790,0
I.1.3. (-) Incentivos Fiscais	0,0	-26,4	-0,9	-100,4	-23,5	0,0	-0,7	0,0	0,0	-31,8	-105,5	0,0	0,0
I.2. Receita da Previdência Social	19.012,1	19.561,1	20.490,9	19.793,4	20.521,6	20.599,0	34.999,2	19.397,7	18.802,3	22.221,4	21.765,6	21.520,9	21.631,9
I.2.1. Receita da Previdência Social - Urbano ²	19.147,1	19.314,0	19.978,4	19.309,4	20.047,9	20.39,3	34.716,6	19.210,6	18.445,8	21.788,5	21.204,8	21.287,4	21.123,6
I.2.2. Receita da Previdência Social - Rural ²	465,0	442,1	472,5	484,0	473,7	419,7	522,6	387,1	356,5	432,9	560,8	533,5	508,3
I.3. Receita do Banco Central	204,1	215,1	220,4	210,5	204,9	203,7	992,7	195,8	238,4	227,8	242,5	222,8	212,3
II. TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E MUNICÍPIOS	13.884,7	12.340,1	14.188,4	9.833,4	15.247,2	15.152,4	19.377,7	15.622,5	18.190,9	12.985,9	16.557,7	18.000,6	13.445,8
II.1. Transferências Constitucionais (PI, IR e outras)	11.138,2	9.512,1	9.902,4	7.869,4	10.374,9	10.907,7	15.427,4	11.920,6	13.162,2	9.463,0	11.869,7	13.960,0	11.339,2
II.2. Lei Complementar 87/ Lei Complementar 115 ³	162,5	162,5	162,5	162,5	112,5	812,5	812,5	162,5	162,5	162,5	162,5	162,5	162,5
II.3. Transferências da Cide	586,1	586,1	586,1	586,1	586,1	586,1	586,1	586,1	586,1	586,1	586,1	586,1	586,1
II.4. Demais	2.894,0	2.100,4	4.223,5	1.601,5	3.470,2	3.432,2	3.117,8	3.721,4	4.712,2	2.660,4	4.243,3	4.029,1	1.944,1
III. RECEITA LÍQUIDA TOTAL (I-II)	69.880,7	77.799,4	60.776,8	68.842,7	71.467,7	64.583,9	80.884,6	86.821,5	59.557,3	70.516,0	80.254,5	63.544,0	66.586,3
IV. DESPESA TOTAL	59.100,5	66.458,1	58.236,0	63.427,3	59.862,4	59.873,5	78.867,0	66.005,5	54.194,7	63.188,5	69.045,6	61.756,3	65.313,6
IV.1. Pessoal e Encargos Sociais⁴	13.769,0	17.350,6	13.501,6	13.705,6	13.435,0	15.303,9	18.847,0	16.318,1	14.225,8	13.885,1	15.977,4	14.352,2	14.766,1
IV.2. Benefícios Previdenciários	21.515,9	21.840,9	24.576,9	29.443,8	21.848,8	24.775,7	29.813,3	22.603,1	23.945,8	23.985,9	27.081,2	24.394,0	24.389,2
IV.2.1. Benefícios Previdenciários - Urbano ²	18.786,5	17.091,3	19.358,9	23.532,0	17.468,9	18.600,1	24.160,4	17.435,8	18.942,7	18.591,2	21.024,9	18.900,7	18.894,4
IV.2.2. Benefícios Previdenciários - Rural ²	4.729,4	4.749,6	6.118,0	6.175,6	4.702,9	6.175,6	5.682,9	5.167,3	5.033,1	5.394,7	6.056,4	5.493,3	5.494,8
IV.3. Custeio e Capital	23.334,1	26.797,0	19.891,7	20.118,0	24.120,2	19.488,4	29.402,8	26.718,6	15.628,5	24.834,6	25.484,7	22.509,5	25.690,8
IV.3.1. Despesa do FAT	2.036,8	7.577,0	3.113,7	3.242,3	3.435,0	2.414,0	2.345,9	2.773,4	1.539,1	2.773,4	2.179,4	2.514,0	2.837,3
- Abono e Seguro Desemprego	1.995,3	7.536,7	3.059,6	3.216,0	3.410,3	2.371,4	2.784,9	2.315,6	1.507,2	2.729,9	2.155,3	2.489,1	2.810,2
- Demais Despesas do FAT	41,5	40,2	54,2	26,3	24,7	42,6	62,6	30,3	32,0	43,5	24,2	24,9	27,2
IV.3.2. Subsídios e Subvenções Econômicas ⁴	1.470,4	1.204,8	520,2	455,2	1.527,5	605,5	876,9	3.256,2	408,4	626,2	2.071,2	709,0	598,0
- Operações Oficiais de Crédito e Redenascimento de Passivos	1.087,2	1.001,3	203,5	165,5	1.425,8	247,2	516,1	2.845,3	85,6	388,3	1.730,3	395,5	289,4
- Despesas com Subvenções aos Fundos Regionais	383,2	203,5	316,7	289,6	1.017	358,3	360,8	410,9	322,8	237,9	340,9	310,5	306,6
IV.3.3. Benefícios Assistenciais (LOAS e RMV) ⁵	2.080,2	2.082,2	2.082,8	2.088,6	2.113,7	2.112,7	2.121,2	2.301,0	2.426,6	2.441,1	2.447,8	2.463,1	2.459,0
IV.3.4. Capitalização de Petróleos	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
IV.3.5. Outras Despesas de Custeio e Capital	17.746,8	15.924,7	14.165,0	14.321,9	17.044,0	14.136,2	21.587,3	18.615,5	11.255,3	18.993,9	18.786,3	16.823,3	19.786,4
- Outras Despesas de Custeio	12.778,2	11.101,4	10.909,6	10.850,6	12.290,0	10.507,4	15.980,0	11.102,3	9.389,0	12.902,2	13.559,8	11.675,9	13.208,5
- Outras Despesas de Capital ⁶	4.968,5	4.823,3	3.255,3	3.471,2	4.754,0	3.228,8	7.971,3	7.713,2	1.866,2	6.091,7	5.426,6	5.147,4	6.587,9
IV.4. Transferência do Tesouro ao Banco Central	165,3	185,5	187,0	181,3	185,2	185,2	175,4	108,5	186,6	192,1	182,9	189,5	175,5
IV.5. Despesas do Banco Central	316,2	282,3	278,8	278,6	276,8	340,3	728,4	207,2	208,1	290,8	319,3	311,2	292,0
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL - FSB⁷	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
VI. RESULTADO PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL (III - IV - V)	10.880,2	11.341,4	2.240,8	5.415,4	11.905,3	4.710,4	2.017,6	20.816,0	5.372,6	7.627,5	11.208,9	1.787,7	1.272,7
VI.1. Tesouro Nacional	12.596,1	13.493,4	6.925,1	14.834,0	12.905,4	9.063,7	-3.992,6	23.832,8	10.485,7	9.455,0	16.801,3	4.448,2	4.109,7
VI.2. Previdência Social (RGPS) ⁸	-1.903,8	-2.884,8	-3.926,0	-9.504,0	-1.328,1	-4.716,7	4.895,9	-3.005,4	-5.143,4	-1.764,5	-5.315,7	-2.573,1	-2.757,3
VI.2.1. Previdência Social (RGPS) - Urbano ²	2.360,7	2.222,7	1.719,4	-4.222,5	2.901,0	1.539,2	10.026,2	1.774,8	-96,8	3.197,3	1.79,9	2.386,7	2.229,2
VI.2.2. Previdência Social (RGPS) - Rural ²	-4.264,5	-4.307,5	-5.645,5	-5.127,9	-4.229,1	-5.755,9	-5.140,3	-4.780,2	-5.046,6	-4.961,8	-5.695,6	-4.959,8	-4.986,5
VI.3. Banco Central ⁹	-112,0	-87,2	-58,3	-68,2	-72,0	-136,6	224,3	-11,4	30,3	43,0	-76,8	-89,4	-79,7
VII. AJUSTE METODOLÓGICO¹⁰	137,8	20,6	199,8	104,4	0,0	0,0	0,0	147,5	144,0	154,6	159,4	169,1	38,8
VIII. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	-1.014,1	-443,7	-709,5	462,5	-101,4	97,7	485,3	-730,2	-200,1	-326,0	110,8	-398,8	nd
IX. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (VI + VII + VIII)¹¹	9.704,0	10.918,2	2.031,0	5.882,2	11.403,9	4.808,1	2.982,9	20.233,2	5.316,5	7.456,1	11.479,1	1.550,0	nd
X. JUROS NOMINAIS¹¹	-16.329,5	-16.755,4	-19.244,1	-11.454,1	-14.943,7	-13.579,7	-15.973,9	-18.048,7	-14.382,3	-17.792,4	-11.751,4	-11.097,6	nd
XI. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (IX + X)¹¹	-6.625,5	-5.837,2	-17.213,1	-5.571,9	-3.120,8	-8.771,6	-13.471,0	2.184,4	-9.045,8	-10.336,3	-272,3	-9.539,7	nd

Memor:

Parcela patrimonial da CPSS¹RMV²

278, de 19/04/2012.

Exclui da receita da Contribuição para o Plano da Seguridade Social (CPSS) e da despesa de pessoal a parcela patrimonial da CPSS do servidor público federal, sem efeitos no resultado primário consolidado.

Lei Complementar nº 87/1996 (de 2003) e Auditorio Encargos Estaduais do Plano da Lei Complementar nº 115/2002 (de 2003 e 2008).

Inclui despesas com subvenções aos fundos regionais e, a partir de 2005, despesas com redimensionamento de passivos.

Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) e Renda Mensal Vitalícia (RMV) são benefícios assistenciais pagos pelo Governo Central.

Acordo pelo conceito de "Despesas passivas", que corresponde aos valores das ordens bancárias emitidas no Sifai após a liquidação dos empenhos. Inclui Ordens Bancárias do

Despesa correspondente à integralização de cotas do FSB no Fundo Fiscal de Investimento e Estabilização - FFI, conforme previsto na Lei nº 11.887/2008, na MP nº 452/2008 e no Decreto nº 6.713/2008.

Reserva de contribuições menos benefícios previdenciários.

Reserva de contribuições menos benefícios previdenciários.

Recursos transferidos referentes à amortização de contratos de Itaipu com o Tesouro Nacional.

Pelo critério "abaixo-da-linha", sem desvalorização cambial. Fonte: Banco Central do Brasil.



TABELA A2 - RECEITAS PRIMÁRIAS DO GOVERNO CENTRAL *

R\$ milhões

	Jun/2011	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun/2012
I. RECEITA TOTAL	83.665,4	90.139,5	74.965,2	78.476,1	86.716,0	79.736,3	100.362,3	102.443,9	77.758,2	83.101,9	96.812,1	81.604,6	80.032,2
I.1. Recitas do Tesouro	63.849,2	70.168,3	54.293,8	58.472,3	65.989,5	58.973,7	64.710,5	62.650,5	58.717,5	60.822,7	74.804,1	59.560,9	58.189,0
I.1.1. Receita Bruta	66.282,8	72.684,3	56.611,4	59.909,5	68.853,8	60.791,5	65.556,4	83.386,8	59.324,5	61.124,5	75.459,6	60.406,8	60.978,0
I.1.1.1. Impostos	29.748,9	32.484,5	25.321,3	25.435,0	35.366,3	27.889,0	32.952,3	42.373,8	25.671,4	30.138,5	37.059,4	27.335,1	30.531,6
IR	21.107,9	23.311,3	16.159,8	15.873,1	25.428,8	18.328,5	23.364,5	32.505,7	17.547,7	21.922,5	27.837,1	17.712,5	21.933,6
IR - Pessoa Física	1.842,2	1.697,4	1.719,3	1.563,8	2.383,7	1.414,9	1.235,7	1.188,2	857,6	992,6	5.716,8	2.380,7	2.235,5
IR - Pessoa Jurídica	6.673,6	12.380,8	6.080,9	5.804,3	12.611,7	6.656,1	6.100,6	8.207,9	10.382,5	10.382,5	11.655,6	5.591,7	6.045,9
IR - Retido na Fonte	12.592,0	9.233,0	8.359,6	8.005,0	10.431,4	10.257,5	16.029,3	13.590,3	8.482,2	10.167,4	10.464,7	9.730,0	13.654,1
IRRF - Rendimentos do Trabalho	5.183,1	5.225,7	5.076,6	5.330,6	5.198,3	6.577,5	6.248,8	8.278,8	5.467,9	6.803,5	6.108,5	5.872,7	5.703,6
IRRF - Rendimentos do Capital	5.926,1	1.843,9	1.817,7	1.765,1	3.368,9	2.225,4	7.339,8	3.078,8	1.886,4	1.804,9	2.465,3	2.080,3	6.313,1
IRRF - Remessas ao Exterior	815,5	1.451,1	884,8	789,1	857,6	1.782,6	1.442,3	1.283,9	707,2	983,2	1.174,8	602,2	696,6
IRRF - Outros Rendimentos	667,3	712,4	580,5	620,2	575,0	597,0	657,1	790,4	620,7	575,8	626,1	602,2	696,6
IPI	3.755,0	4.115,0	3.781,8	4.073,7	4.587,3	4.138,5	4.036,1	4.582,4	3.487,2	3.802,3	4.201,7	4.308,1	3.395,0
IPI - Fumo	304,8	286,3	297,7	316,2	305,1	316,8	341,2	300,4	300,4	286,9	408,7	632,2	183,3
IPI - Bebidas	227,8	236,2	231,5	263,7	282,1	295,5	203,6	445,9	235,7	252,2	267,1	218,3	242,8
IPI - Automóveis	593,8	587,3	612,6	585,1	714,6	470,3	460,6	751,9	404,4	386,0	452,2	464,5	164,0
IPI - Vinculado a Importação	1.029,4	1.098,3	1.198,9	1.248,4	1.356,3	1.444,9	1.331,4	1.287,6	1.233,0	1.355,5	1.285,6	1.581,6	1.235,7
IPI - Outros	1.599,3	1.906,9	1.441,0	1.660,3	1.929,2	1.611,0	1.699,4	1.311,8	1.313,8	1.787,1	1.411,6	1.411,6	1.560,2
IOF	2.810,3	2.833,9	2.904,3	2.740,9	2.858,5	2.627,7	2.998,7	2.930,6	2.450,9	2.983,4	2.785,4	2.560,6	2.850,4
Imposto de Importação	2.062,3	2.188,8	2.462,0	2.387,3	2.427,3	2.744,2	2.505,6	2.337,7	2.172,0	2.415,7	2.243,1	2.740,3	2.538,8
Outros	13,4	15,5	13,3	360,0	68,6	50,1	48,3	17,4	13,6	14,6	12,0	13,6	13,8
I.1.1.2. Contribuições	22.377,0	30.757,5	23.171,2	22.763,7	25.306,9	23.068,8	22.767,6	30.866,5	22.863,5	23.722,4	25.436,0	22.962,6	24.139,6
COFINS	13.192,2	13.398,6	13.834,0	13.529,7	13.538,4	13.729,9	13.856,2	14.748,8	12.261,9	12.866,0	14.058,8	13.880,6	14.540,1
CPMF	4,8	11,2	32,2	7,9	6,4	23,5	17,3	8,4	42,4	4,5	8,5	7,5	42,0
CSLL	3.370,4	11.660,3	3.335,1	3.088,4	5.921,9	3.585,0	3.152,4	8.905,2	4.903,9	5.189,7	5.414,7	3.014,8	3.290,4
CIDE-Combustíveis	746,7	774,6	847,6	911,9	838,5	636,6	426,1	415,7	399,1	436,1	436,9	384,7	426,9
Pis/Pasep	3.482,4	3.545,4	3.585,6	3.565,9	3.515,7	3.572,4	3.683,5	3.993,7	3.443,5	3.577,9	3.684,7	3.689,9	3.894,8
Salário Educação	1.010,5	1.010,1	1.043,1	1.218,8	1.058,2	1.058,6	1.104,3	1.934,7	1.145,9	1.119,4	1.114,1	1.132,4	1.161,1
Outras ¹	570,2	357,2	493,6	431,0	431,8	461,7	526,1	659,0	468,8	428,9	738,4	832,7	784,3
I.1.1.3. Demais	14.156,9	9.462,3	8.118,9	11.720,8	8.180,5	9.836,5	10.346,5	10.346,5	10.986,6	7.263,6	12.984,2	10.109,1	6.306,7
CPSS ²	885,0	881,9	879,6	965,4	837,3	1.421,7	1.155,9	900,1	856,2	908,6	868,9	945,2	896,4
Cota parte de compensações financeiras	1.475,5	5.001,9	1.415,5	4.765,5	4.765,5	1.552,0	1.590,4	5.618,9	1.556,4	1.481,0	5.690,0	1.540,5	1.600,9
Dietamente arrecadadas	2.244,6	2.776,2	2.401,9	2.586,4	2.382,5	3.013,5	2.759,5	3.186,0	2.877,7	2.801,2	5.970,2	2.705,3	3.073,3
Concessões	346,4	55,7	11,4	14,6	39,6	17,8	2.088,1	317,9	15,5	15,1	35,5	407,6	12,9
Dividendos	2.302,8	1.511,6	932,1	4.589,3	9,1	2.100,7	532,7	0,0	4.961,8	3,2	76,6	2.731,7	183,5
Cessão Onerosa Exploração de Petróleo	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Outras	6.902,6	-765,0	2.478,5	2.147,8	146,5	1.728,1	1.709,9	423,6	922,1	1.944,5	322,9	1.778,8	598,7
I.1.2. (-) Restituições	-2.433,6	-2.489,6	-2.316,7	-1.336,7	-2.841,9	-1.817,9	-845,2	-736,3	-607,0	-439,9	-550,0	-845,9	-2.790,0
I.1.3. (-) Incentivos Fiscais	0,0	-26,4	-0,9	-100,4	-23,5	0,0	-0,7	0,0	0,0	-31,8	-105,5	0,0	0,0
I.2. Recitas da Previdência Social	19.612,1	19.756,1	20.450,9	19.793,4	20.521,6	20.558,0	34.699,2	19.597,7	18.802,3	22.221,4	21.765,6	21.820,9	21.631,9
Urbana	19.147,1	19.314,0	19.978,4	19.309,4	20.047,9	20.138,3	34.176,6	19.210,6	18.445,8	21.788,5	21.204,8	21.287,4	21.123,6
Rural	465,0	442,1	472,5	484,0	473,7	418,7	522,6	387,1	355,5	432,9	560,8	533,5	508,3
I.3. Recitas do Banco Central	294,1	215,1	220,4	210,5	204,9	203,7	953,7	195,8	238,4	227,8	242,5	222,8	212,3
II. TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E MUNICÍPIOS	13.984,7	12.340,1	14.188,4	9.633,4	15.247,2	15.152,4	19.377,7	15.622,5	18.190,9	12.285,9	16.557,7	18.060,6	13.445,8
II.1. Transferências Constitucionais (IPI, IR e outras)	11.128,2	9.512,1	9.802,4	7.869,4	10.374,9	10.907,7	15.447,4	11.290,6	13.816,2	9.463,0	11.859,7	13.269,0	11.339,2
II.2. Lei Complementar 87/ Lei Complementar 111 ³	162,5	162,5	162,5	162,5	812,5	812,5	812,5	162,5	162,5	162,5	162,5	162,5	162,5
II.3. Transferências da Cide	0,0	565,1	0,0	0,0	589,6	0,0	0,0	447,9	0,0	0,0	292,2	0,0	0,0
II.4. Demais	2.694,0	2.100,4	4.223,5	1.601,5	3.470,2	3.432,2	3.117,8	3.721,4	4.212,2	2.860,4	4.243,3	4.629,1	1.944,1
II.4.1. Salário Educação	588,2	606,0	606,0	731,3	634,8	636,8	602,2	671,6	687,5	671,6	688,5	739,8	688,5
II.4.2. Royalties (lei nº 9.478/97)	1.044,0	961,3	2.967,3	934,7	1.186,3	1.273,1	1.161,1	1.271,8	3.033,9	1.349,4	1.181,4	3.337,8	1.188,4
II.4.3. Fundef/Fundeb	1.047,6	512,7	634,0	0,0	1.268,0	0,0	1.268,0	1.795,7	0,0	606,9	2.372,9	606,9	0,0
II.4.4. Outras	14,3	20,2	16,1	41,0	284,5	65,3	52,9	51,7	17,5	16,6	17,3	15,9	15,8

* Ajustado pelo conceito de "pagamento efetivo", que corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única. Dados revisitos, sujeitos a alteração.

¹ A partir de 01/03/2012, inclui recursos de complementação do FGTS, conforme previsto na Portaria STN nº 278, de 19/04/2012.

² Exclui da recita da Contribuição para o Plano de Seguridade Social (CPSS) a parcela patrimonial da CPSS do servidor público federal, sem efeitos no resultado primário consolidado.

³ Lei Complementar nº 87/1986 (alt. 2003) e Auxílio Financeiro a Estados decorrente da Lei Complementar nº 115/2002 (de 2003 a 2006).

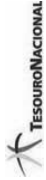


TABELA A3 - DESPESAS PRIMÁRIAS DO GOVERNO CENTRAL *

	Jun/2011	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Diz	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun/2012
1. DESPESA TOTAL	59.100,5	66.466,1	56.238,0	63.427,3	59.992,4	59.873,5	78.967,0	66.005,5	54.194,7	63.188,5	69.445,6	61.796,3	65.313,6
1.1. Pessoal e Encargos Sociais¹	13.769,0	17.350,6	13.901,6	13.705,6	13.530,5	15.303,9	18.847,0	16.316,1	14.225,8	13.885,1	15.977,4	14.352,2	14.766,1
diq Sentenças Judiciais e Precatórios	276,1	302,0	138,6	161,7	285,7	56,3	153,6	81,2	120,0	178,9	255,7	391,6	278,9
1.2. Benefícios Previdenciários	21.515,9	21.860,9	24.379,9	29.143,8	21.849,8	24.775,7	29.813,3	22.603,1	23.945,8	23.985,9	27.081,2	24.390,0	24.389,2
1.2.1. Benefícios Previdenciários - Urbano ²	16.786,5	17.091,3	18.259,9	23.532,0	17.146,9	18.600,1	24.150,4	17.435,8	18.542,7	18.991,2	21.024,9	18.900,7	18.894,4
diq Sentenças Judiciais e Precatórios	322,4	292,1	407,3	337,8	247,8	468,3	249,3	114,8	247,2	251,9	227,5	292,7	363,2
1.2.1. Benefícios Previdenciários - Rural ³	4.729,4	4.769,6	6.119,0	5.611,9	4.702,9	6.175,6	5.662,9	5.167,3	5.403,1	5.394,7	6.056,4	5.493,3	5.494,8
diq Sentenças Judiciais e Precatórios	90,8	82,3	137,3	60,9	68,4	156,4	59,0	34,3	72,5	65,4	65,4	65,6	106,3
1.3. Custeio e Capital	23.354,1	26.796,7	19.891,7	20.111,0	24.120,2	19.268,4	29.402,8	26.718,6	15.625,5	24.834,6	25.484,7	25.509,5	25.690,8
1.3.1. Despesa do FAT	2.036,8	7.577,0	3.113,7	3.242,3	3.435,0	2.414,0	2.847,5	2.345,9	1.539,1	2.773,4	2.514,0	2.514,0	2.837,3
1.3.1.1. Abono e Seguro Desemprego	1.995,3	7.536,7	3.058,6	3.216,0	3.410,3	2.371,4	2.794,9	2.316,0	1.507,2	2.729,9	2.155,3	2.489,1	2.810,2
1.3.1.2. Demais Despesas do FAT	41,5	40,2	54,2	26,3	24,7	42,6	62,6	30,3	32,0	43,5	24,2	24,9	27,2
1.3.2. Subsídios e Subvenções Econômicas ⁴	1.470,4	1.204,8	520,2	465,2	1.527,5	605,5	876,9	3.256,2	408,4	606,2	2.071,2	709,0	598,0
1.3.2.1. Operações Oficiais de Crédito e Reordenamento de Passivos	1.087,2	1.001,3	203,5	165,5	1.425,8	247,2	516,1	2.845,3	85,6	388,3	1.730,3	398,5	289,4
Equalização de custeio agropecuario	93,1	45,0	0,0	0,0	411,0	9,0	9,2	453,2	0,0	66,7	515,5	84,7	8,9
Equalização de invest. rural e agroindustrial ⁴	-12,4	22,7	-15,9	0,0	-0,4	0,1	0,1	80,7	0,0	-18,3	5,2	0,0	0,2
Política de preços agrícolas	109,3	244,8	-34,5	15,4	471,2	-20,9	-110,5	373,8	84,9	140,5	158,4	32,5	32,8
Equalização Empréstimo do Governo Federal	11,7	1,9	0,0	0,0	34,3	0,2	0,2	53,8	0,0	26,8	76,6	0,5	0,3
Equalização Aquisições do Governo Federal	57,6	84,9	-34,5	-14,6	164,5	-21,1	-31,7	300,0	44,9	63,7	41,8	2,0	-7,4
Garantia à Sustentação de Preços	40,0	158,0	0,0	272,4	0,0	272,4	0,0	-79,0	20,0	50,0	40,0	30,0	40,0
Pronaf	314,1	564,9	-1,8	10,7	153,4	0,3	-2,9	1.546,9	-0,6	68,3	390,3	126,3	21,3
Equalização Empréstimo do Governo Federal	291,0	542,6	0,0	0,0	133,7	1,3	10,2	1.528,2	0,0	47,3	391,5	114,5	4,8
Concessão de Financiamento ⁵	23,2	22,3	-1,8	10,7	19,6	-1,0	-13,1	18,7	-0,6	21,1	-1,1	11,8	16,6
Proex	9,7	25,3	62,7	61,4	12,6	-2,5	23,5	-34,4	-38,3	62,4	38,5	23,3	86,5
Equalização Empréstimo do Governo Federal	59,2	29,0	0,9	99,8	29,1	31,0	33,4	45,5	19,3	47,1	36,1	41,9	35,5
Concessão de Financiamento ⁶	-49,5	-3,8	61,8	-38,5	-16,5	-33,5	-9,9	-79,9	-57,7	15,4	2,4	-18,6	51,0
Programa especial de saneamento de alvos (PESA) ⁶	126,4	64,8	23,1	0,0	19,1	49,3	206,0	44,6	0,0	63,3	0,0	0,0	70,0
Alcool								0,7	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Cacau	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,5	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Programa de subsídio à habitação de interesse social (PSH)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Securitização da dívida agrícola (LEI 9.138/1995)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Fundo da terra/ INCRA ⁶	17,2	33,3	125,9	32,8	143,1	42,6	208,5	18,8	0,4	12,6	10,7	83,4	24,9
Funcalfé	0,8	0,6	1,2	1,9	2,0	5,1	10,9	11,3	7,3	7,9	8,6	4,8	1,2
Reváliza	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	61,4	0,0	-10,9	0,0	0,0	0,0
Programa de Sustentação ao Investimento (PSI)	429,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	240,0	0,0	0,0	500,0	0,0	0,0
Operações de Microcrédito Produtivo Orientado (EQMPO)								37,4	20,6	12,5	15,3	15,8	17,9
Fundo nacional de desenvolvimento (FND) ⁷								-4,7	-5,8	-3,2	-5,0	-5,0	-8,3
Capitalização à Enegea	0,0	0,0	42,9	43,4	148,2	148,2	154,4	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Subv. Parcela à Remuneração por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu					66,7	15,8	17,0	17,0	17,1	29,8	29,4	32,7	34,0
1.3.2.2. Despesas com Subvenções aos Fundos Regionais	383,2	203,5	316,7	289,6	101,7	359,3	360,8	410,9	322,8	237,9	340,9	310,5	308,6
1.3.3. Benefícios Assistenciais (LOAS e RMV) ⁷	2.080,2	2.092,2	2.092,8	2.098,6	2.113,7	2.112,7	2.121,2	2.301,0	2.425,6	2.441,1	2.447,8	2.463,1	2.459,0
1.3.4. Capitalização da Petrobras	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1.3.5. Outras Despesas de Custeio e Capital	17.746,8	15.924,7	14.163,0	14.321,9	17.944,0	14.136,2	23.557,3	18.151,5	11.255,3	18.993,9	18.786,3	16.823,3	19.796,4
1.3.5.1. Sentenças Judiciais e Precatórios	1.416,5	44,8	34,9	45,3	42,4	40,9	35,4	25,0	38,2	47,2	91,7	1.471,7	1.225,7
1.3.5.2. Legislativo/Judiciário	596,1	569,2	571,0	564,3	570,6	567,3	801,5	604,9	607,4	641,5	733,8	674,0	674,0
Legislativo	111,3	103,8	112,5	96,1	87,0	101,3	122,4	114,4	95,9	126,3	111,8	122,9	106,6
Judiciário	484,9	465,4	458,5	468,2	483,6	466,1	679,2	490,5	511,5	593,3	529,7	610,9	567,4
1.3.5.3. Crédito Extraordinário (Exclui-PAC)	351,5	371,4	305,3	319,9	407,8	142,9	467,1	194,3	151,1	174,2	101,2	159,4	283,6
1.3.5.4. Programa de Aceleração do Crescimento - PAC	2.394,0	2.672,4	1.858,1	1.259,9	2.831,5	2.014,3	5.193,0	3.114,8	1.016,1	3.890,3	3.316,2	2.860,7	4.419,8
1.3.5.5. Outras Obrigatórias ⁸	145,0	141,2	156,5	120,5	891,5	171,4	407,3	521,7	161,4	922,8	153,0	173,4	481,8
1.3.5.6. Discricionárias	12.843,6	12.125,7	11.237,0	12.013,1	12.300,1	11.199,4	16.633,0	14.354,7	9.280,0	13.249,7	14.482,7	11.424,4	12.701,5
L4. Transferência do Tesouro ao Banco Central	185,3	185,5	187,0	181,3	185,2	185,2	175,4	159,5	186,6	182,1	182,9	189,5	175,5
L5. Despesas do Banco Central	316,2	262,3	278,8	270,6	276,8	340,3	729,4	207,2	208,1	260,8	311,3	311,2	292,0
Memo:													
Parcela patronal da CPSS ¹	1.052,1	1.055,4	1.019,2	1.021,8	1.007,8	1.780,0	1.386,6	1.103,3	998,2	1.011,3	1.006,5	1.041,1	1.072,7
RMV ⁹	148,1	146,7	145,0	143,3	142,2	140,7	139,2	150,8	155,8	151,7	153,5	152,6	150,6

* Ajustado pelo conceito de "pagamento efetivo", que corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única. Dados revisados, sujeitos a atenção.

¹ Exclui a parcela patronal da CPSS do servidor público federal.

² Fonte: Ministério da Previdência Social. Ajustado ao resultado do RGPS por clientela urbana e rural é realizado pelo Min. da Previdência Social segundo metodologia própria.

³ Inclui despesas com subvenções aos fundos regionais e, a partir de 2005, despesas com ordenamento de passivos.

⁴ Inclui retornos derivados de decisões judiciais relativas aos programas "Unificados Rurais" e "Unificados Industriais".

⁵ Concessão de empréstimos menos retornos.

⁶ Inclui operações de capitalização da Petrobras associadas à inscrição em Dívida Ativa da União.

⁷ Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) e Renda Mensal Vitalícia (RMV) são benefícios assistenciais pagos pelo Governo Central.

⁸ A partir de 01/03/2012, inclui despesas realizadas com recurso de complementação do FGTS, conforme previsto na Portaria STN nº 275, de 19/04/2012.

TABELA A4 - EXECUÇÃO FINANCEIRA DO TESOUREIRO NACIONAL *

R\$ milhões

	Jun/2011	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun/2012
FLUXO FISCAL													
I. RECEITAS	77.869,6	82.379,2	92.358,6	77.614,4	76.793,0	93.472,8	113.794,7	76.641,1	93.974,8	81.663,1	93.850,6	92.605,2	80.169,5
I.1 - Recolhimento Bruto	55.178,7	60.919,4	67.978,0	53.431,3	54.411,6	71.615,5	73.165,4	54.658,8	72.460,9	59.683,1	71.213,9	69.845,9	58.103,6
I.2 - (-) Incentivos Fiscais	0,0	-26,4	-0,9	-100,4	-23,5	0,0	-0,7	0,0	0,0	-31,8	-105,5	0,0	0,0
I.3 - Outras Operações Oficiais de Crédito	1.837,6	1.297,9	2.476,9	1.872,5	1.990,4	1.154,7	3.216,1	1.704,3	1.717,0	1.667,1	1.774,1	1.629,6	1.188,7
I.4 - Receita das Operações de Crédito	152,5	170,9	115,0	142,0	178,3	142,0	170,1	344,8	178,1	179,1	190,5	148,4	151,3
I.5 - Receita do Salário Educação	1.121,7	1.120,2	1.155,4	1.182,5	1.177,7	1.175,7	1.228,9	2.153,4	1.272,2	1.236,6	1.230,4	1.253,9	1.285,5
I.6 - Arrecadação Líquida da Previdência Social	19.579,2	18.897,2	20.634,4	21.086,5	21.088,4	19.362,7	36.913,9	17.779,8	18.346,6	18.926,0	19.587,1	19.727,4	19.440,4
I.6 - Remuneração de Disponibilidades - BB	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
II. DESPESAS	82.907,2	94.114,2	91.445,3	76.088,1	79.288,2	99.952,2	103.890,5	84.887,1	91.132,1	91.707,9	87.409,6	97.491,5	89.866,1
II.1 - Liberações Vinculadas	16.869,8	15.827,0	17.659,0	13.578,2	16.077,3	18.409,9	19.616,0	19.337,9	22.791,2	15.871,3	19.515,3	21.740,9	17.879,0
II.1.1 - Transferências a Fundos Constitucionais	11.863,4	10.137,5	10.447,5	8.394,4	11.051,8	11.622,8	16.278,1	12.048,2	14.732,6	10.085,4	12.644,1	14.146,3	12.087,8
II.1.2 - Demais Transferências a Estados e Municípios	1.646,5	2.152,9	3.589,6	1.601,7	2.791,8	3.448,4	1.738,9	2.401,8	4.221,1	2.051,9	2.164,5	4.024,5	1.946,8
II.1.3 - Lei Complementar 87/Lei Complementar 115	162,5	162,5	162,5	162,5	812,5	812,5	812,5	162,5	162,5	162,5	162,5	162,5	162,5
II.1.4 - Outras Vinculações	3.197,4	3.374,0	3.459,4	3.429,5	3.421,2	2.526,2	786,5	4.725,4	3.675,0	3.571,5	4.544,3	3.407,6	3.681,8
II.2 - Liberações Ordinárias	66.037,3	78.287,2	73.786,3	64.510,0	61.210,9	81.542,2	84.274,5	65.549,2	68.340,9	75.836,7	67.894,3	75.750,6	71.987,1
II.2.1 - Pessoal e Encargos Sociais	18.336,4	14.972,2	14.886,0	15.147,2	14.879,9	21.846,4	17.445,1	17.372,7	15.135,8	15.073,7	17.990,7	16.345,1	19.511,5
II.2.2 - Encargos da Dívida Contratual	148,7	1.305,7	640,3	106,8	94,3	119,4	713,0	1.571,6	99,6	112,9	1.096,9	123,5	170,4
i) Dívida Contratual Interna	101,0	104,4	134,4	95,9	94,3	85,9	643,9	66,5	92,5	94,6	96,8	88,9	88,0
ii) Dívida Contratual Externa	47,7	1.201,3	505,9	10,9	0,0	33,5	69,1	1.505,1	7,1	18,3	1.000,0	34,6	82,4
II.2.3 - Encargos da DPME - Mercado	3.110,0	18.401,6	6.131,3	2.021,4	2.264,1	8.163,4	3.205,5	2.541,0	8.110,0	5.142,1	2.450,7	7.400,5	50,0
II.2.4 - Benefícios Previdenciários	21.190,7	21.673,8	27.880,7	25.889,5	20.975,6	28.542,9	25.779,8	23.316,3	24.174,5	28.951,3	21.759,2	24.177,3	24.226,6
II.2.5 - Custeio e Investimento	22.566,8	21.050,2	24.126,3	21.218,9	22.180,1	22.723,3	36.878,0	18.192,0	20.679,7	26.158,2	23.444,7	27.306,5	27.671,5
II.2.6 - Operações Oficiais de Crédito	684,8	883,7	121,7	156,1	816,9	146,8	253,1	2.555,6	141,3	398,5	1.192,1	397,7	357,0
II.2.7 - Restos a Pagar													
III. RESULTADO FINANCEIRO DO TESOUREIRO (I - II)	-5.037,6	-11.735,0	913,3	-473,7	-495,1	-6.479,4	9.904,2	-8.246,0	2.842,7	-10.044,8	6.440,9	-4.886,3	-9.696,6
FLUXO DE FINANCIAMENTO													
IV. RECEITAS	38.019,8	38.671,5	22.800,0	22.780,5	23.797,4	32.189,9	19.704,7	82.376,3	77.693,0	28.755,6	34.170,8	29.070,2	24.091,3
IV.1 - Emissão de Títulos - Mercado	36.773,4	37.575,6	21.346,7	21.489,0	22.203,3	29.396,2	17.915,3	80.449,5	74.995,9	26.951,0	32.250,5	27.554,6	22.598,1
IV.2 - Outras Operações de Crédito	1.246,4	1.095,8	1.453,3	1.291,5	1.594,0	2.193,7	1.789,5	1.926,8	2.697,1	1.804,6	1.920,3	1.515,6	1.493,3
V. DESPESAS	16.631,9	103.978,9	734,4	7.080,7	26.569,9	18.609,2	18.733,8	110.320,4	600,8	23.853,3	25.800,2	1.099,1	1.356,3
V.1 - Amortização da Dívida Interna	16.222,9	101.822,9	322,4	7.051,4	26.569,6	15.593,2	18.544,5	109.107,2	584,2	23.812,2	23.000,0	1.040,4	1.086,0
V.1.1 - Resgate de Títulos - Mercado	15.985,1	101.578,6	72,3	6.810,8	26.312,0	15.353,1	18.151,3	108.939,0	350,1	23.577,1	22.760,5	805,3	850,0
V.1.2 - Dívida Contratual	237,8	244,3	290,1	240,6	257,6	240,1	393,2	166,2	234,1	235,1	239,5	235,2	236,0
V.2 - Amortização da Dívida Externa	409,0	2.155,9	412,0	29,3	0,3	3.016,0	189,3	1.213,2	16,6	41,1	2.800,2	58,6	272,3
V.3 - Aquisição de Garantias/Outras Liberações	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
VI. ENDIVIDAMENTO MOBILIÁRIO INTERNO LÍQUIDO (IV.1 - V.1.1)	20.788,3	-64.003,0	21.274,4	14.678,2	-4.108,7	14.043,1	-236,1	-28.489,5	74.645,8	3.373,9	9.490,0	26.749,3	21.748,1
VII. RESULTADO RELACIONAMENTO TESOUREIRO/BACEN	-6.664,3	-14.449,8	19.105,3	8.745,8	13.458,5	6.726,6	-256,1	-16.904,7	12.058,1	52.629,9	32.789,7	1.730,8	5.298,7
VIII. FLUXO DE CAIXA TOTAL (III + IV + V + VII)	9.686,0	-91.492,2	42.094,1	23.971,9	10.190,8	13.827,9	10.619,0	-53.094,7	91.993,1	47.487,4	47.601,2	24.815,6	18.336,1

* Valores apurados pelo conceito de "Liberação", que correspondem à disponibilização, por parte da STN, de limites de saque aos órgãos setoriais. Difere do conceito de "pagamento efetivo" adotado para as demais tabelas desta publicação pois este último corresponde aos valores efetivamente sacados da Conta Única por meio da emissão de OB's. Dados revisados, sujeitos a alteração.

TABELA A5 - RELACIONAMENTO TESOIRO/BANCO CENTRAL *

R\$ milhões

	Jun/2011	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun/2012
I. RECEITAS ORIUNDAS DO BACEN	8.335,7	36.014,6	22.905,3	8.745,8	25.958,5	26.539,4	29.899,0	4.095,3	18.058,1	107.629,9	32.789,7	5.059,6	5.298,7
I.1. Emissão de Títulos	4.081,4	32.875,8	7.003,9	4.808,5	21.682,0	22.489,2	25.071,8	0,0	14.182,6	0,0	28.447,5	0,0	0,0
I.2. Remuneração das Disponibilidades	4.081,5	2.990,0	3.274,8	3.766,3	4.124,0	3.910,8	4.640,9	3.718,0	3.530,9	3.863,0	4.067,5	4.835,9	5.076,8
I.3. Remuneração das Aplic. Financeiras das Ugs	172,8	148,8	178,5	171,0	152,5	139,5	186,3	377,3	344,6	282,8	274,6	223,7	223,0
I.4. Resultado do Banco Central	0,0	0,0	12.448,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	103.484,1	0,0	0,0	0,0
II. DESPESAS NO BACEN	15.000,0	50.464,4	3.800,0	0,0	12.500,0	19.812,9	30.155,2	21.000,0	6.000,0	55.000,0	0,0	3.328,8	0,0
II.1. Resgate de Títulos	13.235,4	43.702,0	0,0	0,0	12.008,5	17.787,4	24.978,0	18.000,0	0,0	43.985,8	0,0	0,0	0,0
II.2. Encargos da DPMF	1.764,6	6.762,4	3.800,0	0,0	491,5	2.025,5	5.177,2	3.000,0	6.000,0	11.034,2	0,0	3.328,8	0,0
III. RESULTADO (I - II)	-6.664,3	-14.449,8	19.105,3	8.745,8	13.458,5	6.726,6	-256,1	-16.904,7	12.058,1	52.629,9	32.789,7	1.730,8	5.298,7

* Valores apurados pelo conceito de "Liberção", que correspondem à disponibilização, por parte da STN, de limites de saque aos órgãos setoriais. Difere do conceito de "pagamento efetivo" adotado para as demais tabelas desta publicação pois este último corresponde aos valores efetivamente sacados da Conta Única por meio da emissão de OF's. Dados revisados, sujeitos a alteração.



TABELA A6 - DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOUREO NACIONAL

TABELA A6 - DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOUREO NACIONAL														
	Jun/2011		Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr	Maio	Jun/2012
I. DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA	842.873,7	844.709,9	847.683,6	844.542,8	847.731,2	850.597,7	853.411,2	906.762,3	964.736,3	863.552,0	857.612,2	862.067,5	869.156,6	
I.1. DÍVIDA INTERNA	2.424.800,6	2.343.666,6	2.387.596,2	2.430.981,4	2.456.348,2	2.485.834,4	2.517.419,4	2.495.317,6	2.593.004,3	2.561.689,5	2.614.426,8	2.658.505,4	2.715.519,3	
DPMFI em Poder do Público ¹¹	1.729.461,2	1.659.807,1	1.692.957,5	1.732.918,3	1.732.624,8	1.739.455,6	1.783.060,6	1.724.320,5	1.760.186,6	1.775.901,2	1.794.708,1	1.833.120,3	1.881.652,0	
DPMFI em Poder do Banco Central	713.645,6	701.172,6	711.318,9	723.190,8	739.455,6	749.061,1	751.837,2	791.340,1	854.291,8	807.570,3	842.898,3	848.794,9	857.658,0	
(-) Aplicações em Títulos Públicos	-30.508,3	-29.250,4	-28.320,6	-27.495,6	-26.781,4	-26.610,6	-27.248,9	-29.806,0	-30.625,1	-30.650,7	-31.726,1	-31.637,1	-31.672,1	
Demais Obrigações Internas	12.202,1	11.937,4	11.640,4	11.367,9	11.049,2	10.770,6	9.770,5	9.463,0	9.151,1	8.868,8	8.546,4	8.227,3	7.881,4	
I.2. HAVERES INTERNOS	1.581.926,9	1.498.956,8	1.539.912,6	1.586.438,6	1.608.617,0	1.635.236,8	1.664.008,2	1.588.555,3	1.628.268,0	1.698.137,5	1.756.814,6	1.796.437,9	1.846.362,7	
Disponibilidades Internas	449.146,5	364.960,7	403.164,2	435.095,3	456.418,1	474.835,5	476.209,6	396.952,5	433.980,2	496.530,6	547.899,2	573.373,9	603.751,7	
Haveres junto aos Governos Regionais	482.259,8	481.916,7	480.493,9	483.523,5	485.580,8	486.564,7	486.316,1	484.195,9	484.254,8	483.994,7	485.791,2	490.313,8	494.630,8	
Haveres da Administração Indireta	247.982,7	248.613,3	250.686,2	253.062,8	255.821,1	258.179,8	264.839,5	263.867,8	266.435,3	269.891,2	272.968,5	277.224,6	281.339,5	
Haveres Administrados pela STN	402.537,9	403.466,1	405.568,4	414.757,0	410.797,1	415.656,7	436.643,0	443.539,1	443.597,7	447.921,0	450.155,6	455.525,6	466.640,7	
II. DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA	75.677,8	74.274,8	75.012,0	84.330,1	73.533,4	80.519,9	82.877,8	76.507,1	75.481,7	79.636,0	85.265,3	88.322,5	88.450,0	
II.1. DÍVIDA EXTERNA	75.972,7	74.639,0	75.434,5	84.821,3	73.937,1	80.925,2	83.292,6	76.794,2	75.851,2	80.032,6	85.733,2	88.906,6	89.049,6	
Dívida Mobiliária	61.866,6	60.603,5	61.024,8	68.201,2	63.500,0	69.383,6	71.722,5	66.211,6	65.437,6	69.010,3	74.501,0	76.761,6	77.193,2	
Dívida Contratual	14.106,1	14.035,6	14.409,7	16.620,1	10.437,1	11.541,6	11.570,1	10.582,6	10.413,6	11.022,2	11.232,2	12.145,0	11.856,5	
II.2. HAVERES EXTERNOS	294,9	364,2	422,5	491,2	403,8	405,3	414,9	287,1	369,5	396,6	467,9	584,2	599,7	
Disp. de Fundos, Autarquias e Fundações	294,9	364,2	422,5	491,2	403,8	405,3	414,9	287,1	369,5	396,6	467,9	584,2	599,7	
III. DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOUREO NACIONAL (I+II)	918.551,5	918.984,7	922.695,6	928.872,9	921.264,6	931.117,5	936.288,9	983.269,4	1.040.218,0	943.188,0	942.877,5	950.390,0	957.606,5	
DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOUREO NACIONAL/PIB ¹²	23,0%	22,8%	22,8%	22,8%	22,5%	22,6%	22,6%	23,6%	24,9%	22,4%	22,2%	22,3%	22,4%	

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

¹ Inclui títulos da dívida securitizada e TDA.² PIB valor corrente - acumulado em 12 meses.

TABELA A7 - DÍVIDA DO TESOURO NACIONAL

R\$ milhões

	Jun/2011	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun/2012
I. DÍVIDA INTERNA	2.424.800,6	2.343.666,6	2.387.596,2	2.430.981,4	2.456.348,2	2.485.834,4	2.517.419,4	2.495.317,6	2.593.004,3	2.561.689,5	2.614.426,8	2.658.505,4	2.715.519,3
I.1. DPIMF EM PODER DO PÚBLICO ¹	1.729.461,2	1.659.807,1	1.692.957,5	1.723.918,3	1.732.624,8	1.752.613,4	1.793.060,6	1.724.320,5	1.760.186,6	1.775.901,2	1.794.708,1	1.833.120,3	1.891.652,0
LFT	544.947,7	552.534,0	560.437,3	560.610,9	565.160,1	564.728,6	548.664,1	556.027,0	497.750,4	475.496,3	477.900,2	482.171,0	447.403,9
LTN	416.106,3	333.917,2	347.775,0	365.593,4	357.675,9	380.993,8	402.376,0	426.579,9	470.972,9	491.030,2	489.538,8	512.075,8	541.623,5
NTN-B	412.326,0	427.018,9	432.793,1	441.275,3	451.146,4	443.606,0	453.528,8	466.263,1	503.107,9	514.458,6	527.459,5	532.333,2	570.305,0
NTN-C	62.134,3	60.547,1	61.341,7	61.667,8	61.632,2	62.143,9	62.443,1	60.893,7	61.103,1	61.848,2	62.153,7	63.311,0	64.210,6
NTN-F	260.188,2	252.799,2	256.328,2	260.177,6	263.372,6	266.926,7	280.253,1	179.923,7	193.041,5	198.190,5	202.377,7	207.175,2	222.046,9
Dívida Securitizada	9.063,4	9.032,8	10.066,4	8.982,5	9.009,8	8.989,6	9.718,6	9.557,3	9.562,5	9.642,7	9.601,9	9.561,9	9.517,7
Demais Títulos em Poder do Público	24.695,3	23.997,8	24.195,8	25.610,8	24.627,8	25.224,9	26.076,9	25.069,8	24.748,3	25.234,7	25.676,3	26.492,1	26.544,4
I.2. DPIMF EM PODER DO BANCO CENTRAL	713.645,6	701.172,6	711.318,9	723.190,8	739.455,6	749.061,1	751.837,2	791.340,1	854.291,8	807.570,3	842.898,3	848.794,9	857.658,0
LFT	243.081,5	245.433,4	248.088,6	250.404,0	252.611,6	254.784,4	226.960,1	228.981,4	230.695,2	177.356,1	178.618,0	219.718,9	221.994,2
LTN	144.251,8	127.842,7	133.125,4	139.435,9	128.285,5	134.447,9	148.876,8	184.218,9	200.306,1	202.302,8	217.440,3	179.947,4	181.101,0
Demais Títulos na Carteira do BCB	326.312,2	327.896,4	330.124,8	333.351,0	358.558,5	359.828,8	376.000,3	378.138,6	423.590,5	427.911,3	446.840,1	449.128,7	454.562,8
I.3. (-) APLICAÇÕES OFICIAIS EM TÍTULOS PÚBLICOS	-30.508,3	-29.250,4	-28.320,6	-27.495,6	-26.781,4	-26.610,6	-27.248,9	-29.806,0	-30.925,1	-30.650,7	-31.726,1	-31.637,1	-31.672,1
I.4. DEMAIS OBRIGAÇÕES INTERNAS	12.202,1	11.937,4	11.640,4	11.367,9	11.049,2	10.770,6	9.770,5	9.463,0	9.151,1	8.868,8	8.546,4	8.227,3	7.881,4
II. DÍVIDA EXTERNA	75.972,7	74.639,0	75.434,5	84.821,3	73.937,1	80.925,2	83.292,6	76.794,2	75.851,2	80.032,6	85.733,2	88.906,6	89.049,6
II.1. DÍVIDA MOBILIÁRIA	61.866,6	60.603,5	61.024,8	68.201,2	63.500,0	69.383,6	71.722,5	66.211,6	65.437,6	69.010,3	74.501,0	76.761,6	77.193,2
Euro	4.044,2	3.966,1	4.077,2	4.236,1	4.038,2	4.198,4	4.214,5	3.984,0	3.927,0	4.202,2	4.356,6	4.382,8	4.414,8
Global US\$	45.670,7	45.023,9	45.225,7	52.148,0	47.547,1	53.153,9	55.362,7	50.628,8	49.807,8	53.022,9	55.118,3	58.612,1	58.894,0
Global BRL	12.028,7	11.490,2	11.595,6	11.701,9	11.809,3	11.917,7	12.027,1	11.488,6	11.594,0	11.700,4	14.937,6	13.671,6	13.788,9
Demais Títulos Externos	123,0	123,3	126,3	115,1	105,4	113,6	118,2	110,2	108,8	84,9	88,5	95,1	95,6
II.2. DÍVIDA CONTRATUAL	14.106,1	14.035,6	14.409,7	16.620,1	10.437,1	11.541,6	11.570,1	10.582,6	10.413,6	11.022,2	11.232,2	12.145,0	11.856,5
Organismos Multilaterais	10.264,8	10.166,8	10.370,7	12.046,9	6.312,1	6.726,4	6.913,0	6.396,5	6.302,1	6.638,6	6.810,1	7.291,1	7.217,6
Credores Privados e Ag. Governamentais	3.841,3	3.868,7	4.039,0	4.573,2	4.125,0	4.815,2	4.657,1	4.186,1	4.111,6	4.383,6	4.422,0	4.853,9	4.638,8
III. DÍVIDA DO TESOURO NACIONAL (H+I)	2.500.773,3	2.418.305,7	2.463.030,7	2.515.802,7	2.530.285,3	2.566.759,6	2.600.712,0	2.572.111,8	2.668.855,6	2.641.722,1	2.700.159,9	2.747.412,0	2.804.568,9
DÍVIDA DO TESOURO NACIONAL/PIB ²	62,6%	60,1%	60,8%	61,7%	61,7%	62,3%	62,8%	61,8%	63,8%	62,7%	63,7%	64,5%	65,5%

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

¹ Inclui TDA e dívida securitizada.² PIB valor corrente - acumulado em 12 meses.

TABELA A8 - HAVERES DO TESOURO NACIONAL

	Jun/2011	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun/2012
I. HAVERES INTERNOS	1.581.925,9	1.496.956,8	1.539.912,6	1.586.438,6	1.608.617,0	1.635.236,8	1.664.008,2	1.588.555,3	1.628.268,0	1.698.137,5	1.756.814,6	1.796.437,9	1.846.362,7
I.1. DISPONIBILIDADES INTERNAS	449.146,5	364.960,7	403.164,2	435.095,3	456.418,1	474.835,5	476.209,6	396.952,5	433.980,2	496.530,6	547.899,2	573.373,9	603.751,7
I.2. HAVERES JUNTO AOS GOVERNOS REGIONAIS	482.259,8	481.916,7	480.483,9	483.523,5	485.580,8	486.564,7	486.316,1	484.195,9	484.254,8	483.994,7	485.791,2	490.313,8	494.630,8
Bônus Renegociados	4.666,2	4.645,0	4.728,2	5.505,0	4.738,9	5.149,3	5.287,0	4.892,3	4.787,9	4.944,9	4.836,1	5.184,0	5.216,4
Haveres Originários do Proef (MP 2.196/01)	2.011,4	1.985,1	1.960,0	1.934,4	1.907,5	1.880,6	1.854,4	1.826,5	1.802,5	1.780,9	1.756,9	1.734,0	1.707,0
Cessão de Créditos Bacen (MP 2.179/01)	11.886,8	11.853,4	11.819,9	11.888,1	11.912,7	11.925,7	11.942,0	11.906,8	11.907,1	11.879,8	11.910,4	11.995,3	12.067,4
Reneg. de Dívidas junto aos Gov. Regionais (Lei 8.727/93)	31.483,5	31.042,8	30.521,4	30.140,7	29.738,8	29.360,7	28.983,0	26.511,6	26.046,2	25.561,1	25.085,5	24.643,4	24.193,8
Renegociação de Dívidas Estaduais (Lei 9.496/97)	362.302,6	362.265,1	361.507,8	363.607,3	366.234,8	367.684,0	369.357,5	368.404,4	370.187,7	370.239,3	372.111,1	375.837,7	379.556,4
Renegociação de Dívidas Municipais (MP 2.185/01)	58.349,1	58.606,2	58.483,9	58.939,8	59.490,8	58.951,1	59.271,6	59.256,8	59.570,4	59.725,0	60.174,5	60.900,1	61.815,0
Antecipação de Royalties	9.077,4	9.040,1	8.987,4	9.018,2	9.050,7	9.069,2	9.065,6	8.865,3	7.661,5	7.574,1	7.608,2	7.673,5	7.700,7
Demais Haveres junto aos Governos Regionais	2.480,8	2.479,1	2.485,1	2.519,9	2.506,5	2.544,1	2.555,0	2.529,1	2.291,5	2.289,5	2.308,5	2.345,9	2.374,1
I.3. HAVERES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	247.982,7	248.613,3	250.686,2	253.062,8	255.821,1	258.179,8	264.839,5	263.867,8	266.435,3	269.691,2	272.968,5	277.224,6	281.339,5
Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT)	152.822,5	151.117,3	151.923,8	152.804,8	153.621,8	154.522,7	158.477,7	156.767,2	157.790,6	159.905,6	161.604,5	163.729,8	165.407,9
Fundos Constitucionais Regionais	61.940,0	62.625,5	63.296,6	63.890,1	64.716,0	65.350,5	66.175,8	66.844,6	67.763,5	68.477,8	69.254,6	70.158,4	70.939,9
Fundos Diversos	33.220,2	34.870,5	35.465,8	36.427,9	37.483,2	38.306,6	40.185,9	40.256,0	40.881,2	41.307,8	42.109,4	43.336,4	44.991,7
I.4. HAVERES ADMINISTRADOS PELA STN	402.537,9	403.466,1	405.588,4	414.757,0	410.797,1	415.656,7	436.643,0	443.539,1	443.597,7	447.921,0	450.155,6	455.525,6	466.640,7
Haveres de Órgãos, Entidades e Empresas Extintas	5.666,9	5.672,1	5.677,4	5.699,0	5.705,4	5.710,6	5.712,3	5.720,9	5.724,1	5.726,4	5.729,2	5.733,1	5.736,7
Haveres de Operações Estruturadas	53.561,8	53.678,9	54.209,8	56.650,8	55.891,4	57.330,3	59.978,6	58.877,6	58.810,2	60.174,4	60.834,7	62.276,3	62.610,5
Haveres Originários de Privatizações	7.764,6	7.758,8	7.753,2	8.210,5	8.204,5	8.198,0	8.191,4	8.185,3	8.179,0	8.171,7	8.165,7	8.158,5	8.151,7
Haveres de Legislação Específica	309.377,8	310.062,1	311.535,9	317.162,6	314.604,1	317.943,9	336.235,0	344.487,9	344.741,2	347.408,9	348.774,8	352.299,0	363.161,3
Demais Haveres Administrados pela STN	26.166,8	26.294,1	26.392,0	27.034,0	26.391,6	26.474,0	26.525,8	26.267,4	26.143,2	26.439,6	26.651,2	27.058,6	26.980,5
II. HAVERES EXTERNOS	294,9	364,2	422,5	491,2	403,8	405,3	414,9	287,1	369,5	396,6	467,9	584,2	599,7
Disponibilidades em Moeda Estrangeira	294,9	364,2	422,5	491,2	403,8	405,3	414,9	287,1	369,5	396,6	467,9	584,2	599,7
III. HAVERES DO TESOURO NACIONAL (I+II)	1.582.221,8	1.498.321,0	1.540.335,2	1.586.929,9	1.609.020,7	1.635.642,0	1.664.423,1	1.588.842,4	1.628.637,6	1.698.534,1	1.757.282,5	1.797.022,1	1.846.962,4
HAVERES DO TESOURO NACIONAL/PIB¹	39,6%	37,3%	38,0%	38,9%	39,2%	39,7%	40,2%	38,2%	38,9%	40,3%	41,5%	42,2%	43,2%

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1) PIB valor corrente - acumulado em 12 meses.

TABELA A9 - INVESTIMENTO DO GOVERNO FEDERAL POR ÓRGÃO JUNHO 2012/2011 *

ÓRGÃO SUPERIOR	2011					2012					Total	Despesas pagas no ano¹	Total
	Dotação autorizada no ano	Despesa empenhada	Despesa Executada	Despesas pagas no ano¹		Dotação autorizada no ano	Despesa empenhada	Despesa Executada	Despesas pagas no ano¹				
				Valor pago do exercício	Restos a Pagar pagos²				Valor pago do exercício	Restos a Pagar pagos²			
Câmara dos Deputados	199.227,6	16.555,9	2.520,9	2.515,8	29.694,5	32.210,3	11.937,7	4.284,7	19.046,9	22.237,2	19.046,9	22.237,2	
Senado Federal	57.216,5	5.078,6	1.534,8	1.500,4	16.099,8	17.600,2	5.091,2	1.377,8	4.884,0	6.271,7	4.884,0	6.271,7	
Tribunal de Contas da União	49.844,9	18.189,1	802,3	802,3	24.447,7	25.250,0	8.411,9	4.997,6	11.684,9	16.862,5	11.684,9	16.862,5	
Supremo Tribunal Federal	57.928,3	4.989,8	1.717,3	1.706,7	15.294,4	17.001,1	10.116,0	1.635,6	9.980,7	17.851,0	9.980,7	17.851,0	
Superior Tribunal de Justiça	26.210,4	1.855,0	697,4	686,1	2.142,4	2.694,5	6.916,4	2.350,4	15.502,3	34.216,8	15.502,3	34.216,8	
Justiça Federal	301.597,0	429.870,1	338.779,9	338.710,9	122.170,4	460.881,3	481.557,2	414.450,5	140.558,6	554.822,4	140.558,6	554.822,4	
Justiça Militar	11.737,2	693,7	416,7	414,3	2.757,7	3.172,0	18.208,6	252,8	3.719,8	3.970,5	3.719,8	3.970,5	
Justiça Eleitoral	242.038,0	18.188,1	3.238,3	3.105,5	11.856,8	121.962,3	28.026,5	3.205,3	2.988,6	128.717,6	128.717,6	128.717,6	
Justiça do Trabalho	278.457,9	64.099,8	12.307,9	11.788,8	90.893,5	102.482,3	543.153,8	13.677,4	111.092,3	132.668,1	111.092,3	132.668,1	
Justiça do Trabalho do Distrito Federal e dos Territórios	73.307,8	8.881,7	3.804,9	1.161,9	14.605,6	15.767,5	37.506,7	9.046,8	37.325,8	37.325,8	37.325,8	37.325,8	
Conselho Nacional de Justiça	77.161,5	8.813,0	5.143,7	5.143,7	39.494,7	44.638,4	2.300,7	391,6	28.505,5	65.453,4	28.505,5	65.453,4	
Presidência da República³	1.564.552,2	158.197,7	45.292,7	44.115,3	534.645,8	578.761,1	725.200,5	573.199,4	307.015,8	879.866,0	307.015,8	879.866,0	
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	167.480,2	1.152,1	238,7	238,7	238.572,5	238.572,5	6.093,8	243,4	65.549,0	85.782,4	65.549,0	85.782,4	
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	1.212.294,4	23.883,2	1.447,7	802,0	336.027,0	336.029,0	9.916,2	2.183,7	335.557,6	338.916,1	335.557,6	338.916,1	
Ministério da Ciência e Tecnologia	1.293.903,2	325.547,2	116.173,9	70.948,4	330.400,9	404.350,3	315.916,6	105.802,2	374.417,3	443.441,6	374.417,3	443.441,6	
Ministério da Fazenda	1.547.460,2	413.983,2	82.708,0	80.812,2	290.438,9	371.252,2	1.058.155,7	74.878,9	773.486,8	848.174,2	773.486,8	848.174,2	
Ministério da Educação	8.763.320,6	2.335.500,1	427.232,6	316.130,6	3.020.491,3	3.336.821,9	14.589.361,1	1.750.939,0	2.908.170,1	4.641.066,9	2.908.170,1	4.641.066,9	
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	67.405,3	3.041,8	1.109,7	1.099,0	12.277,4	13.376,4	13.742,9	8.538,4	36.742,7	45.281,2	36.742,7	45.281,2	
Ministério da Justiça	1.503.553,8	59.934,3	30.585,6	30.148,3	243.812,4	273.861,7	94.295,3	7.665,6	193.143,4	299.468,1	193.143,4	299.468,1	
Ministério de Minas e Energia	205.136,1	9.610,2	1.052,6	715,7	24.069,9	24.795,6	15.240,2	8.053,6	21.539,3	29.336,5	21.539,3	29.336,5	
Ministério da Previdência Social	165.722,4	14.770,7	1.824,4	1.276,2	102.108,7	103.384,9	63.420,8	4.616,0	45.217,5	48.171,7	45.217,5	48.171,7	
Ministério Público da União	301.041,0	21.555,2	6.319,0	6.287,7	96.125,0	102.416,7	9.677,6	1.009,5	159.420,9	180.344,4	159.420,9	180.344,4	
Ministério das Relações Exteriores	66.865,0	4.315,4	3.847,9	3.847,9	1.166,1	5.013,9	22.652,2	20.954,4	1.295,0	22.249,4	1.295,0	22.249,4	
Ministério da Saúde	4.944.560,3	391.425,5	132.357,7	130.048,4	1.113.614,2	1.243.662,6	10.336.622,1	484.569,9	1.467.660,6	1.962.190,4	1.467.660,6	1.962.190,4	
Ministério do Trabalho e Emprego	93.580,6	5.236,2	871,4	830,3	15.413,1	16.243,4	8.603,1	2.587,2	14.476,2	17.062,5	14.476,2	17.062,5	
Ministério dos Transportes	17.443.071,1	6.804.834,9	1.173.119,2	1.108.247,0	5.716.007,9	6.824.254,8	17.783.813,1	409.804,4	3.410.043,8	3.814.755,6	3.410.043,8	3.814.755,6	
Ministério das Comunicações	348.751,4	54.814,0	427,8	425,6	21.126,0	21.551,6	4.942,1	510,2	39.639,7	39.752,8	39.639,7	39.752,8	
Ministério da Cultura	559.202,7	12.965,0	818,9	818,9	51.104,2	51.923,1	308.304,5	10.848,2	10.804,3	52.122,3	10.804,3	52.122,3	
Ministério do Meio Ambiente	295.714,4	8.622,4	4.829,7	4.829,2	28.335,7	33.164,9	12.972,4	1.698,4	32.518,4	34.216,8	32.518,4	34.216,8	
Ministério do Desenvolvimento Agrário	1.986.100,9	205.960,3	61.466,5	61.466,5	209.359,0	270.825,4	3.535.486,4	171.789,5	364.735,5	596.323,6	171.789,5	596.323,6	
Ministério do Esporte	1.441.920,3	10.089,0	266,1	266,1	67.572,6	67.538,7	113.863,6	184,8	106.045,9	196.230,7	106.045,9	196.230,7	
Ministério da Defesa	6.764.259,7	2.745.894,3	645.697,7	629.889,9	2.763.493,5	3.393.383,5	11.409.321,8	1.453.800,0	1.744.533,0	3.123.803,9	1.744.533,0	3.123.803,9	
Ministério da Integração Nacional	4.926.395,0	842.848,2	426.748,4	425.318,6	1.330.380,3	1.795.888,9	6.741.053,7	1.379.270,9	1.099.089,2	1.316.912,8	1.099.089,2	1.316.912,8	
Ministério do Turismo	2.844.014,8	32.854,9	661,2	661,2	241.862,4	242.223,6	214.118,7	396,9	368.554,2	389.951,1	368.554,2	389.951,1	
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	215.741,0	46.752,3	12.312,4	12.312,4	61.451,0	73.763,3	1.172.864,4	292.485,1	349.419,0	422.526,3	349.419,0	422.526,3	
Ministério das Cidades	17.081.808,1	534.545,1	165.226,4	165.178,1	4.289.315,9	7.310,3	6.020.336,5	2.017.094,2	10.129.233,8	12.144.715,0	10.129.233,8	12.144.715,0	
Ministério da Pesca e Aquicultura	286.369,5	13.350,2	38,2	38,2	43.480,2	43.518,5	3.201,0	24,8	43.024,4	43.049,2	43.024,4	43.049,2	
Conselho Nacional do Ministério Público	266.369,5	34,9	-	-	854,3	18.511,8	109,1	-	3.800,8	-	3.800,8	-	
TOTAL	77.590.060,7	15.654.033,1	3.713.628,6	3.464.300,9	21.662.413,6	25.126.714,4	102.238.556,8	7.872.137,4	25.079.419,2	32.833.130,4	25.079.419,2	32.833.130,4	
¹Dados sujeitos à alteração.													

Dados sujeitos à atenção.

* Corresponde ao Investimento dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, contemplando grupo de despesa Investimento (GND 4) e Investimentos Financeiros (GND 5), com exceção das despesas financeiras. Inclui despesas com o Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida - MCMV, conforme MP nº 516/2012.

¹ "Despesas pagas" correspondem aos valores das ordens bancárias emitidas no Siasf após a liquidação dos empenhos. Ofere o conceito de "gasto efetivo" adotado para as informações da tabela A1 porque esse último corresponde ao valor do saque efetuado na conta única.

² Inclui Ordens Bancárias do último dia do ano anterior, com impacto no caixa no ano de referência. Exclui Ordens Bancárias do último dia do mês de referência, com impacto no caixa do período seguinte.

³ Inclui Gabinete da Presidência, Vice-Gabinete da Presidência e Advocacia Geral da União.

Boletim FPE / FPM / IPI Exportação

Fundos de Participação dos Estados, Distrito Federal e Municípios

Boletim - Ano XVII - nº 6 - Internet: <http://www.tesouro.fazenda.gov.br>

JUNHO / 2012

Comentários

Em junho de 2012 os repasses aos Fundos de Participação de que trata o art. 159 da Constituição Federal apresentaram decréscimo de -14,7%, quando comparados aos repasses efetuados no mês anterior.

As transferências a título de FPE/FPM atingiram o montante de R\$ 8.783.604 (mil), ante R\$ 10.293.098 (mil) no mês anterior, já descontada a parcela do FUNDEB.

As informações relativas às transferências constitucionais estão disponíveis para consulta na página da Secretaria do Tesouro Nacional - STN (www.tesouro.fazenda.gov.br).

O Banco do Brasil S/A disponibiliza em sua página na internet (www.bb.com.br) os avisos referentes às distribuições decendiais das cotas dos Fundos de Participação com todos os lançamentos a crédito e a débito. Para efetuar a consulta, acesse: -> Governo (Estadual ou Municipal) -> Receitas -> Repasses de recursos -> [Clique aqui](#) para acessar o demonstrativo.

Distribuição do FPM/FPE

Origens	R\$ Mil								
	2011			2012			Variação Nominal		
	Maio	Junho	Até Junho	Maio	Junho	Até Junho	Jun/12 Mai/12	Jun/12 Jun/11	até Jun 12/11
FPM	4.887.206,2	4.411.047,9	26.256.570,3	5.263.516,1	4.491.615,9	28.238.658,6	-14,7%	1,8%	7,5%
FPE	4.669.997,0	4.215.001,2	25.089.610,7	5.029.581,9	4.291.988,4	26.983.606,2	-14,7%	1,8%	7,5%
IPI-Exp	250.111,3	276.501,2	1.660.107,5	322.133,9	287.781,5	1.608.041,7	-10,7%	4,1%	-3,1%

Obs.: Valores já deduzidos da retenção para o FUNDEB (-20%);

Previsto x Realizado

MÊS	FPE		FPM		IPI-EXP	
	Estimado	Realizado	Estimado	Realizado	Estimado	Realizado
JUNHO	-15,0%	-14,7%	-15,0%	-14,7%	-2,0%	-10,7%

Estimativa Trimestral

FUNDOS	JUL/JUN	AGO/JUL	SET/AGO
FPM / FPE / FNE / FNO / FCO	-31,0%	+38,0%	-16,0%
IPI - EXP	-8,0%	+6,0%	+6,0%

Demonstração da Base de Cálculo

Os valores distribuídos para cada Fundo foram originários de parcela da arrecadação do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI e do Imposto de Renda - IR no período de 21/05/2012 a 20/06/2012, conforme demonstrativo abaixo:

R\$ Mil								
Período de Arrecadação	Arrecadação Líquida			Data do Crédito	Transferências			
	IPI	IR	IPI + IR		FPE	FPM	IPI-EXP	TOTAL
MAI/3º DEC	2.531.878	9.243.007	11.774.885	JUN/1º DEC	2.025.280	2.119.479	202.550	4.347.310
JUN/1º DEC	473.288	5.705.739	6.179.027	JUN/2º DEC	1.062.793	1.112.225	37.863	2.212.881
JUN/2º DEC	592.103	6.407.406	6.999.509	JUN/3º DEC	1.203.916	1.259.912	47.368	2.511.195
TOTAL	3.597.269	21.356.151	24.953.421	TOTAL	4.291.988	4.491.616	287.782	9.071.386

Observações:

- Arrecadação Líquida = Arrecadação Bruta – Restituições – Incentivos Fiscais;
- Na arrecadação do IR e do IPI estão computadas as receitas provenientes dos acréscimos legais (juros, multas e recebimentos de dívida ativa);
- Nas transferências regulares foram deduzidos 20% referentes à retenção para o FUNDEB;

Distribuição dos Fundos

R\$ Mil				
Estados	UF	FPM	FPE	IPI-EXP
ACRE	AC	22.284,7	146.828,9	27,5
ALAGOAS	AL	106.911,6	178.551,0	402,1
AMAZONAS	AM	66.440,6	119.763,6	2.081,5
AMAPÁ	AP	15.970,5	146.442,6	489,4
BAHIA	BA	408.467,2	403.283,8	14.994,7
CEARÁ	CE	234.285,3	314.898,9	1.885,0
DISTRITO FEDERAL	DF	7.548,9	29.623,3	282,4
ESPÍRITO SANTO	ES	79.178,8	64.379,8	17.598,5
GOIÁS	GO	163.880,6	122.025,5	4.778,5
MARANHÃO	MA	186.832,1	309.804,3	2.844,0
MINAS GERAIS	MG	588.433,9	191.186,6	43.550,3
MATO GROSSO DO SUL	MS	68.197,3	57.169,3	4.010,4
MATO GROSSO	MT	81.971,6	99.054,8	3.326,7
PARÁ	PA	165.225,4	262.326,3	18.521,3
PARAÍBA	PB	145.110,8	205.539,0	306,6
PERNAMBUCO	PE	225.275,7	296.155,8	1.358,9
PIAUI	PI	119.066,1	185.474,0	64,9
PARANÁ	PR	305.132,1	123.746,6	21.714,0
RIO DE JANEIRO	RJ	135.390,0	65.568,7	51.625,6
RIO GRANDE DO NORTE	RN	113.140,4	179.315,0	240,4
RONDÔNIA	RO	38.024,7	120.845,2	397,0
RORAIMA	RR	12.361,2	106.471,4	17,9
RIO GRANDE DO SUL	RS	304.253,7	101.067,7	24.467,5
SANTA CATARINA	SC	174.854,4	54.928,9	15.023,0
SERGIPE	SE	67.006,3	178.345,0	103,4
SÃO PAULO	SP	592.559,5	42.919,9	57.556,3
TOCANTINS	TO	63.812,3	186.272,3	113,7
TOTAL		4.491.615,9	4.291.988,4	287.781,5

Observação: valores já deduzidos da retenção para o FUNDEB (-20%);

No Diário Oficial da União do dia 8 de dezembro de 2011, foi publicada a Portaria STN nº 811, de 7 de dezembro de 2011, contendo o cronograma das datas dos repasses do FPM/FPE para o exercício de 2012, disponível no sítio www.tesouro.fazenda.gov.br.

Coordenação-Geral de Análise e Informações das Transferências Financeiras Intergovernamentais
Fone: (61) 3412-1588/1596 - Fax: (61) 3412-1519
Email: transferencias.stn@fazenda.gov.br

Aviso nº 739 - C. Civil.

Em 28 de agosto de 2012.

A Sua Excelência o Senhor
Senador CÍCERO LUCENA
Primeiro Secretário do Senado Federal

Assunto: Crédito externo.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem da Excelentíssima Senhora Presidenta da República relativa à proposta para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, entre o Município de Novo Hamburgo, Estado do Rio Grande do Sul, e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de até US\$ 23,910,000.00 (vinte e três milhões, novecentos e dez mil dólares dos Estados Unidos da América), cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do “Programa de Desenvolvimento Municipal Integrado de Novo Hamburgo”, no âmbito do PROCIDADES”.

Atenciosamente,


GLEISI HOFFMANN
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República

(À Comissão de Assuntos Econômicos.)

Publicado no DSF, em 29/08/2012.

Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal - Brasília - DF

OS: 14081/2012